



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

Lei nº 2.122/63	"Concede isenção de imposto municipais"
Lei nº 2.123/63	"Cancela dívida ativa e concede isenção de impostos".
Lei nº 2.124/63	"Desapropria imóvel".
Lei nº 2.125/63	"Concede isenção de imposto
Lei nº 2.126/63	"Cria linha circular de transporte coletivo em Goiânia".
Lei nº 2.127/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.128/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.129/63	"Doa área de terras à Escola Betel de Vila Coimbra".
Lei nº 2.130/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.131/63	"Concede isenção de imposto a Maria Benedita de Oliveira".
Lei nº 2.132/73	"Perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.133/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.134/63	"Concede isenção de imposto predial Urbano e cancela dívida / ativa".
Lei nº 2.135/63	"Concede isenção de imposto Predial Urbano e cancela dívida ati va".
Lei nº 2.136/63	"Dispensa do imposto de Transmissão Inter-Vivus à Cooperativa' Central Agrícola Mauá de Goiás".
Lei nº 2.137/63	✕ " <u>Cria Coletoria Municipal</u> ".
Lei nº 2.138/63	Prorroga prazo para requerimento auxílios e subvenções constan tes do orçamento de 1962".
Lei nº 2.139/63	"Autoriza a aquisição de veículos para a Prefeitura Municipal' de Goiânia".
Lei nº 2.140/63	"Cancela dívida ativa".
Lei nº 2.141/63	✕ " <u>Cria Escola Municipal na Fazenda Santo Antônio - Distrito de/ Goialândia, dêste Estado</u> ".
Lei nº 2.142/63	"Autoriza a construção de albergues para passageiros".
Lei nº 2.143/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.144/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívidas ativa à Sra. Au- ta Fernandes de Oliveira".
Lei nº 2.145/63	"Concede isenção de imposto ao Sr. Joaquim Desidério de Paula".
Lei nº 2.146/63	/"Isenta de imposto predial".
Lei nº 2.147/63	"Autoriza desapropriação".
Lei nº 2.148/63	"Denomina Praça".
Lei nº 2.149/63	"Revoga lei".
Lei nº 2.150/63	"Torna de utilidade pública a Associação dos Funcionários Pú - blicos Municipais".
Lei nº 2.151/63	"Revoga a Lei Municipal nº 1.226, de 4 de setembro de 1.958".
Lei nº 2.152/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívidas".
Lei nº 2.153/63	"Concede isenção de imposto".
Lei nº 2.154/63	"Autoriza o Poder Executivo a fazer Convênio para exploração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

-Cont.-

Lei nº 2.154/63	-Cont. - transporte de passageiros".
Lei nº 2.155/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.156/63	"Denomina Praça Dr. José Balduino de Sousa Décio".
Lei nº 2.157/63	"Isenta de impostos a Sra. Maria de Loures e Irmãos".
Lei nº 2.158/63	"Cria Escola Mista Municipal no local denominado "Granja Santa Rita".
Lei nº 2.159/63	"Isenta do pagamento de impostos e perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.160/63	"Autoriza o Executivo Municipal a vender uma faixa de terra".
Lei nº 2.161/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.162/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa em nome da Sra. Senhorinha Pereira da Silva".
Lei nº 2.163/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida".
Lei nº 2.164/63	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.165/63	"Concede isenção de impostos municipais".
Lei nº 2.166/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.167/63	"Isenta de impostos".
Lei nº 2.168/63	"Autoriza o Prefeito Municipal de Goiânia a abrir concorrência pública".
Lei nº 2.169/63	"Isenta de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.170/63	"Concede isenção dos impostos de Licença e Profissões e Indústrias".
Lei nº 2.171/73	"Concede isenção de imposto".
Lei nº 2.172/63	"Concede isenção de imposto Predial Urbano e dá outras providências".
Lei nº 2.173/63	"Concede isenção de imposto Predial e Territorial Urbano".
Lei nº 2.174/63	"Perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.175/63	"Denomina Avénida".
Lei nº 2.176/63	"Denomina praça Dr. Alfredo Lopes de Moraes".
Lei nº 2.177/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.178/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.179/63	"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Escola Salesiana São José, da Paróquia de Vila Nova".
Lei nº 2.180/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.181/63	"Concede isenção de impostos ao Sr. Coriolano Dias da Cruz".
Lei nº 2.182/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.183/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa em nome da Sra. MARIA TEIXEIRA DA SILVA".
Lei nº 2.184/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.185/63	"Cancela dívida ativa".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

-Contl-

Lei nº 2.187/63	"Concede isenção de impostos Predial Urbano e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.188/63	"Dispõe sobre horário para funcionalismo dos estabelecimentos industriais".
Lei nº 2.189/63	"Cancela dívida ativa".
Lei nº 2.190/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.190/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa em nome do Sr. Alfredo Bispo da Silva".
Lei nº 2.191/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.192/63	"Perdoa de pagamento de impostos Dona Valdivina Maria de Jesus".
Lei nº 2.193/63	"Considera de utilidade pública a Tenda Espírita Pai Sangô".
Lei nº 2.194/63	"Cria Escola e Autoriza Construção de Prédio".
Lei nº 2.195/63	"Faz convênio com a Associação Beneficente Trabalhista Brasileira de Campinas".
Lei nº 2.196/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.197/63	"Isenta de Imposto Predial".
Lei nº 2.198/63	"Autoriza construção de um prédio escolar".
Lei nº 2.199/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida".
Lei nº 2.200/63	"Isenta de impostos de Indústrias e Profissões".
Lei nº 2.201/63	"Denomina Viela".
Lei nº 2.202/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.203/63	"Dá nova redação ao inc. II, do art. 288, do Código Tributário e Fiscal do Município".
Lei nº 2.204/63	"Autoriza indinização".
Lei nº 2.205/63	"Denomina praça".
Lei nº 2.206/63	"Estabelece normas para a cobrança de Contribuições de Melhoria".
Lei nº 2.207/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.208/63	"Concede isenção de impostos à Sra. Cândida Tavares da Gama".
Lei nº 2.209/63	"Cancela dívida ativa".
Lei nº 2.210/63	"Concede isenção de impostos Municipais".
Lei nº 2.211/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.212/63	"Denomina OTONIEL DA CUNHA a viela existente entre as Rua 1 e 2, nesta Capital".
Lei nº 2.213/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.214/63	"Cancela dívida ativa".
Lei nº 2.215/63	"Dispensa do pagamento de taxas, alvará e emolumentos de demarcação".
Lei nº 2.216/63	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.217/63	"Denomina praça".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

-Cont.-

Lei nº 2.218/63	"Perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.219/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.220/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.221/63	"Concede isenção de imposto".
Lei nº 2.222/63	<u>"Cria o Serviço Municipal de Turismo, institui a taxa de Turismo e dá outras providências".</u>
Lei nº 2.223/63	"Concede isenção de imposto Predial e Territorial Urbano".
Lei nº 2.224/63	"Concede isenção de imposto ao Sr. José Evangelista dos Santos".
Lei nº 2.225/63	"Considera de utilidade pública a Associação de São Sebastião' União Operária".
Lei nº 2.226/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.227/63	"Concede isenção de imposto".
Lei nº 2.228/63	"Imposto de transmissão de propriedade "Inter-vivus".
Lei nº 2.229/63	"Dispõe sobre Organização Municipal, Lei Orgânica".
Lei nº 2.230/63	"Autoriza concorrência pública para arrendamento do Matadouro' Municipal".
Lei nº 2.231/63	"Estabelece horário externo para abertura e fechamento dos Estabelecimentos Bancários Municipais".
Lei nº 2.232/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa em nome de' NESTOR ANTÔNIO DA SILVA".
Lei nº 2.233/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.234/63	"Concede isenção de imposto".
Lei nº 2.235/63	"Concede isenção de Imposto Predial Urbano".
Lei nº 2.236/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.237/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.238/63	"Concede isenção de imposto".
Lei nº 2.239/63	"Prolonga Rua e desapropria área".
Lei nº 2.240/63	<u>"Loteia área de terras em chácaras".</u>
Lei nº 2.241/63	"Considera de utilidade pública a Casa do Estudante Batista de Goiânia".
Lei nº 2.242/63	"Autoriza a confecção e instalação de coletores de lixo".
Lei nº 2.243/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.244/63	"Autoriza o Prefeito a construir novo mercado central".
Lei nº 2.245/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.246/63	<u>"Cria Escola Mista Municipal no "Jardim Xavier".</u>
Lei nº 2.247/63	"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 208, do Código Tributário, no que se refere a impostos".
Lei nº 2.248/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.249/63	"Autoriza o prolongamento da Rua Rio Verde, no Bairro de Cam-/nas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

-Cont.-

Lei nº 2.250/63	"Concede isenção de impostos à Sra. Antônio Pereira da Costa".
Lei nº 2.251/63	"Isenta de impostos municipais o Sr. Raphael Mais".
Lei nº 2.252/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa em nome de Ludgero Francisco Itacaramby".
Lei nº 2.253/63	"Concede isenção de impostos municipais e perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.254/63	"Concede isenção de impostos ao Sr. João Pereira dos Santos".
Lei nº 2.255/63	"Cancela dívidas ativas em nome de Jerônimo Crispim Rocha".
Lei nº 2.256/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.257/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.258/63	"Isenta de imposto de transmissão inter-vivus".
Lei nº 2.259/63	"Altera o art. 102, da Lei nº 1.635, de 31-12-1.959".
Lei nº 2.260/63	"Isenta de imposto e cancela dívida".
Lei nº 2.261/63	"Concede isenção de impostos Predial Urbano".
Lei nº 2.262/63	"Concede isenção de imposto de Indústria e Profissões".
Lei nº 2.263/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.264/63	"Isenta de impostos o Sr. João Porto".
Lei nº 2.265/63	"Isenta de impostos e perdoa dívida".
Lei nº 2.266/63	"Concede isenção e cancela dívida ativa em nome de Pedro Gaspe rine".
Lei nº 2.267/63	"Perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.268/63	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida".
Lei nº 2.269/63	"Concede isenção de imposto".
Lei nº 2.270/63	"Regula vencimentos de aposentados com mais de 50 anos de ser- viço público".
Lei nº 2.271/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.272/63	"Considera de utilidade pública".
Lei nº 2.273/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.274/63	"Concede isenção de impostos a Antônio José da Silva".
Lei nº 2.275/63	"Denomina Praça".
Lei nP 2.276/63	"Dá nova denominação a atual Praça da Avenida "Z", com confluên- cia com as Ruas 1-A, 2-A e 12-A, do Setor Aeroporto".
Lei nº 2.277/63	"Isenta do pagamento de impostos e perdoa dívida".
Lei nº 2.278/63	"Denomina Praça Francisco Ferreira dos Santos Azevêdo, a existen- te entre a Av. Z e av. E, do Setor Aeroporto desta Capital".
Lei nº 2.279/63	"Concede isenção de impostos de Indústrias e Profissões".
Lei nº 2.280/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.281/63	"Prorroga vigência de lei".
Lei nº 2.282/63	"Prorroga vigência da Lei nº 1.800, de 28 de dezembro de 1960"
Lei nº 2.283/63	"Prorroga vigência da Lei nº 1727, de 18 de outubro de 1960".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

-Contl-

Lei nº 2.284/63	"Cancela dívida ativa".
Lei nº 2.285/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.286/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.287/63	"Cancela dívida ativa".
Lei nº 2.288/63	"Cancela dívida ativa".
Lei nº 2.289/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.290/63	"Concede isenção de impostos municipais".
Lei nº 2.291/63	"Cancela dívida ativa".
Lei nº 2.292/63	"Concede isenção de impostos municipais".
Lei nº 2.293/63	"Concede isenção de imposto".
Lei nº 2.294/63	"Concede isenção de imposto".
Lei nº 2.295/63	"Denomina Praça".
Lei nº 2.296/63	"Denomina Praça".
Lei nº 2.297/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.298/63	"....."
Lei nº 2.299/63	"Modifica a Lei nº 1.875, de 23-10-61 e dá outras providências".
Lei nº 2.300/63	prorroga o prazo para pagamento de impostos".
Lei nº 2.301/63	"Transforma lote residencial em comercial".
Lei nº 2.302/63	"Concede aumento de vencimentos aos funcionários integrantes do QUADRO ÚNICO DO PESSOAL (QUP) da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências".
Lei nº 2.303/63	"Autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar projetos e assinar convênio com o Estado de Goiás".
Lei nº 2.304/63	"....."
Lei nº 2.305/63	"....."
Lei nº 2.306/63	"Autoriza assinatura de Termo Aditivo de Convênio".
Lei nº 2.307/63	"Dispõe sobre a adoção de Taxímetro e dá outras providências".
Lei nº 2.308/63	"Autoriza ao Prefeito a construir novo Mercado Central".
Lei nº 2.309/63	"Concede apatimento de 50% aos estudantes nos transportes coletivos".
Lei nº 2.310/63	"Cria Ginásio de Senador Canêdo e dá outras providências".
Lei nº 2.311/63	"Modifica o art. Primeiro da Lei nº 988, de 27 de dezembro de 1.957".
Lei nº 2.312/63	"Autoriza encapação de escola primária".
Lei nº 2.313/63	"Autoriza a construção de uma lavanderia Pública no Setor Bela Vista".
Lei nº 2.314/63	"Cria escola municipal de Ensino Primário".
Lei nº 2.315/63	"Modifica o art. 1º da Lei nº 1.752 de 26-11-1960".
Lei nº 2.316/63	"Modifica o art. 4º, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.302, de 2/4/63".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

-Contl-

Lei nº 2.317/63	"Transforma cargos de Porteiro-Zelador nível-1 em Inspetor de Alunos do Curso Primário nível-3".
Lei nº 2.318/63	"Concede isenção de imposto".
Lei nº 2.319/63	"Concede isenção de imposto".
Lei nº 2.320/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.321/63	"Autoriza a construção de um Mercado Municipal no Setor Pedro Ludovico".
Lei nº 2.322/63	"Transforma lote residencial em comercial".
Lei nº 2.323/63	"Isenta de imposto a LIGA DOS AMIGOS DE VILA NOVA, inclusive a aprovação da planta para construção da sede própria".
Lei nº 2.324/63	"Desapropria terreno".
Lei nº 2.325/63	"Revoga Art. de Lei".
Lei nº 2.326/63	"Denomina Prça. Salatiel Soares, no Distrito de Senadro Canêdo".
Lei nº 2.327/63	"Autoriza a criação de um Grupo Escolar no Bairro Universitário".
Lei nº 2.328/63	"Autoriza construção de ponte, proceder desapropriação e dá outras providências".
Lei nº 2.329/63	"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o "LAR DE JESUS" e dá outras providências".
Lei nº 2.330/63	X "Autoriza criação de escola".
Lei nº 2.331/63	X "Autoriza criação de escola".
Lei nº 2.332/63	X "Cria escola Municipal".
Lei nº 2.333/63	"Abre crédito especial na importância de Cr\$15.000.000,00".
Lei nº 2.334/63	"Considera de utilidade pública o Diretório Acadêmico Veiga Valle, da Escola de Belas Artes - Goiânia".
Lei nº 2.335/63	"Abre crédito especial à Câmara Municipal".
Lei nº 2.336/63	"Abre crédito especial na importância de Cr\$3.148.920,00".
Lei nº 2.337/63	"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$ 3.520.000,00".
Lei nº 2.338/63	"Concede Título".
Lei nº 2.339/63	"Concede Título".
Lei nº 2.340/63	"Cancela multa".
Lei nº 2.341/63	"Dá nova redação ao art. primeiro da Lei nº 2.150, de 5 de janeiro de 1.963, que tornou de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia".
Lei nº 2.342/63	"Isenção de impostos".
Lei nº 2.343/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.344/63	X "Autoriza a criação de Escola Rural".
Lei nº 2.345/63	"Concede título".
Lei nº 2.346/63	"Concede isenção de impostos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

-Cont.-

Lei nº 2.347/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.348/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.348/63	"Cria Escola Municipal de Ensino no Setor Bela Vista".
Lei nº 2.349/63	"Autoriza criação de escola".
Lei nº 2.350/63	"Isenta de impostos".
Lei nº 2.351/63	"Isenta do pagamento de impostos de indústria e profissões".
Lei nº 2.352/63	"Modifica denominação de Escola".
Lei nº 2.353/63	"Cria Escola Municipal de Ensino Primário no Setor Jardim América, desta Capital".
Lei nº 2.354/63	"Autoriza criação de escola".
Lei nº 2.355/63	"Considera de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Setor Pedro Ludovico".
Lei nº 2.356/63	"Isenta de impostos municipais a firma INDÚSTRIA GOIANA DE PAPEL LIMITADA".
Lei nº 2.357/63	"Concede título honorífico de Cidadão Goianiense".
Lei nº 2.358/63	"Autoriza abertura de ruas".
Lei nº 2.359/63	"Desapropria Terreno".
Lei nº 2.360/63	"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a alugar áreas de terra".
Lei nº 2.361/63	"Altera denominação de rua".
Lei nº 2.362/63	"Isenta de impostos".
Lei nº 2.363/63	"Concede título honorífico de Cidadão Goianiense".
Lei nº 2.364/63	"Autoriza a indenização para efeito de desapropriação".
Lei nº 2.365/63	"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terrenos para a construção de mercados nos Bairros, Universitário e Nova Vila".
Lei nº 2.366/63	"Prorroga a Lei nº 1.822, de 30 de dezembro de 1.960".
Lei nº 2.367/63	"Estabelece normas para cobrança de impostos dos funcionários municipais".
Lei nº 2.368/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.369/63	"Considera de utilidade pública".
Lei nº 2.370/63	"Desapropria Terreno".
Lei nº 2.371/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.372/63	"Denomina Escola".
Lei nº 2.373/63	"Efetiva Funcionário".
Lei nº 2.374/63	"Isenta de impostos à Sociedade Cooperativa de Laticínio, Goiânia Ltda., inclusive a aprovação da planta para construção da sede própria".
Lei nº 2.375/63	"Estabelece nome de Rua e denomina Avenida".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

-Cont.-

Lei nº 2.376/63	"Concede título de Cidadão Goianiense".
Lei nº 2.377/63	"Autoriza o Poder Executivo a firmar com o IPASGO".
Lei nº 2.378/63	"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal".
Lei nº 2.379/63	"Concede título de Cidadão Goianiense".
Lei nº 2.380/63	"Denomina Praça".
Lei nº 2.381/63	"Autoriza o Prefeito Municipal a incluir no Orçamento de 1.964 a verba destinada à construção do Matadouro Municipal de Senador Canêdo".
Lei nº 2.382/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.383/63	"Cria Escola Municipal no Bairro Jardim Esmeralda".
Lei nº 2.384/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.385/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.386/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.387/63	"Cancela dívida ativa".
Lei nº 2.388/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.389/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.390/63	"Isenta de impostos".
Lei nº 2.391/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.392/63	"Revoga Lei nº 1.226, de 25 de agosto de 1.958".
Lei nº 2.393/63	"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a CASA DA PEQUENA COSTUREIRA e dá outras providências".
Lei nº 2.394/63	"Perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.395/63	"Cancela dívida ativa".
Lei nº 2.396/63	"Concede isenção de impostos às bancas vendedoras de jornais e revistas".
Lei nº 2.397/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.398/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.399/63	"Isenta de impostos".
Lei nº 2.400/63	"Isenta de impostos".
Lei nº 2.401/63	"Institui Semana Comemorativa de Aniversário de Goiânia e cria Comissão Organizadora".
Lei nº 2.402/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.403/63	"Prorroga vigência da Lei nº 1.668, de 3 de junho de 1.960".
Lei nº 2.404/63	"Isenta de impostos e perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.405/63	"Isenta de impostos territorial Urbano".
Lei nº 2.406/63	"Modifica a Lei nº 2.299 de 11 de fevereiro de 1.963".
Lei nº 2.407/63	"Autoriza o Prefeito a contrair empréstimo de Cr\$ 15.000.000,00 em estabelecimento bancário".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

-Cont.-

Lei nº 2.408/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.409/63	"Autoriza cobrança de imposto de transmissão inter-vivos em Campinas".
Lei nº 2.410/63	"Isenta de impostos".
Lei nº 2.411/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.412/63	"Isenta de imposto e perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.413/63	"Concede isenção de imposto de transmissão inter-vivos ao Sr. JOÃO PIMENTA BUENO, para permuta de bens com a Universidade Federal de Goiás".
Lei nº 2.414/63	"Isenta de imposto e perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.415/63	Isenta de impostos".
Lei nº 2.416/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.417/63	"Denomina Praça".
Lei nº 2.418/63	"Considera de utilidade pública o "Centro Espírita Grupo André Luiz".
Lei nº 2.419/63	"Autoriza a criação de um Grupo Escolar Municipal em Senador Canêdo".
Lei nº 2.420/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.421/63	"Isenta de impostos e dívida ativa".
Lei nº 2.422/63	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ao Sr. MIGUEL ARCANJO DE MEDEIROS".
Lei nº 2.423/63	"Dá nova redação à Lei nº 2.209, de 8 de janeiro de 1.963".
Lei nº 2.424/63	"Isenta de impostos".
Lei nº 2.425/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.426/63	"Prorroga até o dia 30 de agosto o prazo para pagamento sem multa dos impostos predial do município".
Lei nº 2.427/63	"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$84.540.000,00".
Lei nº 2.428/63	"Dá nova denominação às Ruas da VILA SANTA HELENA".
Lei nº 2.429/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.430/63	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.431/63	"Autoriza criação de Escola".
Lei nº 2.432/63	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.433/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.434/63	"Concede título de Cidadão Goianiense".
Lei nº 2.435/63	"Concede título de cidadão Goianiense".
Lei nº 2.436/63	"Modifica a Lei nº 1.552, de 19 de agosto de 1.959".
Lei nº 2.437/63	"Prorroga prazo de isenção de imposto".
Lei nº 2.438/63	"Considera de utilidade pública".
Lei nº 2.439/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.440/63	"Concede isenção de impostos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

-Cont.-

Lei nº 2.441/63	"Isenta de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.442/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.443/63	"Prorroga prazo para requerimento de auxílios e subvenções constantes do orçamento de 1.962".
Lei nº 2.444/63	"Abre crédito especial na importância de Cr\$ 54.835.553,10".
Lei nº 2.445/63	"Autoriza desapropriar o Super Mercado de Vila Operária".
Lei nº 2.446/63	"Concede isenção de imposto de transmissão inter-vivus".
Lei nº 2.447/63	"Prorroga Lei nº 1.689, de 11 de julho de 1.960".
Lei nº 2.448/63	"Isenção de impostos".
Lei nº 2.449/63	"Isenta de imposto Predial".
Lei nº 2.450/63	"Abre crédito suplementar de Cr\$ 10.057.000,00".
Lei nº 2.451/63	"Modifica a lei n. 2.413, de 26/7/63".
Lei nº 2.452/63	"Concede título de Cidadão Goianiense".
Lei nº 2.453/63	"Autoriza construção de anexo para o Mercado Livre dos Produtores".
Lei nº 2.454/63	"Denomina praça João XXIII".
Lei nº 2.455/63	"Autoriza cobrança de imposto de transmissão inter-vivus em Campinas".
Lei nº 2.456/63	"Autoriza a criação de uma Escola Pública Municipal no Setor 'Jardim Esmeralda'".
Lei nº 2.457/63	"Concede isenção de imposto de transmissão inter-vivus".
Lei nº 2.458/63	"Taxa de pavimentação e ajardinamento de cemitérios e taxa de construção em cemitérios".
Lei nº 2.459/63	"Isenta de imposto de Indústria e Profissões".
Lei nº 2.460/63	"Prorroga prazo para pagamento de Imposto sem multa".
Lei nº 2.461/63	"Concede isenção de impostos Predial Urbano e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.462/63	"Isenta de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.463/63	"Prorroga vigência da Lei nº 1.243".
Lei nº 2.464/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.465/63	"Prorroga lei n. 1.676, de 3 de junho de 1.960".
Lei nº 2.466/63	"Prorroga isenção de impostos".
Lei nº 2.467/63	"Isenta de impostos".
Lei nº 2.468/63	"Considera de Utilidade Pública à Associação da Guarda de Trânsito do Estado de Goiás".
Lei nº 2.469/63	"Considera de utilidade pública a Tenda Espírita São Sebastião".
Lei nº 2.470/63	"Prorroga vigência da Lei n. 63, de 25 de outubro de 1.948".
Lei nº 2.471/63	"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$ 140.000,00".
Lei nº 2.472/63	"Modifica tabela do Código Tributário".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

-Cont.-

Lei nº 2.473/63	"Concede abono de Natal aos Servidores Públicos Municipais".
Lei nº 2.474/63	"Horário de comércio noturno".
Lei nº 2.475/63	"Concede auxílio e abre crédito especial de Cr\$ 300.000,00".
Lei nº 2.476/63	"Perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.477/63	"Autoriza o Prefeito a criar a Companhia de Industrialização do Lixo de Goiânia (CILG) S.A".
Lei nº 2.478/63	"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar com a CELG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública à sede do Município e dá outras providências".
Lei nº 2.479/63	"Cria cargos e dá outras providências".
Lei nº 2.480/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.481/63	"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir Hospedaria Pública Municipal".
Lei nº 2.482/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.483/63	"Perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.484/63	"Estabelece percentagens para os funcionários do fisco municipal".
Lei nº 2.485/63	"Abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00".
Lei nº 2.486/63	"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a publicar Documentário Histórico sobre o Município de Goiânia".
Lei nº 2.487/63	"Dá nova redação ao art. 294 do Código Tributário e Fiscal do Município de Goiânia".
Lei nº 2.488/63	"Concede título de Cidadão Goianiense".
Lei nº 2.489/63	"Abre crédito suplementar de Cr\$ 980.000,00".
Lei nº 2.490/63	"Autoriza desapropriação do Mercado da Vila Coimbra, nesta Capital".
Lei nº 2.491/63	"Dá nova redação ao Inc. III art. 12 da lei 2.228 de 15 de fevereiro de 1.963".
Lei nº 2.492/63	"Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Departamento Social da Creche Tenda do Caminho".
Lei nº 2.493/63	"Autoriza a regulamentação da lei n. 2.053 de 3.9.62".
Lei nº 2.494/63	"Orça a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 1.964".
Lei nº 2.495/63	"Revoga a Lei n. 1.927, de 23 de dezembro de 1.961".
Lei nº 2.496/63	"Considera de utilidade pública o Lar São Francisco de Assis".
Lei nº 2.497/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.498/63	"Prorroga Lei n. 1.619".
Lei nº 2.499/63	"Cria Escola Municipal na Cidade Jardim, nesta Capital".
Lei nº 2.500/63	"Concede isenção de imposto predial".
Lei nº 2.501/63	"Autoriza o Prefeito Municipal a empreitar os serviços de abertura, patrolamento e encascalhamento de ruas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.963

-Cont.-

Lei nº 2.502/63	"..... -não existe-
Lei nº 2.503/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.504/63	"Concede isenção de impostos Municipais".
Lei nº 2.505/63	"Isenta de impostos e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.506/63	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
Lei nº 2.507/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.508/63	"Eleva salário família dos Servidores Municipais".
Lei nº 2.509/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.510/63	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.511/63	"Cria Museu Municipal".
Lei nº 2.512/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.513/63	"Isenta de impostos".
Lei nº 2.514/63	"Concede perdão de multa aos funcionários Públicos Municipais".
Lei nº 2.515/63	"Perdoa dívida ativa e concede isenta de impostos".
Lei nº 2.516/63	"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder abertura de Rua".
Lei nº 2.517/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.518/63	"Concede isenção de impostos".
Lei nº 2.519/63	"Prorroga a vigência da Lei nº 1.083, de 24 de abril de 1.958"
Lei nº 2.520/63	"Denomina Praça D. Pedro II".
Lei nº 2.521/63	"Cria a Taxa de Saúde e Assistência Social".
Lei nº 2.522/63	"Considera de utilidade pública".
Lei nº 2.523/63	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa".
Lei nº 2.524/63	"Concede isenção de impostos e transmissão de inter-vivos aos ex-convocados de guerra".
Lei nº 2.525/63	"Isenta do pagamento de impostos, taxas e emulumentos a Associação Pró-Melhoramentos do Setor Pedro Ludovico".
Lei nº 2.526/63	"Abre crédito especial, autoriza tomar empréstimo, autoriza comprar e vender Pá-Mecânica, dispensa multa e juros moratórios referentes a Indústrias e Profissões do exercício de 1.962; modifica dispositivos da Legislação Tributária e dá outras providências".
Lei nº 2.527/63	"Dá nova redação à Lei 1.553 de 19 de agosto de 1.959".
Lei nº 2.528/63	".....não existe".
Lei nº 2.529/63	"Cria a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências".
Lei nº 2.530/63	"Cria a Taxa de Estacionamento de Veículos, modifica as Leis 2.299 e 1.875, respectivamente de 14.3.63 e 23.10.61, e dá outras providências".

FORM-G - 001

"Lei nº 2.525, de 16 de Dezembro de 1963."

"Lanta do pagamento de impostos
taxas e emolumentos a ASSO-
CIAÇÃO PRO-MELHORAMENTOS
DO SETOR PEDRO LUDOVICO."

A Câmara Municipal de Goiânia Decretou e eu
lanço a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento de impostos
taxa e emolumentos, a ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORAMENTOS DO
SETOR PEDRO LUDOVICO, referente a aprovação da planta
para a construção da sede própria e do Hospital da re-
ferida entidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos
28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e
sessenta e três (1963).

Hélio Leão de Brito.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bellencaurt.

Genérico Ferreira Brito.

Stoyris Lúcio Ramos Juli.

"Lei nº 2.527, de 18 de Dezembro de 1963."

"Dá nova redação à Lei 1.553
de 19 de Agosto de 1959."

A Câmara Municipal de Goiânia Decretou e eu
promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Derivante-se ao art. 1º da Lei nº 1.553 de 13 de agosto de 1959, "in-fine" a seguinte expressão:

"Prorrogável por iguais períodos desde que, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias o atual concessionário assim o solicite."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Helei Albuquerque.
- PRESIDENTE -

Lei nº 2.529, de 30 de dezembro de 1963.

Cria a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Enuncia a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que passa a integrar a atual estrutura administrativa da Legitura Municipal de Goiânia, instituída pela Lei nº 1.910, de 1/12/61.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento estudar, propor e promover medidas e providências de fomento à produção agrícola e agropecuária no Município e administrar os mercados, feiras e matadouros municipais.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Setor de Administração;

352

Atual

LEI Nº 2.122, DE 4 DE JANEIRO DE 1.963.

" Concede isenção de impostos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano ao Sr. Paulo Antônio Pinheiro, referente ao prédio residencial, de sua propriedade, sito à lla. Avenida nº 49, Vila Nova, nesta Capital.

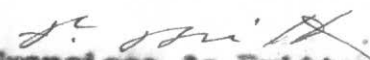
Art. 2º- Ficam canceladas quaisquer dívidas existentes em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia, alusivas ao referido imóvel.

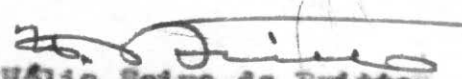
Art. 3º- A isenção que se refere o Art.1º, vigorará pelo prazo de dois anos.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Francisco de Britto.
-Secretário-


Hêlio Seixo de Britto.
-Prefeito-

351

LEI Nº 2.123, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

"Cancela dívida ativa e concede
de isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

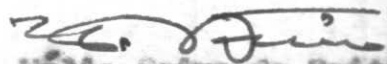
Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção
de impostos Predial Urbano, e canceladas todas as dívidas o-
tivas existentes no Executivo Municipal, em nome da Sra. ~~MR~~
QUATA MARIA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Os impostos a que se refere o artigo ante-
rior são relativos ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua/
Q, Quadra 15, Lote nº 2, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte
e um (21) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1963).


Francisco de Brito
-Secretário-


Hélio Seixas de Brito
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

LEI Nº 2.124, DE 4 DE JANEIRO DE 1.963

"Desapropria imóvel".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Ficam, pela presente lei, desapropriados os imóveis que impedem o prolongamento da Rua Ipamerí, na sua confluência com a Rua 207, em Vila Coimbra, nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Snr. Chefe do Executivo Municipal / autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para ocorrer às despesas com a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Goiânia, 14 de janeiro de 1.970
Confere com o original

Fiscal
350

" LEI Nº 2.125, DE 4 DE JANEIRO DE 1.963 "

" Concede isenção de imposto "

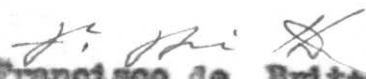
**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º.- Fica, pela presente lei, concedida
isenção de impostos municipais à Sra. Maria Rosa Pires, referente
ao seu imóvel sito à Rua 15-A, Quadra 2, Lote 20, do Setor Norte
Ferroviário, nesta Capital, pelo prazo de 3 anos.**

**Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.**

**Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
19(dezove) dias do mês de janeiro de (1963) mil novecentos e sessenta
e três.**


Francisco de Britto.
-Secretário-


Hálcio Seixo de Britto.
-Prefeito-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.126, DE 4 DE JANEIRO DE 1.963
=====

"Cria linha circular de transporte
coletivo em Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criada, em Goiânia, uma Linha Circular de transporte Coletivo.

Parágrafo único - O itinerário constitutivo da linha criada neste artigo é o seguinte:- PONTO DE PARTIDA: Praça ' da Estação da Estrada de Ferro Goiás, seguindo daí pela Rua 74, Avenida Paranaíba, Avenida Tocantins, Rua 23, Alameda dos Buritís, Rua 26, Rua 82, Avenida Universitária, Alameda do Botafo-go, Avenida Paranaíba, Avenida Santos Dumont e Rua 67, fazendo o PONTO FINAL na Praça da Estação da Estrada de Ferro Goiás.

Art. 2º - Para a exploração da presente Linha Circular, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a necessária concorrência pública.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963)

Goiânia, 14 de janeiro de 1.970

Confere com o original

FORM-G - 001

Fiscal

349

LEI Nº 2.127, DE 4 de JANEIRO DE 1.963

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção predial e Territorial Urbano, à viúva ISAURA GALVINA DE MELO, referentes a um imóvel de sua propriedade situada à Avenida Universitária, nº 73, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COIÂNIA, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Nélcio Seino de Britto
-Prefeito Municipal-

348
nical

LEI Nº 2.128, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

"Concede isenção de imposto
e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção/
de imposto Predial Urbano, a D. ANTONIA DE SOUZA, referente ao seu
imóvel, sito à Rua Pousa Alto nº 700, no Bairro de Campinas.

Art. 2º - Fica também cancelada a dívida existente na
Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de D. Antônio de Souza, re-
ferente ao exercício de 1961.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis
ve (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três
(1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.129, DE 4 DE JANEIRO DE 1.963

"Dôa área de terras à Escola Betel de
Vila Coimbra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica doada à "Escola Betel de Vila Coimbra"
a área de terras destinada à construção de escola, sita à Rua 234,
Quadra 549, com área de 3.796 m2., no Bairro Jardim América, des-
ta Capital.

Parágrafo único - No prazo de 2 (dois) anos não estan-
do concluído o prédio da Escola a área de que trata este artigo re-
verterá ao patrimônio da municipalidade sem ~~nenhum~~ ônus para a Pre-
feitura, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 2º - A área em referência não poderá ser utiliza-
da para fins diferente do estabelecido nesta lei, sob pena de perda
dos direitos aqui estabelecidos.

Art. 3º - A escola funcionará em caráter gratuito, sob
pena de igualmente, reverter o patrimônio da escola para a Prefeitu-
ra inclusive o terreno.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do -
mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963)

Goiânia, 14 de janeiro de 1.970

Confere com o original

FORM-G - 001

Fiscal
347

LEI Nº 2.130, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

"Concede isenção de impostos
e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, DECRETA E EU SANÇÃO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica isenta de impostos a Sra. FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, correspondente ao imóvel de sua propriedade situado na Rua 2, nº 36, Lote 22, quadra A-1, Setor Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será por três (3) anos.

Art. 3º - Ficam canceladas as dívidas ativas existentes em nome da referida senhora e correspondente ao imóvel mencionado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963):


Francisco de Britto
-Secretário-


Nélcio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

346

LEI Nº 2.181, DE 4 DE JANEIRO DE 1962

"Concede isenção de imposto a
Maria Benedita de Oliveira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - fica concedida isenção do imposto municipal
a Sra. MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, incidente sobre o imóvel nº 16, de
Rua "V", Quadra "B", Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Parágrafo único - A presente isenção será por três (3)
anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesse-
te (17) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1962)


Francisco de Brito
-Secretário-


Nélcio Seino de Brito
-Prefeito Municipal-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.132, DE 4 DE JANEIRO DE 1.963

"Perdôa dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Ficam perdoadas, na Prefeitura Municipal de Goiânia, as dívidas existentes em nome do Senhor PATRICIO ALVARES DA SILVA, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 43, Quadra 58, Lote 2, em Vila Operária, nesta Capital.

Parágrafo único - As dívidas ativas a serem perdoadas são as seguintes:-

1.959 - Processo 6419	Cr\$ 316,00
1.960 - " 5948	Cr\$ 316,80 e

a importância correspondente ao ano de 1.961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Goiânia, 14 de janeiro de 1.970

confere com o original

Fiscal
345

LEI Nº 2.133, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

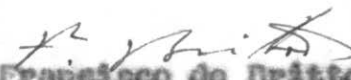
"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEQUENTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao sr. BENEVIDES DE // SOUZA DINIZ, referente ao seu imóvel situado à Av. Oeste nº/ 46, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez
nove (19) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1963).


Francisco de Brito
-Secretário-


Hélio Seixo de Brito
-Prefeito Municipal-

Fiscal.
344

LEI Nº 2.134, DE 4 DE JANEIRO DE 1963.

" Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta de impostos a Sra. JOANA AMORIM DIAS,
correspondente ao imóvel de sua propriedade situado na Rua 200, esqui-
na com a Rua 200-B, quadra 23-A, nº 13, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior será
por um período de 3 (três) anos.

Art. 3º- Ficam canceladas todas as dívidas ativas existen-
tes em nome da referida senhora.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (deze-
nove) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Francisco de Britto.
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto.
-Prefeito-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.135, DE 4 DE JANEIRO DE 1.963

"Concede isenção de Impôsto Predial
Urbano e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de Impôsto
Predial Urbano, pelo prazo de três (3) anos, na Prefeitura Mu
nicipal de Goiânia, a Sra. MARIA LEOPOLDINA DA SILVA, viúva,
com 64 anos, incidente sôbre sua residência à Rua 9, nº 248,
em Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º - Fica perdoada tôda e qualquer dí
vida ativa existente na municipalidade e relativa ao imóvel
citado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.970

Confere com o original

342

LEI Nº 2.136, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

"Dispensa do imposto de Transmissão Inter-Vivus a Cooperativa Central/ Agrícola Mauá de Goiás".

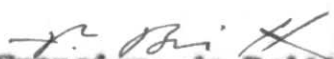
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECREDETA E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

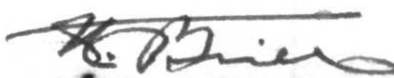
Art. 1º - Fica dispensada do imposto de Transmissão Inter-Vivus, com referência aos lotes ns. 5, 6 e 7, da Quadra D, em Campinas, nesta Capital, à Rua Pouso Alto, esquina com a avenida Perimetral, de propriedade do Sñr. Clemente Retur, a Cooperativa Agrícola Mauá de Goiás.

Art. 2º - Ao aceitar o presente benefício a Cooperativa Agrícola Mauá de Goiás se compromete a iniciar as atividades/ de seu mistér e dar-lhe franco desenvolvimento dentro do ano de/ 1963, sob pena do pagamento do imposto dispensado, pelo valor do imóvel com suas construções na ocasião da exigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963):


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

341

LEI Nº 2.137, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

"Cria Coletoria Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PREFEITO
SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica criada uma Coletoria Municipal na Vila Coimbra, nesta Capital.

Parágrafo Único - A Coletoria criada pela presente / lei, será instalada no Mercado sito à Avenida Anhanguera, construído pela ENAC., onde serão recebidos todos os impostos municipais, / da jurisdição.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

340/

LEI Nº 2.138, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963-

"Prorroga prazo para requerimento de auxílios e subvenções constantes do orçamento de 1962".

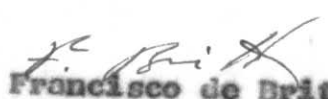
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

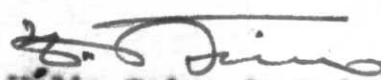
Art. 1º- Fica prorrogado até o dia 30 de Maio de 1963, o prazo para requerer o pagamento de auxílios e subvenções, constantes do orçamento de 1962.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (4) quatro dias do mês de janeiro de (1.963) mil novecentos e sessenta e três.


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito-

339

"LEI Nº 2.139, DE 5 DE JANEIRO DE 1963".

"Autoriza a aquisição de veículos para a
Prefeitura Municipal de Goiânia".

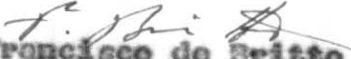
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE -
GUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, independentemente de concorrência pública, 3(três) caminhões apropriados à coleta de lixo.

Art. 2ª - O Prefeito Municipal é autorizado a proceder as operações de crédito necessário ao cumprimento da presente lei, encaminhando à Câmara o respectivo projeto de lei de abertura de crédito especial ou suplementar.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos(5) cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto.
-Prefeito-

338

LEI Nº 2.140, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa existente em nome do sr. DULVALINO ROSA DA SILVA, na Prefeitura Municipal, relativa ao imposto de licença, do exercício de 1.960, referente ao seu comércio, sito à rua 23, nº 90, esquina da rua 4, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis
ve (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três //
(1963).


Francisco de Brito
-Secretário-


Nélcio Seino de Brito
-Prefeito Municipal-

337

-LEI Nº 2.141, DE 5 DE JANEIRO DE 1963-

"Cria Escola Municipal na Fazenda Santo Antonio - Distrito de Goiãlandia, dõste Estado".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica criada uma Escola Mista Municipal na Fazenda Santo Antonio, distrito de Goiãlandia, dõste Município.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo, via do: orgão competente, fará a instalação da referida escola, no corrente exercício.

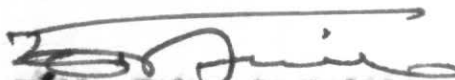
Art. 3º- Para o cumprimento da presente lei será utilizada a verba 08 33 4-b)- Para criação de Novas Escolas, constante do orçamento em vigor.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (5) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto.
-Secretário-


Helio Seixo de Britto.
- Prefeito-

336

=LEI Nº 2.142, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963-

**"Autoriza a construção de albergues
para passageiros"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º- É o Chefe do órgão Executivo Municipal, autoriza-
do a construir nos principais pontos dos âmbos desta Capital, al-
bergues de proteção aos passageiros.**

**Parágrafo único- Esses albergues deverão se construídos em
todos os setores por onde há linhas de ônibus, ou micro-ônibus.**

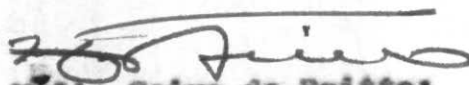
**Art. 2º- É o órgão executivo autorizado a regulamentar a
presente lei, bem assim solicitar a abertura de crédito suficiente
ao cumprimento desta lei.**

**Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.**

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (5) cin-
co dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).**


Francisco de Britto
-Secretário-


Helio Seixo de Britto:
-Prefeito-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.143. DE 5 DE JANEIRO DE 1.963

"Concede isenção de imposto e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto Predi
al Urbano à Sra. ALEXANDRINA VELOSO DE JESUS, referente ao imó
vel se sua propriedade situada à rua Formosa nº 76, no Bairro'
de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam canceladas quaisquer dívidas em '
da beneficiária a relativas ao mencionado imóvel, que houver'
na Prefeitura Municipal de Goiânia, esteja ou não ajuizada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de /
sua publicação.

Goiânia, 15 de janeiro de 1970

Confere com o original

335 *C. Final*

"LEI Nº 2.144, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963"

**"Concede isenção de imposto e cancela
dívidas ativa à Sra. Auta Fernandes
de Oliveira"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:--

Art. 1º.- Fica concedida isenção do pagamento de Imposto Predial Urbano à Sra. Auta Fernandes de Oliveira, relativa ao barracão construído sobre o lote nº 6, quadra 8, Rua Jacinto Peixoto, Vila Iranf, nesta Capital.

Art. 2º.- A isenção é pelo prazo de 3 (três) anos a contar do corrente exercício.

Art. 3º.- É cancelada as dívidas ativas existentes relativa ao imóvel mencionado no artigo primeiro desta lei.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

F. Brito
Francisco de Britto.
-Secretário-

H. Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.
-Prefeito-

Final
334

LEI Nº 2.345, DE 5 DE JANEIRO DE 1963

"Concede isenção de imposto ao
sr. Joaquim Desidério de Paula".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao sr. JOAQUIM DESIDÉRIO DE PAULA, do imóvel de sua propriedade situada a Avenida Rio Grande do Sul, nº 593, Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - O prazo de isenção a que se refere o artigo anterior, será de dois (2) anos.

Art. 3º - Ficam canceladas as dívidas ativas existentes em nome do referido senhor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Francisco de Brito
Francisco de Brito
-Secretário-

Nélio Seixo de Brito
Nélio Seixo de Brito
-Prefeito Municipal-

Fiscal
333

LEI Nº 2166, DE 5 DE JANEIRO DE 1968

"Isenta de imposto predial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica isento de pagamento de imposto predial
pelo prazo de cinco anos, o imóvel situado na Ca. Avenida, nº 5, Bairro
de Vale Nova, desta Capital, de propriedade de ORMERINDA EVANGELISTA //
DOS SANTOS.

Art. 2º - Ficam canceladas quaisquer débitos porventura
re existentes na Prefeitura, referentes ao citado imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COIMBIA, aos dezo-
nove (19) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três /
(1968).

F. Brito
Francisco de Brito
-Secretário-

Nélcio Seixo de Brito
Nélcio Seixo de Brito
-Prefeito Municipal-

real
332

LEI Nº 2.147, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963 =

"Autoriza desapropriação"

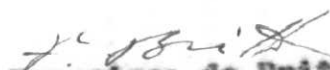
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação da área de terra situada à rua "E", esquina da Rua "I", quadra 10, lotes números 1, 2 e 3, da VILA MARIA, no Setor Campinas, desta Capital, medindo 1.247,50 m² (um mil duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), a fim de atender aos disposto na Lei Municipal nº 1.7 de 25 de outubro de 1.960.

Art. 2º - O Prefeito Municipal abrirá crédito indispensável ao pagamento da expropriação, indicando o necessário recurso, diante decreto executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze dias (14) do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três(


Francisco de Britto
-Secretário-


Hólio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

331

331

== LEI Nº 2.140, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963 ==

"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º-Fica denominada de Praça MIGUEL DA ROCHA LIMA o atual logradouro público existente entre as ruas 99 e 100 do Setor Sul de Goiânia.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos(5) cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Francisco de Britto.
-Secretário-


Nélcio Seixo de Britto.
-Prefeito-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.149, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963
=====

"Revoga Lei"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.560, que autoriza a construção de um galpão para a feira livre do Setor Universitário, na Praça José Leite.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.970
confere com o original

Fiscal
330
"LEI Nº 2.150, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963"

"Torna de utilidade pública a Associação dos funcionários Públicos Municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica tornada de utilidade pública a Associação dos Funcionários Municipais, com sede nesta Capital.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Aos cinco
dia do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).

F. Brito
Francisco de Brito.
-Secretário-

Hélio Seixas
Hélio Seixas de Brito.
-Prefeito-

LEI Nº 2.351, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963

"Revoga a Lei Municipal nº 1.226, de 4 de setembro de 1.958".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.226, de 4 de setembro de 1.958, que concedeu isenção de imposto predial urbano ao Senhor ADELINO PEREIRA CALDAS, relativo ao imóvel de sua propriedade, situado no lote 5, quadra 36, Rua "2", Vila Operária, desta Capital.

Art. 2º - Ficam conculadas todas as multas incidentes sobre o referido tributo, até o exercício de 1.961.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COIMBRA, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

F. Brito
Francisco de Brito
-Secretário-

20 Brito
Hélio Seixo de Brito
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 2.352, DE 6 DE JANEIRO DE 1.963

"Concede isenção de impostos e cancela dívidas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E SU SANÇÃO
A SEQUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica isento de pagamentos dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua/ 3, nº 8, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital, a senhora ANTONIA PEREIRA DA COSTA.

Parágrafo Único - A isenção referida no artigo primeiro, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam perdoadas as dívidas ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da referida senhora.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Francisco do Brito
-Secretário-

Hélio Seino de Brito
-Prefeito Municipal-

Fiscal

327

LEI Nº 2.153, DE 5 DE JANEIRO DE 1969

"Concede isenção de imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica, pela presente, concedida isenção de
postos Predial Urbano à Sra. CONSTANTINA ADEIRA DOS SANTOS, refe-
rente ao imóvel de sua propriedade situado à Rua 233, Lote 17, qua-
dra 107-A, Bairro Universitário, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez
nove (19) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e //
três (1969).

f. c. Brito
Francisco de Brito
-Secretário-

Helio Seixo de Brito
Hélio Seixo de Brito
-Prefeito Municipal-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.154, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963

"Autoriza o Poder Executivo a fazer
Convênio para exploração de trans-
porte de passageiros".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Goiânia au-
torizado a **firmar** convênio com empresa de transporte de passa-
geiros na linha GOIÂNIA-SENADOR CANÊDO.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal é au-
torizado a escolher a empresa e fixar as bases do convênio.

Parágrafo único - A condição essencial é que
seja um transporte eficiente e regular.

Art. 3º - Para cumprimento desta lei o Prefeito
providenciará as necessárias operações de crédito, fazendo cons-
tar verba própria no orçamento vindouro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.970
confere com o original

Fiscal

326

"LEI Nº 2155, DE 5 JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de imposto Predial Urbano, no corrente exercício, aos menores Alexandre Espirito Santo, José Altamiro, Eva Afonsina e Antônio Silva Araújo, incidente sobre seu imóvel sito à Rua "F-A", nº 21 da quadra 20/ (vinte), em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - É, igualmente, cancelada toda e qualquer dívida existente na Prefeitura Municipal, gravada em nome e sobre a propriedade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
Secretário


Hélio Seixo de Britto
Prefeito Municipal

Final

325

=LEI Nº 2.156, DE 5 JANEIRO DE 1.963=

**=Denomina Praça Dr. José Balduino
de Sousa Décio"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-**

**Art. 1ª- Fica, pela presente lei, denomina Praça Dr. Jo-
sé Balduino de Sousa Décio, à atual existente na confluência das
Ruas 52 e 54, no Bairro Popular, nesta Capital.**

**Art. 2ª- Fica o Prefeito Municipal autorizado a providen-
ciar a necessária abertura de crédito, para o cumprimento da pre-
sente lei.**

**Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (5) cinco
dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e três(1.963).**

F. Brito
Francisco de Brito.
-Secretário-

Hélio Seix de Brito
Hélio Seix de Brito:
---Prefeito---

de. Fiscal

324

LEI Nº 2.157, DE 5 DE JANEIRO DE 1963

"Isenta de impostos a Sra. Maria de Lourdes e Irmãos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica isenta de impostos municipais a Sra. MARIA DE LOURDES e IRMÃOS, referente ao imóvel de sua propriedade, situada na Rua Ipanorí, nº 909, em Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo período de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam canceladas todas as dívidas ativas/ existentes em nome da referida senhora, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Nélcio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

323

Final

LEI Nº 2.158, DE 5 DE JANEIRO DE 1963

"Cria Escola Mista Municipal no local denominado "Granja Santa Rita".

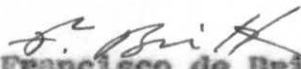
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

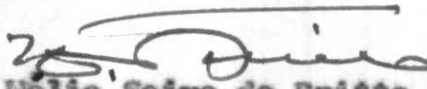
Art. 1º - Fica criada uma Escola Mista Municipal no local denominado "Granja Santa Rita", neste Município.

Art. 2º - É autorizado o Prefeito Municipal a proceder a necessária operação de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMAROTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12) dias do mês de janeiro de Mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Helio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

Liocal
322

LEI Nº 2.159, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963.

" Isenta de pagamento de impostos e Pes-
dão dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º.- Fica isenta de pagamento de impostos prediais
a Sra. LINDONOR DE ARAÚJO, incidentes sobre o imóvel de sua pro-
priedade sito na 1a. Avenida nº 12, no Bairro de Vila Nova, nesta
Capital.

Art. 2º.- A isenção referida no artigo anterior, será
pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19(deze-
nove) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).

F. Brito
Francisco de Brito.
-Secretário-

H. Seixo de Brito
Hélio Seixo de Brito:
-Prefeito-

"LEI Nº 2.160, de 5 de JANEIRO DE 1963".

"Autoriza o Executivo Municipal
a vender uma faixa de terra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:-

Art. 1º- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a vender uma faixa de terra restante da desapropriação para abertura da Rua Ipameri, esquina com a Rua 504, nº715, Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três(1963)


Francisco de Britto.
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto.
-Prefeito-

SLAC

320

LEI Nº 2.161, DE 5 DE JANEIRO DE 1963

"Concede isenção de impostos
e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

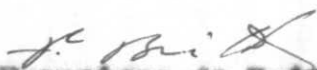
Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais incidentes sobre o barracão de propriedade do Senhor AVELINO/
LUIZ NOGUEIRA, sito à Rua 32, s/nº., FALIA.

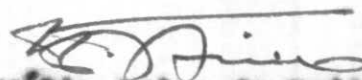
Art. 2º - A isenção referida no artigo primeiro será
pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - Ficam perdoadas as dívidas ativas existentes
na Prefeitura Municipal em nome do Sr. Avelino Luiz Nogueira.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cin-
co (5) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três/
(1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Nélcio Seino de Britto
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 2.162, DE 5 DE JANEIRO DE 1963

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa em nome de Sra. Senhora Maria Pereira da Silva".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais a Sra. S. MARIA PEREIRA DA SILVA, referente ao imóvel de sua propriedade, situada na Av. Maranhão, nº 656, no Bairro de Campinas.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam canceladas dívidas ativas da referida senhora, existente na Prefeitura, correspondente ao imóvel acima mencionado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seino de Britto
-Prefeito Municipal-

Fiscal
317

LEI Nº 2.163, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963

"Concedo isenção de impostos
e cancela dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Predial
o Senhor ANTÔNIA AVARES FERREIRA, incidente sobre um imóvel de sua
propriedade, situado à Rua 233, nº 154, no Bairro Universitário, na
Cidade Capital.

Parágrafo único - A isenção referida no presente artigo
será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam perdoadas as dívidas ativas porventura
existentes na Prefeitura Municipal, em nome da mencionada senhora.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis
do (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três/
(1963).

F. Brito
Francisco de Brito
-Secretário-

28. Brito
Hélio Seixo de Brito
-Prefeito Municipal-

Fiscal
316.

LEI Nº 2.404, DE 2 DE JANEIRO DE 1963

"Concede isenção de impostos
e parcelas dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E DE SANÇÃO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais
para o Sr. BENEDITO GOMES DA SILVA, incidentes sobre o imóvel de
sua propriedade sito à Rua A, nº 54 - Quadra 2 - Vila Roma, nesta
Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo ante-
rior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Fica parcelada toda e qualquer dívida at-
iva existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de hono-
rificação por esta Lei e relativa ao imóvel mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez
nove (19) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e /
três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Nélcio Seino de Britto
-Prefeito Municipal-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.165, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963

"Concede isenção de impostos
municipais".

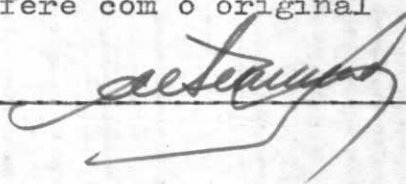
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, por força desta lei, isenta de
impôsto Predial Urbano a Sra. ODETE TEIXEIRA FAVORETTI,
sôbre o seu imóvel situado à Rua 16, s/nº, lote nº 4, -
Quadra R-17, no Setor Oeste, nesta Capital, pelo prazo'
de 3 anos.

Art. 2º - Ficam, também perdoadas tôdas as dí-
vidas existentes na Prefeitura Municipal e incidente sô
bre o imóvel de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.970
confere com o original



Fiscal
315

LEI Nº 2.166, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963

**"Concede isenção de impostos
e cancela dívida ativa".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-**

**Art. 1º - Fica isento de impostos municipais a Sra.
SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS, correspondente ao imóvel de sua pro-
priedade situado na Rua 209, nº 17, Vila Coimbra.**

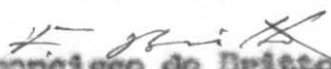
**Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo ante-
rior será por três (3) anos.**

**Art. 3º - Ficam canceladas todas as dívidas ativas/
existentes em nome da referida senhora e correspondente ao imóvel/
acima citado.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vir-
to e um (21) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e
três (1963).**


Francisco de Britto
-Secretário-


Nélcio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

e. Fiscal

314

"LEI Nº 2.167, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963."

"Isenta de Impostos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1ª- Fica isenta de pagamento de impostos a Sra. ANA AUGUSTA SANTANA, do imóvel de sua propriedade, situado à Rua 63, Nº 26, Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2ª- A isenção a que se refere o artigo - anterior será por 3 (três) anos.

Art. 3ª- Fica ainda cancelada qualquer dívida ativa existente em nome da referida senhora na Prefeitura - Municipal de Goiânia.

Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.168, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963

"Autoriza o Prefeito Municipal de
Goiânia a abrir concorrência pu-
blica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Goiã
nia, autorizado a abrir concorrência pública para a confec-
ção e colocação de "Coletoras de Papéis" nos pontos princi-
pais da cidade, com direito a afixação de propaganda comer-
cial.

Art. 2º - As referidas coletoras devem ser con-
feccionadas e colocadas sem qualquer ônus para os cofres mu-
nicipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.970
confere com o original

Isenção 313
" LEI Nº 2.169, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.963. "

" Isenta de impostos e cancela
dívida."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica isenta de pagamento dos impostos -
municipais, a Sra. DATIVA LACERDA DE CAMARGO, incidentes sobre -
o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 229, Lote Nº 13, na Vila
Coimbra, nesta Capital.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o ar-
tigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2ª- Ficam perdoadas as dívidas ativas por-
ventura existentes na Prefeitura Municipal, em nome da benefi-
ciária.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

se. *Fiscoaf.* 312
" LEI Nº 2.170, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963. "

Concede isenção dos Impostos
de Licença e Profissões e In-
dústrias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica concedida isenção dos impostos de
licença e Indústrias e Profissões, a Sra. CLARA DA MARIA SILVA
incidentes sobre o seu comércio, à Rua 6, s/nª, em Vila Nova, -
nesta Capital.

Art. 2ª- A presente isenção vigorará pelo pra-
zo de três(3) anos, ou enquanto o seu estoque for inferior a -
dezoito mil cruzeiros (R\$ 18.000,00).

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Final

311

" LEI Nº 2.171, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963."

" CONCEDE ISENÇÃO DE IMPÔSTO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

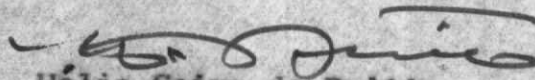
Art. 1ª- Fica concedida isenção de imposto predi-
al e territorial urbano, na Prefeitura Municipal de Goiânia, ao
Sr. MILITÃO DE ALMEIDA FILHO, incidente sobre seu barracão, si-
to à Rua 5, nº 10, Vila Santa Lúcia, nesta Capital.

Art. 2ª-. Ficam perdoadas todas as quaisquer divi-
das ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia e inci-
dentes sobre o imóvel mencionado no artigo primeiro desta lei.

Art. 3ª- A isenção a que se refere esta lei será
pelo prazo de três anos, a partir do corrente exercício de 1.962.

Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de mil novecentos e -
sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.

- Secretário de Fazenda -

310
" LEI Nº 2.172, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de imposto Predial Urbano e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

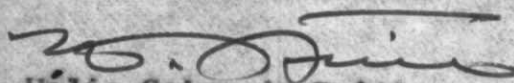
ART; 1ª- Fica concedida isenção de imposto pre-
dial e territorial urbano, na Prefeitura Municipal de Goiânia, -
aos menores NESTOR FRANCISCO, DIVA FRANCISCO, JOSÉ JOAQUIM e AN-
TÔNIO DIVINO BENTO, incidentes sobre o barracão de sua proprieda-
de, situado à Rua P-25, Lote nº 43, Vila Operária,, nesta Capital.

Parágrafo único- A presente isenção será pelo -
prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício de 1.962.

Art. 2ª- Fica cancelada toda e qualquer dívida -
ativa existente na Fazenda Municipal, em nome dos citados meno-
res.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e -
sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

e. Fiscal.

309

"LEI Nº 2.173, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de imposto Predial e Territorial Urbano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

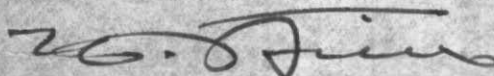
Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto predial e territorial urbano, na Prefeitura Municipal de Goiânia, ao Sr. LINDOLFO CARLOS DE PAIVA, incidente sobre o lote nº 5, da quadra 4, sito à Rua Itú, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Parágrafo único- A presente isenção será pelo prazo de três anos a partir do corrente exercício de 1.962.

Art. 2º- Ficam, também canceladas tôdas e quaisquer dívidas ativas, na Prefeitura Municipal de Goiânia, incidentes sobre o imóvel mencionado no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, - aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -



Martin Ribeiro Quintanilha.

- Secretário de Fazenda -

2. Fiscal

308

"LEI Nº 2.174, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963."

"Perdôa dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Ficam perdoadas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome de Dona MARIANA RODRIGUES DA SILVA, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à - Rua "R", nº 5, Quadra I, no Setor Norte Ferroviário, desta Capital.

Parágrafo único - O perdão a que se refere o - presente artigo é relativa às dívidas seguintes:-

Exercícios:

1.956 - 4662 R\$ 198,00

1.957 - 2476 R\$ 198,00

1.958 - 4208 R\$ 198,00

R\$ 594,00

Acrescidos de Juros, R\$ 66,00 e mais as custas - de R\$ 2.400,00, num total de R\$ 3.060,00.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrá- rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses- senta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

30
"LEI Nº 2.175, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963".

"Denomina Avenida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- A Avenida Pernambuco, do Bairro de Campinas, passa a denominar-se "Avenida HONESTINO GUIMARÃES".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (quatorze) 14 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Heli Mesquita.

- Presidente -

Confere com o original.

Goiânia, 9/9/63.

Jose Neto de Araujo

Jose Neto de Araujo - Escriurário nível-3.

Fiscal
306

"LEI Nº 2.176, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963".

" Denomina praça Dr. Alfredo Lopes de
Moraes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Denominar-se-á Dr. ALFREDO LOPES DE MORAIS A
PRAÇA existente nos cruzamentos das Avenidas "C" com "E", no
setor Oeste, nesta Capital.

Art. 2º- A despesa para o cumprimento desta lei, correrá
por conta da verba 0.8.11.4-b-Aquisição de placas.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA , aos
18 (dezoito) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).

Francisco de Britto
Francisco de Britto.
-Secretário-

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.
-Prefeito-

Sincay

305

"LEI Nº 2.177, DE 7 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica, pela presente lei, concedida isenção de impostos Predial Urbano municipais, à Sra. IDALINA MARIA-DA CONCEIÇÃO, relativo à casa de sua propriedade, sita a Rua, S/n, Botafogo, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção que se refere o artigo Primeiro, será pelo prazo de três anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

Sirca

304

"LEI Nº 2.178, DE 7 DE JANEIRO de 1.963."

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

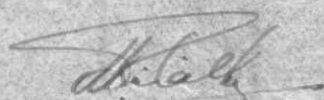
Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos à -
Sra. CARMEM MORALE, de sua propriedade sita à Rua 29, quadra 15,
lote 9, Vila Fama, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo an-
terior será pelo prazo de três anos a partir do corrente exercí-
cio.

Art. 3º- Fica ainda cancelada as dívidas exis-
tentes na Prefeitura em nome da referida senhora.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.179, DE 7 DE JANEIRO DE 1.963

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Escola Salesiana São José, da Paróquia de Vila Nova".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ESCOLA SALESIANA SÃO JOSÉ, da Paróquia de Vila Nova, para manutenção de alunos.

Art. 2º - O estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior, deverá manter, permanentemente, 100 (cem) alunos, gratuitamente, sendo 50 (cinquenta) por indicação do Executivo e 50 (cinquenta) do Legislativo.

Art. 3º - O Chefe do Executivo fixará o prazo de validade e as normas necessárias ao fiel cumprimento do convênio.

Art. 4º - A partir do exercício de 1.962 constará dos orçamentos, uma dotação anual de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para as despesas com a presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.970

confere com o original

Fiscal

303

" LEI Nº 2.180, DE 7 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Isenta do pagamento dos impostos munici-
pais o Sr. MARIANO PEREIRA DA SILVA, incidentes sôbre o imó-
vel de sua propriedade, sito à Rua 200, Nº 446, no Bairro de
Vila Nova, desta Capital.

Parágrafo único - A isenção referida neste arti-
go será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos
e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

Fiscal 302
"LEI Nº 2.181, DE 7 DE JANEIRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos ao Sr.
Coriolano Dias da Cruz."

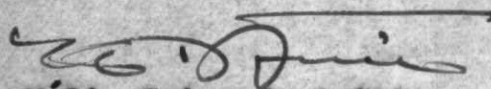
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica concedida isenção de impostos de
Indústrias e Profissões ao Sr. CORIOLANO DIAS DA CRUZ, sôbre seu
comércio de frutaria.

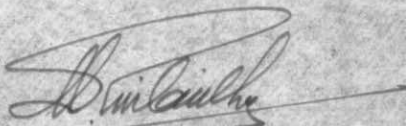
Parágrafo único - A isenção a que se refere este -
artigo será de 2 (dois) anos, a contar do presente exercício.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL D E GOIÂNIA, aos
30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

301

de Fiscal

"LEI Nº 2.182, DE 7 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de impostos."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-**

Art. 1º- Fica isento do imposto Predial o imóvel situado à Rua 202, Quadra E, Lotel8, Setor Leste, nesta Capital, em nome dos Senhores GILSON, DAURA, MARIA, LODOMI, LÚCIA AMÉLIA, DORIS e OLIVIA CINTRA.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de 3 (três) anos.

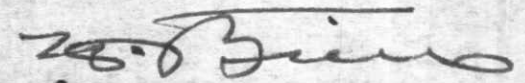
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Francisco de Britto.

- Secretário -


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Excoy

300

"LEI Nº 2.163, DE 7 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa em nome
da Sra. MARIA TEIXEIRA DA SIL-
VA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isentas de impostos a Sra. MARIA
TEIXEIRA DA SILVA, correspondente ao imóvel de sua propriedade,-
situado na Rua Florianópolis esquina com a Porto Alegre, quadra
10, lote nº 8, Vila Paraíso, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo an-
terior será pelo prazo de três (3) anos a partir do ano em curso.

Art. 3º- Fica ainda canceladas tôdas as dívidas
ativas existentes em nome da referida senhora.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
ta e três (1.963).

M. Ribeiro Quintanilha

Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

LEI Nº 2.134, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963

"Concede isenção de imposto
e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto Predial
Urbano à Sra. ALEXANDRINA VELOSO DE JESUS, referente ao imóvel/
de sua propriedade situado à rua Formosa nº 76, nº Bairro de //
Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam canceladas quaisquer dívidas em no-
me da beneficiária e relativas ao mencionado imóvel, que houver
na Prefeitura Municipal de Goiânia, esteja ou não ajuizada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez
nove (19) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e
três (1963):

Francisco de Britto
Francisco de Britto
-Secretário-

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

"Cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

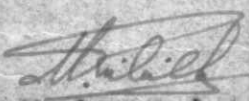
ART. 1º- Ficam canceladas as dívidas ativas ex-
istentes na Prefeitura Municipal, em nome do Sr. AURELIANA -
TAVARES DOS SANTOS, relativas aos exercícios de 1.958, 1.959
e 1.960, sobre o imóvel de sua propriedade sito à Rua "I" -
(hum)- Quadra 562, Lote 4, do Bairro Aeroviário, desta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e -
sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
-Secretário da Fazenda -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.186

"NÃO EXISTE EM NENHUMA PASTA DE LIE, DIGO LEI"

"LEI Nº 2.167, DE 5 JANEIRO DE 1.963"

"Concede isenção de impostos Predial Urbano e cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos Predial - Urbano à Sra. ANA ELIAS DE OLIVEIRA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 1, nº 63, Vila Operária, nesta Capital.

Parágrafo Único- A isenção a que se refere o presente artigo será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º- Ficam canceladas, junto à Municipalidade, todas as dívidas ativas existentes em nome da beneficiária.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de (1.963) mil novecentos e sessenta e três.


Francisco de Britto.
Secretário-


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Proc. Fiscal
296
" LEI Nº 2.188, DE 5 DE JANEIRO DE 1.963."

" Dispõe sobre horário para funcionamento dos estabelecimentos industriais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:-

Art. 1º- A abertura e fechamento, no município, dos estabelecimentos industriais, observada a legislação federal aplicável à espécie, obedecerão ao seguinte horário:

a)- abertura às 7 (sete) e fechamento às 17 (dezesete) horas;

b)- aos sábados os estabelecimentos industriais abrirão às sete (sete) e fecharão às 12 (doze) horas;

c)- aos sábados os estabelecimentos industriais abrirão às sete (7) e fecharão às 12 (doze) horas;

Parágrafo Único- Não estão sujeitos ao horário de abertura e fechamento fixado nas alíneas "b" e "c", os estabelecimentos considerados de conveniência pública, de conformidade com a legislação federal.

Art. 2º- A prorrogação de funcionamento dos estabelecimentos mercantis, fica condicionada a expedição de licença especial da Prefeitura, mediante solicitação do órgão representativo das classes ou do próprio interessado, somente para atender a casos de necessidade inadiável.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e sessenta e três (1.963).


Francisco de Britto.
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Final

295

" LEI Nº 2.189, DE 7 DE JANEIRO DE 1.963."

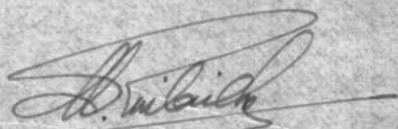
" Cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

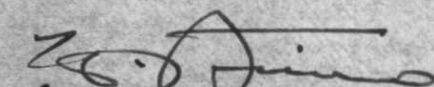
Art. 1ª- Fica pela presente lei, cancelada toda
dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome
do Sr. PEDRO ALVES DE AZEVEDO, referente ao ano de 1.961.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data, de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Municipal

294

" LEI Nº 2.190, DE 7 DE JANEIRO DE 1.963. "

" Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU -
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida -
isenção de imposto Predial Urbano e Indústrias e Profissões,
em nome de JOÃO MARTINS SILVA (falecido), referente ao imó-
vel sito à Rua Sta. Luzia, lote nº 9, da quadra nº 9, em Vi-
la Abajá, pelo prazo de três anos.

Art. 2º- Ficam também canceladas quaisquer dí-
vidas ativas em nome do beneficiado na Prefeitura Municipal -
de Goiânia.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecen-
tos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Writto.

- Prefeito -



Martin Ribeiro Quintanilha.

- Secretário de Fazenda -

de. Fical

293

" LEI Nº 2.190, DE 7 DE JANEIRO DE 1.963. "

Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa em nome de Alfredo Bispo da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedida isenção de imposto predial Urbano ao Sr. ALFREDO BISPO DA SILVA, referente a sua propriedade situada à Rua Col. Cosme nº 27, Vila Nova, nesta Capital, por 3 (três) anos.

Art. 2ª- Fica igualmente cancelada a dívida ativa em nome do beneficiado, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Francisco de Britto.
- Secretário -


Hélio Seix de Britto.
- Prefeito -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.191, DE 7 DE JANEIRO DE 1.963

"Concede isenção de impostos
e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida a ' isenção de imposto predial e urbano e industrias e profissões, em nome de JOÃO MARTINS SILVA (falecido), referente ao imóvel sito à Rua Santa Luzia nº 9, na quadra 9 em Vila Abajá, pelo / prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º - Fica também canceladas quaisquer divi- da ativa em nome do beneficiado da Prefeitura Municipal de ' Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.970
confere com o original



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.192, DE 7 DE JANEIRO DE 1.963

=====

"Perdôa de pagamento de impostos
Dona Valdivina Maria de Jesús".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica a Snra. D. VALDIVINA MARIA DE -
JESÚS, perdoada e dispensada do pagamento de impôsto Predial (Urbanos, do exercício de 1962, relativo ao barracão e respectivo lote de terras nº 11, da quadra 9, sito a Rua C, no Setor ' Vila Operária, Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.970
confere com o original

LEI Nº 2.192, DE 7 DE JANEIRO DE 1.963

"Perdôa de pagamento de impostos
Dona Valdivina Maria de Jesus".

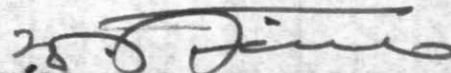
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica a Sra. D. VALDIVINA MARIA DE JESUS, /
perdoada e dispensada do pagamento de impôsto Predial Urbano, do e-
xercício de 1962, relativo ao barracão e respectivo lote de terras/
nº 11, da Quadra 9, sito a Rua C, no Setor Vila Operária, Bairro de
Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trin-
ta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três/
(1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Helio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.193, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963
=====

"Considera de utilidade pública
a Tenda Espírita Pai Xangô".

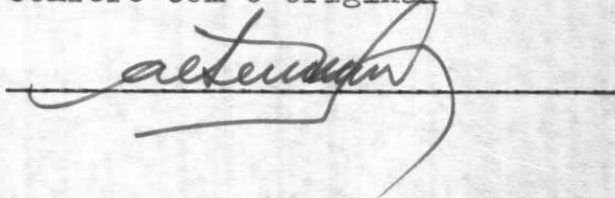
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA :-

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a
Tenda Espírita PAI XANGÔ, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de /
sua publicação.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.970
confere com o original





CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.194, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963

"Cria Escola e Autoriza
Construção de Prédio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, criada uma Es
cola Municipal na Vila São Luiz.

Art. 2º - Fica igualmente a Prefeitura autoriza
da a construir no lote 5, quadra 5, Rua Dr. Benjamin Vieira,
Vila São Luiz, o prédio para a construção da Escola de que -
trata o artigo primeiro.

Art. 3º - No Orçamento de 1962, será consignada
verba própria para o que trata o artigo segundo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.970
confere com o original



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.195, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963

"Faz convênio com a Associação Beneficente Trabalhista Brasileira de Campinas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Goianiense autorizado a assinar um convênio com a Associação Beneficente Trabalhista Brasileira de Campinas, na importância de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) a fim de fazer face as despesas decorrentes da manutenção da Escola Primária da mencionada entidade.

Art. 2º - A importância estabelecida no artigo anterior deverá ser paga em doze prestações mensais de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) cada uma.

Art. 3º - A entidade mencionada no artigo 1º ficará na obrigação de manter o curso primário com todas as séries e livre de qualquer despesa aos seus alunos.

Art. 4º - O Prefeito de Goiânia fará constar verba própria no próximo orçamento.

Art. 5º - Fica, neste exercício, o Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado a proceder à necessária abertura de crédito a fim de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de janeiro de 1.970
confere com o original

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Concede isenção de impostos à Sra. MA-
RIA LACERDA DA SILVA, incidentes sobre o barracão de sua propri-
idade, sito à Rua Rio Verde nº 33, no Bairro de Campinas, nesta
Capital.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o -
artigo anterior, será pelo prazo de (3) três anos, a partir do
corrente exercício.

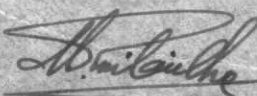
Art. 2ª- Ficam canceladas as dívidas ativas -
porventura existentes em seu nome, na Prefeitura Municipal.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

290

" LEI Nº 2.197, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963."

" Isenta de Impôsto Predial."

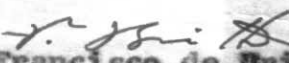
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isento do pagamento de Impôsto Predial,
pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel situado à Rua 15 de Novembro, nº
13, Vila Operária desta Capital, de propriedade de RITA AGAPITO DE ME-
LO;

Art. 2º- Ficam cancelados quaisquer débitos existentes
na Prefeitura, proveniente de impostos municipais, em nome de Rita Aga-
pito de Melo.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta)
dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Francisco de Britto,
-Secretário-


Helio Selxo de Britto.
-Prefeito-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Fiscal
289

LEI Nº 2.196, DE 6 DE JANEIRO DE 1963

**"Autoriza construção de um
prédio escolar".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a construir
um prédio para escola, no Setor Jardim Esmeralda.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a //
proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento da
presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e quatro (24) dias do mês de janeiro de Mil novecentos e sessenta
e três (1963).

F. Brito
Francisco de Brito
-Secretário-

28.6.63
Nélio Seino de Brito
-Prefeito Municipal-



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.199, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963

"Concede isenção de impostos
e cancela dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isenta do pagamento dos impostos
municipais, incidentes sobre um imóvel de sua propriedade, 's
sito à Rua 79, nº 16 - Quadra 146, Lote nº 19, a Senhora NIN
FA SILVA ABREU.

Parágrafo único - A isenção referida ao presen
te artigo, será pela prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam perdoadas as dívidas ativas -
porventura existente na Prefeitura Municipal, em nome da be-
neficiária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de janeiro de 1.970
confere com o original

288
"LEI Nº 2.200, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963."

"Isenta de impostos de Indústrias e Profissões."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU -
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

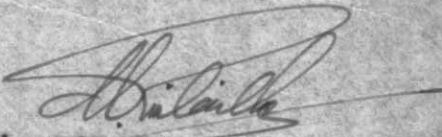
Art. 1º- Fica o Senhor José de Souza Lôbo, -
isento do pagamento dos impostos de Indústrias e Profissões,
incidentes sobre um pequeno comércio de gêneros alimentícios,
de sua propriedade, sito à Avenida Circular, Quadra 86,
Lote nº 10, no Setor Pedro Ludovico, desta Capital.

Art. 2º- A isenção de trata o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Fiscal
282

LEI Nº 2.201, DE 8 DE JANEIRO DE 1963

"Denomina Viela".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica denominada de VIELA ROBSON DA ROCHA/
SANTOS, a atual viela existente entre a Rua 74, esquina com Rua 57, /
onde existe o Mercado Municipal do Bairro Popular, Bairro Popular, /
nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e quatro (24) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta
e três (1963).

Francisco de Brito
Francisco de Brito
-Secretário-

Hélio Seixo de Brito
Hélio Seixo de Brito
-Prefeito Municipal-

Fiscal

286

" LEI Nº 2.202, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963."

**" Concede isenção de impostos
e cancela dívida ativa."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta de impostos municipais a Sra. MOZANA CORREIA MORAIS, referente ao imóvel de sua propriedade situado na 2ª Avenida, esquina com a 9ª, em Vila Nova, nº 272, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior será por um período de três (3) anos.

Art. 3º- Ficam canceladas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal, em nome da referida Senhora.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (31) trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963)


Francisco de Brito.
-Secretário-


Hélio Saine de Brito.
-Prefeito-

Final 285
"LEI Nº 2.203, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963."

"Dá nova redação ao inc. II,
do art. 288, do Código Tri-
butário e Fiscal do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- O inciso II, do Art. 288, do Código Tri-
butário e Fiscal do Município passará a ter a seguinte redação:

"DO primeiro ao último dia do mês de janeiro,
para os proprietários de automóveis, ônibus e
caminhões e, de primeiro ao último dia útil -
do mês de fevereiro, para os proprietários dos
demais veículos, motorizados ou não."

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor a partir de -
1º de janeiro de 1.963.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Helio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Flourey.
- Secretário de Fazenda -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.204, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963

"Autoriza indenização"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. RIVALINO ANTÔNIO FIRMINO, o título de indenização pela demolição de sua casa situada no lote 10, quadra 71-A, rua 16-A, setor Aeroportinho, desta Capital.

Art. 2º - Para o atendimento dos encargos financeiros desta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, o necessário crédito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de janeiro de 1.970
confere com o original



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

284

Fiscal

LEI Nº 2.205, DE 9 DE JANEIRO DE 1963

"Denomina praça".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica denominada de Praça DESEMBARGADOR E-
MÍLIO FRANCISCO PÓVOA, o atual logradouro público, existente entre
a rua 58, que faz confluência com as ruas 119, 112 e 111, do setor
Sul, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e quatro (24) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1963).


Francisco de Brito
-Secretário-


Hélio Seixo de Brito
-Prefeito Municipal-

we. Fiscal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

283

LEI Nº 2.206

"Estabelece normas para a cobrança
de Contribuições de Melhoria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - A contribuição de melhoria será devi-
da sempre que ocorra valorização de imóveis, rurais ou urba-
nos, de propriedade particular, resultante da execução de -
obras públicas municipais especialmente nos seguintes casos:

- a) abertura ou alargamento de ruas, par-
ques, campos de esportes, vias e logradouros públicos, inclu-
sive estradas, pontes, túneis e viadutos;
- b) nivelamento, retificação, pavimentação,
impermeabilização, ou iluminação de vias ou logradouros públi-
cos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;
- c) proteção contra inundações, saneamento
em geral, drenagens, retificação e regularização de cursos -
d'água;
- d) canalização de água potável;
- e) aterros e obras de embelezamento em ge-
ral, inclusive desapropriação para desenvolvimento paisagísti-
co.

Art. 2º - A contribuição de melhoria não pode-
rá ser exigida em limites superiores à despesa realizada, nem
ao acréscimo de valor que da obra decorrer para o imóvel bene-
ficiado (Constituição Federal art. 30 § Único).

Art. 3º - Responde pelo pagamento da contribui-
ção de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do respecti-
vo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adqui-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

rentes, ou sucessores, a qualquer título.

Art. 4º - As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - extraordinário, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, dois terços dos proprietários interessados.

Art. 5º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, a repartição competente deverá:

I - publicar o plano especificado da obra e seu orçamento;

II - estabelecer os limites das zonas beneficiadas, direta ou indiretamente;

III - publicar o cálculo provisório da contribuição de melhoria e de sua gradual distribuição entre os contribuintes.

Art. 6º - No custo das obras serão computadas as despesas de estudo e administração, desapropriação e operações de financiamento inclusive juros não excedentes de 12% (doze por cento) sobre o capital empregado.

Art. 7º - A distribuição gradual da contribuição de melhoria entre os contribuintes será feita proporcionalmente aos valores venais das propriedades presumivelmente beneficiadas, constantes do Cadastro Imobiliário; na falta desse elemento, tomar-se-á por base a área ou a testada dos terrenos.

Art. 8º - Para o cálculo necessário à verificação da responsabilidade dos contribuintes, prevista neste Código, serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ Único - A dedução de superfícies ocupadas -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

por bens de uso comum e situadas dentro da propriedade tributada, sómente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado ou ao Município.

Art. 9º - No cálculo da contribuição de melhoria deverão ser individualmente considerados os imóveis contantes de loteamento aprovado ou fisicamente divididos em caráter definitivo.

Art. 10 - Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria considerar-se-ão como uma só propriedade as áreas contíguas, de um mesmo proprietário, ainda que proveniente de títulos diversos.

Art. 11 - Em havendo condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 12 - Em se tratando de vila edificada no interior de quarteirão, a contribuição de melhoria correspondente à área pavimentada fronteira à entrada da vila será cobrada de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um; a área reservada à via ou logradouro interno, de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

Art. 13 - No caso de desmembramento de imóvel já lançado, poderá o lançamento, mediante requerimento de interessado, ser desdobrado em tantos outros quantos forem os imóveis em que efetivamente se subdividir o primitivo.

§ Único - Para efetuar os novos lançamentos previstos neste artigo será a quota relativa à propriedade primitiva distribuída de forma que a soma dessas novas quotas corresponda à quota global anterior.

Art. 14 - As obras a que se refere o item II do artigo 4º quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feita pelos interessados a caução fixada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - A importância da caução não poderá ser superior a dois terços (2/3) do orçamento total.

§ 2º - O órgão fazendário promoverá, a seguir, a organização do respectivo rol de contribuintes, em que mencionará, também, a caução que couber a cada interessado.

Art. 15 - Completadas as diligências de que trata o artigo anterior, expedir-se-á edital convocando os interessados para, no prazo de trinta (30) dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas.

§ 1º - Os interessados, dentro do prazo previsto neste artigo, deverão manifestar-se sobre se concordam ou não com o orçamento, as contribuições, e a caução, apontando as dúvidas e enganos a serem sanados.

§ 2º - As cauções não vencerão juros e deverão ser prestadas dentro de prazo não superior a sessenta (60) dias, a contar da data do vencimento do prazo fixado no edital de que trata este artigo.

§ 3º - Não sendo prestadas, totalmente, as cauções no prazo de que trata o §2º, a obra solicitada não terá início, devolvendo-se as cauções recebidas.

§ 4º - Em sendo prestadas todas as cauções individuais e achando-se solucionadas as reclamações feitas, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante na conformidade dos dispositivos relativos a execução de obra do plano ordinário.

§ 5º - Assim que a arrecadação individual das contribuições atingir quantia que, somadas à das cauções prestadas, perfaza o total do débito de cada contribuinte, transferir-se-ão as cauções à receita respectiva, anotando-se no lançamento de contribuição a liquidação total do débito.

Art. 16 - Ainda dentro do prazo de 30 (trinta) dias referido no artigo anterior, poderá o proprietário reclamar contra a importância lançada, de acordo com o processo estabelecido para as reclamações contra lançamento, com recurso para o Conselho Municipal de Contribuintes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

§ Único - A execução das obras e melhoramentos só terão início após o julgamento das reclamações de que trata este artigo.

Art. 17 - A contribuição de melhoria será paga de uma só vez, quando inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ou, quando superior a esta quantia, em prestações mensais, semestrais, ou anuais, a juros de 12% (doze por cento), não podendo o prazo para recolhimentos parcelados ser inferior a 1 (um) ano, nem superior a 3 (três) anos.

§ Único - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.

Art. 18 - Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a contribuição de melhoria, a juízo da Administração, poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das partes concluídas.

Art. 19 - É lícita ao contribuinte pagar o débito prevista com títulos da dívida pública municipal, pelo valor nominal, emitidos especialmente para o financiamento da obra ou melhoramento, em virtude da qual foi lançado.

Art. 20 - Iniciada que seja a execução de qualquer obra ou melhoramento sujeito à contribuição de melhoria, o órgão fazendário será cientificado a fim de, em certidão negativa que vier a ser fornecida fazer constar o ônus fiscal correspondente aos imóveis respectivos.

Art. 21 - O Prefeito Municipal fixará em termos percentuais mediante decreto e observadas as normas estabelecidas neste Título, a parte do custo da obra ou melhoramento a ser recuperada de cada beneficiado e regulamentará os prazos de arrecadação e outros requisitos necessários à aplicação da contribuição de melhoria.

CAPITULO II

Disposições Especiais sobre as Obras de Pavimentação

Art. 22 - Entende-se por obras ou serviços de -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

pavimentação, além da pavimentação, propriamente dita, da parte carroçável das vias e logradouros públicos e dos passeios, - os trabalhos preparatórios ou complementares habituais, como - estudos topográficos, terraplanagem superficial, obra de esgotos de água pluviais, guias, pequenas obras de arte e ainda os serviços de administração, quando contratados.

Art. 23 - A contribuição de melhoria é devida - pela execução de serviços de pavimentação:

I - em vias no todo ou em parte ainda não-pavimentadas;

II - em vias cujo tipo de pavimentação, - por motivo de interesse público, a juízo da Prefeitura, deva - ser substituído por outro de melhor qualidade.

§ 1º - Nos casos de substituição por tipo idêntico ou equivalente não é devida a contribuição, desde que as obras primitivas hajam sido executadas sob o regime de contribuição de melhoria.

§ 2º - Nos casos de substituição por tipo de melhor qualidade a contribuição será calculada tomando-se por base a diferença entre o custo da pavimentação nova e o da parte correspondente ao artigo, reorganizado este último com bases nos - preços do momento reputar-se-á nulo, para esse efeito, o custo da pavimentação anterior, quando feita em material sílico-argiloso, macadame ou com simples apedregulhamento.

§ 3º - Nos casos de substituição por motivo de alargamento das ruas ou logradouros, a contribuição será calculada tomando-se por base toda a diferença do custo entre os - dois alinhamentos.

Art. 24 - O custo das obras de pavimentação, - que vierem a ser executadas nos termos dos artigos anteriores, será dividido entre os proprietários dos terrenos marginais às vias e logradouros beneficiados, em partes iguais aos proprietários, fazendo-se a distribuição segundo o disposto no artigo 7º desta Lei.

Art. 25 - Assentado periodicamente o programa - ordinário da pavimentação, procederão as repartições técnicas-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

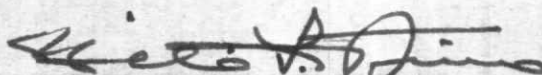
- 7 -

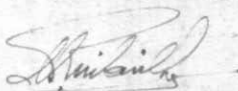
competentes à elaboração dos projetos e das especificações e orçamentos respectivos.

Art. 26 - Aprovado o orçamento de cada trecho típico e apurada a importância total a ser distribuída entre as áreas marginais será verificada a quota correspondente a cada uma destas.

Art. 27 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (15-2-963).


HELIO SEIXO DE BRITTO
Prefeito.


MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
- Secretário da Fazenda -

282

" LEI Nº 2.207, de 8 DE JANEIRO DE 1.963."

" Concede isenção de impostos
e cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

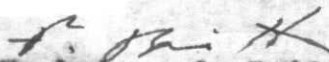
Art. 1º- Fica isento do pagamento de impostos municipais
o Senhor Osvaldo Alves de Faiva, incidentes sobre o imóvel de sua pro-
priedade, sito à 5ª Avenida, Quadra 62, no Bairro de Vila Nova, desta
Capital.

Art. 2º- Ficam perdoadas as dívidas ativas porventura exis-
tentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiário.

Parágrafo Único- A isenção a que se refere o artigo primei-
ro será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta
e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Francisco de Britto.
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito-

"LEI Nº 2.208, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de impostos a
Sra. Cândida Tavares da Gama."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- É concedida isenção de impostos municipais à Sra. CÂNDIDA TAVARES DA GAMA, residente a Rua Quintino Bocaiúva, nº 64, no Bairro de Campinas, nesta Capital, correspondente a seu pequeno estabelecimento comercial.

Parágrafo Único- A isenção é por três (3) anos, a começar do vigor desta lei e enquanto seu estoque for inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

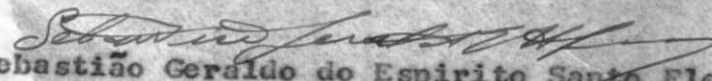
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
3 (três) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -

" Cancela dívida ativa. "

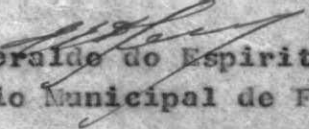
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica cancelada toda dívida ativa -
existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr.
OSÓRIO ALVES MORENO, referente à sua casa residencial, sita à
Rua 29, lote nº 5, quadra 33-A, em Vila Operária, nesta Capi-
tal.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos 9 (nove) dias do mês de abril de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário Municipal de Fazenda -

Finca

279

" LEI Nº 2.210, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de impostos Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

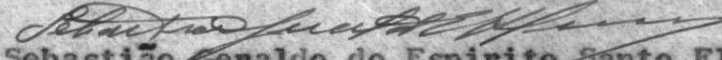
Art. 1º- Fica isento do pagamento dos impostos municipais o Sr. ANTÔNIO RODRIGUES NASCIMENTO, incidentes sobre - um pequeno comércio de sua propriedade, com objetos de cerâmica, sito à Rua 215, Nº 448, em Vila Nova, nesta Capital, desde que - o seu capital não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único - A isenção referida no presente - artigo será pelo prazo de três anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 3 - três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três - (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -

Sirca

278

LEI Nº 2.211, DE 8 DE JANEIRO DE 1.963.

" Concede isenção de impostos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica concedida isenção de imposto predial e territorial urbano ao Sr. GUILHERME DA COSTA SANTOS, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 203, nº - 1-A, quadra 62, em Vila Nova, nesta Capital, pelo prazo de três - (3) anos.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -



Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

- Secretário de Fazenda -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Fiscal
277

LEI Nº 2.212, DE 9 DE JANEIRO DE 1963

"Renomeia OTONIEL DA CUNHA
a via existente entre as
Rua 1 e 2, nesta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEQUINTE LEI :-

Art. 1º - Renomear-se-á JORNALISTA OTONIEL DA CUNHA
a via existente entre as Ruas 1 e 2 e Avenida Goiás e Rua 7, nesta Ca-
pital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte
e quatro (24) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três
(1963).

Francisco de Brito
Francisco de Brito
-Secretário-

Hélio Selmo de Brito
Hélio Selmo de Brito
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 2.213, DE 9 DE JANEIRO DE 1.963

"Concede isenção de imposto
e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbano à Sra. JOSEFA MOREIRA DOS SANTOS, casada, com 65/ anos de idade, com referência a sua propriedade sita à Rua Q nº 337, - (837), Quadra 14, Lote 16, Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será pelo prazo de três anos, a partir do ano em curso.

Art. 3º - Fica, igualmente, cancelada toda e qualquer dívida ativa existente em nome da beneficiada na Prefeitura Municipal / de Goiânia.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três -- (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

Gracaf

275

" LEI Nº 2.214, DE 9 DE JANEIRO DE 1.963. "

" Cancela dívida ativa. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Ficam canceladas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do Senhor FLORENTINO COSTA, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 72, Nº 60, nesta Capital, referentes ao exercício de 1.961.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



Hélio Seixo de Brito.

- Prefeito -



Martin Ribeiro Quintanilha.

- Secretário de Fazenda -

oe. Fiscal

274

" LEI Nº 2.215, DE 9 DE JANEIRO DE 1.963."

" Dispensa do pagamento de taxas,
alvará e emolumentos de demarca-
ção."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Atr. 1ª- Fica a Senhora MARIANA VALVERDES DE -
ARAÚJO, dispensada do pagamento de taxas, alvará e emolumentos
de demarcação do lote de sua propriedade, nº 8, quadra 54, Rua
146, Setor Sul, nesta Capital.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

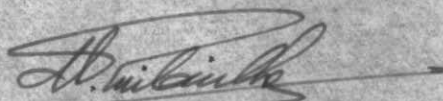
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -



Martin Ribeiro Quintanilha.

- Secretário de Fazenda -

circul.

273

"LEI Nº 2.216, DE 9 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de impostos e
perdôa dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

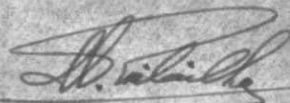
Art. 1º- Fica isento do pagamento dos impostos -
municipais, Predial e Territorial Urbano, o Snr. OSÓRIO HILA-
RIO MEDRADO DA SILVA, incidentes sôbre o imóvel de sua propri-
edade, sito à Rua 216, nº 930 -(barracão), em V. Nova.

Paragrafo único - A isenção de que trata o presen-
te artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Em nome do Snr. Osório Hilário Medrado -
da Silva, ficam perdoadas todas as dívidas porventura existen-
tes na Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e
sessenta e três (1963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Fiscal
272

LEI Nº 2.217, DE 2 DE JANEIRO DE 1963

"Denomina praça".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica denominada "Praça ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA" a atual praça existente no prolongamento da Avenida Anhanguera entre as Ruas 230, 232 e 233 do Bairro Universitário e das Ruas 200, / 201 e 202, do Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de mil, novecentos e sessenta e três (1963).

Francisco de Brito
Francisco de Brito
-Secretário-

Helio Seixo de Brito
Helio Seixo de Brito
-Prefeito Municipal-

e. Fiscal 271
" LEI Nº 2.218, DE 9 DE JANEIRO DE 1.963. "

"Perdôa dívida ativa".

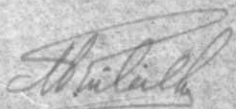
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedido ao Sr. Bertoldo Rosa, -
isenção do pagamento da dívida ativa, relativo ao exercício de
1.962, incidente sobre os imóveis localizados nas Ruas 203, Qua-
dra 61, Lote 7, Setor Leste, e na Rua 31, nº 75, Vila Fama, nes-
ta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

Sircap.

270

"LEI Nº 2.219, DE 9 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de impostos."

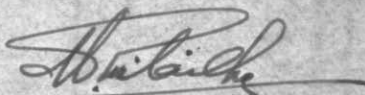
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedido isenção de impôsto Predi-
al, pelo prazo de três anos, à Senhora MARIA CATARINA DA SILVA,
correspondente ao imóvel sito à Rua Formosa, nº 116, no Bairro
de Campinas.

Art. 2º- Fica igualmente canceladas toda dívida
ativa existente em seu nome.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e
sessenta e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Municipal

269

" LEI Nº 2.220, DE 9 DE JANEIRO DE 1.963."

" Concede isenção de impostos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º.-Fica, com a presente, isentos de todos os impostos municipais o imóvel localizado à Rua 2: Quadra 15, Lote Nº 8, Nº 175, em Nova Vila, nesta Capital, de propriedade dos menores EUNICE PEREIRA DA SILVA, EFRAIM EISENHOWER PEREIRA DA SILVA, ELIZABETH PEREIRA DA SILVA e ESTHER PEREIRA DA SILVA.

Parágrafo único - O benefício constante desta - lei vigorará pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de mil novecentos e - sessenta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

e. Fisco 268
" LEI Nº 2.221, DE 9 DE JANEIRO DE 1.963. "

" Concede isenção de imposto. "

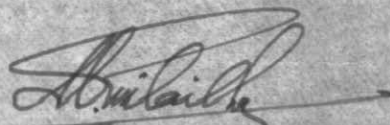
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Concede isenção do imposto de Indústrias e Profissões, ao Senhor GIL JOSÉ DA SILVA, incidentes sobre um - Depósito de Cal, de sua propriedade, sito à 5ª Avenida, nº 418, - em Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o - artigo anterior, será pelo prazo de (três) 3 anos.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de mil novecentos e - sessenta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Helio Seixo de Britto.

- Prefeito -

"LEI Nº 2.222, DE 9 DE JANEIRO DE 1.963."

"Cria o Serviço Municipal de Turismo, institui a taxa de Turismo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- É criado, na Prefeitura de Goiânia, o Serviço Municipal de Turismo, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Serviço Municipal de Turismo tem por finalidade:

I- organizar, orientar, difundir, fomentar o turismo no Município, favorecendo condições de acesso, higiene e conforto em locais balneários, climatéricos e de repouso;

II- fiscalizar as atividades, bem como os serviços públicos, que se relacionarem diretamente à prática do turismo.

Art. 3º- É criado, como órgão auxiliar da Administração, o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Turismo será integrado dos seguintes membros:

- a)- Prefeito do Município;
- b)- Representante da Câmara Municipal de Goiânia;
- c)- Representante da Associação Comercial;
- d)- Representante da classe Hoteleira;
- e)- Representante da imprensa;
- f)- Representante do corpo docente local;
- g)- Representante do Lions Clube de Goiânia;
- h)- Representante do Rotary Clube de Goiânia;
- i)- Representante do Sindicato dos Empregados do Comércio local;
- j)- Representante do Sindicato dos Bancários local;
- k)- Representante da Classe Estudantil;
- l)- Representante do Departamento Estadual de Saúde.

Parágrafo único - Os representantes serão apresentados pelas entidades, em lista tríplice, para escolha, pelo Sr. Prefeito do Município, com exceção do representante da Câmara de Vereadores de Goiânia, que será indicado pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º- O mandato de cada um dos membros do Conselho Municipal de Turismo tem a duração de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remuneradas, mas seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Estudar e estabelecer as condições necessárias para o desenvolvimento do Turismo local, tomando ou propondo as medidas oportunas, não só para o aparecimento como exploração particular, mas ainda no sentido de salvaguardar e proteger os aspectos e costumes de interesse turístico;

II - Promover o turismo intermunicipal, sobretudo com os centros de maior importância da Região;

III - Colaborar na organização do Carnaval, festas típicas locais e na promoção de festas populares de interesse turístico;

IV - Fomentar o turismo como meio de conhecimento e divulgação cultural, principalmente para grupos de operários, funcionários, escolares, militares, comerciários e outras classes cujas ocupações ou situação não lhes permitam um contacto com a Região;

V - Estudar e sugerir os planos para o desenvolvimento da indústria hoteleira e a construção e organização de pousadas em sítios de maior interesse turístico;

VI - Fomentar as competições esportivas;

VII - Encarregar-se da organização de roteiros, mapas, guias para uso turístico, do preparo do corpo de cicerones e de folhetos e guias explicativos acerca dos pontos de interesse turístico;

VIII - Manter entendimentos com organizações comerciais, industriais e profissionais, cujas atividades sejam necessárias ao movimento turístico.

Art. 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 1º - As reuniões, na ausência do Presidente, serão presididas pelo mais idoso dos conselheiros presentes;

§ 2º - Os assessores técnicos, os representantes de associação de classe ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação de assuntos submetidos a discussão, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito de voto.

Art. 8º - É criada a "Taxa de Turismo" destinada ao custeio dos serviços de turismo do Município, que será paga pelos hóspedes dos hotéis, pensões e casas de hospedagem do Município, na base de cinco (5) por cento sobre os totais das respectivas contas.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINÊTE DO PREFEITO

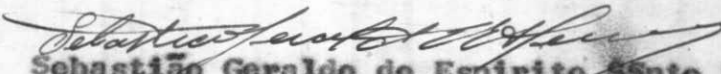
Parágrafo único - A taxa será obrigatoriamente incluída na nota de despesas dos hóspedes, ficando os proprietários de hotéis e pensões responsáveis pela cobrança e recolhimento, sob fiscalização exercida pelos fiscais municipais.

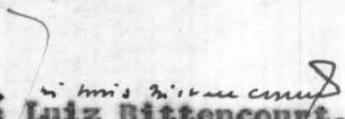
Art. 9º - O produto da taxa de turismo deverá ser recolhido a estabelecimento bancário, em conta especial.

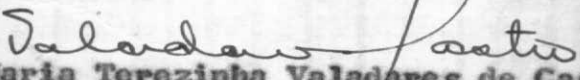
Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

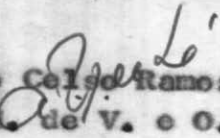
GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro -
- Sec. M. de Educação e Cultura -


Aloysio Carlos Ramos Jubé.
- Sec. M. de V. e O. Públicas -

Incaaf

266

" LEI Nº 2.223, DE 9 DE JANEIRO DE 1.963."

" Concede isenção de imposto Predial e Territorial Urbano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

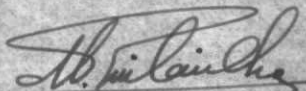
Art. 1º- Fica concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, na Prefeitura Municipal de Goiânia, - à Sra. MARIA DE LOURDES ALBINO, incidente sobre sua residência à Rua 29, Nº 939, na Vila Fama, nesta Capital.

Parágrafo Único- A presente isenção será prazoeira por três (3) anos, a partir do corrente exercício de 1.962.

Art. 2º- Ficam, também, canceladas todas e quaisquer dívidas ativas, na Prefeitura Municipal de Goiânia, incidentes sobre o imóvel mencionado no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.

-Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.

=Prefeito =

Arca

265

"LEI Nº 2.224, DE 9 DE JANEIRO DE 1.963."

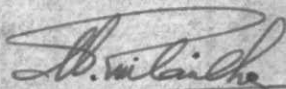
"Concede isenção de imposto ao
Sr. José Evangelista dos Santos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

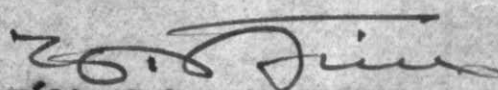
Art. 1ª- Fica, pela presente lei, concedida isen-
ção de imposto Predial Urbano ao Sr. JOSÉ EVANGELISTA DOS SAN-
TOS, por 3 anos, a partir do corrente ano, referente ao prédio
situado à Avenida C-1, s/nº, Lote nº 3, Quadra 36, Setor Jar-
dim América.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

263

LEI Nº 2.225, DE 2 DE JANEIRO DE 1963

"Considera de utilidade pública a Associação de São Sebastião União Operária"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, considerada de utilidade pública, a Associação de São Sebastião União Operária, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Nélcio Seino de Britto
-Prefeito Municipal-

Final
262

" LEI Nº 2.226, DE 9 DE JANEIRO DE 1.963."

" Concede isenção de impostos."

TE LEI:-
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos a Sra. DOMINGAS BRASIL, referente ao seu pequeno comércio existente à Rua 32-A, Lote 21, - desde que não exceda a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Francisco de Britto.
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

C. Fiscal
261

LEI Nº 2.223, DE 9 DE JANEIRO DE 1963

"Concede isenção do imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, na Prefeitura Municipal de Colônia, à viúva JONIA LUSTOSA NEGREIRA, incidente sobre sua residência à Rua 206-A, nº 5, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - Fica cancelada toda e qualquer dívida ativa existente em nome da beneficiada mencionada no artigo anterior e relativa ao imóvel mencionado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUBSISTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Francisco de Brito
Francisco de Brito
-Secretário-

26.8.63
Ildio Seino de Brito
-Prefeito Municipal-

e. *Fiscoy*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

259

LEI Nº 2.228

"Imposto de transmissão de propriedade
de "inter vivos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O imposto sobre a Transmissão de Propriedade imóvel "inter vivos", incide na transferência, por ato entre vivos da propriedade de bens imóveis situados ou existentes no Município de Goiânia, inclusive direitos e ações referentes aos mesmos bens, ou a sua incorporação ao capital da sociedade e posterior reversão ao patrimônio dos sócios ou ex-sócios.

§ 1º - Consideram-se bens imóveis para efeito de imposto:

a) - o solo, com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o sub-solo;

b) - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que se não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;

c) - tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado, em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade;

d) - dos direitos reais sobre imóveis, inclusive o penhor agrícola e ações que os assegurarem;

e) - as apólices da dívida oneradas com a cláusula de inalienabilidade;

f) - o direito à sucessão aberta;

g) - as jazidas e minas em exploração, ou mesmo inexploradas, quando influam no valor do imóvel onde se acham localizadas;

h) - os materiais provisoriamente separados de um imóvel, para nele serem reempregados;

i) - os bens que por força de lei, sejam ou venham a ser considerados imóveis.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Art. 2º - São sujeitos ao imposto:

- I - a compra e venda de bens imóveis ou ato equivalente;
- II - a incorporação de bens imóveis ao patrimônio de sociedade de qualquer espécie, como quota de capital de sócios ou acionistas, bem como outros aos sócios, ex-sócios ou terceiros;
- III - a fusão das sociedades a que se referem o número anterior;
- IV - a conversão de ações nominativas de sociedade, em títulos ao portador;
- V - a transferência de direitos reais sobre imóveis, assim como das ações que os asseguram;
- VI - a compra e venda de benfeitorias, do mesmo modo que as de matas não abatidas e minérios não extraídos, excentuada a indenização de benfeitorias pelo proprietário ou locatário;
- VII - a doação em pagamento;
- VIII - a procuração em causa própria para venda de imóveis, quando o instrumento contiver os elementos comuns à compra e venda;
- IX - a desistência ou renúncia de herança;
- X - a arrematação, adjudicação e remissão - em hasta pública;
- XI - a adjudicação à herdeira de qualquer grau, que tenha remido, ou se obrigue a remir dívida do espólio, ou para indenização de despesas e legados;
- XII - a doação de bens imóveis em geral ou ato equivalente, inclusive a de pais e filhos, o excesso de quinhão lançado por um dos conjugues desquitados a favor do outro, na divisão do patrimônio comum, para efeito de dissolução da sociedade conjugal;
- XIII - a instituição e substituição fideicomissária, por ato entre vivos;
- XIV - a subrogação de bens inalienáveis;
- XV - a constituição de enfiteuse ou sub-enfiteuse;
- XVI - a cessão de privilégios concedidos pelo Estado e de concessões para exploração de empresas industriais ou de serviços públicos, antes do seu efetivo gôso, de organizada empresa, ou de iniciada a exploração;



XVII - a aquisição por sentença declaratória de usucapião extraordinário;

XVIII - todos os demais atos e contratos - translativos da propriedade de imóveis situados no Município, - sujeitos à transcrição, na conformidade dos arts. 531 e 532, - do Código Civil.

Art. 3º - Não será devido o imposto na hipótese do inciso XVII do artigo anterior, quando o adquirente por usucapião já o houver pago, em virtude de aquisição do mesmo bem por qualquer dos modos por que o Código Civil admite a transferência de propriedade imóvel.

Art. 4º - Será devido nove imposto, quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido lavrado e transcrito e, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.

Art. 5º - A cessão de direitos hereditários é equiparada ao contrato de compra e venda de bens imóveis (art. 44, n.III do Código Civil).

CAPITULO II

Das isenções

Art. 6º - São isentos de imposto:

I - os atos translativos de bens em que a União, os Estados e seus Municípios figurem como adquirentes;

II - os atos de desapropriação pública;

III - as tornas ou reposições em dinheiro pelo excesso de bens lançados em partilhas a um herdeiro ou sócio, exceto se os bens forem divisíveis, ou se houver acordo para que uma das partes fique com bens de valor superior ao seu quinhão, cobrando-se nesses casos imposto sobre o excesso, como se se tratasse de compra e venda;

IV - o simples compromisso ou promessa de compra e venda de bens imóveis, devendo o imposto, porém, ser pago por ocasião do cumprimento do contrato;

V - os atos de transmissão de propriedade literária ou artística;

VI - a cessão de crédito, mesmo com garantia real;

VII - as aquisições de imóveis de que tra-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

tem o art. 27 da Constituição Federal e ainda as que se enquadrarem na isenção prevista na letra "B" n. V.; art. 31 da Constituição Federal;

VIII - os atos translativos de propriedade imóvel em geral que gozarem de isenção em virtude de dispositivos constitucionais.

CAPÍTULO III

Da base para pagamento do imposto

Art. 7º - A base para pagamento do imposto será:

- I - nas doações de bens imóveis e móveis, - não discriminados aqueles, o valor declarado, se for real;
- II - nas transferências de apólices da dívida pública (letra e do § 1º do art. 1º, o seu valor nominal);
- III - nas compras e vendas de imóveis e - atos equivalentes o valor real dos bens;
- IV - nas arrematações e adjudicações, o - preço da arrematação ou o valor da adjudicação;
- V - na dação em pagamento, o valor dos bens dados para solver parcial ou totalmente o débito;
- VI - nas cessões, o preço pago ao cedente - ou valor que ele receber;
- VII - nas renúncias ou desistências de herança e valor da quota;
- VIII - nas sub-rogações, o rendimento de - um ano multiplicado por cinco;
- IX - nas cessões de privilégios concedidos, pelo poder público, o preço da cessão;
- X - na constituição de enfiteuse ou sub-enfiteuse, o valor do domínio útil, mais a jóia, se houver;
- XI - nas permutas, os valores permutados, - iguais ou não;
- XII - nas transmissões a título gratuito - clausurados com a obrigação para o adquirente de pagamento de dívidas passivas ou ônus de pensões, o valor verificado para a dação e para os encargos, cobrando-se sobre estes o imposto de compra e venda, e sobre aquelas, o de dação;
- XIII - no usufruto, o imposto será calculado sobre o produto de rendimento de um ano, multiplicado pelo número de anuidades, não podendo exceder de 10 (dez);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

XIV - nas transmissões consequentes de compromisso ou promessa de compra e venda, de bens imóveis, o va - lor dêste.

Art. 8ª - Ao valor do terreno deve ser adicionado o valor de todas as benfeitorias nêle encontradas para efeito de expedição da guia de pagamento do imposto.

§ 1ª - Sendo o preço ou valor dado na guia aceita pelo coletor, será expedido o conhecimento baseado na - guia; e, em caso contrário, fixará o coletor o valor mínimo sôbre o qual aceita o pagamento do imposto, antes que se proceda à avaliação de que trata o Capítulo seguinte.

§ 2ª - Se o valor declarado pela parte ou o preço estipulado no contrato forem inferiores ao seu valor real ou quando houver suspeita de fraude, o coletor não extrairá o - conhecimento e a parte, se o quizer, requererá àquêle funcionário o arbitramento.

§ 3ª - Quando o imóvel estiver situado em - zona urbana, servirá de base, como valor mínimo, o valor atribuído pelo cadastro municipal.

§ 4ª - A disposição contida neste artigo é aplicável ao cônjuge meeiro, sendo, no caso de rescisão de divi das cobrado o imposto apenas sôbre a metade do valor dos bens adjudicados.

Art. 9ª - Quando na transmissão de imóvel gravado de hipoteca, passar ao adquirente o encargo da dívida, a importância desta e respectivos juros serão acrescidos ao valor da imóvel.

CAPÍTULO IV

Do Arbitramento

Art. 10 - Sempre que entre o coletor e a parte surgirem divergências, poderá esta recorrer à comissão de Avaliação, dentro de 5 (cinco) dias.

§ 1ª - No recurso os interessados darão os motivos da divergência;

§ 2ª - Da decisão da Comissão não haverá recurso na esfera administrativa.

Art. 11 - A comissão de Avaliação será integrada por três (3) membros de livre nomeação do Prefeito, escolhidos entre os funcionários municipais de preferência do Fisco.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

§ 1º - O Prefeito arbitrará gratificação mensal a cada membro;

§ 2º - Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, são os membros da Comissão de Avaliação sujeitos a multa de 1.000 a 5.000 cruzeiros por ato de má fé ou negligência que, em prejuízo da Fazenda Municipal praticarem na avaliação.

CAPÍTULO V

Das Taxações do imposto

Art. 12 - São as seguintes as taxações do imposto:

1 - Compra e venda, arrematação, adjudicação,ação em pagamento e atos equivalentes sobre imóveis, 10% (dez por cento);

2 - Permuta, 7% (sete por cento) sobre o valor de cada uma das propriedades permutadas, sejam de valores iguais ou não;

3 - Nas permutas de bens móveis por bens e direitos de outra natureza, equiparar-se-á o contrato, para os efeitos fiscais ao de compra e venda;

4 - Doação "inter vivos", Renúncia ou Desistência de herança ou legado;

I - Até a importância de Cr\$ 50.000,00:

a) aos pais; aos filhos menores, incapazes e inválidos, inclusive naturais e adotivos; aos conjugues - 5% (cinco por cento);

b) aos demais ascendentes e descendentes, inclusive filhos maiores - 7% (sete por cento);

c) aos colaterais de segundo grau - 18% (dezoito por cento);

d) aos colaterais de terceiro e quarto graus - 24% (vinte e quatro por cento);

e) aos demais colaterais e estranhos - 30% (trinta por cento);

II - De valor superior a Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00:

a) aos pais; aos filhos menores, incapazes e inválidos, inclusive naturais e adotivos; aos conjugues - 8% (oito por cento);

b) aos demais ascendentes e descendentes, inclusive filhos maiores - 10% (dez por cento);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

c) aos colaterais de segundo grau - 22% - (vinte e dois por cento);

d) aos colaterais de terceiro e quarto graus - 34% (trinta e quatro por cento);

e) aos demais colaterais e estranhos - 46% (quarenta e seis por cento);

III - De valor superior a Cr\$ 100.000,00;

a) aos pais; aos filhos menores, incapazes e inválidos, inclusive naturais e adotivos; aos conjugues - 10% (dez por cento);

b) aos demais descendentes e ascendentes, inclusive filhos maiores - 12% (doze por cento);

c) aos colaterais de segundo grau - 28% - (vinte e oito por cento);

d) aos colaterais de terceiro e quarto graus - 42% (quarenta e dois por cento);

e) aos demais colaterais e estranhos - 50% (cinquenta por cento).

5 - Enfiteuse (Constituição) da, ou sub-enfiteuse - 10% (dez por cento); da jóia, se houver, mais 3% (três por cento);

6 - Bens inalienáveis (sub-rogação) de, além do imposto principal - mais 8% (oito por cento); se a sub-rogação for de bens não dotais e não se fizer em apólices - 10% (dez por cento);

7 - Privilégios (concessão de), qualquer empresa, antes de realizada a mesma ou de seu efetivo gozo - 10% (dez por cento);

8 - Sociedade:

a) incorporação de bens para a formação, aumento ou modificação de capital da sociedade, ou sua reversão ao patrimônio dos sócios ou ex-sócios - 5,5% (cinco e meio por cento);

b) dissolução de sociedade, em que os bens sejam distribuídos ou revertidos a um ou mais sócios ou ex-sócios - 5,5% (cinco e meio por cento);

c) - venda, cessão, doação e outros atos sujeitos ao imposto, de quotas, de capital representada por bens mesmo quando a transferência se fizer para a pessoa da própria sociedade, ou para sócio ou estranhos - 10% (dez por cento);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

d) fusão de sociedade, 10% (dez por cento).

9 - A transmissão de imóveis que ocorrer em virtude de procuração em causa própria, fica sujeita:

a) imposto de transmissão na base de 10% - (dez por cento) sobre o valor real, pago no ato da transcrição;

b) decorridos os 90 (noventa) dias da lavratura da procuração em causa própria, o imposto será cobrado com multa de 10% (dez por cento);

c) se levada a procuração em causa própria a registro depois de 180 (cento e oitenta) dias da sua lavratura, a multa será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - De cada substabelecimento de mandato em causa própria, até que se efetue a transmissão, será cobrada a taxa de 6% (seis por cento) sobre o tributo devido, - quando se operar a transmissão definitiva, pondo termo ao mandato.

CAPÍTULO VI
Da arrecadação

Art. 13- O imposto, em geral, será calculado sobre o valor real dos bens ou direitos transmitidos, ainda que - menor seja o preço do contrato.

Art. 14 - O imposto, salvo convenção expressa em contrário, será pago por inteiro pelos adquirentes dos bens, - ressalvadas as disposições em seguida mencionadas:

a) nas execuções, o imposto será pago metade por conta do executado e metade pelo arrematante ou adjudicatário;

b) nas permutas de bens imóveis, cada um dos contratantes pagará a metade do imposto devido até o valor-equivalente, pagando o adquirente do imóvel mais valioso o imposto devido sobre o excedente.

Art. 15 - O pagamento do imposto realizar-se-á:

1º - na compra e venda e atos equivalentes, antes de ser lavrada a respectiva escritura, mediante guia expedida em duplicata pelo tabelião;

2º - nas transmissões por título particular, a vista deste, que deverá ser apresentado à repartição fiscal - dentro de 10 (dez) dias, quando passado na sede da Coletoria e - 30 (trinta) dias quando fora;

3º - nas vendas feitas com pacto comissário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

ou de melhor comprador, antes de lavrada a escritura;

4ª - nas transmissões efetuadas por meio de procuração em causa própria, quando levada a registro;

5ª - no usucapião, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que passar em julgado a sentença de claratória.

§ 1º - As permutas de imóveis situados em município diferente, serão consideradas como compra e venda.

§ 2º - Nas escrituras lavradas fora do Município o imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" poderá ser pago posteriormente ao ato, após 30 (trinta) dias.

§ 3º - Decorrido esse prazo, a cobrança será feita com multa de mora deduzida do imposto, à razão de 10% (dez por cento) por trimestre ou fração de atraso.

Art. 16 - Nas guias relativas a transmissão de imóveis pertencentes à zona urbana, será obrigatória a menção dos seguintes dados:

- a) nome e endereço dos outorgantes;
- b) nome e endereço dos outorgados;
- c) natureza do contrato;
- d) preço total por que efetivamente se realiza a transação e quota de cada adquirente, no caso de haver pluralidade destes;
- e) confrontações do imóvel, com especificações dos nomes dos proprietários confrontantes;
- f) localização do imóvel (rua, número, etc.);
- g) área do terreno e da construção, quando houver, bem como os detalhes referentes à metragem das faces daquele;
- h) número de edificações existentes;
- i) referência à avaliação prévia, quando esta tenha sido requerida pelo interessado.

Art. 17 - Sempre que o imóvel não tenha recebido numeração oficial, far-se-á menção à distância em que se encontra o número mais próximo, ou qualquer ponto de referência facilmente identificável, e aos nomes das ruas entre as quais se localize.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10 -

Art. 18 - Tratando-se de imóvel constante de plan-
ta de terrenos loteados ou arruados por particulares ou empresas
imobiliárias, citar-se-á na guia o número do lote e da quadra -
correspondente.

Art. 19 - Nas guias em que se objective transmiss-
ão de imóveis pertencentes à zona rural, incluir-se-ão, além do
que se menciona nas letras "a", "b", "c", "e", do artigo anteri-
or e no art. 16, mais os seguintes dados:

- I - número do registro imobiliário;
- II - denominação pela qual é conhecido o imó-
vel;
- III - área do imóvel;
- IV - distância aproximada da sede do distri-
to;
- V - referências às culturas existentes, à -
sua área, o valor aproximado e à quantidade e espécie de plantas,
quando se tratar de lavoura permanente;
- VI - existência ou não de quedas de águas, -
jazidas minerais, fontes de águas medicinais, com indicação de -
potencial, reservas e outros característicos, quando possível;
- VII - descrição minuciosa de tôdas as benfei-
torias, com indicação do seu valor real;
- VIII - menção da existência ou não de avalia-
ção prévia.

Parágrafo único - Quando o imóvel transmitido se
estender por mais de um distrito fiscal, ou pelas zonas rural e
urbana, far-se-á referência ao fato, com especificação aproxima-
da das áreas.

Art. 20 - Os escrivães e tabeliães que expedirem
guias para pagamento de imposto mencionarão ainda, quando for o
caso:

- I - a existência de compromisso de compra e
venda, com suas datas, cessão, procuração e subestabelecimento em
causa própria, que se refiram ao imóvel, em aprêço e celebrados-
por qualquer das partes, sob responsabilidade do serventuário pe-
la omissão, quando constem de suas notas ou forem mencionados na
escritura ou sob responsabilidade dos interessados, pela veraci-
dade das informações que prestarem;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 11 -

II - o objetivo ou finalidade da sociedade civil ou comercial de que se retira qualquer sócio, recebendo o imóvel em pagamento de sua quota, de capital ou de lucros, - ou quando é aquela dissolvida com atribuições aos sócios ou - algum deles de bens imóveis, esclarecendo, em qualquer caso, - se os bens recebidos pelo aquinhado haviam constituído objeto de entrada pelo mesmo para formação de sua quota de capital;

III - na enfiteuse: os foros, jóias, e laudemios convencionais;

IV - na sub-enfiteuse: as pensões e o seu quantum;

V - no usufruto, uso e habitação: os rendimentos anuais; vitalícios ou temporários, discriminados, no - último caso, o tempo de sua duração;

VI - nas arrematações: o valor da arrematação;

VII - na cessão de direitos hereditários: - o autor da herança e o lugar da abertura da sucessão;

VIII - nas doações: grau de parentesco entre o doador e o donatário;

IX - nas permutas: o nome dos permutantes - e os imóveis ou parte do imóvel que cada um recebe;

X - serão cobrados emolumentos à razão de 1,20% sobre o imposto devido, arredondando-se para 1,00, a favor do Fisco, as frações dessa importância.

Art. 21 - Os funcionários, aos quais competir - arrecadação deste imposto, só expedirão o competente conhecimento depois de verificarem achar-se a respectiva guia devidamente preenchida.

Parágrafo único - Das guias o coletor transcreverá no conhecimento todos os elementos necessários a identificação do imóvel, as características deste e tudo o mais que se tornar indispensável, ao cálculo do imposto e à identificação dos contratantes e da coisa tributada.

CAPÍTULO VII
Das restituições

Art. 22 - O pedido de restituição do tributo, -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

regularmente arrecadado somente será recebido se apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recolhimento e quando acompanhado dos conhecimentos - que comprovem os respectivos pagamentos.

§ 1º - Ocorre a restituições:

I - quando não se realizar o ato ou contrato por força do qual se expediu a guia e pagou-se a impôsto;

II - quando a autoridade judiciária decretar a nulidade do ato ou contrato;

III - se ficar sem efeito a doação para casamento, porque este se não realize;

IV - quando se revogar a doação;

V - quando pago em excesso.

§ 2º - Além do original do conhecimento de pagamento do impôsto, os pedidos de restituições devem ser acompanhados:

a) de certidões de que o ato ou contrato não se realizou, lavrados pelo serventuário que tiver expedido a guia e por aquêle a quem tem havido posterior distribuição de escritura; certidão negativa de transcrição, passada pelo oficial do registro geral, de situação dos bens;

b) de certidão da decisão, transitada em julgado, quando anulada a escritura, arrematação ou adjudicação;

c) de translados de escrituras e outros documentos comprobatórios da alegação, quando exigidos pela autoridade fiscal.

§ 3º - A contagem de prazo a que se refere o final do art. 22 se dará, na hipótese da letra "a" do § 2º - dêste artigo, da data do pagamento do impôsto; nos demais casos, da data em que tiver passado em julgado a sentença anulatória, revocatória ou rescisória.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 23 - A fiscalização especial do impôsto - compete a tôdas as autoridades e funcionários fiscais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 13 -

Art. 24 - Antes de expedir o conhecimento de pagamento do imposto, o coletor lerá aos transmitentes e adquirentes, ou aos seus procuradores e demais interessados que estiverem presentes, as disposições penais a que ficam sujeitos aqueles que lezarem o fisco municipal ou tentarem fazê-lo, na parte referente a este imposto.

Art. 25 - No caso do final do § 1º do Art. 32, o contribuinte poderá pagar sobre protesto o imposto exigido pelo funcionário fiscal, para efeito de ulterior discussão.

Art. 26 - As pessoas físicas ou jurídicas que venderem imóveis, a prestação ou não, comunicarão à coletoria de sua sede, as transações realizadas e as transferências operadas pelos adquirentes, constantes dos arquivos da firma.

Art. 27 - Aos escrivães, tabeliães e oficiais de Registro de imóveis, em razão do ofício, e disposições legais, cabe exigir para lavratura, registro, inscrição ou averbação do ato e termos a prova de recolhimento do imposto devido, com a transcrição de número, data e valor do conhecimento no instrumento e sua anexação ao traslado, exceto em relação a atos e termos particulares ou judiciais e aos de qualquer natureza lavrados fora do município, caso em que dispensada aquela transcrição de dados do conhecimento, deverá este, todavia, acompanhar o documento oferecido a registro, inscrição ou averbação.

Art. 28 - Para efeito de verificação e levantamentos necessários, o Prefeito Municipal solicitará ao Juiz competente autorização para o exame, em Cartório, de livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

§ Único - O exame de que trata este artigo será feito por funcionários do Departamento da Receita, especialmente credenciados.

CAPITULO IX
Disposições Penais

Art. 29 - O adquirente ou transmitente que assinar por si ou seus representantes escrituras, ou procuração em



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 14 -

causa própria de transmissão de imóvel das quais conste preço menor que o preço real da transação, ficam sujeitos cada um à multa de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) da diferença existente entre esses preços.

§ 1º - Em igual pena incorrem os que para se eximir ao imposto, deixarem de mencionar os frutos pendentes e outros bens tributáveis transmitidos conjuntamente à propriedade.

§ 2º - Se em qualquer tempo for descoberta transmissão sujeita ao imposto sem que este tenha sido pago, o coletor poderá recebê-lo e mais a multa, que será, no caso, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor dos bens transmitidos, e desde que as partes se prontifiquem ao pagamento e desistem, em documento escrito, de recursos administrativos ou judiciais. A multa será arbitrada pelo Coletor, que imediatamente recorrerá "ex-offício" para o Secretário da Fazenda, que poderá aprovar, reduzir ou aumentar a multa, conforme a gravidade da infração.

§ 3º - A multa será imposta repartidamente entre transmitentes e adquirentes, quando se tratar de compra e venda e, nos demais casos, entre os interessados que tenham concorrido para a fraude. Se os bens de um dos infratores não bastarem para pagamento do imposto e multa, estes recairão inteiramente sobre o outro culpado.

Art. 30 - Incorrem em multas:

I - De Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00, os coletores que não observarem as prescrições do art. 21;

II - De Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00:

a) os coletores que aceitarem guias e receberem o imposto sobre o valor fraudulento, ou inferior ao preço notório da transação;

b) os que não cumprirem as obrigações impostas pelo art. 26.

§ 1º - São os funcionários administrativos sujeitos ainda, além da multa, a suspensão do cargo, de trinta dias a seis meses, conforme a gravidade da infração cometida. A suspensão por tempo superior a um mês, em quaisquer casos, só poderá ser imposta mediante inquérito regular.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 15 -

§ 2º - As infrações a dispositivos do presente Título, para os quais não esteja fixada pena especial, serão punidas com multa limitada entre uma e três vezes o imposto-exigível. As demais infrações, para cuja punição não possa o imposto servir de base inclusive as cometidas por funcionários administrativos em função de seus cargos, tornam o infrator sujeito à multa limitada entre Cr\$ 50,00 a Cr\$ 1.000,00.

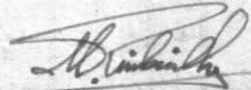
§ 3º - As multas estabelecidas neste artigo serão impostas aos funcionários administrativos, pelo Secretário da Fazenda.

Art. 31 - As multas serão aplicadas em dobro - nos casos de reincidências.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis 1.907, de 21-11-61; 1.994, de 17-5-62 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, - aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (15-2-1963).


HELIO SEIXO DE BRITTO
Prefeito.


MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
Secretário da Fazenda.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

260

LEI Nº 2.228-A

"REGULAMENTA O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao Imposto Territorial Rural estão sujeitos todos os terrenos situados além da zona urbana do Município.

§ 1º - As áreas improdutivas, superiores a 2.500 metros quadrados situadas na zona urbana estarão igualmente sujeitas ao tributo.

§ 2º - Se, em virtude de modificações na linha que divide a zona urbana da rural, vier algum imóvel a ser considerado rural, as pessoas obrigadas à declaração mencionada no artigo 4º, prestá-la-ão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do ato que determinar a modificação, passando o imposto a ser exigido a partir do exercício seguinte.

TARIFA

Art. 2º - O imposto será calculado sobre o valor venal da terra, sem as benfeitorias, observadas as seguintes tabelas:

TABELA I - PORCENTAGENS DO IMPOSTO TERRITORIAL

Área	Sob o valor da propriedade
Até 10 alqueires	0,20%
De mais de 10 até 30 alqueires	0,25%
De mais de 30 até 90 alqueires	0,30%
De mais de 90 até 200 alqueires	0,35%
De mais de 200 até 500 alqueires	0,40%
Acima de 500 alqueires	0,45%

TABELA II - DEDUÇÕES POR ÁREAS CULTIVADAS

Relação entre a área cultivada e a área do imóvel tributado.
DEDUÇÃO, calculada sobre o imposto a pagar.

De até 1/5	10%
De mais de 1/5 até 1/3	15%
De mais de 1/3 até 2/3	30%



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

De mais de 2/3 40%

§ Único - Em se tratando, porém, de imóvel sonegado à inscrição territorial, a tarifa aplicar-se-á em dobro e sem restrição do parágrafo anterior, e o imposto resultante será cobrado até que aquela inscrição se efetive ou regularize.

Art. 3º - O valor venal do imóvel, com e sem benfeitorias, será fixado pela Prefeitura, com base nos valores unitários correntes e dentro do sistema de padronização.

§ 1º - Sempre que se verificarem variações ou alterações apreciáveis nos valores territoriais em geral, ou quanto à determinada zona, ou ainda, em relação a um imóvel, isoladamente, serão efetuados, em substituição, novos lançamentos, a partir do exercício em curso.

§ 2º - Os valores declarados pelos contribuintes servirão como elemento informativo da base mínima de arbitramento.

INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Art. 4º - Fica instituída a inscrição obrigatória, na Prefeitura Municipal, de todos os imóveis de que trata o artigo 1º, a qual deverá ser promovida pelos respectivos proprietários ou possuidores.

§ Único - A obrigatoriedade da inscrição estende-se aos imóveis beneficiados por imunidade ou isenção tributárias.

Art. 5º - Para os efeitos do artigo anterior, deverão os proprietários ou possuidores apresentar à Prefeitura o seu título aquisitivo ou título de direito sobre a coisa, bem como fornecer os esclarecimentos necessários e dados indispensáveis à perfeita identificação do imóvel e a correta realização do lançamento do imposto.

Art. 6º - A obrigatoriedade da inscrição, quando não a tenham promovido os proprietários ou possuidores, estender-se-á, nos casos de compromisso de venda e compra, cessão, enfiteuse, usufruto, fideicomisso e locação, ao compromissário comprador, cessionário, enfiteuse, usufrutuário, fiduciário e locatário.

Art. 7º - Quando tratar-se de condomínio, a -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

obrigação de promover a inscrição incumbirá a qualquer dos co-proprietários ou administrador da coisa comum, respondendo, na primeira hipótese, todos os consortes, solidariamente, pela inobservância da obrigação.

Art. 8º - Todo aquêle que exercer tutela, curatela, administração ou qualquer representação legal, ficará pessoalmente obrigado a diligenciar a inscrição do imóvel de propriedade das pessoas, naturais ou jurídicas, que represente.

Art. 9º - Em caso de litígio sôbre o domínio do imóvel, os litigantes serão também obrigados a promover a inscrição, mencionando expressamente tal circunstância, os nomes das pessoas físicas ou jurídicas com quem litigem e os das que se encontram na posse da coisa.

Art. 10 - As aquisições de imóveis sujeitos ao imposto territorial rural deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura.

§ Único - Promover-se-á nova inscrição sempre que a aquisição fôr parcial ou de parte ideal.

Art. 11 - Em se tratando de terrenos loteados, - deverão os proprietários fornecer plantas completas, em escala que permita a anotação dos desmembramentos, na qual figurem a área total, os logradouros, as quadras e os lotes, a área cedi da ou proceder ao patrimônio municipal, a área compromissada e a área alienada, acompanhada de relação dos adquirentes ou com promissários compradores e dos respectivos enderêços.

§ Único - Deverão os proprietários dêsses imóveis, para efeito de atualização da área total lançada em seu nome, comunicar à Prefeitura as alienações e promessas de venda que se realizarem posteriormente, a fim de que, a partir do exercício seguinte, as áreas correspondentes a essas operações passem a constituir objetos de lançamento distinto.

Art. 12 - Decorridos os prazos regulamentares, - sem que os proprietários ou possuidores tenham promovido a inscrição em forma regular, ou prestado esclarecimentos exigidos à inscrição "ex-offício", com base nos elementos que possuir.

§ Único - Consideram-se igualmente sonegados à inscrição os terrenos cujas fichas de inscrição apresentarem, em pontos essenciais, dados incorretos, incompletos ou inexatos, ou em desacôrdo com o título aquisitivo, ou com o título de direito sôbre a coisa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Art. 13 - A inscrição "ex-officio", ou a promovida pelos responsáveis, fora dos prazos regulamentares, determinará a aplicação da tarifa em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 2º.

Art. 14 - O lançamento far-se-á em nome do proprietário ou possuidor do imóvel, de acordo com a inscrição regularmente promovida.

§ 1º - O lançamento relativo a imóvel objeto de compromisso de compra e venda poderá ser feito, indistintamente, no nome do promitente vendedor ou em nome do compromissário comprador, ou ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento.

§ 2º - Na hipótese do condomínio, figurará no lançamento nome de um, de alguns ou de todos os condôminos conhecidos sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os co-proprietários do imóvel indiviso.

Art. 15 - Os lançamentos publicar-se-ão no Diário Oficial do Município ou em editais baixados na repartição arrecadadora, em lugar acessível ao público. A afixação do edital será objeto de comunicação pela imprensa local.

§ 1º - Não dependem de publicação os lançamentos reproduzidos para exercício subsequentes, e, as alterações decorrentes de modificação da tarifa do imposto.

§ 2º - Poderá a Prefeitura remeter diretamente ao contribuinte, pelos meios ao seu alcance, avisos dos lançamentos.

Art. 16 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos sobre área sonegadas, retificadas falhas de lançamentos existentes, bem como, feitos lançamentos substitutivos.

§ 1º - Os lançamentos relativos aos exercícios anteriores omitidos serão feitos em conformidade com os valores e disposições legais das épocas a que os mesmos se referirem.

§ 2º - Serão expedidos lançamentos aditivos, sempre que a Prefeitura verificar que a inscrição territorial pro



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

cedida, em conformidade com os elementos fornecidos pelos interessados, importou em sonegação da área sujeita ao imposto.

RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 17 - As reclamações sobre lançamentos decorrentes de inscrição "ex-officio" só serão conhecidas após a prova de haver o reclamante promovido a inscrição de que trata o art. 4º.

Art. 18 - As reclamações contra lançamentos deverão apresentar-se até 30 dias da publicação em editais devidamente afixados.

Art. 19 - O despacho que decidir a reclamação será objeto de notificação por escrito, ao reclamante, ou de publicação no Diário Oficial do Município, para efeito de recurso ao Conselho de Contribuintes.

ARRECADAÇÃO

Art. 20 - O pagamento do imposto far-se-á em duas prestações iguais, vencendo-se a primeira a 30 de setembro e a segunda a 31 de dezembro.

Art. 21 - Decorridos prazos regulamentares para pagamento, o imposto será imediatamente acrescido da multa de 20% (vinte por cento) e da multa de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devida a partir do exercício imediato ao do vencimento, sem prejuízo das custas judiciais.

Art. 22 - Nos casos de alienação de imóveis sujeitos ao tributo, o vencimento do imposto se verificará na data de celebração da escritura de alienação, caso já não se haja operado o vencimento pelo decurso dos prazos regulamentares de pagamento.

§ Único - Para o efeito de se expedirem certidões negativas necessárias à celebração de tais escrituras, deverá o contribuinte antecipar o pagamento do imposto relativo a todo o exercício.

IMUNIDADE, ISENÇÕES E DEDUÇÕES

Art. 23 - O imposto não incidirá sobre:

- a) Os imóveis pertencentes à União, ao Estado e aos Municípios;
- b) Templos de qualquer culto, e imóveis de propriedade de partidos políticos e instituições de educação-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

e assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins;

c) Imóveis de propriedade de empresas jornalísticas e de estações rádio-emissoras legalmente estabelecidas no Município, desde que direta e exclusivamente utilizados no exercício de suas atividades específicas;

d) Sítios de área não excedente a 20 (vinte) hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Art. 24 - Ficam isentos do imposto:

a) Os imóveis pertencentes a agremiações-desportivas, efetivas e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades;

b) Os imóveis pedidos em comodato ao Município ou ao Estado, para fins educacionais, durante o prazo do comodato;

c) As áreas ocupadas, por linhas ferroviárias e, bem assim as faixas necessárias à passagem de linhas transmissoras de energia elétrica e telefone;

d) As áreas cobertas por florestas artificiais, quaisquer delas com mais de 3 (três) metros de altura, desde que compreendam mais de 10% (dez por cento) de extensão total da propriedade;

e) As áreas cobertas por florestas declaradas protetoras nos termos da legislação federal.

§ Único - As isenções dos itens "a", "b", "d" e "e" dependerão sempre de requerimento anual dos beneficiários, na forma regulamentar própria.

Art. 25 - Gozarão da dedução de 25% (vinte e cinco por cento) os imóveis rurais com área superior a 20 (vinte) hectares, provadas desde logo as seguintes condições:

a) cultivo permanente de 80% (oitenta por cento) da sua área;

b) adoção de práticas de conservação do solo e medidas contra erosão;

c) moradias adequadas para os trabalhadores;

d) não ser objeto de exploração agropecuária sob forma de arrendamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

§ Único - Para os efeitos d'êste artigo, equiparam-se as áreas cultivas, as pastagens, matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os imóveis situados na zona rural de verão ter as suas inscrições promovidas pelos respectivos proprietários ou possuidores, de acôrdo com o disposto no artigo 4º, dentro do prazo regulamentar, contando da convocação por edital que vier a ser feita pela Prefeitura.

§ Único - Os proprietários ou possuidores que não atenderem à convocação por edital ficarão sujeitos à inscrição "ex-officio", nos termos e para os efeitos desta lei, e à tarifa em dôbro, desde o exercício de 1.963 até aquêle em que promoverem a inscrição em forma regular.

Art. 27 - Vinte por cento da arrecadação total do impôsto, em cada exercício, obrigatoriamente serão aplicados na zona rural.

Art. 28 - Em qualquer hipótese o lançamento do impôsto não poderá ser inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

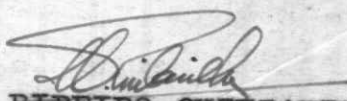
Art. 29 - Para a execução do disposto nesta Lei, a Secretaria da Fazenda promoverá o enquadramento da propriedade imobiliária em valores padrões, que não poderão ser alterados durante o exercício fiscal, ressalvados a ocorrência de alteração material do imóvel e o provimento de recurso do contribuinte.

§ Único - A revisão geral dos valores imobiliários poderá ser feita anualmente, mediante decreto executivo, prevalecendo para o exercício seguinte.

Art. 30 - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a solução dos casos não previstos nesta lei.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (15-2-963).


MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
Secretário da Fazenda


HELIO SEIXO DE BRITO
Prefeito



prefeitura
Goiânia

LEI Nº 2.229/63

"Dispõe sobre Organização Municipal,
Lei Orgânica"

Finca



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

258

LEI Nº 2.230, DE 2 DE JANEIRO DE 1.963.

"Autoriza concorrência pública para arrendamento do Matadouro Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

TE LEI:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a arrendar o Matadouro Municipal, mediante concorrência pública, na forma previsto em lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único- Da mesma licitação deverá constar a concessão do serviço de abate de gado bovino e suíno, para abastecimento desta Capital, reservando-se ao Município o direito de construir outro Matadouro, se o interesse público o aconselhar.

Art. 2º- O Sindicato dos comerciantes de carne, ou qualquer sociedade de marchantes e açougueiros, com anúncio daquele, terá preferência, em igualdade de condições, à referida concessão que incluirá os serviços de matança e a industrialização de sub-produtos.

Art. 3º- No julgamento da concorrência não serão consideradas as propostas dos frigoríficos ou das grandes organizações do comércio de carne, evitando-se assim a possibilidade de monopólio desse comércio.

Art. 4º- Os operários do Matadouro Municipal e serviços anexas serão obrigatoriamente aproveitados pelo concessionário vencedor.

Art. 5º- O preço mínimo de arrendamento será de R\$..... 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) anuais, sujeitando-se o arrendatário à fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 6º- O Prefeito Municipal baixará regulamentação em que serão definidas as responsabilidades do concessionário perante a Municipalidade, estabelecendo preço máximo da taxa de matança a ser cobrada pelos serviços prestados a terceiros.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Orlando de Mello Lobo
Orlando de Mello Lobo
Sec. Mun. de V. G. Públicas

Hélio Seixo do Brito
Hélio Seixo do Brito.
Prefeito-

FISCAL.

257

"LEI Nº 2.231, DE 11 DE JANEIRO DE 1963"

"Estabelece horário externo para abertura e fechamento dos Estabelecimentos Bancários do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir da publicação / desta lei e, respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte horário externo para abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários localizados neste Município:

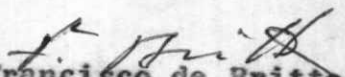
a) - De Segunda-feira à Sexta-feira, abertura às 12,15 e fechamento às 17,00 (dezessete) horas.

b) - Aos sábados, desde que acordos regionais ou nacionais entre Sindicatos de Empregadores e Empregados, em contrário não existam, o funcionamento respeitará os horários de abertura e encerramento, às 09,00 e 11,00, respectivamente.

Art. 2º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), cobrada em dobro nas reincidências.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

se. Fiscal

256

" LEI Nº 2.232, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa em nome de NESTOR ANTÔNIO DA SILVA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- É Concedida isenção de imposto Predial Urbano, aos herdeiros do falecido NESTOR ANTÔNIO DA SILVA, - referente aos imóveis situados à Rua 4, nº 369, 368, lotes - 18 e 19, na Quadra 35, de Vila Abajá, nesta Capital.

Parágrafo Único- A isenção a que se refere o - artigo anterior, será pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do presente exercício.

Art. 2º- É igualmente cancelada qualquer dívida gravada em nome do falecido, referente aos imóveis mencionados no artigo anterior.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Nélcio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Fiscal

"LEI Nº 2.233, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

" Concede isenção de imposto
e cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto Pre-
dial e Territorial Urbano, pelo prazo de três (3) anos, à Senho-
ra ANTÔNIA ALVES DE SOUZA, sobre o imóvel de sua propriedade si-
to à Rua 1 (hum), nº 6, em Nova Vila, nesta Capital.

Parágrafo único - Fica, igualmente, cancelada -
toda e qualquer dívida ativa existente em nome da beneficiada -
na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e hum) dias do mês de janeiro de mil novecentos e -
sessenta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Fiscal

254

"LEI Nº 2.234, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de imposto."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedida isen-
ção de imposto Predial Urbano, ao Sr. JOSAFÁ TEIXEIRA VIANA, refe-
rente a sua propriedade situada à Rua 206, nº 44, Setor Leste Vi-
la Nova.

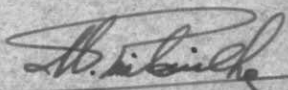
Art. 2ª- Fica igualmente cancelada a dívida -
ativa em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3ª- A presente isenção será pelo prazo -
de três anos a partir do presente exercício.

Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos
e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

LEI Nº 2.235, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963

"Concede isenção de
Impôsto Predial Ur-
bano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção
de impôsto Predial Urbano, em nome de LUIZA AYRES DIAS, URIEL BRA-
SIL DIAS, LETÍCIA DIAS DA SILVA e LENITA DIAS DA SILVA, referente a
casa sito à Rua 77, nº 18.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trin-
ta e um (31) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e/
três (1963).

f. Brito
Francisco de Britto
-Secretário-

H. Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

"LEI Nº 2.236, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica pela presente lei concedida isen-
ção de impostos ao Sr. PEDRO GOMES DO NASCIMENTO, referente ao
imóvel de sua propriedade, situada à Rua 208, nº 40, em Vila No-
va, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo an-
terior será pelo prazo de 3 (três) anos a partir do ano em cur-
so.

Art. 3º- Ficam canceladas todas as dívidas ati-
vas existentes em nome do referido senhor.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e -
sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

Final 251
" LEI Nº 2.237, DE 11 JANEIRO DE 1.963. "

" Concede isenção de impostos. "

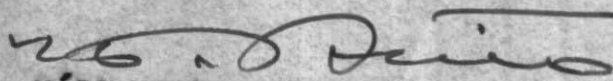
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica a Senhora MARIA DOLORES PEREIRA -
DA VEIGA JARDIM, isenta do pagamento de impostos municipais in-
cidentes sobre o imóvel de sua propriedade, Setor Bela Vista, -
Quadra 20-A, Lote 5, zona residencial, nesta Capital.

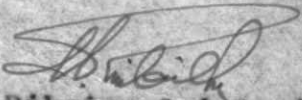
Parágrafo único- A isenção referida no presen-
te artigo será pelo prazo de 3 anos.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

" LEI Nº 2.238, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

" Concede isenção de imposto."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

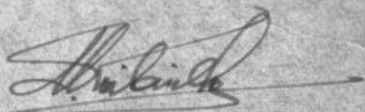
Art. 1ª- Fica, com a presente lei, concedido -
isenção do imposto Predial e Territorial Urbano ao Senhor INÁCIO
ROSA, referente ao imóvel situado à Rua Rio Verde, número 827, -
Bairro de Campianas, nesta Capital.

Parágrafo único - Os benefícios concedidos -
no Artigo Primeiro é pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir do
exercício de 1.961.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.

=Prefeito =

"LEI Nº 2.239, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Prolonga Rua e desapropria área."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica, pela presente lei, o Chefe do -
Executivo Municipal autorizado a prolongar a Rua Pires do Rio -
até a confluência da Rua Pe. Carlos Hildebert com a Avenida 2 -
de Fevereiro, na Vila Cintra, nesta Capital.

Art. 2ª- É igualmente, o Prefeito de Goiânia,
autorizado a proceder a desapropriação que se fizer necessária
ao cumprimento desta lei.

Art. 3ª- Fica, ainda, o Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a proceder a operação de crédito que se fizer
necessária ao cumprimento desta lei.

Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Orlando de Morais Lôbo.
- Sec. M. de V. O. Públicas -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.240, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963

"Loteia área de terras em chácaras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, sem prejuízo do Plano Diretor da Cidade, lotear a área perimetral reservada, situada às margens do Córrego Botafogo e seus afluentes, no Setor Sul de Goiânia, a partir da Rua 83, e dívida-la em chácaras com a área até dez mil metros quadrados de superfície, no máximo.

Art. 2º - Essas chácaras serão aforadas preferencialmente aos atuais ocupantes da referida área, pelo prazo de 15 anos.

Art. 3º - O preço de aforamento será de Cr\$0,30 (trinta centavos) por mentro quadrado e por ano, sujeito à revisão e reajustamento de cinco anos.

Art. 4º - As chácaras não poderão ser subdivididas nem transformadas em zona residencial, dando motivo à rescisão do contrato de aforamento a infringência dêste artigo.

Art. 5º - Cada chacara não poderá ter mais de / duzentos metros quadrados de construção útil, inclusive dependências.

Art. 6º - Dará motivo à rescisão do contrato de aforamento a falta de cultivo da área aforada.

Art. 7º - Findo o contrato de aforamento, não sendo êste reformado por interêsse da administração, as benfeitorias existentes no imóvel serão indenizadas, nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 8º - As construções futuras, em cada chacara, serão aprovadas pelo Prefeito, com parecer do Departamento de Obras da Prefeitura.

Parágrafo único - A Prefeitura estabelecerá através de decreto, o tipo e gabarito dessas construções, ten-



CÓPIA

(Fls 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do em vista a sua finalidade.

Art. 9º - O aforador poderá transferir a terceiros o contrato de aforamento mediante requerimento do Chefe' do Executivo Municipal, paga a taxa de Cr\$ 10.000,00.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de janeiro de 1.970
confere com o original

Fiscal

248

"LEI Nº 2.241, de 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Considera de utilidade pública a
Casa do Estudante Batista Goiânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica, pela presente lei, considerada -
de utilidade pública a CASA DO ESTUDANTE GOIANO, com sede nesta
Capital, à Rua 230, Bairro Universitário.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
ta e três (1.963).



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -



Francisco de Britto.

- Secretário -

de. Municipal

247

" LEI Nº 2.242, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

" Autoriza a confecção e instalação de coletores de lixo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar coletores de lixo.

Parágrafo único- Os referidos coletores serão colocados nas esquinas de maior movimento.

Art. 2ª - Os coletores poderão ter propaganda comercial desde que o proprietário pague o preço de custo de cada coletor.

Art. 3ª- O Chefe do Executivo Municipal pedirá abertura de crédito especial, para atender às despesas com a presente lei.

Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Francisco de Britto.

- Secretário -


Nélcio Seixo de Britto.

- Prefeito -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.243, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963

"Concede isenção de imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida ' isenção de impôsto Predial Urbano a Sra. Prozolina Martins - da Silva, referente ao seu imóvel, sito à Rua 55 nº 13, nes- ta Capital, por três anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de janeiro de 1.970
confere com o original



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.244 DE 11 DE JANEIRO DE 1.963

"Autoriza o Prefeito a construir
novo mercado central".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a demolir o atual Mercado Central de Goiânia, situado entre/ as Ruas "4" e "17", depois de assegurado aos comerciantes - e banqueiros ali estabelecidos, local provisório para suas ' instalações, em quanto não concluída a nova construção de que se trata esta lei.

Art. 2º - O executivo Municipal providenciará / por seus próprios meios, a demolição do atual Mercado Central de Goiânia, e atuais, no prazo mínimo de dois (2) anos.

Art. 3º - Os atuais comerciantes do Mercado Cen-
tral terão direito a instalação de seus armazens, bancas e ba-
res no edificio a ser levantado.

Art. 4º - O Prefeito Municipal podera desapro-
priar, para efeito de ampliação do Mercado Central com obdiên-
cia as prescrições legais, quaisquer área circunjacentes de /
que necessita para instalação de outros departamentos daquele
comercio.

Art. 5º - Para cumprimento desta lei, devera a
Prefeitura Municipal apresentar projeto, elaborado com obdiên-
cia a mais avançado arquitetura bem como especificação minu-
ciosas e precisas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de janeiro de 1.970
confere com o original

" LEI Nº 2.245, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

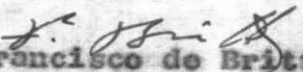
" Concede isenção de impostos."

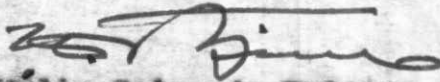
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI :-

Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedida isenção de im-
postos municipais à Sra. ISABEL FERREIRA DE SOUZA, com 68 anos de ida-
de, referente a Banca nº 4, sita na Feira Livre de Vila Nova, nesta Ca-
pital.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta
e um) dias do mês de janeiro de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três:


Francisco de Britto.
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.246, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963
=====

"Cria Escola Mista Municipal
no "Jardim Xavier".

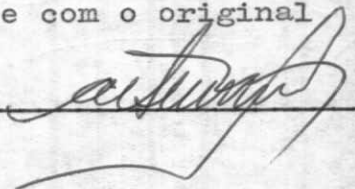
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DEDRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criada no "Jardim Xavier", Bair
ro desta Capital, uma Escola Mista Municipal.

Art. 2º - É o Executivo autorizado a proceder
a necessária operação de crédito para o cumprimento desta lei:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original





CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.247, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963

"Dá nova redação ao parágrafo único
do artigo 208, do Código Tributário,
no que se refere a impostos".

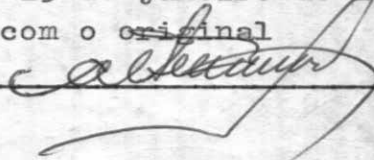
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art 1º - O parágrafo único do artigo 208, da Lei
1.875, de 12 de outubro de 1961 - Código Tributário, passará
a vigorar com a seguinte redação.

"Parágrafo único - Não terão direitos à essa con
cessão os comerciantes, ambulantes e feirantes!"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de '
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original



Guia 245
2ª LEI Nº 2.248, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963.

" Concede isenção de impostos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Isenta do pagamento de impostos muni-
cipais, o Senhor ANTÔNIO MENDES ALMEIDA, incidentes sôbre o imóvel
de sua propriedade, sito à Avenida São Paulo, nº 754, no Bairro de
Campinas, nesta Capital.

Parágrafo único-~A isenção a que se refere o ar-
tigo anterior será pelo prazo de tres (3) anos.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e hum) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Helio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.249, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963

"Autoriza o prolongamento da Rua
Rio Verde, no Bairro de Campinas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autori-
zado a prolongar a Rua Rio Verde, da Avenida Maranhão até a
Avenida Perimetral, no Bairro de Campinas".

Art. 2º - Faculta ao Snr. Prefeito Municipal a /
abrir, mediante decreto, o crédito especial necessário à de-
sapropriação do terreno e às indenizações das benfeitorias
existentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de /
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

lirca

244

"LEI Nº 2.250, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de impostos à
Sra. Antonia Pereira da Costa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto Pre-
dial à Sra. ANTÔNIA PEREIRA DA COSTA, sobre seu imóvel, sito
à Rua 3, Nº 8, em Nova Vila, nesta Capital, pelo prazo de do-
is anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e
sessenta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Financ 243
" LEI Nº 2.251, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

"Isenta de impostos municipais o
Sr. Raphael Maia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica concedida isenção de todos os im-
postos municipais ao Sr. Raphael Maia.

Art. 2ª- Ficam canceladas quaisquer débitos exis-
tentes nesta Prefeitura em seu nome, oriundos de impostos munici-
pais.

Art. 3ª- A presente isenção vigorará pelo espaço
de 5 anos.

Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

LEI Nº. 252, DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

"Cancels breche de imposto e cancela dívida ativa em nome do Indagado Francisco Itacaramby"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOINIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

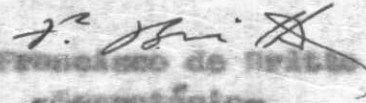
Art. 1º - Fica o imóvel sito à Rua C-500, esquina com a Rua 504, Vila Operária, nesta Capital, em nome do Indagado Francisco Itacaramby, isento por três anos do pagamento de imposto predial.

Art. 2º - Fica cancelada a dívida ativa incidente sobre o imóvel de que trata o artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUBERNATE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOINIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Brito
-Secretário-


Nélcio Seim de Brito
-Prefeito Municipal-

Final

241

" LEI Nº 2.253, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

" Concede isenção de impostos municipais e perdôa dívida - ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANGIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica isento do pagamento dos impostos municipais incidentes sobre uma sua propriedade sito à Rua 32-A, nº 64, o Senhor Avelino Luiz Nogueira.

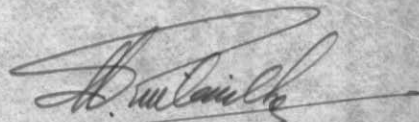
Parágrafo único- A presente isenção será pelo - prazo de 3 (três) anos.

Art. 2ª- Ficam perdoadas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.254, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963

"Concede isenção de impostos ao
Snr. João Pereira dos Santos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, isento do ' pagamento de impostos Predial Urbano, o Senhor JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Av. Marechal Deodoro , nº 632, no Bairro de Campinas.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

"Cancela dívidas ativas em nome de Jeronimo Crispim Rocha."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Ficam canceladas tôdas e qualquer dívida ativa Municipal existente até esta data, em nome de JERÔNIMO CRISPIM ROCHA, referente a impôsto Predial e Territorial Urbano, incidente sôbre imóveis situados no Setor Ferroviário, Avenida Marechal Rondon, nesta Capital.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Helio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Fiscal

"LEI Nº 2.256, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica o Senhor JOSÉ VICENTE FERREIRA -
isento do pagamento de impostos municipais incidentes sobre o
imóvel de sua propriedade, à Rua da República, lote nº 12, qua-
dra nº 14, no Bairro Capuava, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção referida no presen-
te artigo será pelo prazo de três (3) anos.

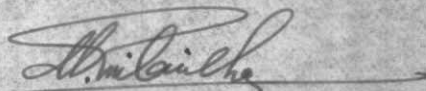
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -



Martin Ribeiro Quintanilha.

- Secretário de Fazenda -

Fiscal

" LEI Nº 2.257, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

" Concede isenção de impostos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o Senhor Domingos José Ferreira isento do pagamento dos impostos municipais Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre a sua propriedade, sita à Rua F-A, nº - 348, na Vila Operária, nesta Capital.

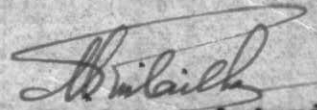
Parágrafo Único - A isenção concedida no presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.258, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963

"Isenta do imposto de transmissão inter-vivus".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento do imposto de transmissão "inter-vivus", o imóvel situado no lote nº 19, Quadra 1, Avenida Perimetral, esquina com a Rua Itú, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo, somente servirá para uma única transação.

Art. 2º - Fica igualmente isento do pagamento do imposto Predial, pelo prazo de 3 (três) anos, o imóvel referido no artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

" LEI Nº 2.259, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

" Altera o art. 102, da Lei nº 1.635,
de 31-12-1.959."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGU
TE LEI:-

Art. 1º- Ao art. 102, da Lei nº 1.635, de 31 de dezembro d
1.959 (Código de Posturas do Município de Goiânia) são acrescentados os segu
tes parágrafos.

§ 1º- Os animais encontrados soltos nas vias públicas serão
recolhidos ao Depósito Municipal;

§ 2º- Se o animal apreendido for ave, suíno ou caprino, s
rá remetido a qualquer instituição de caridade, para o consumo dos pensio
nistas, caso não seja reclamado dentro de três dias.

§ 3º- Tratando-se de animal canino será o mesmo sacrificado
ou esterilizado, conforme determinação superior, caso não seja retirado d
tre de três dias.

§ 4º- Os animais de outras espécies, apreendidos e não reti
rados no prazo de dez dias, serão vendidos em hasta pública, em lugar, dia
e hora previamente designados em edital publicado na imprensa, com os car
acterísticos de cada um, revertendo o produto aos cofres municipais.

§ 5º- O proprietário de animal apreendido responderá pelas
despesas decorrentes da apreensão, além da multa legal a que estiver suje
to, nos termos desta lei.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 (quinze)
dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Orlando de Moraes Lobo
Orlando de Moraes Lobo.
= Sec. M. de V. O. Públicas-

Jélio Seixo de Britto
Jélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Livros

236

"LEI Nº 2.260, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Isenta de imposto e cancela dívida."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta do pagamento dos impostos municipais incidentes sobre a sua propriedade sita à Rua 237, nº 332, no Bairro Universitário, desta Capital, a Senhora GUILHERMINA DE SOUZA.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

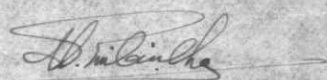
Art. 2º- Em nome da senhora em referência, ficam perdoadas todas as dívidas porventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

e. Incaaf

235

" LEI Nº 2.261, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

" Concede isenção de impostos Predial Urbano. "

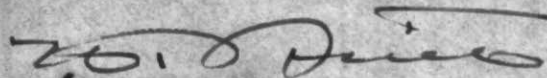
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano, incidente sobre o imóvel situado no lote nº 14, Quadra 34-A, Rua 29-A, Setor Aeroporto, em nome dos menores GEDRON CARLOS REZENDE e SÔNIA SUELI REZENDE.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Nélcio Seix de Britto.

- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

e. Municipal

234

" LEI Nº 2.262, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

" Concede isenção de Impôsto
de Indústria e Profissões. "

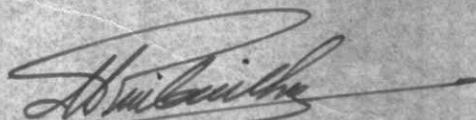
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica o Sr. JOSÉ ELIAS DA SILVA, isento
de todos os impostos municipais referentes ao seu comércio am-
bulante nesta Capital.

Art. 2ª- A isenção a que se refere o artigo an-
terior, será pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
ta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

" LEI Nº 2.263, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

" Concede isenção de impostos. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica concedido isenção de impôsto Pre-
dial e Territorial Urbano à Sra. MARIA FARIA MAROTO, pelo pra-
zo de três anos, incidente sobre o imóvel de sua propriedade
sito à Rua 22, lote Nº 17, quadra L-20, S. Oeste, nesta Capital.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).


Hólio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

• 1908-1909

-: LI STATEMENT A LONGER

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

12. a. *Correlation* between *Age* and *Weight* is 0.85 , $p < 0.001$.

... die große westliche, in der Mitte ...

[illegible]

APR. 27 - SAT. 1st - CHURCH OF THE VIRGIN MARY

... ..

CO (original) data: 10 days in January 1961

.. (1989.1) 1989.1

25. fine

• 01 Jan 2001 01:00

- 0119807 -

...Sikafalo... 011011... 113 vml

[illegible]

e. *Lucas*

232

" LEI Nº 2.264, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

"Isenta de impostos o Sr. João Porto."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

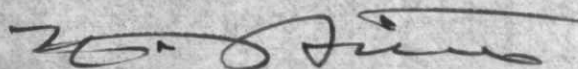
Art. 1º- Fica isenta de impostos i Senhor JO-
ÃO PORTO SOBRINHO, de seu pequeno comércio situado em uma peque-
na carroça, na Avenida Goiás, em frete ao centro telefônico.

Art. 2º- A isenção de que trata o artigo ante-
rior será por um período de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -



Martin Ribeiro Quitanilha.

- Secretário de Fazenda -

DO NOT WRITE IN THESE SPACES

1. The first of these is the fact that the

[illegible]

-:YH:YH:YH:YH:YH:

[illegible]

1. The first of these is the fact that the United States has a large and growing population of people who are not citizens of the United States. This is a result of the large number of immigrants who have come to the United States in recent years, and the fact that many of these immigrants are not naturalized citizens.

Page 3 - 100-101-102

...pubblicato.

1-2. 19-10-1944 - 19-10-1944

[illegible]

Wm. H. H. H. H.

0240 2010 00 0000 0000

- 20180202 -

Wm. L. G. L.

... ..

- 1895-1900 -

231
L. Fiscal

" LEI Nº 2.265, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

" Isenta de impostos e perdôa dívida."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-

E LEI:-

Art. 1º- Fica isenta do pagamento dos impostos municipais incidentes sobre a sua propriedade sito à Rua Senador Moraes Filho, nº 29, no bairro de Campinas, a Senhora MARIA ANACENKO.

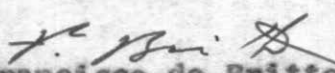
Art. 2º- Em nome da Senhora MARIA ANACENKO, ficam perdoadas todas as dívidas ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Mello Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

Fiscal
230

" LEI Nº 2.266, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

" Concede isenção e cancela dívida
ativa em nome de Pedro Gasperino."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

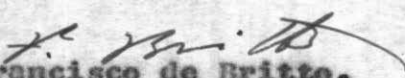
1:-

Art. 1º- Fica, pela presente lei, concedida isenção de imposto Pro-
prietário, no corrente exercício, ao Sr. Pedro Gasperino, referente à casa de sua proprie-
dade situada na Avenida Pernambuco, nº 950, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
cando as disposições em contrário.

Parágrafo Único- Fica igualmente cancelada quaisquer débitos existen-
tes na Prefeitura em nome do beneficiário, referente a impostos prediais urba-
nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um dias
do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Francisco de Britto.
- Secretário-


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito-

229

" LEI Nº 2.267, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

" PERDÔA DÍVIDA ATIVA."

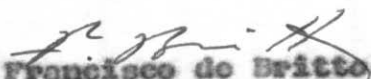
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: "

Art. 1º- Ficam perdoadas as dívidas existentes na Prefeitura de Goiânia, em nome da Sra. GUARACY PEREIRA DOS SANTOS, sobre a sua propriedade à Rua 212, nº 55, em Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo único- O perdão em referência será sobre as dívidas existentes até o exercício de 1.960.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Francisco de Britto.
- Secretário-


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito-

" Concede isenção de impostos
e perdôa dívida."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

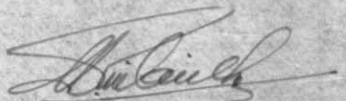
Art. 1ª- Fica isento do pagamento dos impostos
municipais, o Senhor JOÃO JACINTO DIAS, incidentes sôbre um imó-
vel de sua propriedade, sito à Rua 212 nº 28, Vila Nova, Bairro
desta Capital.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o -
presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2ª- Ficam perdoadas, na Prefeitura Municipi-
pal de Goiânia, as dívidas ativas porventura existentes em nome
do beneficiário.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

e. Municipoy

227

" LEI Nº 2.269, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

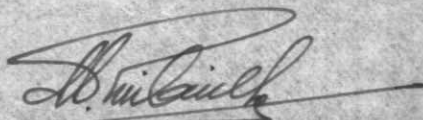
"Concede isenção de imposto."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica concedida isenção de imposto
Predial e Territorial Urbano à Senhora ALVINA ROSA MACÊDO, -
incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 11,
nº 281, em Nova Vila, nesta Capital, pelo prazo de três anos.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos
e sessenta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.270, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O funcionário Municipal que contar
mais de 50 (cincoenta) anos de serviço público, ao requerer
sua aposentadoria, terá seu vencimento acrescido em dôbro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

Final

226

"LEI Nº 2.271, DE 11 DE JANEIRO de 1.963."

"Concede isenção de imposto e
cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

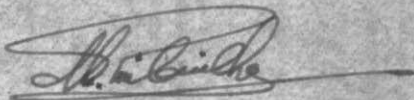
Art. 1ª- Fica concedida isenção de imposto Pre-
dial e Territorial Urbano ao Sr. JOSÉ MARTINS RIBEIRO, inciden-
te sobre seu barracão sito à Rua "Q", esquina com a Rua 1, na -
Vila Fama, nesta Capital.

Art. 2ª- Fica cancelada toda e qualquer dívida
ativa existente em nome do beneficiado por esta lei, na Prefei-
tura Municipal de Goiânia.

Art. 3ª- A isenção de que trata esta lei, se-
rá pelo prazo de três (3) anos, a partir do exercício de 1.961 ,
inclusive.

Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

" LEI Nº 2.272, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

=====

"Considera de utilidade pública."

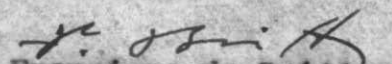
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica considerada de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO CORAL, com sede nesta Capital, à Avenida Anhangueira nº 46, 2ª andar.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Francisco de Britto.
- Secretário -

" LEI Nº 2.273, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

" Conceder isenção de impostos. "

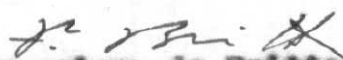
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto Predial e Territorial Urbano, na Prefeitura Municipal de Goiânia, à Sra. HELIODORA BARBOSA DOS SANTOS, incidente sobre seu imóvel à 8ª Avenida, nº 16, no Bairro de Vila Nova, Setor Leste, nesta Capital.

Art. 2º- A presente isenção será pelo prazo de três anos (3), a partir do corrente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três).


Francisco de Brito.
-Secretário-


Hélio Seino de Brito.
- Prefeito -

Fiscal 224
" LEI Nº 2.274, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

"Concede isenção de impostos a
Antônio José da Silva."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de Imposto -
Predial Urbano ao Sr. ANTONIO JOSÉ DA SILVA , referente ao lo-
te de terras nº 13, quadra 18, zona residencial, Setor de Campinas
Rua 504.

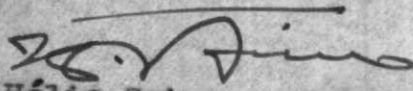
PARÁGRAFO ÚNICO- A isenção a que se refere este
artigo é pelo prazo de (3) três anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).



Martin Nibeiro Quintanilha.
-Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Guia

223

"LEI Nº 2.275, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Denomina Praça."

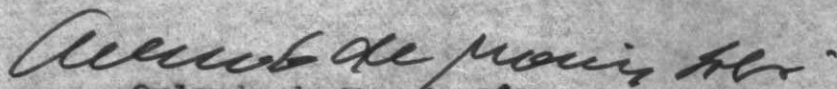
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica denominada Praça BRAZ DE BESSA,
a existente entre a Av. Paranaíba - Setor Central - em -
confluência com a Av. "Z" e Rua "I" - Setor Aeroporto, nes-
ta Capital.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos
e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Orlando de Moraes Lôbo.
-Sec. Mun. de V. O. Pub.-

Fiscal

222

"LEI Nº 2.276, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Dá nova denominação a atual Praça da Avenida "Z", com confluência - com as Ruas 1-A, 2-A e 12-A, do Setor Aeroporto."

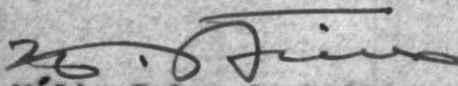
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Passa a denominar-se Praça Desembarga-
dor ANTÔNIO PERILLO, a atual Praça H, situada no Setor Aero-
porto na Avenida "Z" com a confluência das Ruas 1-A, 2-A e -
12-A.

Art. 2ª- Para execução da presente lei fica o -
Poder Executivo Municipal autorizado a usar da Verba de Obras
Públicas em Geral, já consignada no orçamento para 1.963.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de mil novecentos
e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Orlando de Moraes Lôbo.
-Sec. M. V. O. Públicas-

Fiscal

221

"LEI Nº 2.277, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E PERDÔA DÍVIDA."

Art. 1º - Fica isento do pagamento dos impostos municipais, o Snr. JOSÉ COSTA OLIVEIRA, proprietário à Rua 242, nº 5, nesta Capital.

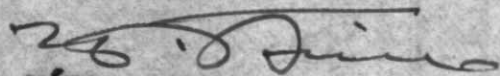
Parágrafo único - A isenção de que trata o artigo anterior se refere ao ano de 1.962.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) .



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Discutido

220

"LEI Nº 2.278, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Denomina Praça Francisco Ferreira dos Santos Azevêdo, a existente - entre a Av. Z e Av. E, do Setor - Aeroporto desta Capital."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica denominada PRAÇA PROF. FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS AZEVÊDO, a existente entre a Avenida Z e a - Avenida E, no Setor Aeroporto desta Capital.

Art. 2ª- Para a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal de Goiânia autorizado a usar a ver-
ba Obras Públicas em Geral, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de mil novecentos e -
sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo Britto
Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Orlando de Moraes Lobo
Orlando de Moraes Lobo.
- Sec. M. de V. O. Púb.-

ve. Fixepl

218

LEI Nº 2.279, DE 11 DE JANEIRO DE 1963

"Concede isenção de impostos
de Indústrias e Profissões"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos de Indústria e Profissões, ao Sr. João Pereira Machado, incidente sobre seu armazem, sito à Rua 67-B, nº 85, Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º - Fica perdoada toda e qualquer dívida ativas existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do beneficiado por esta lei e relativa ao comércio mencionado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três --- (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

Fiscal

"LEI Nº 2.230, DE 11 JANEIRO DE 1.963."

217

"Concede isenção de imposto."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Art. 1º- Ficam isentos de impostos Territorial Urbano e Predial, por cinco anos, o lote nº 230, da quadra nº 23, situado à Rua 7, em Vila Aurora, pertencente, em condomínio, a - Gentileza Pereira Braga e Sebastiana Pereira de Souza, e os barracões nele construídos, de propriedade das mesmas.

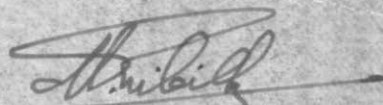
Art. 2º- Fica cancelada qualquer dívida ativa porventura existente em nome das beneficiárias.

Art. 3º- Em caso de venda dos imóveis em referência caducará a isenção ora concedida.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do Mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

Doc. Fiscal.

216

LEI Nº 2.281, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963

"Prorroga vigência de lei"

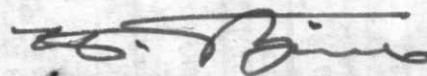
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1ª - Fica a Lei nº 1.428, de 27 de Dezembro de 1.958, que concede isenção de impostos a D. Maria Olimpia Marra, prorrogada por mais três anos (3), a começar do ano de 1.963.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta
(30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

Lucy

245

"LEI Nº 2.282, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Prorroga vigência da Lei nº 1.800,
de 28 de Dezembro de 1.960."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica prorrogado, por 3 (três) anos, a
vigência da lei nº 1.800, de Dezembro de 1.960, que concede -
isenção de impostos ao Sr. Moacir Guimarães.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

214
214

LEI Nº 2.283, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963

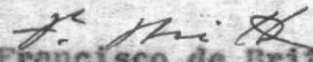
"prorroga a vigência da Lei nº
1.727, de 18 de Outubro de 1960"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1.727,
de 18 de Outubro de 1.960, que concede isenção do Imposto à Sra. SEBAS-
TIANA DE SOUZA RAMOS, por três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trin-
ta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963)


Francisco de Britto
-Secretário-


Helio Seixo de Britto
-Prefeito Municipal-

Final.

213

"LEI Nº 2.284, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

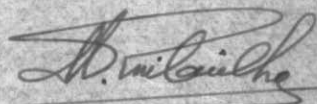
"Cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica cancelada a dívida ativa existen-
te na Prefeitura Municipal, em nome de ALTINO FERREIRA DA COS-
TA, referente ao ano de 1.961, sôbre o lote e barracão situa-
dos na Rua 8 c/Prça. R 12, quadra 28, lote 17 CP 233, Vila -
Operária, Setor Fama, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
36 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Fiscal 212
" LEI Nº 2.265, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

" Concede isenção de impostos. "

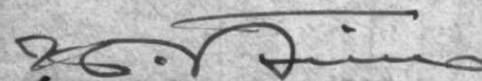
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedido isen-
ção de todos os impostos municipais em nome do Sr. Manoel Borges -
da Rocha, referente ao seu comércio em Senador Canedo.

Parágrafo único- O benefício de que trata o pre-
sente artigo, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

Municipal

211

" LEI Nº 2.236, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

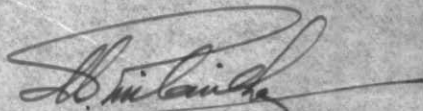
Concede isenção de impostos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedida isen-
ção de todos os impostos municipais em nome da Associação de São-
Sebastião União Operária, com sede nesta Capital.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



- Prefeito -

Leis

210

" LEI Nº 2.287, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

" Cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica cancelada a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal em nome de D. Diná Naves de Lima, incidente sobre sua propriedade urbana sita na 4ª Avenida, nº 62, Vila Nova, Nesta Capital, referente aos anos de 1.961 e 1.962.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Siqueira

209

" LEI Nº 2.288, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

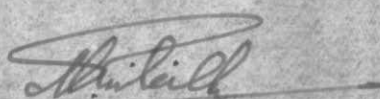
" Cancela dívida ativa. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica pela presente lei, cancelada toda a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de D. Amélia Siqueira de Castro, até o exercício de 1.962.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário;

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

208

LEI Nº 2.289, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963.

"Concede isenção de imposto e
cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

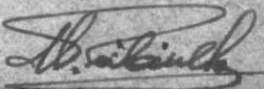
Art. 1ª- Fica, pela presente lei, concedida
isenção de imposto Predial Urbano, por três anos, ao Sr. JOSÉ
DA SILVA COSTA, referente a seu imóvel sito à Rua 18, lote nº
18, quadra "F", da Vila Isaura, nesta Capital.

Parágrafo único - Fica igualmente cancelada
a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia,
em nome do beneficiado.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos
e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -

207
" LEI Nº 2.290, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

" Concede isenção de impostos municipais."

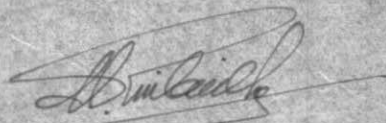
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica, por força desta lei, isento do -
impôsto Predial Urbano o Snr. Geraldo Ferreira, sôbre o seu imó-
vel situado à Rua 24, Nº 9, Setor Fama, nesta Capital, pelo perío-
do de três anos.

Art. 2ª- Ficam, também, perdoadas tôdas as dí-
vidas existentes na Prefeitura Municipal e incidentes sôbre o -
imóvel de que trata esta lei.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Helão Seixo de Britto.
- Prefeito -

Fiscal
206

"LEI Nº 2.291, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963"

"Cancela dívida ativa."

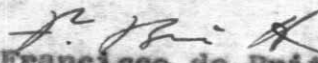
**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-**

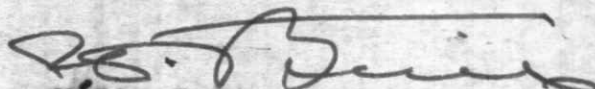
**Art. 1º- Fica cancelada toda e qualquer dívida ativa exis-
tente na Prefeitura Municipal de Goiânia, até o ano de 1962, em nome da
Senhora NILA AUGUSTA DE CARVALHO, referente ao imóvel situado à Rua 212,
nº 8, Vila Nova, nesta Capital.**

**Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.**

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e hum
dias do mês de janeiro de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três).**


Francisco de Britto.
= Secretário =


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Final

205

" LEI Nº 2.292, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

" Concede isenção de impostos municipais. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica, por força desta lei, isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os menores MÁRIO FERREIRA - FILHO, ANTONIO FERREIRA, JOSÉ FERREIRA, WALDEMAR FERREIRA e MARIA FERREIRA, sobre o imóvel situado à Rua Vera Cruz nº 9, esquina com a Rua 21 de Abril, Setor Fama, nesta Capital.

Parágrafo único -A presente isenção será pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2ª- Ficam, também, perdoadas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia e incidentes sobre o imóvel citado nesta lei.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Fiscal

204

"LEI Nº 2.293, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"concede isenção de imposto."

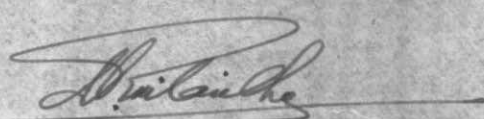
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica concedida isenção de impostos Pre-
dial e Territorial Urbano ao Senhor ALTINO PEREIRA DE SOUZA, in-
cidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua T-29, lo-
te 4, Setor Bueno, nesta Capital.

Art. 2ª- A isenção referida no artigo anterior,-
será pelo prazo de três anos, a partir de 1.962.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).



Martim Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Municipal

203

" LEI Nº 2.294, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963. "

" CONCEDE ISENÇÃO DE IMPÔSTO. "

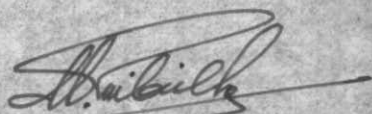
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto Predial ao Sr. Antônio Mariano da Silva, pelo prazo de três anos, - incidente sobre o imóvel situado à Rua G, Nº 151, Vila Operária, nesta Capital.

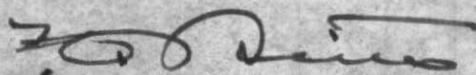
Art. 2º- Fica cancelada a dívida ativa existente sobre o imóvel a que se refere o art. 1º.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



Martin Ribeiro Quintanilha.
- Secretário de Fazenda -



Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Final

202

"LEI Nº 2.295, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Denomina Praça."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

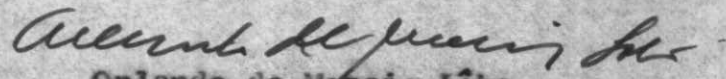
Art. 1º- Denominar-se-á Praça ANTÔNIO BALDUINO DE SOUZA, a atual Praça existente à Av. D e Ruas 87, 86 e - 113 dos Setores Sul e Oeste, nesta Capital.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de GOIÂNIA,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de mil nove-
centos e sessenta e três (1963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Orlando de Moraes Lôbo.
-Sec. M. de V. O. Púb.-

Seixo 201
"LEI Nº 2.296, DE 11 DE JANEIRO DE 1.963."

"Denomina Praça."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Denominar-se-á Praça NICANOR DE ASSIS ALBERNAZ, a atual existente entre a Av. K e Rua 18-A, 32-A e - 6-A, do Setor Aeroporto, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Orlando de Moraes Lôbo
Orlando de Moraes Lôbo.
- Sec. Mun. de V. O. Pubv

Fiscal

" LEI Nº 2.297, DE 11 DE JANEIRO 1.963. "

200

"concede isenção de impostos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

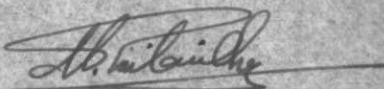
Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedida isenção de imposto de Indústria e Profissão de uma pequena frutaria existente à Rua 6, nº 11, Nova Vila, em nome de Sebastião Teodoro de Souza.

Parágrafo Único - A presente isenção a que se trata o artigo 1º da presente lei, é pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto,
- Prefeito -


Martin Ribeiro Quintanilha.
-Secretário de Fazenda -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.298 de 1963

Não Existe em nenhuma pasta

Goiânia, 12 de Fevereiro de 1970



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.299

"Modifica a Lei nº 1.875, de 23-10-61
e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º do Art. 91º da Lei nº-
1.875, de 23 de outubro de 1961, passará a ter a seguinte reda-
ção:

§ 2º - Verificada a procedência da reclama-
ção, no todo ou em parte, o imposto será recebido sem multa, -
desde que o seu pagamento seja feito dentro de 10 (dez) dias a
contar da ciência da decisão e o reclamante terá o direito aos
descontos concedidos por lei.

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 170º-
da Lei nº 1.875, de 23 de outubro de 1961, passarão a ter as -
seguintes redações:

§ 1º - Ao contribuinte que efetuar, de uma
só vez, o recolhimento do imposto anual antes do vencimento do
prazo para pagamento, sem multa, da primeira prestação, será -
concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o total exi-
gido.

§ 2º - O desconto a que se refere o pará -
grafo anterior incidirá, também, sobre as taxas que acompanha-
rem o imposto.

Art. 3º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 209 da-
Lei nº 1.875, de 23 de outubro de 1961, passarão a ter as se -
guintes redações:

§ 1º - Ao contribuinte que efetuar, de uma
só vez, o recolhimento do imposto anual, antes do vencimento -
do prazo para pagamento, sem multa, da primeira prestação, se-
rá concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o total -
exigido.

§ 2º - O desconto a que se refere o pará -
grafo anterior incidirá, também, sobre as taxas que acompanha-
rem o imposto.

Art. 4º - O imposto predial será cobrado propor-
cionalmente ao valor locativo anual do imóvel e calculado da -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

seguinte maneira:

a) - 5% (cinco por cento) sôbre o valor locativo anual do prédio, apartamento ou dependência com economia distinta, quando ocupado pelo proprietário, pelo titular do domínio útil, ou pelo compromissário comprador com contrato devidamente inscrito no Cartório privativo, ou seus ascendentes ou descendentes até o primeiro grau;

b) - 12% (doze por cento) sôbre o valor locativo anual, quando o prédio, apartamento ou dependência com economia distinta estiver alugado.

§ 1º - O valor locativo para efeito do lançamento será arbitrado quando:

a) - O prédio estiver ocupado pelo seu possuidor ou seus descendentes ou ascendentes, até o primeiro grau;

b) - O locatário ou locador não exhibir contrato ou recibos;

c) - O contrato de locação compreende outros bens de obrigações englobados no preço do aluguel, tais como instalações comerciais de bares, hotéis, casa de saúde, etc.

§ 2º - Para o arbitramento do valor locativo ter-se-á em vista a localização e outras características ou condições do prédio, apartamento ou dependência com economia distinta que possam influir no seu valor locativo, inclusive dos prédios semelhantes nas mesmas zonas ou imediações, ou zonas equivalentes, assim como a área, utilidade e valor do imóvel.

§ 3º - Quando o imóvel fôr sublocado parcial ou totalmente caberá ao proprietário cobrar do locatário, na forma do artigo 8º e seus parágrafos da LEI FEDERAL Nº 1300 (LEI DO INQUILINATO), de 28 de dezembro de 1960, a diferença do tributo que lhe fôr exigido.

§ 4º - Quando situados em logradouros públicos pavimentados servidos de rêdes de água e esgotos sanitários, os prédios desprovidos de muro na frente ou mureta pagarão os impostos acrescidos de 20% (vinte por cento) e com igual acréscimo, faltando passeio.

§ 5º - Quando arbitrado, o valor locativo anual do prédio, apartamento ou dependência com economia distinta não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

do imóvel constante do cadastro municipal.

+ § 6º - Em nenhuma hipótese será considerado de ocupação própria o prédio, apartamento ou dependência - com economia distinta, utilizado por firma da qual o proprietário seja sócio.

§ 7º - O imposto predial não poderá ser inferior ao imposto territorial urbano do lote ou lotes ocupados pela construção, se aí não existisse edificação.

§ 8º - Nas reclamações contra lançamentos - somente recibos e contratos servirão como documentos comprobatórios de alegações apresentadas.

Art. 5º - O Art. 325º da Lei nº 1.875, de 23 de outubro de 1961, passará a ter a seguinte redação:

Art. 325º - A taxa será de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cobrada anualmente de cada contribuinte e - tantas vezes quantos forem os instrumentos empregados em pesagem ou medição, quando se efetuar a aferição pelo pessoal competente da Prefeitura.

Art. 6º - O item II do art. 333º e o art. 338º da Lei nº 1875, de 23 de outubro de 1961, passarão a ter as seguintes redações:

Item II - na zona urbana a taxa fixa de - Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pela extinção de cada formigueiro.

Art. 338º - Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da extinção do formigueiro aparecerem formigas, a Prefeitura, gratuitamente, fará novo serviço - de extinção.

Art. 7º - Os preços de serviços de matadouros - serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

GADO BOVINO

Inspeção sanitária	Cr\$ 100,00
Matança	400,00
Limpeza do sub-produto	100,00
Beneficiamento do sub-produto	200,00
Transporte de carne	200,00
Transporte do sub-produto	100,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GADO SUINO

Inspeção sanitária	Cr\$ 100,00
Matança	400,00
Limpeza do sub-produto	100,00
Transporte de carne	200,00
Transporte do sub-produto	100,00

GADO CAPRINO, LANIGERO, ETC.

Inspeção sanitária	100,00
Matança	200,00
Transporte	100,00

Art. 8º - O aluguel mensal dos cômodos de mercados será cobrado com base no preço mínimo por metro quadrado ou fração, de acordo com a seguinte tabela:

I - Mercado Central - Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado ou fração e por mês.

II - Outros Mercados - Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado ou fração e por mês.

Art. 9º - A licença para funcionamento e de localização será exigida de acordo com as tabelas anexas à presente lei.

Art. 10º - O Imposto de Indústrias e Profissões será exigido de acordo com as tabelas anexas à presente lei.

Art. 11º - Quando ocorrer falta de selos para a cobrança do Imposto de Diversões Públicas, o imposto será recolhido, à boca do cofre, pelos estabelecimentos de diversões sujeitos ao tributo, por seus proprietários ou responsáveis, no prazo máximo de 8 (oito) dias, após a realização dos espetáculos, mediante a exibição dos documentos comprobatórios do movimento verificado ou arbitrado.

Art. 12º - Fica criada a taxa de conservação de pavimentação que será cobrada juntamente com os impostos predial e territorial urbano por metro linear de testada, de acordo com os seguintes valores:

I - Vias com até 15 metros de largura - Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), por metro linear;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - Vias com mais de 15, até 30 metros de largura, Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por metro linear;

III - Vias com mais de 30 metros de largura Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro linear.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor, revoga das as disposições em contrário, a partir de 1º de janeiro de 1.963.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (14-3-1963).


HELIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
- Secretário da Fazenda -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

- I -

C O M E R C I O

MOVIMENTO ECONÔMICO REPRESENTADO PELO GIRO COMERCIAL

Nº DE ORDEM	A T I V I D A D E S	ALIQUOTA
1	Adubos e alimentos para aves	1,0 %
2	Aparelhos elétricos de uso doméstico, rádio, - geladeira, enceradeira, televisão, máquinas de lavar roupas, congêneres e móveis	1,5 %
3	Aparelhos, máquinas agrícolas, rodoviárias e - em geral, motores, peças e acessórios, artigos de metal e de eletricidade	1,5 %
4	Aparelhos ou instrumentos cirúrgicos, odontoló gicos, de engenharia, de laboratório e de arti gos ortopedicos	1,5 %
5	Aparelhos musicais, venda de discos e materi ais correlatos	1,5 %
6	Armas, munições, artigos de caça e pesca e fo gos de artificios	1,5 %
7	Armazéns de secos e molhados - atacado	1,0 %
8	Armazéns de secos e molhados, Super Mercados, - Fiambreiros, Açougues, Mercearias, Conservas - em latas ou vidros e congêneres	1,0 %
9	Artigos dentários	1,0 %
10	Artigos diversos - miudezas - armarinhos e - utensílios de uso doméstico	1,0 %
11	Artigos eclesiásticos ou militares	1,5 %
12	Artigos para fumantes	1,5 %
13	Bebidas alcóolicas - atacado	1,0 %
14	Bebidas alcóolicas - varejo	1,5 %
15	Bebidas não alcóolicas - café, vitaminas, etc.	1,0 %
16	Boites, Dancings e congêneres	2,0 %
17	Bombonières e estabelecimentos congêneres	1,0 %
18	Bovinos, suínos, caprinos, lanígeros (comerci antes de gado em pé)	1,0 %
19	Brinquedos, artigos de esporte e jogos	1,5 %
20	Casas de penhor, cambistas, belchior, etc. ...	2,0 %
21	Casas lotéricas	1,5 %
22	Cestas de Natal	2,0 %



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Nº Ordem	A T I V I D A D E S	ALIQUOTA
23	Comércio único de artigos não mencionados nesta tabela	1,0 %
24	Comprador de algodão, arroz, café, cereais em geral e produtos vegetais para exportação ou venda por atacado	1,0 %
25	Confecções e artefatos de tecidos	1,0 %
26	Cordas, barbantes, cortiças e congêneres, bem como malas, artigos de couro, tintas, graxas, congêneres e os respectivos artefatos	1,0 %
27	Couros e peles	1,0 %
28	Drogarias e Farmácias	1,0 %
29	Drogas e produtos químicos e farmacêuticos ...	1,0 %
30	Elevadores	1,5 %
31	Estabelecimento especializado em artigos para noiva, bordados e linhas	1,5 %
32	Ferro (em fio) ou aço laminado, chapas, etc. .	1,5 %
33	Ferro velho	2,0 %
34	Ferro velho vendendo peças usadas de veículos-	2,0 %
35	Flôres, plantas ornamentais (naturais) e (artificiais), animais domésticos, peixes e aves, para fins ornamentais	1,5 %
36	Frutas estrangeiras	1,0 %
37	Gasolina, óleos, graxas, querosene, gás	1,0 %
38	Gêneros alimentícios	1,0 %
39	Jornais e revistas, figurinos, albúns, etc. ..	1,0 %
40	Lenharias e carvoarias	1,0 %
41	Livros e artigos escolares	1,0 %
42	Louças, tintas e ferragens	1,0 %
43	Madeiras, dormentes, compensados, fórmicas, eucatex e similares	1,0 %
44	Magazins de artigos e vestuários	1,0 %
45	Magazins de artigos de vestuários e aparelhos domésticos	1,0 %
46	Máquinas em geral para escritórios, relógios de controle de frequência e mão de obra, cofres, arquivos, fichários, móveis de aço e máquinas de costura	1,5 %
47	Materiais de construção em geral	1,0 %



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Nº Ordem	A T I V I D A D E S	ALÍQUOTA
48	Material de filmagem, fotografias e óptica	1,5 %
49	Meias, malhas, gravatas e lenços	1,0 %
50	Móveis em geral e colchões	1,0 %
51	Objetos de adorno, bijouterias, artigos para senho ras e para presentes	1,5 %
52	Papelaria e similares	1,0 %
53	Papel velho e congêneres	1,0 %
54	Pedras preciosas e minérios em geral	1,5 %
55	Peleterias, confecções de luxo, chapelarias e luva rias	1,5 %
56	Perfumarias e artigos de toucador	1,5 %
57	Relojoarias e joalherias	1,5 %
58	Rolamentos e Baterias	1,0 %
59	Salão de bilhares e congêneres	2,0 %
60	Tapeçarias, cortinados, docéis, artigos para deco rações de interior	1,5 %
61	Tecidos atacados	1,0 %
62	Tecidos varejo - guarda-chuvas, calçados, chapéus- e demais artigos de vestuários, artefatos de plás ticos, borracha e similares	1,0 %
63	Veículos, pneus, câmara de ar, peças e acessórios	1,0 %
64	Vidraçaria	1,5 %

NOTA. - Os estabelecimentos comerciais que operarem por meio -
de vendas a crédito (prestações) pagarão o Impôsto de Indús -
trias e Profissões pela Alíquota de 1,0 % (um por cento).

A venda de cigarros por atacado pagará o Impôsto de
Indústrias e Profissões, deduzindo do seu giro comercial a im
portância correspondente ao pagamento do selo federal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

- I-A -

I N D U S T R I A

MOVIMENTO ECONÔMICO REPRESENTADO PELO VALOR DA PRODUÇÃO

GRUPO I

Xarqueadas, Matadouros, Frigoríficos, Alimenta-
ção-Extrativa Mineral e Vegetal - Fiação - Tecelagem -
Calçados e artefatos de couro - Camisas e artefatos de -
tecidos - Indústria química e farmacêutica - Curtume -
Couro e similares - Beneficiamento de algodão e cereais-

0,5 %

GRUPO II

Beneficiamento de minerais não metálicos - Cal-
Metalurgia em geral - Ladrilhos - Material elétrico - Ce-
râmica de Construção - Serralheria - Bebidas alcoólicas-
Roupas Feitas - Cimento

0,5 %

GRUPO III

Gráfica - Editôras - Serralheria - Artefatos de
Metais - Mobiliários - Aparêlhos elétricos - Papel - Pa-
pelão - Cortiça - Mecânica

0,5 %

GRUPO IV

Marmoraria - Borracha e artefatos de borracha -
Fumo - Balas e Bombons - Bebidas Alcoólicas - Artigos de
Toucador e Perfumaria - Brinquedos - Lavanderias e Tintu-
rarias - Cinematografia - Ferro, aço e artefatos de ferro
e aço - Fogos e artifícios

0,5 %

NOTA. - As empresas industriais que não fizerem produção durante o exercício, no município, ficarão sujeitas ao pagamento da taxa mínima estipulada na Tabela V (Anexo 5) - Indústria.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

- II -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MOVIMENTO ECONÔMICO REPRESENTADO PELA RECEITA BRUTA

Nº Ordem	A T I V I D A D E S	ALIQUOTA
1	Agências de propaganda	1,0 %
2	Agência do escritório de vendas de passagens	1,5 %
3	Alfaiatarias, Bordados, Corte de Costura, com ou sem fornecimento de material	1,0 %
4	Armazens Gerais, Guarda móveis e mercadorias	1,5 %
5	Atelier de fotografias	1,0 %
6	Atividades não especificadas nesta tabela	1,0 %
7	Balança pesagem de mercadorias e veículos	1,5 %
8	Barcas, Lanchas, etc. - Alugador de	1,5 %
9	Chaveiro	1,0 %
10	Cinemas	1,5 %
11	Comissões e Consignações	1,5 %
12	Corretores, Agentes vendedores ou compradores, Representantes, Prepostos ou leiloeiros e administração de imóveis	1,5 %
13	Despachantes ou empresário de transporte de mercadorias	1,5 %
14	Empresas concessionárias de serviços de utilidade pública	1,0 %
15	Empresas de assistência técnica, jurídica, contábil, informações e quaisquer outras que explorem o ramo de prestação ou fiscalização de serviços..	1,0 %
16	Empresas de instalações e montagens de elevadores ar condicionados, incineradores de lixo, calefação, etc., com ou sem fornecimento de material ..	1,5 %
17	Empresas de projetos, cálculos, maquetes e decorações	1,0 %
18	Empresas de publicidade e propaganda	1,5 %
19	Empresas de serviços mecanizados	1,5 %
20	Empresas de transportes aéreo ou taxi aéreo	1,5 %
21	Empresas de Transportes Coletivos	1,0 %
22	Empresas de turismo	1,5 %
23	Empresa Funerária	1,0 %



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Nº Ordem	A T I V I D A D E S	ALIQUOTA
24	Emprêsas imunizadoras de cereais	1,5 %
25	Emprêsas limpadoras e demolidoras	1,5 %
26	Emprêsas ou agências distribuidoras de filmes cine- matográficos	1,5 %
27	Emprêsas que explorem loteamentos e venda de terre- nos e incorporações	1,5 %
28	Emprêsas que operem em construção civil, assim co- mo instalações e serviços auxiliares de instalações elétricas e hidráulicas, por empreitada ou por ad- ministração a qualquer título, total ou parcial: a) - Para serviços por empreitada sôbre o valor da obra	1,0 %
	b) - Para os serviços por administração sôbre o va- lor da percentagem contratada ou recebida ...	1,5 %
29 +	Emprêsas que operem em investimentos financeiros, - câmbio e empréstimo	1,0 %
30	Estabelecimentos que explorem, em caráter permanen- te, diversões públicas, menos cinema	1,5 %
31	Estabelecimentos que operem em seguro de vida (in- dividuais ou coletivos), capitalização e ramos ele- mentares	1,0 %
32	Estabelecimentos que operem em transações bancárias	1,0 %
33	Estabelecimentos que operem, por meio de comissões, representações e mediações de negócios	1,0 %
34	Estofador, empalhador e embutidor	1,0 %
35	Garagens, lavagens e lubrificações de veículos	1,0 %
36	Hotéis	1,5 %
37	Institutos de beleza, manicure, massagista e pedicu- re	1,0 %
38	Laboratórios de análise em geral, Gabinêtes de Raio X, Fisioterapia e Prótese Dentária	1,0 %
39	Lapidadores	1,5 %
40	Lavanderias e Tinturarias Mecanizadas	1,0 %
41	Motocicletas e Bicicletas - alugador de	1,0 %
42	Oficinas em geral e qualquer outro estabelecimento- que explore prestação de serviços: a) - com fornecimento de material	1,0 %
	b) - sem fornecimento de material	1,0 %



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Nº Ordem	A T I V I D A D E S	ALÍQUOTA
43	Pensões e Casas de Cômodos	1,0 %
44	Profissões liberais e técnicas, conforme tabelas - IV	
45	Restaurantes, Churrascarias, etc.	1,0 %
46	Santórios, Hospitais, Casas de Saúde	1,0 %

NOTA. - O proprietário de laboratório, Gabinete de Raio X, -
Fisioterapia ou Prótese Dentária, não fica sujeito ao impô-
to sôbre a atividade individual, se essa coincidir com a exer-
cida no Laboratório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DO IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES

- III -

AMBULANTES E EVENTUAIS

MOVIMENTO ECONÔMICO REPRESENTADO PELO GIRO COMERCIAL

Nº Ordem	A T I V I D A D E S	ALIQUOTA
1	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracas ou mesas	1,0 %
2	Aparelhos elétricos de uso doméstico	1,0 %
3	Armarinhos e Miudezas	1,0 %
4	Artefatos de Couro	1,0 %
5	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinhas, lança-perfumes e congêneres)	1,5 %
6	Artigos de papelaria, revistas e livros	1,0 %
7	Artigos toucador	1,5 %
8	Artigos não especificados nesta tabela	1,0 %
9	Artigos para fumantes	1,5 %
10	Artigos religiosos	1,0 %
11	Automóveis (novos e usados)	1,5 %
12	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	2,0 %
13	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes...	1,0 %
14	Café em xícaras	1,0 %
15	Fogos de artifício	1,5 %
16	Fotógrafos	1,5 %
17	Frutas estrangeiras	1,0 %
18	Frutas nacionais	ISENTO
19	Jóias, relógios e pedras	1,5 %
20	Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borrachas, vassouras, escôvas, palha de aço e semelhantes	1,0 %
21	Malhas, meias, gravatas, lenços	1,0 %
22	Peixes e carnes, etc.	1,0 %
23	Pelos, pelicas, pluma, ou confecções de luxo	2,0 %
24	Tecidos e roupas	1,0 %

NOTA. - A taxaçoão independe da existênciã de escritório ou estabelecimento. As barbearias e lavanderias estão sujeitas-à tributaçoão constante desta tabela.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DO IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES

- IV -

PROFISSÕES LIBERAIS, TÉCNICAS E OUTRAS
(ATIVIDADES INDIVIDUAIS)

1	Advogado	Cr\$ 6.000,00
2	Agrimensor	2.000,00
3	Agrônomo	2.000,00
4	Arquiteto	6.000,00
5	Construtor Licenciado	2.000,00
6	Contador	2.000,00
7	Decorador	1.500,00
8	Desenhista	2.000,00
9	Dentista	4.000,00
10	Economista	2.000,00
11	Engenheiro Civil	6.000,00
12	Engenheiro Eletricista	6.000,00
13	Guarda-Livro	2.000,00
14	Médico	6.000,00
15	Protético	2.000,00
16	Químico	2.000,00
17	Veterinário	2.000,00
18	Barbearia:	
	a) - Salão de primeira, por cadeira, por ano	2.000,00
	b) - Salão de segunda, por cadeira, por ano	1.000,00
	c) - Salão de terceira, por cadeira, por ano	500,00
19	Lavanderias não mecanizadas	1.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

- V -

PARTE FIXA

INDÚSTRIA

Giro econômico de mais de 100 milhões	Cr\$ 20.000,00
Giro econômico de mais de 20 até 100 milhões	10.000,00
Giro econômico de mais de 5 até 20 milhões	5.000,00
Giro econômico de mais de 2 até 5 milhões	2.000,00
Giro econômico de mais de 1 até 2 milhões	1.000,00
Giro econômico até 1 milhão	400,00

COMERCIO

Giro econômico de mais de 50 milhões	20.000,00
Giro econômico de mais de 10 até 50 milhões	10.000,00
Giro econômico de mais de 5 até 10 milhões	5.000,00
Giro econômico de mais de 2 até 5 milhões	2.000,00
Giro econômico de 500 mil até 2 milhões	1.000,00
Giro econômico até 500 mil	400,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Movimento superior a Cr\$ 120.000,00	1.000,00
Movimento até Cr\$ 120.000,00	300,00

NOTA. - Não estão sujeitos à taxaçaõ desta tabela as atividades -
relacionadas na Tabela IV.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DO IMPOSTO DE LICENÇA

- VI -

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, CONSULTÓRIOS,
ESCRITÓRIOS, GABINETES, ETC.

AMBULANTES E EVENTUAIS

A - LOCALIZAÇÃO INICIAL, PARA ABERTURA OU INSTALAÇÃO OU REMOÇÃO
ANUAL DE LOCALIZAÇÃO

1 - Qualquer que seja a atividadeCr\$ 1.000,00

B - PARA AMBULANTES E EVENTUAIS

2 - Por anoCr\$ 500,00

C - LICENÇAS ESPECIAIS PARA AMBULANTES E EVENTUAIS

Além de outros impostos, ficam sujeitos a Licença
Especial as seguintes espécies:

1 - Caminhões feira (por caminhão), por mêsCr\$ 500,00

2 - Comércio de balas nas portas de cinemas, por -
baleiro e por anoCr\$ 300,00

Martin Ribeiro Quintanilha

- Sec. de Fazenda -

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -

isical

198

" LEI Nº 2.300, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.963.

" PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO
DE IMPOSTOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DECRETA E EM SEU SÍNCRONO
A SEGUINTE LEI:

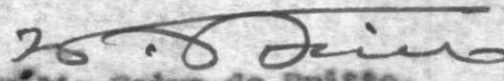
Art. 1º- Fica prorrogado até o dia 15 (quinze) de março de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três), o prazo para pagamento - sem multa, dos impostos de Taxas de Enplacamento de Veículos.

Art. 2º- Impreterivelmente e sob pena de responsabilidade, o Caixa do Posto de Arrecadação da Prefeitura Munivpal, encarregada dos recebimentos, será fechada naquele dia, às 17 horas.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de (mil novecentos e sessenta e três) 1.963.


Francisco de Britto.
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.301, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.963

"Transforma lote residencial em
comercial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, para efeito de embelezamento -
arquitetônico, transformado de residencial em comercial, o lote
n. "7" da rua 83 (oitenta e três), no Setor Sul desta Capital.

Art. 2º - Nenhuma isenção de imposto beneficia-
ra o lote ou a construção nele erigida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas expressamente tôdas as disposições
em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

ão H...
bano - Av. República...
Setor Aeroporto, de 2ª a 6ª das 8 às 11hs.
e das 15 às 18:30 hs.

DERMATOLOGISTA - Dr. Wilson
Dias Carneiro - Av. Arhanquera, nº
3287, De 2ª a 6ª das 13 às 18hs. Fone:
224-7118.

- Dr. Péri-
cles Nuar Brocos Avud - Rua 2, nº 45, Ed.
Walter Bittar, centro. De 2ª a 6ª das 9 às
12hs, e das 14 às 18hs. No sábado, das
9 às 11hs.

OFETALMOLOGISTA - Dr. Regi-
naldo Prata - Oftalmologista Clínica Ci-
rúrgica - Rua 3, nº 938, Setor Oeste. De 2ª
a 6ª das 8 às 12 e das 14 às 18hs. No sa-
bado, das 8:30 às 12hs, às 12hs. Fone:
224-8515 e 224-7271.

- Dr. Jover-
son Ferreira de Faria - Instituto de Neu-
ro-Oftalmologista - Av. Dr. Ismerio S.
de Carvalho, antiga Av. Z, nº 834, Setor
Aeroporto. Fone: 224-7373, de 2ª a 6ª
das 8 às 12hs, e das 14 às 18hs.

- Dr. Car-
los Euripedes Pereira - Av. Arhanquera,
nº 3287 (acima da Loja Sertaneja). Fo-
ne: 224-7118, de 2ª a 6ª das 14 às 18hs.

- Dr. Paulo
Ricardo de Oliveira - Rua 7, nº 444, Setor
Oeste. Fone: 224-24-97, De 2ª a 6ª das 9
às 12hs, e das 14 às 18hs.

- Dr. Paulo
Oydilus Stival Veneziano - Arco Insisti-
tuto de Olhos Av. Z, nº 606, Setor Aero-
porto. Fone: 223-3420, de 2ª a 6ª das 8
às 12hs, e das 14 às 18hs.

NEUROLOGISTA - Dr. José Edi-
son Cavalcante, Av. Dr. Ismerio S. de
Carvalho (antiga Av. Z), nº 834, Setor
Aeroporto. Fone: 224-7373. De 2ª a 6ª
das 13 às 18hs.

- Dr. Anor Antô-
nio de Oliveira - Rua 2, nº 696, Setor
Oeste. Fone: 224-3048, De 2ª a 6ª das 9
às 11:30hs, e das 13:30 às 18hs.

ALERGISTA - Dr. Valdomiro Jorge

PNEUMOLOGISTA E CARDIO-
LOGISTA - Dr. Javam de Melo, Av. T-2,
nº 1128, Setor Bueno. Fone: 251-1444.

ANGIOLOGISTA - Dr. Edmar Ro-
drigues Alves - Av. Goiás, esq. c/ Av.
Paranaíba (Hospital Santa Luiza), De 2ª
a 6ª das 16 às 18hs.

HOSPITAL E MATERNIDADE
JARDIM AMÉRICA - PEDIATRIA, GI-
NECOLOGIA, OBSTETRICIA, ORTO-
PEDIA, TRAUMATOLOGIA, CLÍNICA
MÉDICA E CIRURGIA GERAL, EXA-
MES DE LABORATORIO E RADIOLO-
GIA. De 2ª a 6ª das 8 às 12hs, e das 14 às
16hs. Rua C - 148, nº 854. Fone:
251-5231. Jardim América.

RADIOLOGIA - Hospital Maria Au-
xiliadora - Rua 20, nº 74, Centro. De 2ª a
6ª das 8 às 12hs, e das 14 às 18hs. Fone:
223-4350

- Clínica Radiologia
Central - Rua 68, nº 305, Centro. Fone:
223-0041. Tabela especial para a
AFPMG.

LABORATÓRIO SÃO JOÃO BA-
TISTA - Rua 55, nº 680, Centro. De 2ª a
6ª das 7 às 18hs. Dr. Sebastião M. Sir-
queira. Fone: 223-3498. Tabela do
INAMPS.

- Laboratório Santalrés - Rua 29-A,
nº 435, Setor Aeroporto. De 2ª a 6ª das 7
às 18hs. Fone: 224-4231. Tabela do
INAMPS.

- Hospital Lúcio Rebello - 5ª Av., nº
451, Setor Bela Vista. De 2ª a 6ª das 7 às
18hs. Fone: 241-2211. Tabela do
INAMPS.

CLÍNICA PEDIATRA CENTRAL -
Rua 7, nº 6, Centro. Fone: 223-7658.
Atendimento 24 horas, plantão nos fins
de semana.

ODONTOLOGIA - Dr. Antônio F.
Barros de Abreu, 5ª Av. esq. c/ 2ª Av. Vi-
la Nova. Fone: 261-3416. De 2ª a 6ª das
8 às 11 e das 15 às 18hs. Tabela especial
para AFPMG.

OTICAS - Óticas Brasil, Av. Arhan-

PRO-MATER - Rua 5, nº 715, Cen-
tro. Fone: 223-2966.

- Dr. Aldair Novato Silva, Ginecolo-
gista

- Dr. Antenor Teles da Silva, Gine-
cologista

- Dr. Luiz Augusto, Ginecologista
- Dr. Dejan Rodrigues Nonato, Gi-
necologista

- Dr. Antônio de Castro, Ginecolo-

ASSISTÊNCIA JURÍDICA - O De-
partamento Jurídico da AFPMG está ap-
to a oferecer completa assistência aos
associados. Seus serviços são gratu-
tos quando se trata de causas funcio-
nais, na esfera administrativa. Nas cau-
sas particulares há um desconto de 50%
nos honorários advocatícios. Também
estas despesas são consignáveis em
folha de pagamento.

AUXÍLIO FUNERAL - Estipulado
em um salário-mínimo regional, o auxílio
funeral prestado pela AFPMG é conce-
dido em caso de morte do associado.
Não há dificuldades ou atropelos para o
resgate desse benefício, basta apenas
apresentar o atestado de óbito e requeri-
mento por quem de direito.

CASA PRÓPRIA - É assegurado
ao associado, prioridade na aquisição
da casa própria, através dos Programas
Habitacionais de Cooperativas e Caixa
Econômica Federal.

EXCURSAO - O departamento
social e recreativo da AFPMG promove
periodicamente excursões com asso-
ciados e dependentes.

TV-COR 2001 ELETRÔNICA
THOMSON - Av. Assis Chateaubriand,
nº 1050, Setor Oeste. Fone: 224-6406.
Serviços: Televisores - Som - Auto som
Instalação de Antenas. **Garantia:** 2 a 12
meses. **Descontos:** 10 e 20%. **Servi-**
ços Financiados: até 6 pagamentos.

vincimentos para darmos de co-
mer a nossos filhos, ficando então
sem condições de nem mesmo
pagar nossa condução ao local de
trabalho.

O QUE VOCÊ FARIA?

Se seus vencimentos estives-
sem defasados como os nossos
em:

347% em relação ao
salário mínimo;

258% em relação ao INPC;

367% em relação aos demais
trabalhadores do país;

140% em relação aos
militares, e em decorrência
disso:

- fosse você um dos servi-
dores que percebem menos que o
salário mínimo;

- fosse despedido pelo seu
próprio patrão, por falta de paga-
mento (BNH) por não perceber um
vincimento digno de sobrevivên-
cia;

- fosse obrigado a compa-
rer ao seu local de trabalho, dar
atenção e carinho à população sa-
bendo que ao término de sua jor-
nada, seu retorno à casa deverá
ser percorrido a pé, por não possuir
condições financeiras para con-
dução;

- E quem casa alguém, mes-
mo com fome, acredita ser você a
solução dos seus problemas.
O que você faria?

social e a história. Entretanto, sua vocação maior era a atividade de jornalista e nesta área foi pioneiro, iniciando suas atividades nas lutas e movimentos estudantis, onde teve um passadinho memorável.

O principal fato se deu quando o jornalista Haroldo Gurgel morreu,

Por virtudes imorredouras

José Paulo Batista

O obito, sentimento da própria dignidade está desaparecendo da face da terra e essa avalanche que leva de roldão a espécie humana avassaladora desgraaadamente o nosso país em todas as direções. E com um hoje em dia, mormente nos meios políticos, o alor de escândalos, corrupções no trato das coisas públicas, e assim procedendo, o homem público, o político habitual e despurado prossegue na sua caminhada deixando atrás de si um rastro, as pegadas, o rastro amaldiçoado e visível, onde o alor das verbas desviadas, dos estorvos e estabelecimentos de crédito oficiais. As mãos sujas sempre ativas.

Falar em virtude e admiração nos dias que passam e falar de um homem que se chamou Getúlio de Sá é fascinante para a hora presente. Nasceu Getúlio de Sá, em Miranda-Mato Grosso, em 25 de fevereiro. Filho de Domingos José de Sá e Maria Adelaide de Sá, goianos de Pirinópolis. Foi Getúlio de Sá, contador exímio e homem público dedicado.

Em 1915, vamos encontrá-lo gerindo os quadros da famosa Cia. Mate Laranjeiras, firma que marcou acentuado papel no ciclo da economia brasileira explorando a ervamate. Ainda em Mato Grosso exerceu o cargo de Chefe de Polícia (hoje Secretário da Segurança Pública), no governo de Dom Aquino Corrêa, o saudos político e renomado componente da Academia Brasileira de Letras; ainda em seu estado dirigiu vários jornais de cunho político. Getúlio de Sá veio para Goiás em 1925 e se fixou na antiga capital, onde além de exercer funções públicas várias, inclusive a de tenente-comissionado da Força Pública no goiano, Calado, foi diretor de "O Social".

José Paulo Batista

Não reclame da sorte

De Oliveira

A ALEGRIA DUROU POUCO
COM RESPEITO A NOSSO
AUMENTO
JÁ SE FAZIA ATÉ PLANO
PRA SE COMPRAR ALIMENTO
MAIS DE REPENTE A
MANCHETE

"SERÁ EM PARCELAMENTO"

QUANDO FÔR LA PRÁ JANEIRO
A INFLAÇÃO JÁ DOBROU
O NOSSO AUMENTO, COITADO
DE ANDAR ATRÁS JÁ CANSOU
AI ALGUÉM TE PERGUNTA:
PRUQUÊ TU NUM ESTUDÔ...???

MAS NÃO RECLAME DA SORTE
QUE É ASSALARIADO
CONTINUE PEGANDO FIRME
DANDO CONTA DO RECADO
QUEM SABE UM DIA SERÁS
FAZENDEIRO OU EMPREGADO...

regime jurídico deveria ser alterado, o que se espera para o dia 27 próximo, quando serão feitas as comemorações alusivas ao Dia do Funcionário Público. Entre as vantagens que os celetistas passarão a ter estão a estabilidade no emprego, férias-prêmios, aposentadoria integral, pensão especial, auxílio funeral, auxílio natalidade, salário família, licença para tratamento de interesses particulares etc.

Pág. 6

Barnabé luta por salários mais justos

Entidades representativas de 25 categorias de servidores públicos federais, estaduais e municipais em Goiás, juntamente com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, enviaram ao prefeito Nion Albernaz um documento dizendo a difícil situação em que se encontram os servidores e pedindo uma solução para seus problemas. As entidades afirmam que o servidor público vive uma situação de penúria, com seus vencimentos completamente defasados pelo custo de vida, onde cerca de 40% do pessoal percebe uma remuneração que não supre sequer as necessidades mais básicas.

Pág. 4

Fim do impasse, casas do BNH já foram liberadas

Após uma série de negociações, tendo como mediador o Presidente da AFPMG, Elísio Gonzaga, o Banco Nacional da Habitação - BNH - acabou pondo fim ao impasse criado pelas casas do Parque Atheneu. O banco considerava que as casas não poderiam ser liberadas para aquisição por parte dos funcionários, pois os mesmos não preenchiem as exigências legais para tal, como nível salarial, renda familiar etc. Com o objetivo de achar uma saída para esta situação, o Presidente da AFPMG entrou em contato com o presidente do Banco da Habitação, Nelson da Mata, no Rio de Janeiro, apresentando um documento onde mostrava a atual situação do servidor. O Banco acabou por aceitar a argumentação da associação, e as casas já podem ser adquiridas.

Pág. 2



Funcionalismo tem o apoio de Nion

Machado Guerreiro não será mais obrigatório

A Prefeitura Municipal de Goiânia não está mais exigindo o exame de Machado Guerreiro para a contratação de servidores públicos. O Machado Guerreiro era uma prática injusta contra os trabalhadores candidatos a um cargo no se-

tor público, visto que o fator positivo do exame não prejudica a pessoa de desenvolver a maioria das atividades. Portanto, a decisão do prefeito Nion Albernaz de extinguir o exame, é sem dúvida louvável.

Pág. 5

da como instrumento de arrecimação da categoria e para enfrentar as situações afilivas, perturbadoras e injustas que sempre estiveram presentes na vida do servidor. Este era o sonho de uns bravos funcionários que através da união espiritual e material, ainda que modesta, conseguiram financiar o solo da esperança, a entidade que haveria de ser o instrumento para aliviar as pressões nas condições adversas.

Hoje esses bravos companheiros, muitos deles já repoustando ao lado do Pai Celestial, podem se regozijar na certeza de que aquele sonho de outrora é hoje uma palpável realidade.

O Barnabé

Órgão oficial da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia

Administração: Rua 70 nº 630 - Centro.
Telefone: 223-0140 - 74.000 - Goiânia - Goiás

Diretoria da AFBMG

Presidente: Elísio Gonzaga da Silva
Vice-Presidente: Manoel Benedito Pereira
1º Secretário: Tabajara Francisco Póvoa
2º Secretário: João Domingos G. dos Santos
1º Tesoureiro: Benedito do E. S. Campos
2º Tesoureiro: Joaquim Maoreira Coutinho
Conselho Deliberativo
Presidente: Luiz Fortini
Vice-presidente: Syd de Oliveira Reis
Secretário: Getúlio de Sá Filho
Conselho Fiscal
Presidente: João Afonso B. Filho
Secretário: Floriano Olimio da Silva
Editoria e Artes Gráficas



Rua 104-F, nº 94 Setor Sul Telefone: 241-8190
CEP. 74.000 - Goiânia-GO.

juste semestre de salários, os servidores públicos foram tratados como uma categoria a parte no contexto da força de trabalho da Nação, pois a eles não foi estendida a vantagem de uma menor periodicidade para o reajuste salarial.

No entanto esta discriminação não tem uma reciprocidade que justifique, pois ao servidor público não é assegurado um tratamento diferenciado quando do reajuste de suas obrigações como, por exemplo, os do BNH.

Em 1983, quando foi anunciado a brutal melhoria de mais de 130% a partir de julho, devido a numerosas ações judiciais, foram formuladas algumas alternativas para minorar o problema dos prestatistas. O máximo que se chegou, porém, foi à fixação do índice do salário-mínimo como teto dos reajustes das prestações.

Acontece que os funcionários públicos não têm seus vencimentos balizados pelos índices do salário-mínimo. Ao longo dos últimos 20 anos, seus vencimentos foram sempre reajustados em patamares inferiores aos do mínimo legal, num processo que se acelerou a partir de 1979/1980.

A continuação dessa política conduziu, inexoravelmente, o servidor público, mutuário do Sistema Financeiro da Habitação, a uma situação de insolvência. O crescimento do número de inadimplentes constatados pelos Agentes Financeiros parece significar apenas o início de um processo.

O funcionalismo público, que representa um considerável contingente dentre os prestatistas do Sistema Financeiro da Habitação - como decorrencia daquela "perfil ideal" a que nos referimos inicialmente - merece estudos e soluções específicas para o problema, em face das peculiaridades da sua situação.

Para tanto, solicitamos uma atenção especial da Diretoria do BNH, que, por enquanto, vem se mantendo ao largo deste problema específico: acurto e a médio prazo, crescerá o número de servidores inadimplentes com os seus compromissos perante os agentes financeiros do

valores das prestações ou imóvel adquirido com o vencimento efetivamente recebido pelo servidor / mutuário, em trabalho feito individualmente, como forma de dar a ele reais chances de se reabilitar ou de não se tornar inadimplente, sendo o ônus de sua adequação ao serviço pela redução de juros ou outro mecanismo semelhante;

b) - A partir de então, os reajustes nos valores das prestações seriam vinculados legalmente ao reajuste verificado no vencimento do servidor / mutuário, observando-se rigorosamente os mesmos índices. Isto seria facilmente conseguido através de dispositivos que determinem a cada unidade de governo, federal, estaduais e municipais a informarem detalhadamente ao BNH os reajustes de vencimentos concedidos a seus servidores;

c) - O reajuste da prestação só seria efetivado 60 (sessenta) dias após a data da concessão do reajuste de vencimentos ou da vigência da última parcela do reajuste, quando for o caso.

Estão a nosso ver a triologia capaz de resolver definitivamente o impasse entre nossa classe e o S.F.H. Acreditamos que qualquer outra solução fora desta realidade (prestação do imóvel proporcional e adequação à renda familiar), ou não será aceita ou será mal sucedida. Além disto achamos que urge ao Sistema Financeiro da Habitação tomar iniciativas que visem não apenas a res-tauração de suas próprias finanças, mas que visem também e principalmente o cumprimento de seu objetivo social - proporcionar às classes menos favorecidas o inalienável direito à moradia.

Esperamos que Vv. Ss. analisem com profundidade nossa tese. Colocamo-nos ao inteiro dispor dessa instituição para todos e quaisquer esclarecimentos, debates e análises conjuntas que se fizerem necessários, garantindo-lhes inclusive o apoio de todos os segmentos organizados do funcionalismo público brasileiro.

A oportunidade, renovamos nossos protestos de admiração e estima.

Elísio Gonzaga da Silva
VICE-PRESIDENTE REGIONAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
CONSULTORIA JURÍDICA

197

LEI Nº 2.302

"Concede aumento de vencimentos aos funcionários integrantes do QUADRO ÚNICO DO PESSOAL (QUP) da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia, integrantes do Quadro Único de Pessoal (QUP), 50% (cinquenta por cento) de aumento sobre os atuais níveis de vencimentos.

Parágrafo único - O aumento ora concedido incide, igualmente sobre as funções gratificadas e cargos em comissão.

Art. 2º - Ficam transformados, por esta Lei, os seguintes cargos:

a) - 5 (cinco) Escriurários-Datilógrafos nível 3 constantes da Tabela III - Anexo da Lei 2.064/62, em 5 (cinco) Auxiliares de Contabilidade nível "3", que passarão a integrar a Tabela IV - Anexo da Lei 2.064/62;

b) - I (um) Inspetor Escolar nível 8, em I (um) Inspetor de Merenda Escolar, nível 6, que continuará integrando a Tabela IV - Anexo da Lei 2.064/62.

c) - 2 (dois) Chefes de Disciplina nível 5 (cinco) em 2 (dois) Inspectores de Alunos nível 4 (quatro) constantes da Tabela IV - Anexo da Lei 2.064/62 e 2.065/62.

Art. 3º - Ficam elevados de nível os seguintes cargos:

a) - 48 (quarenta e oito) Professores Primários nível 2, para o nível 3, constantes da Tabela III - Anexo da Lei 2.064/62;

b) - I (um) Supervisor da Merenda Escolar, do nível 6 para o nível 8, constante da Tabela IV - Anexo da Lei 2.065/62.

Parágrafo único - A função de Chefe do Setor de Cálculo e Controle de Pagamentos fica elevada de FG.4 para FG.3.

Art. 4º - Ficam criadas por esta Lei os seguintes cargos:

a) - 20 (vinte) cargos de Professor Primário Nível 4;

b) - 8 (oito) cargos de Inspetor de Renda Nível 12; 11 (onze) Porteiro-Zelador-Escolar Nível I; 10 (dez) cargos de Agente de Tributação Nível 8; 2 (dois) cargos de Mecanógrafo-Nível 8; I (um) cargo de Coletor de 1ª Classe Nível 12; I (um) cargo de Inspetor do Ensino Secundário, Nível 9; I (um) cargo de Inspetor de Alunos Nível 4.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
CONSULTORIA JURÍDICA

Parágrafo único - Os cargos constantes da alínea "A" integrarão a Tabela III - Anexo da Lei 2.064/62 e os da alínea "b" integrarão a Tabela IV - Anexo da Lei 2.064/62.

Art. 5º - As categorias de funcionários abaixo discriminados, ficam concedidas percentagens sobre a arrecadação municipal, que serão fixadas pelo Chefe do Executivo, observada a produção de cada servidor:

a) - Aos Fiscais Lançadores, sobre a arrecadação, dos Impostos Predial e de Licença;

b) - Aos Inspetores de Renda sobre a arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões;

c) - Aos Fiscais de Feiras, Fiscais de Mercados, Fiscais de Casas de Diversões, Arrecadadores de Postos, sobre a arrecadação dos Impostos de Licença, Indústrias e Profissões e Diversões Públicas;

d) - Ao Recebedor, sobre a arrecadação do Imposto de Transmissões "inter-vivus".

Art. 6º - Ficam concedidas percentagens de 3% (três por cento) aos funcionários designados para a cobrança amigável da Dívida Ativa e 5% (cinco por cento) aos Procuradores Municipais.

§ 1º - Na cobrança judicial da Dívida Ativa aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 1.588, de 24 de setembro de 1.957.

§ 2º - Aos Fiscais de Comércio, Posturas, Obras, Trânsito, são concedidos 50% (cinquenta por cento) sobre as multas impostas e efetivamente arrecadadas.

Art. 7º - Fica subordinada à Procuradoria Municipal o Serviço da Dívida Ativa.

Parágrafo único - Encerrado o exercício financeiro e procedida à baixa o fichário da Dívida Ativa será encaminhado à Procuradoria.

Art. 8º - As percentagens ora concedidas não poderão ultrapassar o vencimento mensal do funcionário.

Parágrafo único - O pagamento dessas percentagens será efetuado, mensalmente, em folhas especiais.

Art. 9º - Preenchidas por promoção, os 20 (vinte) cargos constantes da alínea "a" do artigo 4º, ficam automaticamente extintos 20 (vinte) cargos de Professor Primário Nível 3, constantes da Tabela III - Anexo da Lei 2.064/62.

Parágrafo único - As promoções referidas neste artigo serão feitas por merecimento, dispensando-se, no caso, as exigências constantes do art. 3º, § 3º, da Lei nº 2.064/62 e artigo 42 da Lei nº 1.667/60.

Art. 10º - O funcionário ocupante do cargo isolado de provi-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
CONSULTORIA JURÍDICA

mento efetivo, com mais de 30 (trinta) anos de serviços, será aposentado com tôdas as vantagens asseguradas em leis, desde que o tenha exercido por mais de I (um) ano.

Art. 11º - Ficam revogadas o Art. 8º, incisas 1º e 2º, e a NOTA constante da Tabela 11ª da Lei 2.299/63.

Art. 12º - O aumento de vencimentos e demais vantagens decorrentes desta Lei entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto executivo, o necessário crédito especial para atender aos encargos oriundos do cumprimento desta Lei.

Art. 14º - V E T A D O

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três. (2/4/1963)

Ass. HÉLIO SEIXO DE BRITO
- Prefeito -

JOSE LUIZ BITTENCOURT
Secret.de Administração

MARIA TEREZINHA VALADARES DE CASTRO
Secret.de Educ. e Cultura

SEBASTIÃO GERALDO ESP. SANTO FLEURY
Secretário Municipal da Fazenda

196

" LEI Nº 2.303, DE 27 DE MARÇO DE 1.963 "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos e assinar convênio com o Estado de Goiás - para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados a este Município.

Art. 2º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

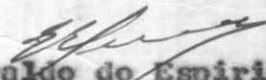
Art. 3º- Para cumprimento do que dispõem os artigos 1º e 2º fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os citados recursos do "Fundo de Defesa do Café", dando aos mesmos os - destinos indicados aprovados pela Junta Administrativa do INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29
(vinte e nove) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury
=Secretário da Fazenda =

195

LEI Nº 2.304

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 185, da Lei 1.875/61, passa a ter a seguinte redação:

"ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, - OS CONTRIBUÍNTES SUJEITOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES SOBRE O GIRO COMERCIAL, RECOLHERÃO O TRIBUTO À COLETORIA DA ZONA, COM BASE NO MOVIMENTO ECONÔMICO DO MÊS ANTERIOR".

Art. 2º - O giro comercial dos contribuintes - que operam por meio de vendas a crédito em prestações, será determinado pelo movimento das vendas à vista e das duplicatas - vencidas durante o mês, transferindo-se para a composição do - giro comercial referente ao mês seguinte, o valor das duplicatas a se vencerem neste último.

Art. 3º - No corrente exercício, os contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões pagarão, de uma só vez, as importâncias correspondentes aos meses já vencidos.

§ 1º - Fica estipulada a multa progressiva para os contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões em atraso, à razão de 10% (dez por cento) sobre cada prestação em - atraso e 5% (cinco por cento) de acréscimo, mensalmente sobre o Imposto devido.

§ 2º - Ao contribuinte que tenha ajuizado ação - contra a Fazenda Municipal, relativamente ao Imposto de Indústrias e Profissões, e dela desista até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, serão perdoados os juros de mora, - multa, e assegurado o direito de pagar o referido tributo em - 12 (doze) prestações mensais. x

Art. 4º - Constatada a sonegação, o contribuinte está sujeito ao pagamento de 5 (cinco) vezes o tributo sonegado elevando-se este número para 10 (dez) vezes no caso de - reincidência.

Art. 5º - A TABELA I, da Lei 2.299/63, passa a ter a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	ATIVIDADE	ALÍQUOTAS
1	Armazen de grãos e molhados, super-mercados, fiandeiros, açougues, mercearias, conservas e gêneros alimentícios ...	0,5%
2	Adubos, alimentos para aves e artigos para a lavoura	0,5%
3	Antes, munições, fogos de artifício e artigos de esporte em geral	1,0%
4	Artigos para fumantes	1,5%
5	Bares com ou sem serveterias	1,5%
6	Bonbonnières, docerias e estabelecimentos congêneros	1,0%
7	Brinquedos e artigos congêneros	1,5%
8	Butes, damings, salões de bilharos e congêneros	2,0%
9	Casas de penhor, cambistas, balcão, etc.	2,0%
10	Casas lotéricas	1,5%
11	Costas de Natal	2,0%
12	Churrascarias e restaurantes de luxo ...	1,0%
13	Comércio a varejo, em geral ou especializado de artigo ou de artigos de qualquer espécie, quando a atividade preponderante não determinar o pagamento do imposto a base de alíquotas de outro valor	0,75%
14	Comércio por atacado, em geral ou especializado, de artigo ou artigos de qualquer espécie, quando a atividade preponderante não determinar o pagamento do imposto com base em alíquotas de outro valor	0,5%
15	Comércio de bebidas por atacado	0,75%
16	Comércio de café, algodão e cereais em geral por atacado	0,75%
17	Drogas, medicamentos, produtos químicos e farmacêuticos	0,5%
18	Elevadores	1,5%
19	Ferro velho, vendendo também ou não peças usadas para autos	2,0%
20	Flôres, plantas naturais e artificiais e artigos ornamentais	1,5%

Nº DE ORDEM	ATIVIDADE	ALÍQUOTAS
21	Frutas estrangeiras	1,5%
22	Gado em pé (bovino, suíno, caprino e laní- goro)	0,5%
23	Livros e artigos escolares	0,5%
24	Materiais de construção	0,5%
25	Papel velho e congêneres	1,5%
26	Pastelarias e salgados em geral	0,5%
27	Pedras preciosas, minérios em geral	1,5%
28	Polos, chapéus, luvas e outras confecções de luxo, para senhoras	1,5%
29	Perfumarias	1,5%
30	Restaurantes (popular)	0,5%
31	Tapeçarias, cortinados, decóis e artigos- para decorações de interior	1,5%
32	Veículos, pneus, câmaras de ar, peças e - necessários para autos	0,5%
33	Vidraçarias	1,0%

Art. 6º - O pedido de revisão de lançamento do imposto predial de importância superior a Cr\$ 10.000,00 (dez-mil cruzeiros) somente será processado mediante guia de depósito, em moeda corrente, da quantia correspondente à 1ª prestação.

Art. 7º - Os proprietários de lotes ocupados - por construções não licenciadas pela Prefeitura, destinadas a fins comerciais ou industriais, ficam sujeitos ao pagamento - de imposto predial progressivo.

Art. 8º - O imposto predial progressivo ora - criando, somente substitui o Territorial Urbano após atingir im-
portância correspondente a 3 (três) vezes o valor deste.

Art. 9º - No corrente exercício, o imposto pro-
gressivo a que se referem os artigos 7º e 8º será assim calculado:

a) Nas ruas e avenidas comerciais, Cr\$
2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro quadrado de área co-
berta;

b) Nos demais logradouros públicos, Cr\$
1.000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado de área coberta;

c) A progressão de tributo para os exercícios-
subsequentes será fixada pelo Legislativo, através de Projeto

de Lei.

Art. 10º - Fica revogado o parágrafo 3º do art. 8º da Lei 2.228 de 15-2-1963.

Art. 11º - O inciso XIV, do art. 7º da Lei 2.228/63 passa a ter a seguinte redação:

"As transações consequentes de compra e venda, de bens imóveis, e valor estipulado no contrato devidamente formalizado, desde que contemporâneo à época de sua assinatura, valendo apenas para o presente comprador".

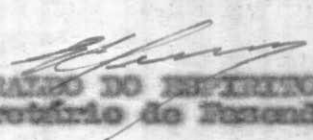
Art. 12º - Ficam suspensos, até 30 de abril de corrente ano, os efeitos do disposto nas alíneas "b" e "c" do nº 9 e parágrafo único do art. 12, da Lei 2.228, de 15-2-1963.

Art. 13º - Aos membros do Conselho de Contribuintes será atribuída a gratificação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três (30-3-1963).


HÉLIO SÉRGIO DE BRITO
- Prefeito -


SEBASTIÃO GERARDO DO ESPÍRITO SANTO FLEURY
Secretário de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.305 de 1963

Não existe em nenhuma pasta

Goiânia, 12 de Fevereiro de 1970

Fiscal

193

" LEI Nº 2.306, DE 3 DE ABRIL DE 1.963."

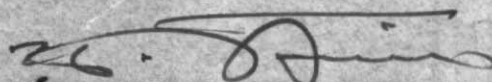
" Autoriza assinatura de Têrmo Aditivo de Convênio."

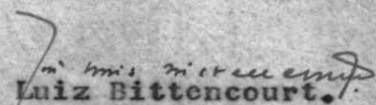
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Campanha Nacional de Merenda Escolar o Têrmo Aditivo ao - Têrmo de Ajuste assinado a 10 de Fevereiro de 1.961.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.
- Sec.M. De E. e Cultura -

"LEI Nº 2.307, DE 25 DE ABRIL DE 1.963".

"Dispõe sobre a adoção de taxímetro e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI: -

Art. 1º - Os veículos de transportes de passageiros acio-
nados por motor de explosão, destinados ao uso público, adotarão taxi-
metros como meio de aferição de distâncias percorridas e respectiva co-
brança, segundo tabela baixada pelo Órgão competente.

Art. 2º - O taxímetro será colocado em lugar visível do-
exterior de modo que o passageiro possa observar o seu funcionamento.

§ 1º - O aparêlho, colocado ao lado oposto ao lugar do -
motorista, deverá ter uma bandeira metálica com a palavra LIVRE, dis-
posta de maneira que, quando levantada, marque apenas a importância -
inicial prevista na Tabela a que se refere o Art. 1º desta Lei;

§ 2º - A bandeira só será baixada no momento em que o -
carro iniciar a corrida e levantada após o término do serviço e haver-
o passageiro tomado conhecimento do preço a pagar;

§ 3º O mostrador do taxímetro deve ser resguardado por -
vidro cristalino, observadas as condições de funcionamento adotadas em
outros centros do País;

§ 4º - O mostrador será obrigatoriamente iluminado quan-
do em serviço;

§ 5º - Os cabos transmissores do taxímetro serão protegi-
dos por tubos metálicos suficientemente rígidos, irremovíveis e sela-
dos;

§ 6º - A Prefeitura Municipal estabelecerá as condições
em que se exigirá a vistoria dos veículos compreendidos nesta Lei, bem
como, medidas assecuratórias do seu perfeito funcionamento.

Art. 3º - Os taxis manterão bem visível na parte trazei-
ra do encosto do banco da frente, devidamente protegida, a tabela ofi-
cial de preços, autenticada pelo Órgão competente, com esclarecimento-
ao passageiro no tocante aos direitos que lhe são assegurados por esta
Lei.

Art. 4º - Não poderá ser excedida a lotação de passa-
geiros estabelecida no licenciamento do veículo.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5ª - Os motoristas dos taxis, quando nas vias públicas não poderão recusar a prestação de serviço que lhes forem solicitados, salvo se por motivo justo e imprevisto.

Art. 6ª - Haverá um pequeno acrescimo, numa tabela segunda, para as viagens da zona urbana para os bairros onde não possuem ruas asfaltadas e se localizarem fora do perímetro central. A - bandeirada e o preço da quilometragem, entretanto, em tais viagens continuarão inalteráveis.

Art. 7ª - A Prefeitura Municipal providenciará da maneira - como lhe aprouver a remoção de pontos ou de estacionamentos para locais que não perturbem a situação de veículos em geral.

§ 1ª - VETADO

§ 2ª - VETADO

Art. 8ª - O Departamento Municipal de Trânsito, ouvido o Departamento Estadual de Trânsito, determinará 30 (trinta) dias - após a publicação desta lei, os pontos de estacionamentos de Taxis, em locais que não perturbem a circulação dos veículos, tanto no centro da cidade como nos bairros, setores e vilas.

§ único - Na determinação dos pontos de estacionamentos, serão observados as normas do Centro Técnico Consultivo Ltda. (CETEL)- adotadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 9ª - Cada ponto de estacionamento de Taxis deverá dispor de telefone e será ocupado apenas por 5 (cinco) veículos, sendo a preferência dos mais antigos do lugar, quando houver coincidência dos pontos novos com os já existentes.

§ único - A consseção de vagas em todos os pontos será feita- mediante requerimento individual do interessado, não podendo, em- hipótese alguma, ser transferida a terceiros.

Art. 10 - Admite-se a combinação de preços entre motoristas e passageiros somente quando se trata de viagem fora da zona urbana.

Art. 11ª - O taxi é obrigado dentro das normas da tarifa vigente, a fazer também o transporte da bagagem do passageiro, desde que, pelas dimensões, natureza ou peso dos objetos não danifiquem- os veículos.

§ único - Nas tabelas a serem baixadas pela Prefeitura será estipulado o preço a ser cobrado no caso de transportes de bagagens.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINÊTE DO PREFEITO

Art. 12º - Será punida com multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a critério da autoridade que a aplicar, qualquer infração das normas previstas nesta Lei.

§ único - No caso de reincidências, poderá ser dobrada a penalidade ao apreendida a carteira de habilitação do infrator até 120 (cento e vinte) dias no máximo.

Art. 13º - Nenhum veículo será licenciado, depois da vigência desta Lei sem a obrigatoriedade do taxímetro, facultando-se, entretanto, aos já licenciados a sua adoção.

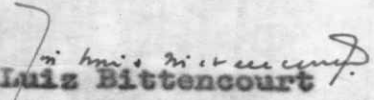
Art. 14º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a resolver os casos omissos nesta Lei.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

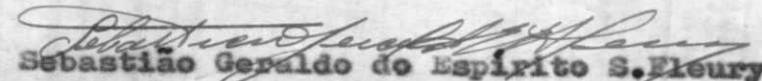
GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 (dois) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Brito

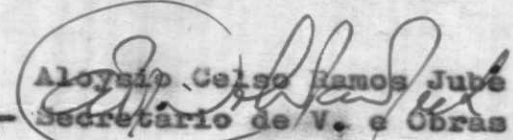
- Prefeito -


José Luiz Bittencourt

- Secretário de Administração -


Sebastião Geraldo do Espírito S. Fleury

- Secretário de Fazenda -


Aloysio Celso Ramos Jube

- Secretário de V. e Obras Públicas -

"LEI Nº 2.308, DE 22 de ABRIL DE 1.963"

"Autoriza ao Prefeito a construir
novo Mercado Central".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a demolir o atual Mercado Central de Goiânia, situado entre as Ruas - 4 e 17, depois de assegurado aos comerciantes e banqueiros ali estabelecidos local provisório para suas instalações, enquanto não-concluída a nova construção de que trata esta lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal colocará em concorrência pública a demolição do atual e construção do novo edifício a ser levantado no local ocupado pelo Mercado Central de Goiânia, sem quaisquer onus para os cofres municipais, de sorte - que sejam entregues à Municipalidade pelo concorrente vitorioso, - como indenização, três pavimentos: o sub-solo, o térreo e o primeiro andar, que se destinarão, respectivamente, a depósitos, instalações de armazens e bancas, montagem de comércio de produtos - especializados a administração.

Art. 3º - Além do primeiro, poderá o concorrente vitorioso levantar quantos pavimentos quizer, até o máximo consentido no Código de Edificações de Goiânia, os quais passarão a pertencer diretamente à firma construtora, em condomínio com a Municipalidade.

Art. 4º - Os Atuais comerciantes do Mercado Central terão direito à instalação de seus armazens, bancas no edifício a ser levantado.

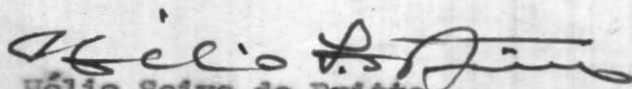
Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá desapropriar, para efeito de ampliação do MERCADO CENTRAL, com obediência às - prescrições legais, quaisquer áreas circunjacentes de que necessite para instalação de outros departamentos daquele comércio.

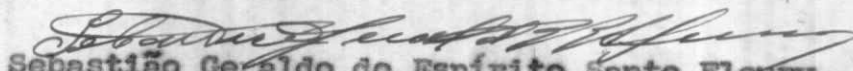
Art. 6º - Para cumprimento desta lei, deverá a Prefeitura Municipal apresentar projeto, elaborado com obediência à - mais avançada arquitetura, bem como especificações minuciosas e - precisas, para exame antecipado dos concorrentes.

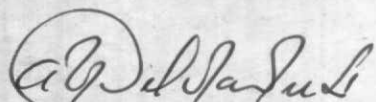
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINÊTE DO PREFEITO

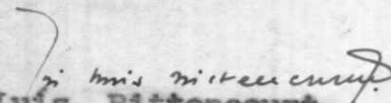
Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23
(vinte e três) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


Aloysio Celso Ramos Jubé
- Secretário de Viação e Obras Públicas. -


José Luiz Bittencourt
Secretário de Administração.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.309, DE 25 DE ABRIL DE 1.963
=====

"Concede abatimento de 50% aos
estudantes nos transportes co
letivos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica as Emprêsas de transportes cole
tivos Concessionárias das linhas que exploram o tráfego ubano
de Goiânia obrigadas a concederem aos estudantes o abatimento
de 50% nas passagens.

Parágrafo único - O não cumprimento do que se
refere a êwte artigo, implica na rescisão do contrato de ex -
ploração de tais linhas por parte da Prefeitura, abrindo-se
concorrência imediatamente após a recusa, se não fôr justa.

Art. 2º - Sòmente serão validas para tais prer
rogativas as cardenetas de estudantes que contenham fotogra
fias, nome completo, assim como também, o educandário, o cur
so, a série e a assinatura legível do presidente da Entidade.

Parágrafo Primeiro - As cardenetas deverão ser
apresentadas aos cobradores ou a quem determinado para tal -
fim, não podendo, sob pena de multa, os condutores dos veícu
los interporem obstáculos que ocasionem a interrupção do trân
sito para resolver assuntos, que eventualmente surgirem.

Parágrafo segundo - Apenas gozarão das prerro
gativas estipuladas no art. 1º os estudantes filiados à UGES
(União Goiana dos Estudantes Secundaristas) e à UEE (União Es
tadual dos Estudantes).

Parágrafo terceiro - As Entidades mencionadas
no parágrafo anterior deverão remeter às Empresas, no inicio
do ano letivo, as listas nominais dos filiados - especifican
do-se o nome endereço, educandário, idade, sexo, filiação.

Parágrafo quarto - As cardenetas terão valida
de por um periodo de um ano, a começar do inicio das aulas,
tomando-se por base o mês de março.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - As Empresas poderão alegar suspeição sobre as cadernetas que não tiverem em consonância com o que estipula o artigo 2º.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer suspeição ou reclamação, tanto por parte das Empresas como pelas Entidades deverá ser feita, por escrito, ao Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo segundo - As Empresas poderão, quando houver suspeição, apreender a caderneta ou cadernetas dos faltosos e remetê-las, junto com a reclamação, ao Órgão competente da Municipalidade, que julgará a aplicação, sanções disciplinares, chamando as responsabilidades às Entidades, implicando, inclusive, na cassação dos direitos do estudante ou em caso grave, da Entidade infratora.

Parágrafo terceiro - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito resolver todos os casos omissos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

Lucas

191

"LEI Nº 2.310, DE 26 DE ABRIL DE 1.963."

"Cria Ginásio Municipal do Senador Canêdo e dá outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

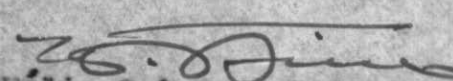
Art. 1º- Fica criado por esta Lei o Ginásio Municipal de Senador Canêdo, distrito de Goiânia.

Art. 2º- É autorizado o Prefeito Municipal a fazer constar da proposta orçamentária para o próximo exercício a verba necessária para o exato cumprimento desta Lei.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação, regulamentará o funcionamento do Ginásio ora criado.

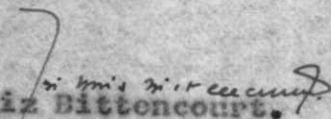
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

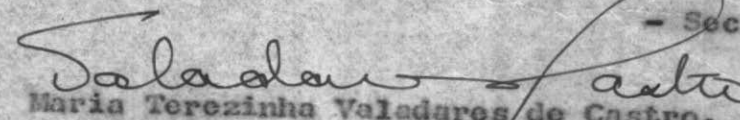
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

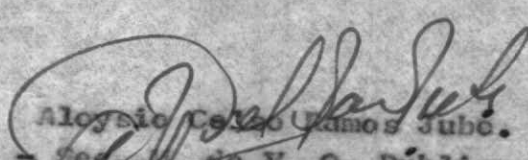

Nélcio Seixo de Brito.

- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Sec. M. de Educação e Cultura -


Aloysio Celso Gomes Jube.
- Sec. M. de V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.311, DE 26 DE ABRIL DE 1.963."

"Modifica o Artigo Primeiro da
Lei nº 988, de 27 de Dezembro
de 1.957."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

O Artigo Primeiro da Lei nº 988, de 27 de dezem-
bro de 1.957, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica a Sra. D. Alice Ribeiro, isenta de
imposto municipais predial e territorial urbano, sobre o imóvel de
sua propriedade, sito à Rua 246, lote 38, casa 316, quadra 39, em -
Vila Coimbra, nesta Capital.

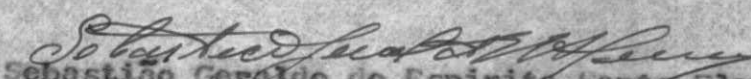
Parágrafo único - Esta isenção durará apenas en-
quanto forem vivos os pais da beneficiada.

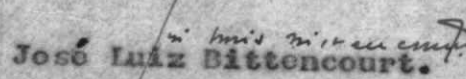
Art. 2º- Ficam canceladas na Prefeitura Municip-
al de Goiânia, as dívidas ativas existentes em nome da beneficia-
da e relativo ao imóvel citado.

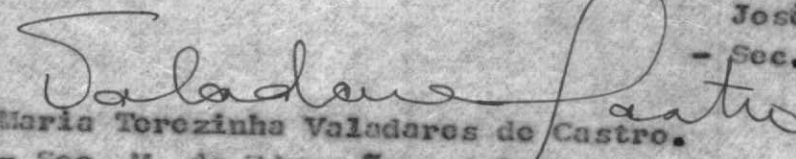
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

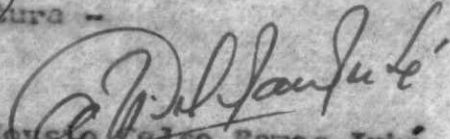
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
7 (sete) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Helio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Sec. M. de Educação e Cultura -


Alencio Celso Ramos Jubé.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.312, DE 26 DE ABRIL DE 1.963

Autoriza encapação de escola
primária".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a encampar a escola primária "FREI HENRIQUE DE COIMBRA", ora em funcionamento no Setor Pedro Ludovico, à Rua 1.002.

Art. 2º - A encampação prevista nesta lei não atingirá o imóvel que é de locação.

Art. 3º - Outorga-se ao Sr. Prefeito Municipal a necessária autorização para as operações de crédito indispensáveis ao bom e perfeito cumprimento deste diploma.

Art. 4º - à Secretaria de Educação caberá promover os ajustes necessários para a compra autorizada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

"LEI Nº 2.313, DE 26 DE ABRIL DE 1.963."

"Autoriza a construção de uma lavandaria Pública no Setor Bela-Vista."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 22 nº 11 da Lei 37 de 9/12/947, da Lei Orgânica dos Municípios, a mandar construir uma Lavanderia Pública, no Setor Bela Vista, Lote 27 da Quadra S-2 sito a Rua T-65 em cujo lote existe um poço arteziano que poderá ser utilizado para as finalidades aqui mencionadas.

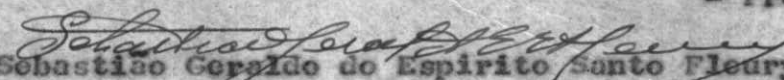
Art. 2º- O Prefeito Municipal procederá a necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente Lei, inclusive desapropriação do imóvel que é de domínio do Estado.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

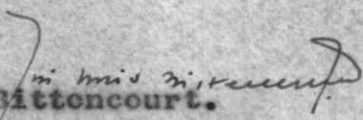
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três(1.963).


Hélio Seixo de Britto.

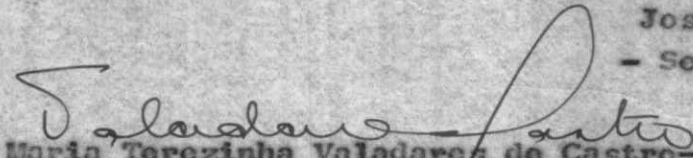
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

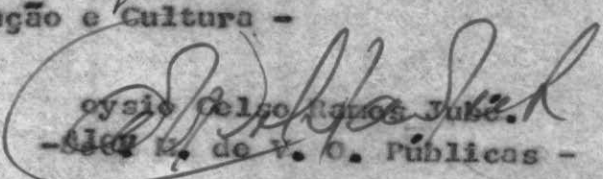
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro-

- Sec. M. de Educação e Cultura -


Oysio Celso Gomes Jube.
- Sec. M. de V. O. Públicas -

Siccar

"LEI Nº 2.314, DE 26 DE ABRIL DE 1.963."

"Cria escola municipal de Ensino Primário."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica criada, com base no artigo 23, le-
tra "B", da Lei nº 37- Lei Orgânica dos Municípios, uma Escola
Municipal no Setor Pedro Ludovico.

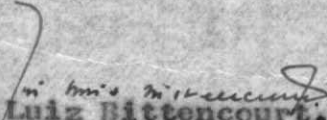
Art. 2ª- Fica à critério do Executivo Municipal
a localização da escola ora criada, no setor mencionado.

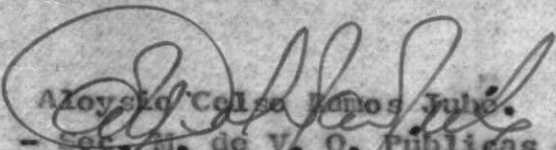
Art. 3ª- É o Prefeito Municipal autorizado a pro-
ceder as necessárias operações de critério para o fiel cumpri-
mento desta lei.

Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
3 (três) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três
1.963.


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Educação -


Aloysio Carlos Ramos Junior.
- Sec. M. de V. O. Públicas -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -

"LEI Nº 2.315, DE 26 DE ABRIL DE 1.963."

"Modifica o artigo 1º da Lei
nº 1.752 de 26-11-1960."

X

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA PROMULGA A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei nº 1.752, de 26
de novembro de 1.960, passará a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º- Os servidores municipais que este-
jam nesta data exercendo cargo Municipal e que prestaram ser-
viço ao Município, Estado, União e Antarquias Federais, den-
tro do período de 1º de janeiro de 1.936 a 31 de dezembro de
1.944, nesta Capital, contar-se-á esse tempo de serviço em -
dôbro, somente para efeito de aposentadoria."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois
(22) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).

as.) Heli Mesquita, Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL. Secreta-
ria da Câmara Municipal de Goiânia, em 28 de maio de 1.963.

Heli Mesquita
Presidente

Confere com o original.

Goiânia, 28/5/63.

José Neto de Araújo
José Neto de Araújo

- Escriurário Datilógrafo nível-3.

"LEI Nº 2.316, DE 26 DE ABRIL DE 1.963."

"Modifica o art. 4º, alínea "b",
da Lei Municipal nº 2.302, de -
2/4/63."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

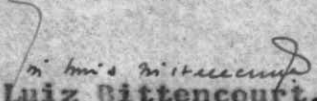
Art. 1º- Ficam rebaixados para o nível 5 (cinco)
os 10 Cargos de Agentes de Tributação constantes da alínea "b",
Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.302, de 2/4/63.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 3
(três) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.

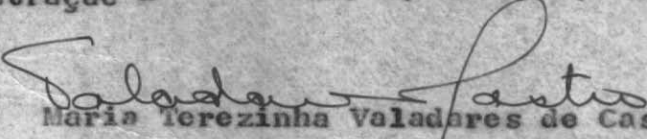
- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. de V. O. Públicas -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Sec. Munic. de Educ. e Cultura -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

- Secretário de Fazenda -

reitor, - quaisquer correções assumidas pelas partes contra
tualmente se dão quitação;

"Transforma cargos de Porteiro Zelador nível-1 em Inspetor de Alunos do Curso Primário nível-3."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Ficam transformados em Inspetor de Alunos do Curso Primário nível-3 trinta e seis cargos de Porteiro Zelador nível-1 constante da tabela IV, da Lei nº 2.065, de 8 de outubro de 1.962.

§ único- Os cargos ora transformados voltarão ao nível-1, com a denominação de Porteiro-Zelador, à medida que vagarem.

Art. 2º- Deverão ser aproveitados para preenchimento dos aludidos cargos os professores primários readaptados, por falta de habilitação para o magistério, nos termos do art. 15, do Estatuto dos Funcionários Municipais, ressalvando-se seus direitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

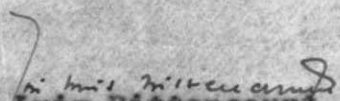
Art. 3º- Os titulares dos cargos transformados por esta lei terão como função principal zelar das Escolas Municipais - que forem lotados, ficando ainda a seu cargo o serviço de fiscalização de alunos e asscio do estabelecimento.

Art. 4º- Apenas as escolas com mais de quatro classes poderão dispor de mais de um Inspetor de Alunos do Curso Primário.

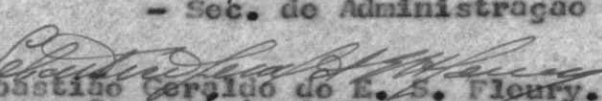
Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Aloysio Carlos Gomes Junior.
- Sec. M. de V. O. Públicas -


Sebastião Geraldo de E. S. Fleury.
- Secretário de Fazenda -

189

"LEI Nº 2.318, DE 29 DE ABRIL DE 1.963."

"Concede isenção de imposto."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

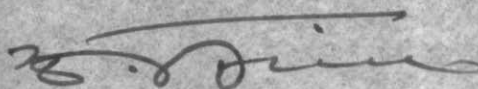
Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos ao Senhor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 216, nº 20, Quadra 33, Lote 8, em VILA NOVA, Bairro desta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o Art. 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

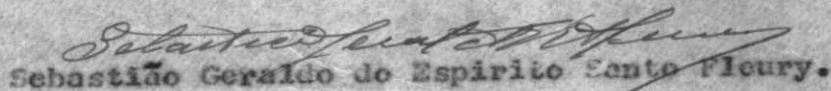
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

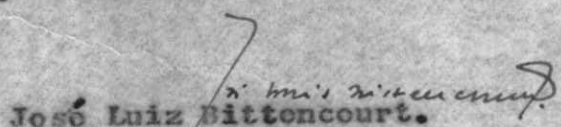


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

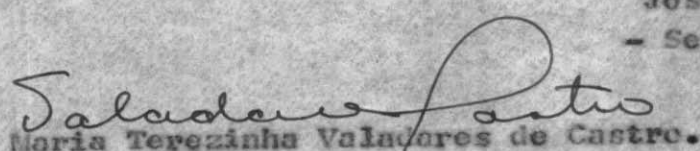


- Secretário de Fazenda -



José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -



Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Sec. M. de Educação e Cultura -



Aloysio Coiso Ramos Jube.

- Sec. M. de V. e O. Públicas -

"Concede isenção de imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

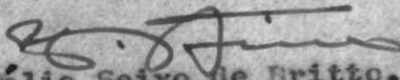
Art. 1ª- Fica concedida isenção do pagamento de imposto de transmissão inter-vivos À SOCIEDADE COOPERATIVA DE LATICÍNIO, GOIÂNIA LTDA., registrada no Serviço de Economia Rural - do Ministério da Agricultura, sob número 6.393.

Art. 2ª- A isenção a que se refere o Art. 1ª-desta Lei, será exclusivamente ao imóvel destinado à instalação da - referida Cooperativa.

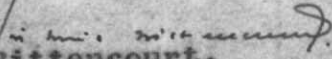
Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

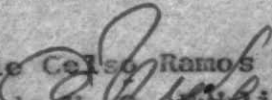
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 7.
(sete) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Sec. M. de Educação e Cultura -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. de V. P. Públicas -

Fiscal.

182

"LEI Nº 2.320, DE 9 DE MAIO DE 1.963."

"Concedo isenção de imposto e cancela dívida ativa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÇANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica, pela presente lei, concedida isenção de imposto Predial Urbano ao Sr. RAIMUNDO MAGALHÃES, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 94 nº 43 - Setor Sul, Nesta Capital, por três (3) anos.

Art. 2º- Fica também cancelada a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome, referentes aos exercícios de 1.960 e 1.961.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

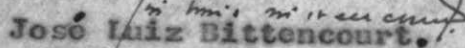
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 (dezois) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

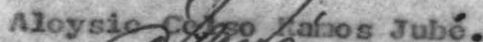
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Sec. M. de Educação e Cultura -


Aloysio Carlos Ramos Jubé.

- Sec. M. de F. e O. Públicas -

Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

181

"LEI Nº 2.321, DE 9 DE MAIO DE 1.963."

"Autoriza a construção de um Mercado Municipal no Setor Pedro Ludovico."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

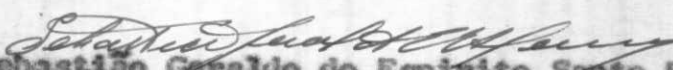
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acôrdo com o art. 22 nº 11, letra "C", da Lei 37 de 9 de dezembro de 1.947, da Lei Orgânica dos Municípios, a mandar construir um Mercado Público no Setor Pedro Ludovico no mesmo local onde já funciona o - Mercado provisório daquele setor.

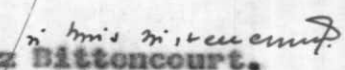
Art. 2º- O Prefeito Municipal procederá a necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente lei.

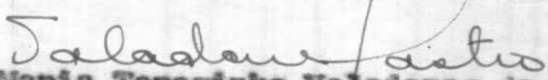
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Zube.
- Sec. M. V. O. Públicas -

3m
180
"LEI Nº 2.322, DE 9 DE MAIO DE 1.963".

"Transforma lote residencial em comercial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica transformado em comercial o lote residencial nº 9, Quadra 42, da Rua 200, esquina com a Rua - 228, no Setor Leste, Bairro de Vila Nova, desta Capital, de propriedade da LIGA DOS AMIGOS DE VILA NOVA.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias do Mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hely Mesquita.
- Presidente -

Confere com o original.
Goiânia, 4/7/63.

José Neto de Araújo

José Neto de Araújo - Escriturário-Datilógrafo nível-3.

"LEI Nº 2.323, DE 9 DE MAIO DE 1.963."

"Isenta de imposto a LIGA DOS
AMIGOS DE VILA NOVA, inclusi-
ve a aprovação da planta para
construção da sede própria."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta de pagamento de todos os im-
postos municipais, inclusive a aprovação da planta do prédio da sé-
de a LIGA DOS AMIGOS DE VILA NOVA, a ser construído no Lote 9, Qua-
dra nº 42 da Rua 200, esquina com a Rua 228, no Setor Leste, Bairro
de Vila Nova, desta Capital.

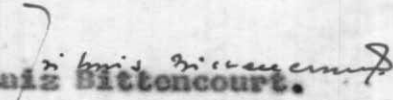
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

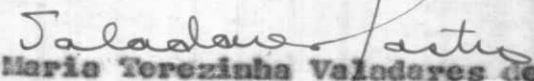
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

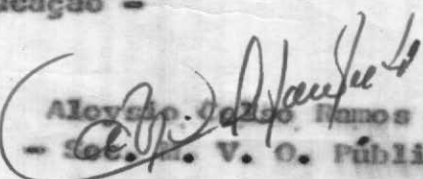
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17
(dezoisete) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Hélio Seixo de Brito.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Flourey.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Carlos Ramos Jubó.
- Sec. de V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.324, DE 9 DE MAIO DE 1.963."

178

"Desapropria terreno."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

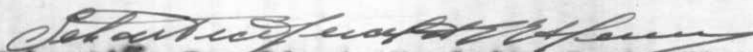
Art. 1º- Fica pela presente lei o Prefeito Munici-
pal de Goiânia, autorizado a desapropriar um terreno, com, a área de
1416,43 m2. situado na Vila Irapu, Bairro de Campinas, nesta Capital,
sito a Rua do Mercado, esquina com a Rua Santa Barbara, de propriedade
de Sr. LEONIRIO JOSÉ DE SOUZA.

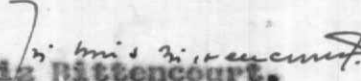
Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autori-
zado a proceder as operações de crédito para atendimento da presente
lei.

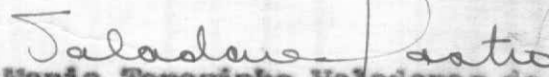
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20
(vinte) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três -
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Rittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Caldas de Jesus.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.325, DE 9 DE MAIO DE 1.963."

"Revoga Artigo de Lei."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:--

Art. 1º- Fica revogado o artigo 14, da Lei nº 2.302,
de 15 de março de 1.963.

Art. 2º- Fica transformado em mecanógrafo nível "8"
um (1) cargo de Impressor nível "4" (quatro).

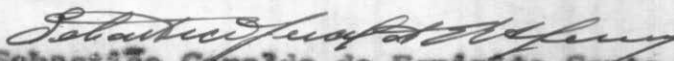
Art. 3º- Ficam transformados em 8 (oito) oficiais -
Administrativos nível 10 (dez), 8 (oito) Administradores nível 10 -
(dez).

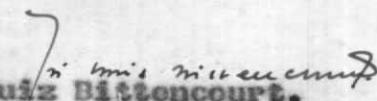
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17
(dezessete) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo de Espirito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jube.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

176

"LEI Nº 2.326, DE 10 DE MAIO DE 1.963."

"Denomina Praça Salatiel Soares,
no Distrito de Senador Canêdo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica denominada PRAÇA SALATIEL SOARES, a
que será construída em frente à Igreja Matriz do Distrito de Sena-
dor Canêdo.

Art. 2º- O Prefeito Municipal é autorizado a abrir
um crédito especial para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18
(dezoito) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).

H. Brito

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury

- Secretário de Fazenda -

in hunc m. e. c. m. p.
José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -

Maria Terezinha Valadares de Castro

- Secretária de Educação -

Aloysio Colso Ramos Jube

Aloysio Colso Ramos Jube.

- Sec. M. V. O. Públicas -

"Autoriza a criação de um Grupo Escolar no Bairro Universitário."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica autorizado o Prefeito Municipal - de Goiânia a construção de um Grupo Municipal no Bairro Universitário.

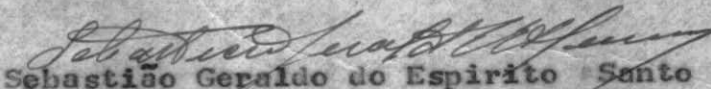
Art. 2º- Fica autorizado o Prefeito Municipal - de Goiânia a proceder de desapropriação de um terreno, que de melhor local para instalação do presente Grupo Escolar, possa oferecer.

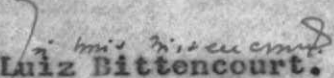
Art. 3º- Fica autorizado o Prefeito Municipal - de Goiânia a abrir crédito necessário para o cumprimento desta lei.

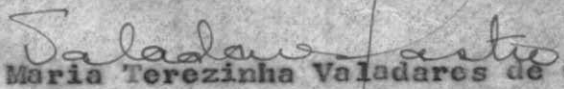
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Secretário de Viação -

174
"LEI Nº 2.328, DE 4 DE JUNHO DE 1.963."

"Autoriza construção de ponte, pro-
ceder desapropriação e da outras
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia,
autorizada a construir uma ponte ligando a Vila Aguiar a Vila
Bethel.

Art. 2º- Para o cumprimento do que dispõe o art.
1º, desta lei, fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado
a proceder as desapropriações que se fizerem necessárias inclu-
sive receber doação.

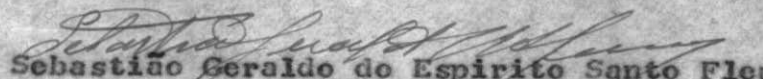
Art. 3º- Fica o Chefe do Executivo Municipal -
autorizado a proceder a necessária operação de crédito, para -
o fiel cumprimento desta lei.

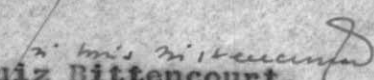
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
12 (doze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

173

"LEI Nº 2.329, DE 4 DE JUNHO DE 1.963".

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o "LAR DE JESUS" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o "LAR DE JESUS", visando o internamento de - menores portadores de defeitos físicos.

Art. 2º- A instituição de que trata o artigo anterior manterá permanentemente, 6 (seis) menores, sendo 3 (três) por indicação do Executivo e 3 (três) do Legislativo.

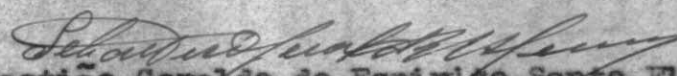
Art. 3º- O Chefe do Executivo poderá fixar prazo - de validade e as normas necessárias ao fiel cumprimento do convênio.

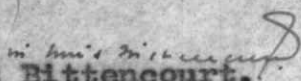
Art. 4º- Deverá constar nos orçamentos, a partir de 1.964, uma dotação anual de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para despesas com a presente lei.

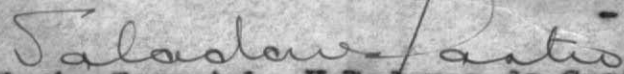
Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e - três (1.963).


Hélio Seixó de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valladares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jube.
- Sec. M. de V. e O. Públicas -

172
"LEI Nº 2.330, DE 4 DE JUNHO DE 1.963."

"Autoriza criação de escola."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Autoriza a criação de uma Escola Mista Municipal no Setor Bueno, que passará a denominar-se "ESCOLA MUNICIPAL ADORY OTONIEL DA CUNHA".

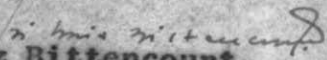
Art. 2ª- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias operações de crédito para o cumprimento da presente lei.

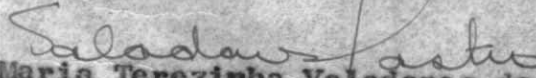
Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

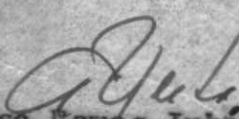
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. de V. e O. Públicas -

"LEI Nº 2.331, DE 4 DE JUNHO DE 1.963."

"Autoriza criação de escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Autoriza a criação de uma escola mista municipal no Setor Rodoviário, junto ao D.E.R.G.O., que - passará a denominar-se "ESCOLA MUNICIPAL BRASIL RAMOS CAIADO".

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado - a promover as necessárias operações de crédito para o cumprimento da presente lei.

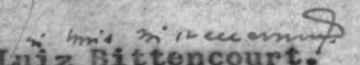
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

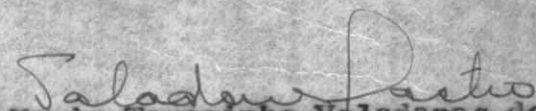
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta - e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. de V. e O. Públicas -

"Cria escola Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Autoriza a criação de uma Escola Mis-
ta Municipal na localidade denominada Cerâmica TUPY.

Parágrafo único - A escola referida no presen-
te artigo receberá a denominação de "ESCOLA TUPY".

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a tomar tôdas as providências necessárias ao cumprimento -
da presente lei.

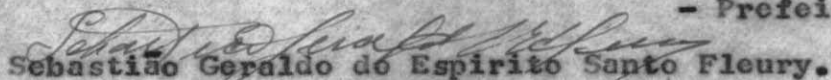
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
12 (doze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e -
três (1.963).



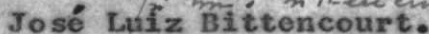
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

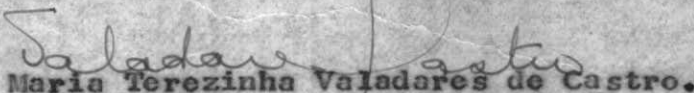


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

- Secretário de Fazenda -

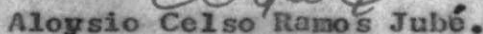


- Sec. de Administração -



Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -



- Sec. M. de V. e O. Públicas -

Siccof

"LEI Nº 2.333, DE 5 DE JUNHO DE 1.963."

"Abre crédito especila na importân-
cia de Cr\$ 15.000.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica aberto no corrente exercício um cré-
dito especial na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões
de cruzeiros), destinada a ocorrer ao pagamento de parte da aqui-
sição de 10 (dez) caminhões marca FORD, destinados aos serviços -
de obras e limpeza pública desta Prefeitura.

Art. 2ª- Para cobertura do crédito acima, fica in-
dicado como recurso, igual importância tomada por empréstimo ao -
BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS S/A., autorizado pela
Lei nº 2.013 de 4 de junho de mil novecentos e sessenta e dois -
(1962) e contrato de empréstimo lavrado com àquela entidade de -
crédito em 28 de janeiro do corrente ano.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

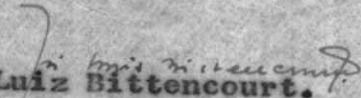
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12
(doze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.

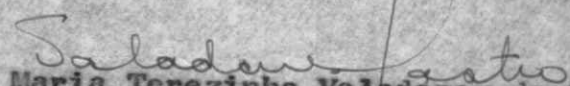
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

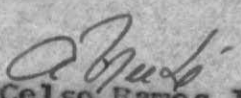
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé

- Sec. M. de V. e O. Públicas -

Sineat

168

"LEI Nº 2.334, DE 18 DE JUNHO DE 1.963".

"Considera de utilidade pública,
o Diretório Acadêmico Veiga Va-
le, da Escola de Belas Artes -
de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública,
o Diretório Acadêmico "VEIGA VALE", da Escola de Belas Artes da -
Universidade de Goiás.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
21 (vinte e um) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).



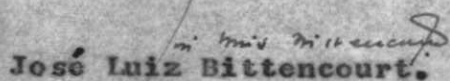
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -



Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

- Secretário de Fazenda -



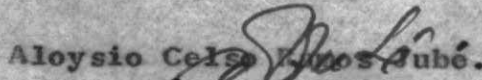
José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -



Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -



Aloysio Celso dos Santos.

- Secretário de Viação -

168

168

"LEI Nº 2.335, DE 6 DE JUNHO DE 1.963."

"Abre crédito especial à Câmara Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

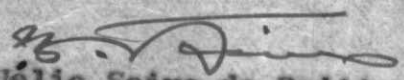
Art. 1ª- Fica aberto à Câmara Municipal um cré-
dito especial de Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEI-
ROS).

Art. 2ª- O crédito aberto pelo artigo 1º desti-
na-se à aquisição de um(1) mimeógrafo e despesas correlatas.

Art. 3ª- É apontado como recurso a anulação -
parcial da verba 0.01.8.00.4-15 - "Ajuda de custo para a Delegação
ao VI Congresso dos Municípios Brasileiros", na importância igual
à solicitada no artigo 1º.

Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

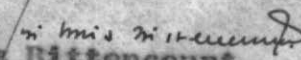
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
10 (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.

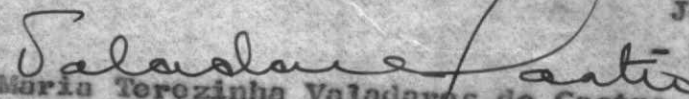
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Sec. de Educação e Cultura -


Aloysio Celso Ramos Júnior.

- Sec. M. de V. e O. Públicas -

Fiscal

162

"LEI Nº 2.336, DE 14 DE JUNHO DE 1.963".

"Abre crédito Especial na importância de Cr\$ 3.148.920,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

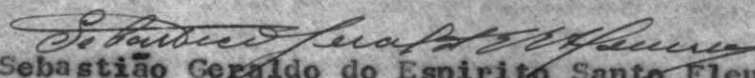
Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de Cr\$ 3.148.920,00 (Treis milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos e vinte cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento do Processo número 2.262/63 de "VIBRATOR" INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. por fornecimentos de Maquinário Matriz para Fabricação de Tubos de Concretos Vibrados.

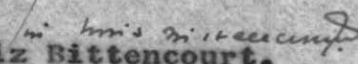
Art. 2º- Para cobertura do crédito especial acima, fica indicado como recurso, anulação de parte do saldo da verba 7.42.8.89.3.4. Matérias para Fábrica de Meio-Fio do vigente Orçamento.

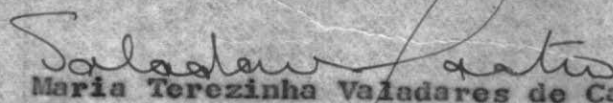
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Gomes Jube.
- Secretário de Viação -

Final

1166

"LEI Nº 2.337, DE 14 DE JUNHO DE 1.963."

"Abre crédito Suplementar na Importância de Cr\$ 3.520.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de Cr\$ 3.520.000,00 (Treis milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros), destinados a reforçar as seguintes verbas do Orçamento vigente:

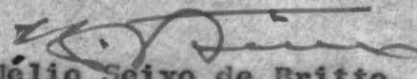
4.21.8.07.3-1	Material de Expediente	60.000,00
4.22.8.07.3-1	Idem Idem	500.000,00
4.31.8.12.3-1	Idem Idem	200.000,00
4.32.8.12.3-2	Idem Idem	2.000.000,00
4.33.8.12.3-1	Idem Idem	300.000,00
4.34.8.12.3-1	Idem Idem	100.000,00
4.35.8.13.3-1	Idem Idem	100.000,00
4.36.8.13.3-1	Idem Idem	100.000,00
4.41.8.09.3-1	Idem Idem	100.000,00
4.42.8.09.3-1	Idem Idem	60.000,00
		<u>3.520.000,00</u>

Art. 2º- Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso a anulação de parte das seguintes verbas:
7.42.8.89.3.4 -Material para Fábrica de Meio-Fio..

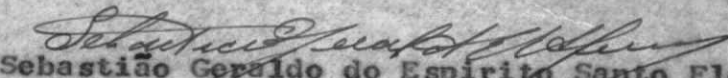
..... 3.520.000,00

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

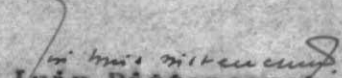
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do Mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

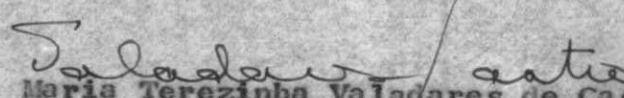
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Secretário de Vição -

"Concede Título."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedido pela presente lei o Título de "CIDADÃO GOIANIENSE", ao Professor HÉLIO FRANÇA".

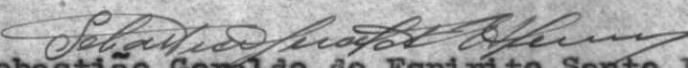
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

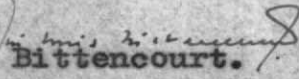
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

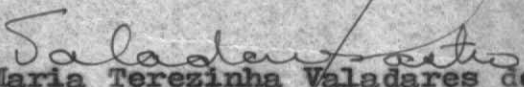
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

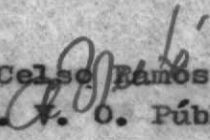
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

-Sec. M. V. O. Públicas -

Fiscal.

"LEI Nº 2.339, DE 14 DE JUNHO DE 1.963."

164

"Concede Título."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedido o Título de "CIDADÃO GOIANIENSE" ao Dr. ALBERTO RASSI.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

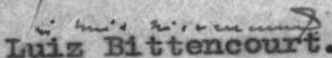
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

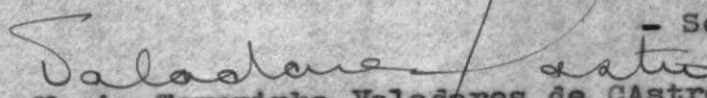

Hélio Seixo de Britto.

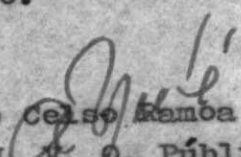
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Ceiso Ramôa Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"Cancela multa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica pela presente lei, cancelada toda a multa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES SILVA, recaída sobre seu imóvel existente à Rua 72, 24, Setor Universitário; 11a. Avenida, 9, e um barracão no Setor dos Funcionários na Rua P-16, 548.

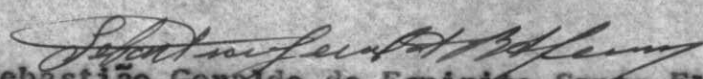
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

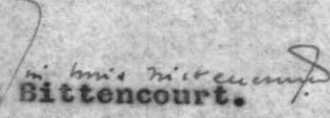
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
28 (vinte e oito) dias do mês de junho de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Secretário de Viação -

162
"LEI Nº 2.341, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Dá nova redação ao artigo primeiro da Lei nº 2.150, de 5 de janeiro - de 1.963, que tornou de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia".

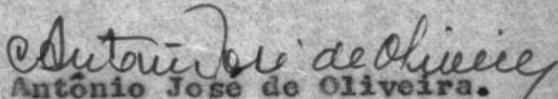
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

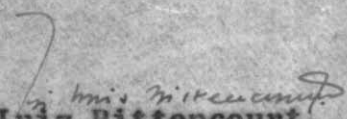
Art. 1ª- FICA, por força da presente lei, modificado o artigo primeiro da Lei nº 2.150, de 5 de janeiro de 1.963, que passa a ter a seguinte redação: "Fica tornada de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia - (ASPMG), com sede nesta Capital.

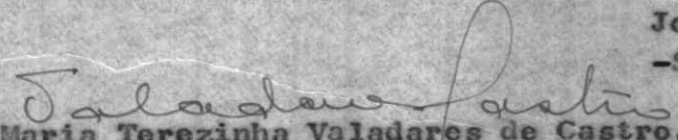
Art. 2ª- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

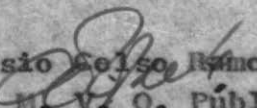
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"Isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta de todos os impostos municipais, a Sra. VIOLETE ALVES DE OLIVEIRA, sobre o imóvel da Rua Jacinto Peixoto nº 12, Vila Irany, em Campinas.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo é pelo prazo de três (3) anos.

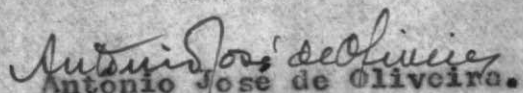
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 4 (quatro) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

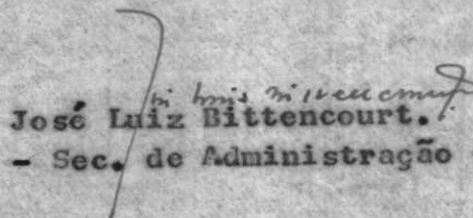


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

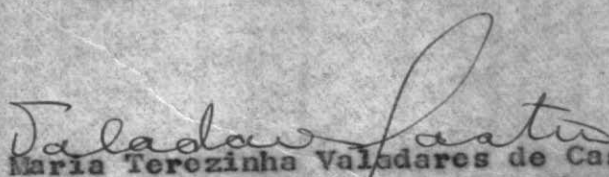


- Secretário de Fazenda -



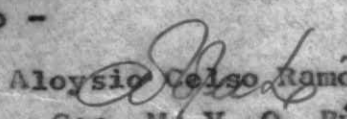
José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -



Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -



Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -



Prefeitura Municipal de Goiânia
GABINETE DO PREFEITO

160

"LEI Nº 2.343, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica concedida ao Sr. NORBERTO GOMES DE AL-
MEIDA, isenção de impostos de sua casa, sito à Rua 15, nº 16, NO-
VA VILA.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o presente
artigo será pelo prazo de três (3) anos, a partir do ano em curso.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 4 -
(quatro) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

Confere com o original.

Goiânia, 22/5/64.

Jose Neto de Araujo
José Neto de Araújo - Escriurário.

Fiscal

159

"LEI Nº 2.344, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Autoriza a criação de Escola Rural".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma escola mista na localidade denominada FAZENDA SANTA RITA, neste Município.

Parágrafo único - A escola em referência denominar-se-á "ESCOLA PROFESSORA EUNICE BATISTA".

Art. 2º- Autoriza a Prefeitura Municipal a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

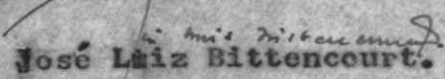
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1º (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e tres (1.963):


Hélio Seixo de Britto.

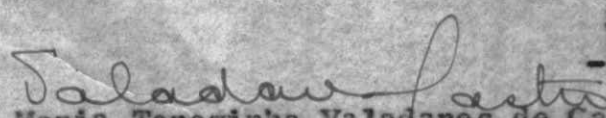
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

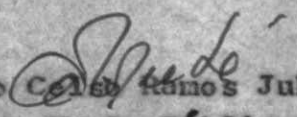
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Carlos Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

Sireca

158

"LEI Nº 2.315, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Concede Título".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU -
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- FICA, pela presente lei, concedido o
Título de "CIDADÃO GOIANIENSE" ao Frei NAZARENO CONFALONI.

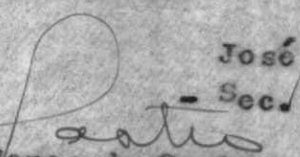
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

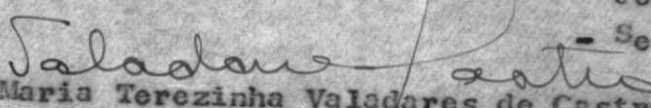
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

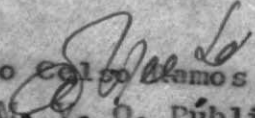
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
1ª-(primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Calmon Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Fiscal.

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:~

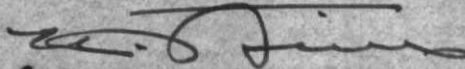
Art. 1º- Fica isento dos impostos municipais o
Senhor TRAJANO JOSÉ DE QUEIROZ, incidente sobre o imóvel de
sua propriedade, sito à Rua 17-B, Quadra 8, Lote 36, Nesta
Capital.

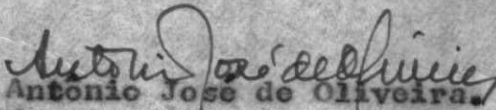
Parágrafo único - A isenção a que se refere o
presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

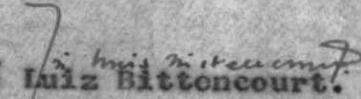
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

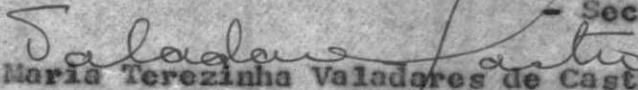
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
4 (quatro) dias do mês de julho de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Fiscal

"LEI Nº 2.347, DE 17 de JUNHO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

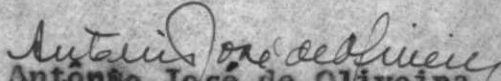
Art. 1º- Fica concedido, pelo prazo de três (3) anos, isenção de imposto predial urbano, e canceladas as dívidas ativas relativo ao imóvel sito a Av. Perimental, lote nº - 21, Quadra 1, Setor Bueno, nesta Capital, de propriedade do Sr. JOÃO ALVES MORENO.

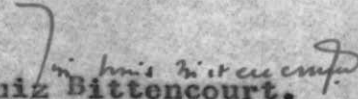
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

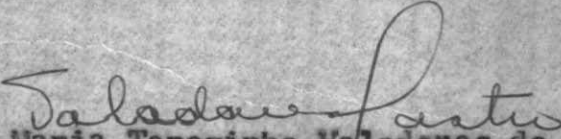
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 4 (quatro) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Fiscal.

"LEI Nº 2.342, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

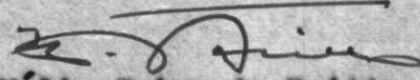
Art. 1ª- Fica concedida ao Sr NORBERTO GOMES DE
ALMEIDA, isenção de impostos de sua casa, sito à Rua 15, nº 16,
NOVA VILA.

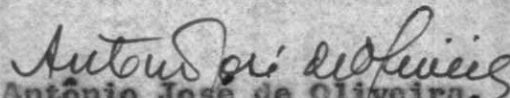
Parágrafo único - A isenção de que trata o pre-
sente artigo será pelo prazo de três (3) anos, a partir do ano -
em curso.

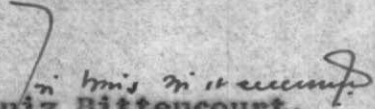
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

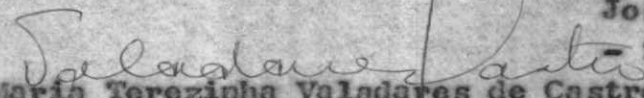
Apt. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
4 (quatro) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Sec. de Educação e Cultura -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.348, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Cria Escola Municipal do Ensino no Setor Bela Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica criada, com base no Art. 23, letra "B", da Lei Nº 37, de 9 de dezembro de 1.947 - Lei Orgânica dos Municípios - uma Escola Municipal do Ensino Primário no Setor Bela Vista, nesta Capital.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar área circundadas pelas ruas S-5, S-7, T-65 e Av. T-13, no mesmo setor para a referida escola.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

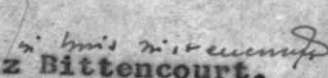
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1º- (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963)


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

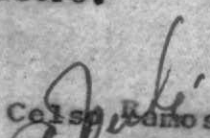
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celsio Ramos Jubé.

- Sec. M. V. P. Públicas -

"LEI Nº 2.349, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Autoriza criação de escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Autoriza a criação de uma escola mista municipal na localidade denominada FAZENDA DA SERRA.

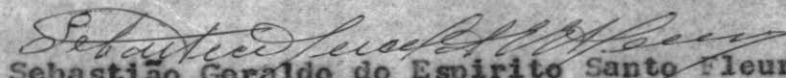
Parágrafo único - A escola em referência receberá a denominação de escola Nossa Senhora da Piedade.

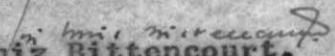
Art. 2º- É a Prefeitura Municipal autorizada a - proceder os necessários atos administrativos para o cumprimento - da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos - 1º (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
-Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Vaçadaires de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Isençã

"LEI Nº 2.350, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

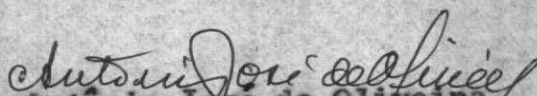
Art. 1ª- Fica concedido isenção de impôsto pre-
dial ao Senhor JOSÉ JACINTO PEREIRA, relativo ao imóvel situado
à Rua Diacuy, s/n, Lote nº 4, Quadra nº 4, Vila Irany, nesta Ca-
pital.

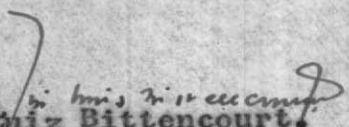
Art. 2ª- A isenção será pelo prazo de três (3) -
anos.

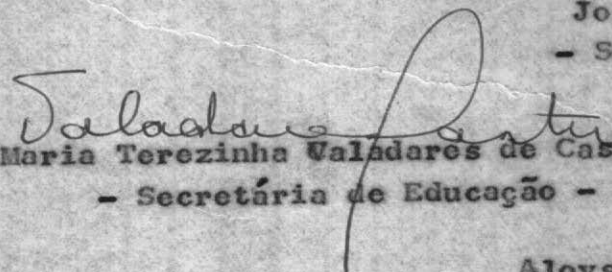
Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
4 (quatro) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. N. O. Publicas -

Final.

151

"LEI Nº 2.351, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Isenta do pagamento de impostos de indústria e profissões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Isenta do pagamento de Indústrias e Pro-
fissões um pequeno comércio de conserto de calçados, localizado -
nas proximidades das oficinas do DERGO - Setor Rodoviário, e de -
propriedade da Sra. MARGARIDA FERREIRA DE MELLO.

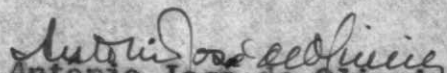
Art. 2º- A presente isenção será pelo prazo de -
três anos.

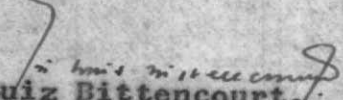
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

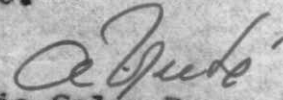
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
4 (quatro) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e -
três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Fiscal.

~~140~~
150

"LEI Nº 2.352, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Modifica denominação de Escola".

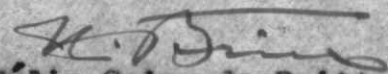
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

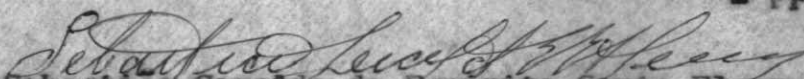
Art. 1ª- Modifica denominação da Escola Municipal "DARIO CARDOSO" para GRUPO ESCOLAR "DARIO CARDOSO", Vila Fama.

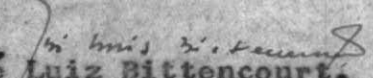
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

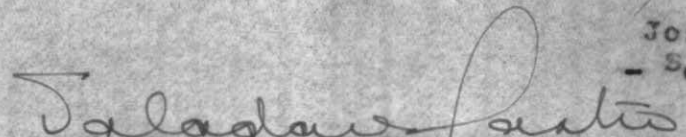
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1ª (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Sireay

149

"LEI Nº 2.353, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Cria Escola Municipal do Ensino Primário no Setor Jardim América, desta Capital".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado, de acôrdo com o Art. 23, Letra "B", da Lei nº 37, Lei Or-
gânica dos Municípios, a mandar construir um Grupo Escolar no Se-
tor Jardim América, nesta Capital.**

**Art. 2º- Fica a escolha do Executivo Municipal -
a escolha da área para a referida construção.**

**Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a
proceder as necessárias operações de crédito para o fiel cumprimen-
to desta lei.**

**Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

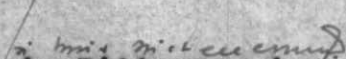
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
1º (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).**


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

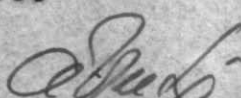
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

"Autoriza criação de escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Autoriza a criação de uma escola mista municipal, na localidade denominada "FAZENDA FURQUILHA".

Parágrafo único - A mencionada escola receberá a denominação de "ESCOLA PROFESSOR JOÃO DIAS".

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar tôdas as providências necessárias para o cumprimento - desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

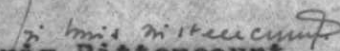
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1º (primeiro) de julho de mil novocentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

Fisco

147

"LEI Nº 2.355, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Considera de utilidade pública
a Associação Pró-Melhoramentos
do Setor Pedro Ludovico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública,
a Associação Pró-Melhoramentos do Setor Pedro Ludovico.

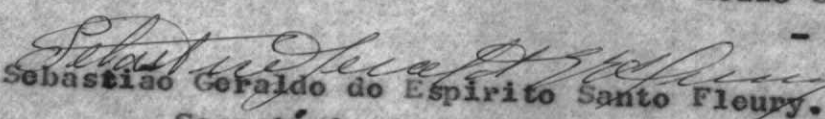
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

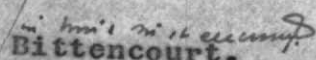
GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
1º (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três -
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

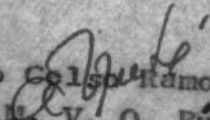
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINÊTE DO PREFEITO

"LEI Nº 2.356, DE 17 DE JUNHO DE 1.963".

"Isenta de impostos municipais a
firma INDÚSTRIA GOIANA DE PAPEL
LIMITADA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica isenta de pagamento de todos os im-
postos municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, a firma "INDÚS-
TRIA GOIANA DE PAPEL LIMITADA".

Parágrafo único - O período previsto para a isen-
ção ora concedida será contado a partir da data do funcionamento
da indústria.

Art. 2º- A beneficiada perderá o direito à isen-
ção, caso não entre em funcionamento dentro de 24 meses.

Art. 3º- O comércio a varejo exercido pela bene-
ficiada, mesmo de produtos de sua fabricação, não goza dos bene-
fícios desta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
1º (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três --
(1.963).

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.

- Secretário de Fazenda -

José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -

Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -

Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

Confere com o original.

José Neto de Araújo
José Neto de Araújo

- Escriurário nível -3.

Fiscal

146

"LEI Nº 2.357, DE 19 DE JUNHO DE 1.963".

"Concede título honorífico de
Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

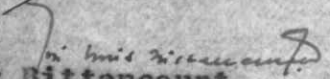
Art. 1ª- Fica concedido ao Reverendissimo Padre
JOSÉ MARIA PEREIRA, o título de Cidadão Goianiense.

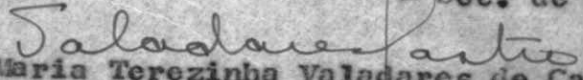
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

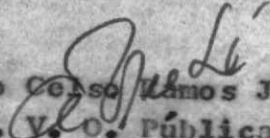
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
1ª (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
-Sec. M. V. O. Públicas -

liscay.

145

"LEI Nº 2.358, DE 20 DE JUNHO DE 1.963".

"Autoriza abertura de ruas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Autoriza o Prefeito Municipal a proce-
der a abertura de ruas no Bairro Universitário.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal indenizará os -
moradores daquele Bairro, cujas casas venham a ser demolidas -
no decorrer dos serviços, excetuando-se os que possuam imóveis
em outro local.

Art. 3º- Fica aberto, no corrente exercício, -
o crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
26 (vinte e seis) dias do mês de junho de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- Secretário de Fazenda -

in p.m. n. v. e. c. n. p.
José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -

Salvador Antonio
Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -

Spale
Aloysio Ceasa Barros Jubé.
- Secretário de Viação -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.359, DE 21 DE JUNHO DE 1.963

"Desapropria Terreno".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Goianiense, autorizado a desapropriar um terreno, situado na Vila Cintra, esquina com a Avenida 2 de fevereiro com a Rua Padre Carlos Hildebrand, com área de terras de 2.430,75 m2, desta Capital.

Art. 2º - O Executivo fica autorizado a proceder as operações de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.360, DE 24 DE JUNHO DE 1.963

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal
a alugar área de terra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, o Prefeito Mu
nicipal de Goiânia, autorizado a alugar a área de terras
existente na Avenida Anhanguera, frente para as ruas 30 e 4
quadra 70 - Setor Central.

Art. 2º - Para o pagamento do aluguel acima refe
rido, fica o Sr. Prefeito autorizado a fazê-lo em troca do
impôsto territorial

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.361, DE 25 DE JUNHO DE 1.963

"Altera denominação de rua"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica denominada "Avenida Rui Barbosa". a atual rua 208, prolongamento da rua 67 até à Avenida Anhangüera, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

Goia.

"LEI Nº 2.362, DE 25 DE JUNHO DE 1.963".

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª-Fica isento de impostos municipais, o Sen-
hor LAUDOMIRO BRAZ RODRIGUES VIEIRA, sobre o imóvel da Rua 67, -
3.240, Setor Aeroportão, nesta Capital.

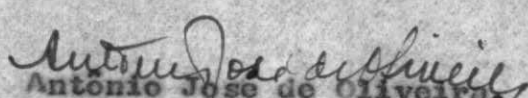
Parágrafo único - A isenção de que trata o presen-
te artigo será pelo prazo de treis (3) anos.

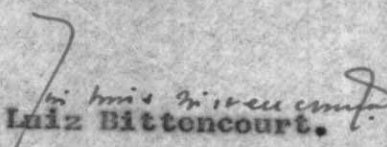
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

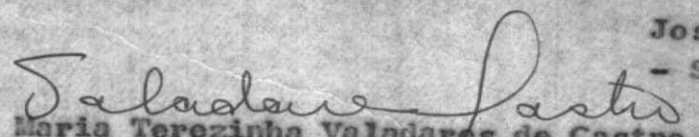
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
10 (dez) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.363, DE 25 DE JUNHO DE 1.963".

"Concede título honorífico de Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

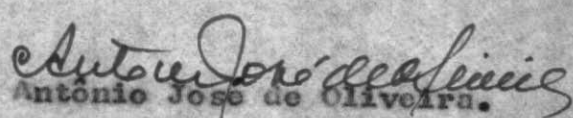
Art. 1ª - Fica concedido ao Reverendíssimo Padre-
NELSON GERALDO ANTONINO, o título de "CIDADÃO GOIANIENSE".

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

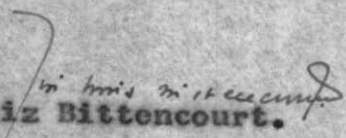
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
3 (três) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.

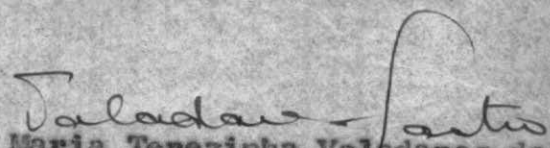
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

Fiscal.

"LEI Nº 2.364, DE 25 DE JUNHO DE 1.963".

"Autoriza a indenização para efeito de desapropriação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a indenizar, para efeito de desapropriação, o imóvel situado à Rua P-10, entre a Rua P-16 e a Alameda P-2, no setor dos Funcionários.

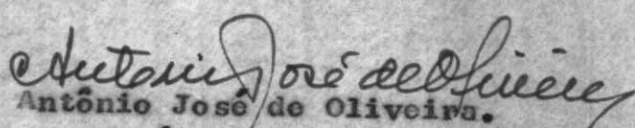
Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento desta lei.

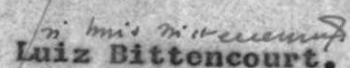
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

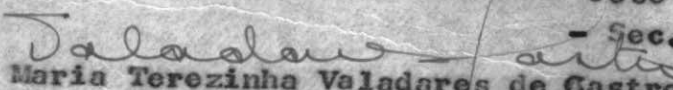
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

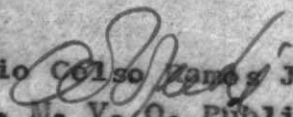
GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
3 (três) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).


Helio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Zanoz Jube.
- Sec. M. V. O. Publicas -

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terrenos para a construção de mercados nos Bairros, Universitário e Nova Vila".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- É o Prefeito Municipal autorizado a adquirir terrenos do Estado ou de particulares nos Bairros UNIVERSITÁRIO e NOVA VILA, para construção de mercados públicos.

Art. 2º- O Prefeito Municipal elaborará o respectivo plano de construção dos mercados, obedecendo as normas legais de construção de próprios públicos, via de concorrência pública.

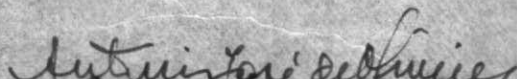
Art. 3º- Para fazer face às despesas com a presente Lei, fica o Executivo autorizado a usar a verba de Obras Públicas constante do vigente orçamento.

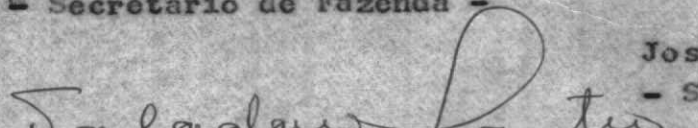
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

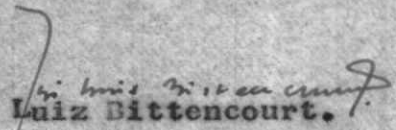
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

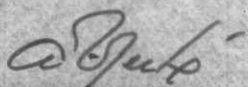
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
12 (doze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira,
- Secretário de Fazenda -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

140
"LEI Nº 2.366, DE 25 DE JUNHO DE 1.963".

"Prorroga a Lei nº 1.822, de 30 de Dezembro de 1.960".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica prorrogada a vigência da Lei nº -
1.822, de 30 de Dezembro de 1.960, que "Concede isenção de impos-
tos ao Senhor TEMÍSTOCLES PEREIRA CAERAL", até o exercício de
1.966.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o pre-
sente artigo se refere ao imóvel sito à Rua 213, nº 8, Setor Les-
te, em Vila Nova, nesta Capital.

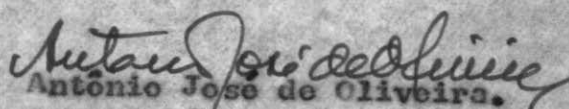
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

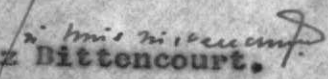
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12
(doze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.

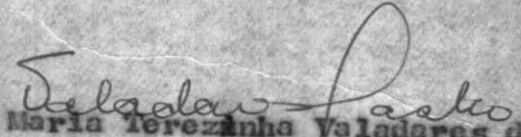
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jube.

- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.367, DE 25 DE JUNHO DE 1.963".

"Estabelece normas para cobrança de impostos dos funcionários municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Todos os funcionários da Municipalidade, que sejam contribuintes da Prefeitura, poderão ter suas contribuições parceladas em 12 (doze) partes iguais e descontadas, mensalmente, em suas próprias folhas de pagamentos.

Art. 2º- O parcelamento a que se refere o artigo - 1º, desta lei, só será feito mediante requerimento por escrito do interessado à autoridade competente.

Art. 3º- O prazo para requerimento do parcelamento, será de 1º de novembro a 31 de dezembro, de cada ano.

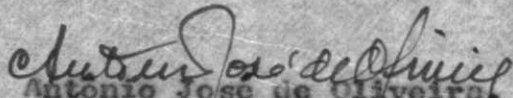
Art. 4º- Somente será feito o parcelamento quando pedido em tempo legal pelo interessado.

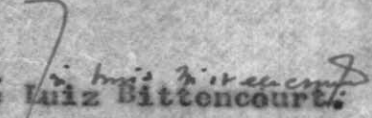
Art. 5º- O funcionário que for exonerado no decorrer do ano, completará seus tributos de acordo com a lei aplicada - aos demais contribuintes da Prefeitura, observando-se o prazo e todas as demais normas estabelecidas.

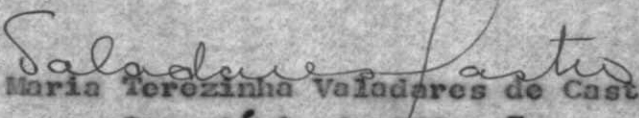
Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

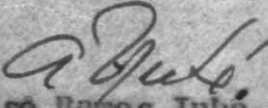
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira,
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celsio Ramos Jube.
- Sec. M. V. O. -

"concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica concedida isenção de todos os im-
postos municipais à Senhora MARIA MARIANO DE SOUZA, incidentes
sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 208 nº 64, Vila
Nova, nesta Capital.

Parágrafo único- Ficam perdoadas todas as divi-
das ativas, porventura existentes na Prefeitura.

Parágrafo segundo- A isenção de que trata o pre-
sente artigo será pelo prazo de três anos.

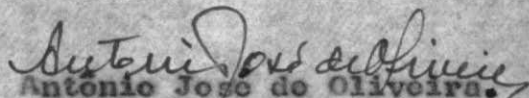
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12
(doze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e tres
(1.963).



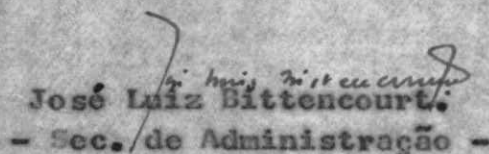
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -



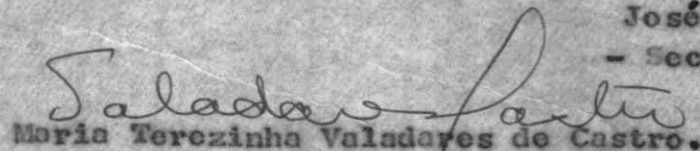
Antônio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -



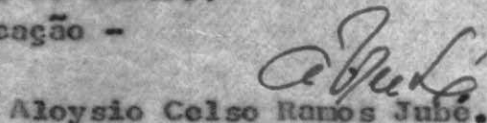
José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -



Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -



- Sec. M. V. P. Públicas -

"Considera de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica considerado de utilidade pública
à SOCIEDADE ESPORTIVA DE VILA COIMBRA.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
12 (doze) dias do mês de Julho de mil novecentos e sessenta e -
três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

Linca

"LEI Nº 2.370, DE 26 DE JUNHO DE 1.963".

"Desapropria Terreno".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

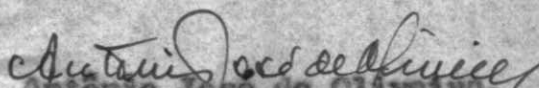
Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado a fazer a desapropriação dos lotes nºs. 25 e 26, da Rua "V", Quadra "B", no Setor Norte Ferroviário, desta Capital, com áreas respectiva de 330,00m2. e 345,00m2.

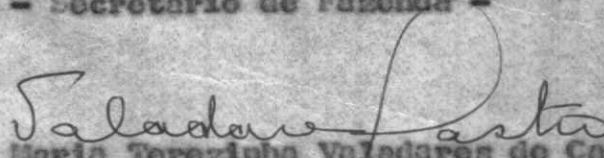
Art. 2º- O Chefe do Executivo Fica autorizado a - proceder as operações de crédito para o cumprimento da presente lei.

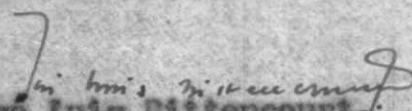
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Brito.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


Maria Terezinha Voladere de Castro.
- Secretário de Educação -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.371, DE 26 de junho DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

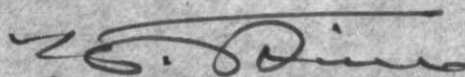
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o Senhor JOAQUIM JOSÉ MARTINS, isen-
to de impostos predial e territorial urbano, sobre o imóvel, situa-
do à Rua 2 (dois) nº 121, Bairro de NOVA VILA, desta Capital.

Parágrafo único- A isenção será por três (3) anos,
a contar do presente exercício.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

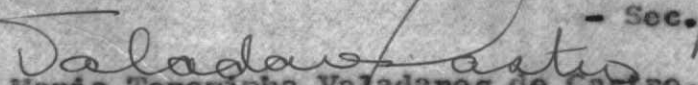
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12
(doze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três -
(1.963).

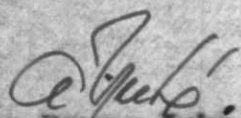

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

circap.

"LEI Nº 2.372, DE 28 DE JUNHO DE 1.963".

"Denomina Escola".

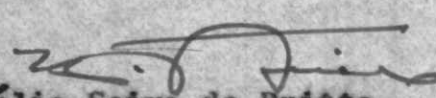
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª-Denominar-se-á "LUIZA SILVA MELO" a Es-
cola de Corte e Costura Municipal existente no Bairro Universi-
tário, desta Capital.

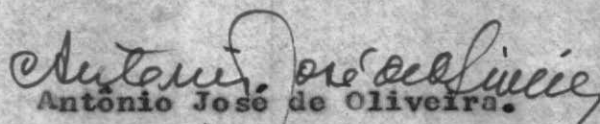
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

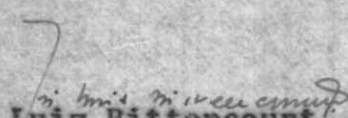
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

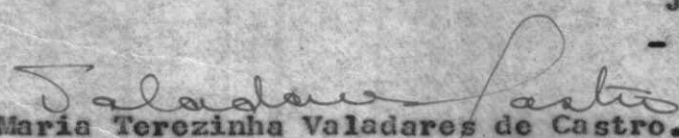
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
3 (três) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e -
três (1.963).

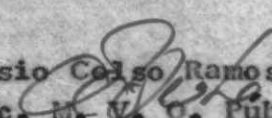

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. U. C. Públicas -

Sisco

"LEI Nº 2.373, DE 1ª de JULHO DE 1.963".

"Efetiva Funcionário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Ficam efetivados todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia, que na data da aprovação da presente lei, sendo interinos, contarem cinco (5) anos ou mais de efetivo serviço prestado à Municipalidade.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis -
26 dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três -
(1963).

Heli Mesquita.

- Presidente -

Confere com o original.

Goiania, 9/9/63.

José Neto de Araújo

José Neto de Araújo - Escriturário nível-3.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.374, DE 2 DE JULHO DE 1.963
=====

"Isenta de impostos à Sociedade Cooperativa de Laticínio, Goiânia Ltda., inclusive a aprovação da planta para construção da sede própria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isenta do pagamento de todos os impostos municipais, inclusive a aprovação de planta do prédio da sede própria A SOCIEDADE COOPERATIVA DE LATICÍNIO GOIÂNIA / LTADA., registrada no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, sob número 6.393.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

Fiscay

132

"LEI Nº 2.375, DE 2 DE JULHO DE 1.963".

"Estabelece nome de Rua e denomina Avenida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica restabelecido o nome da Rua 68, - atualmente denominada "RUA SANTOS DUMONT".

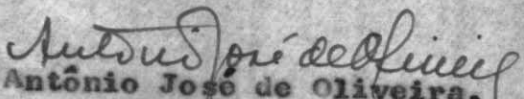
Art. 2º- Fica denominada "Avenida Santos Dumont" a rua acesso ao Aeroporto Santa Genoveva, a partir da 5ª Avenida, no Bairro de Vila Nova, em frente ao Hospital Adauto Botelho.

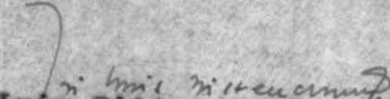
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

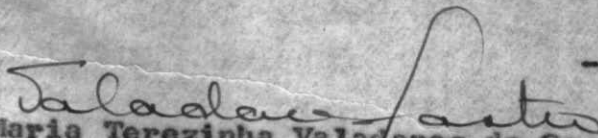
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Lineal

"LEI Nº 2.376, DE 2 DE JULHO DE 1.963".

131

**"Concede título de Cidadão
Goianiense".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º- Fica concedido o título de "CIDADÃO -
GOIANIENSE" ao Senhor Doutor HEITOR DE MORAIS FLEURY.**

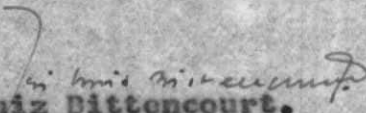
**Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.**

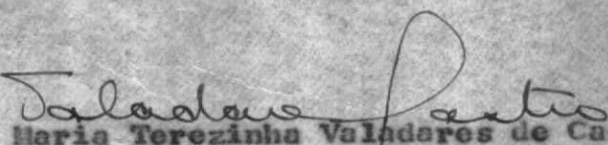
**Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
12(doze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e -
três (1.963).**


Helio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o IPASGO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica o Chefe do Poder Executivo auto-
rizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência e Assis-
tência dos Servidores do Estado de Goiás IPASGO.

Art. 2ª- Todos os funcionários municipais, pas-
sarão a descontar suas contribuições para o referido Instituto -
e este passará a conceder os mesmos benefícios concedidos aos -
funcionários Estaduais, em iguldade de condições.

Art. 3ª- Se houver convênio firmado com outras
instituições, o Prefeito providenciará a rescisão.

Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) -
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Heli Mesquita.
- Presidente -

Confere com o original.

Goiânia, 9/9/63.

José Neto de Araújo

José Neto de Araújo - Escriturário nível-3.

"LEI Nº 2.378, DE 5 DE JULHO DE 1.963".

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para construção de casas próprias para os funcionários da municipalidade.

Art. 2º- O Prefeito doará uma área de terreno dentro do perímetro urbano, onde deverão serem edificadas as futuras residências dos servidores do município.

Art. 3º- O Chefe do Poder Executivo comprometer-se-à a atender todas as exigências da Caixa Econômica Federal, dentro do plano por ela elaborado, para atender todos os funcionários.

Art. 4º- Só serão beneficiados com esta lei os funcionários, reconhecidamente sem recursos financeiros e que não tenham residência própria e nem sejam proprietários de imóveis, nesta Capital ou em qualquer outra localidade do Estado.

Parágrafo único - Este artigo não será aplicado aos funcionários possuidores de lotes urbanos, cuja incapacidade financeira, para atender as exigências de financiamento, seja comprovada.

Art. 5º- Os funcionários serão beneficiados de acordo com o número de ordem de inscrição e suas necessidades.

Art. 6º- O Chefe do Poder Executivo encaminhará a Caixa Econômica Federal a relação dos nomes dos funcionários a serem beneficiados.

Art. 7º- A relação de funcionários a que se refere o artigo anterior será submetida a apreciação do Poder Legislativo, o qual poderá impugná-la em sua totalidade ou parcialmente, bem como aprová-la na sua íntegra.

Art. 8º- Tratando-se de impugnação o Chefe do Poder Executivo providenciará nova relação, e no caso de parcial, serão indicados os nomes correspondente ao número dos impugnados que novamente serão estudados pelo Poder Legislativo.

Art. 9º- É vedado a gozar das prerrogativas desta lei os funcionários, cujos imóveis tenham sido transferidos em nome do cônjuge ou de filhos menores, salvo quando a situação do servador enquadrar nos dispositivos do artigo 4º, parágrafo único, desta lei.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do

mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Jose Neto de Araujo

Escriturário. Heli Mesquita - Presidente

Fiscal

"LEI Nº 2.379, DE 10 DE JULHO DE 1.963".

"Concede Título Honorífico de
Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Outorga ao eminente cidadão, Professor
EGIDIO TURCHI, o título de "Cidadão Goianiense".

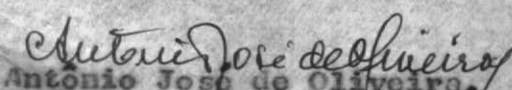
Art. 2ª- Em sessão solene, a ser realizada oportu-
namente, será feita a entrega do referido título honorífico.

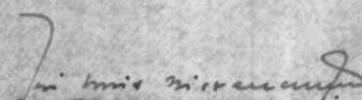
Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

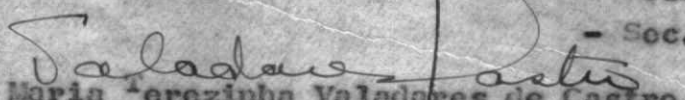
Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
22 (vinte e dois) dias do mês de julho de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Fiscal

127

"LEI Nº 2.380, DE 10 DE JULHO DE 1.963".

"Denomina Praça".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

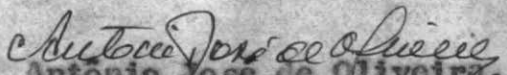
Art. 1º- Fica denominada "Praça JOSÉ DELFINO - DE BRITO" a confluência da Avenida "C" com a Avenida "E", no Setor Oeste, desta Capital.

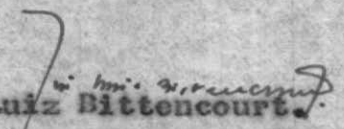
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos - 23 (vinte e três) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e Três (1.963).

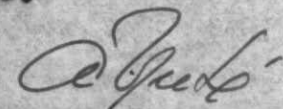

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares do Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.381, DE 12 DE JULHO DE 1.963".

"Autoriza o Prefeito Municipal a incluir no Orçamento de 1.964, a verba destinada à construção do Matadouro Municipal de Senador - Canêdo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

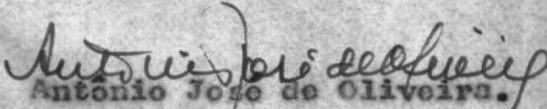
Art. 1ª- Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a incluir no Orçamento do ano de 1.964, a verba destinada à construção do Matadouro Municipal do Distrito de Senador Canêdo.

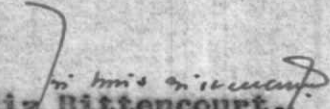
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

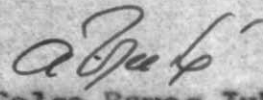
GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
25 (vinte e cinco) dias do mês do julho de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.382, DE 12 DE JULHO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de impôsto de - Indústria e Profissão ao Senhor JOÃO FELISBINO ROSA, incidente - sobre o depósito de material de construção, de sua propriedade, - situado no lote da esquina da Avenida 24 de outubro com a Rua - P-33, no Bairro de Campinas.

Art. 2º- A isenção incidirá apenas sobre tijolos, telhas e areia.

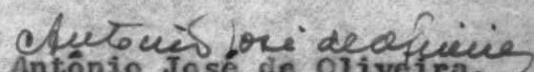
Art. 3º- Os benefícios desta lei serão válidos por 3 (três) anos a partir do corrente exercício.

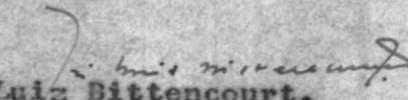
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jube.
- Sec. M. V. O. Públicas -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.383, DE 12 DE JULHO DE 1.963

"Cria Escola Municipal no Bair
ro Jardim Esmeralda".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criada de acôrdo com o Art. 12,
letra "B", da Lei nº 2.229 de 9 de janeiro de 1.963 - Lei
Orgânica dos Municípios - uma escola municipal no Bairro -
JARDIM ESMERALDA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

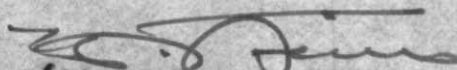
Art. 1ª- Fica concedida isenção de impôsto mu-
nicipal Predial e Territorial Urbano para o Senhor FRANCISCO BE-
NEDITO SILVA, sôbre o imóvel de sua propriedade situado a Aveni-
da Ceará, Nº 256, Bairro de Campinas, desta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o pre-
sente artigo, será pelo prazo de 3 (três) anos.

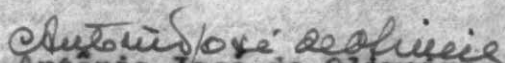
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

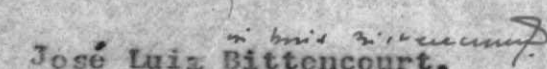
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).

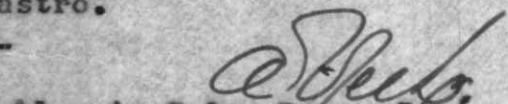

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito.-


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jube.
- Sec. M. V. O. Públicas -

123

"LEI Nº 2.385, DE 15 DE JULHO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedida ao Senhor WASILY TELYATNYK, isenção dos impostos incidentes sobre um imóvel de sua propriedade, sito à Rua F-A, nº 369, Vila Operária, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

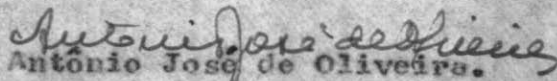
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).



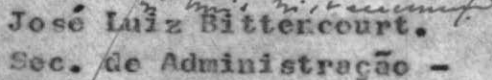
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -



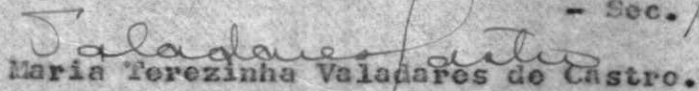
Antônio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -



José Luiz Bittercourt.

- Sec. de Administração -



Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -



Aloysio Celso Ramos Jube.

- Sec. M; V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.306, DE 15 DE JULHO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta de pagamento dos impostos
municipais a Senhora JOSEFA MARIA DE JESUS, incidentes sobre -
um imóvel de sua propriedade, sito à Rua 29, nº 490, Lote nº -
9, Quadra 36, no setor Fama, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o -
presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

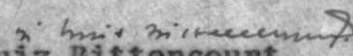
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

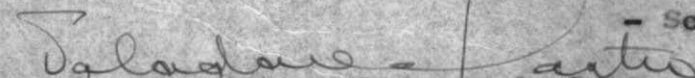
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Tubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

121

"LEI Nº 2.387, DE 15 DE JULHO DE 1.963".

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

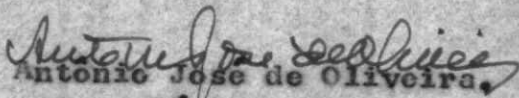
Art. 1º- Ficam canceladas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome do Senhor JOÃO DE - SOUZA, relativos ao imóvel de sua propriedade situado na Quadra 14, Lote 12, Vila Esmeralda, (Rua Cuiabá).

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

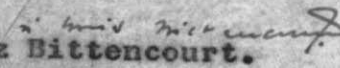
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

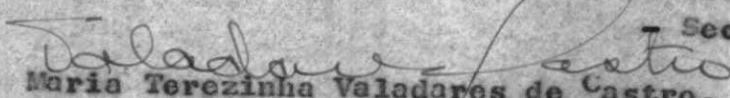
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubó.

- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.388, DE 15 DE JULHO DE 1963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta do pagamento dos impostos
municipais, a Sra. DORVALINA ALVES DE MORAES, incidentes sobre o
imóvel de sua propriedade, sito à Rua 215, nº 501, no Bairro de -
VILA NOVA, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o -
presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

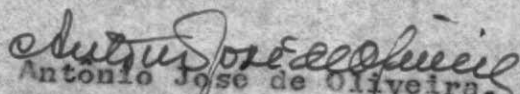
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

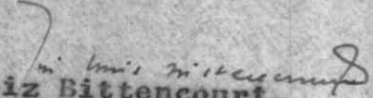
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

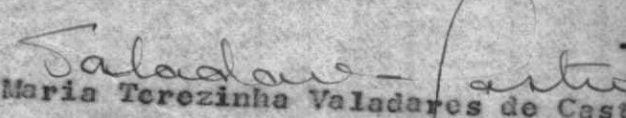
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).

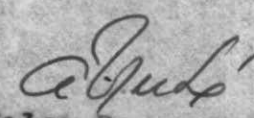

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.389, DE 15 DE JULHO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta do pagamento dos impostos municipais a Senhora MARIA SOARES DAS CHAGAS, incidentes sobre - um imóvel de sua propriedade, sito no nº seis (6) da Rua C-25, - Zona Residencial, na VILA JARDIM AMÉRICA, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

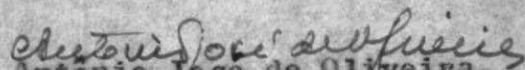
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

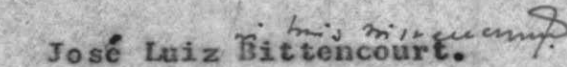
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

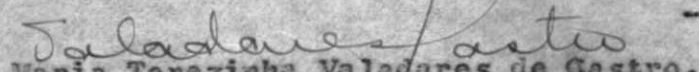
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três -
(1.963).

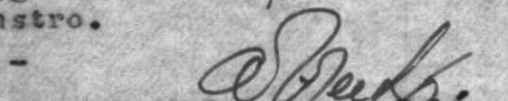

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Dubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.390, DE 15 DE JULHO DE 1.963

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isenta do pagamento dos impostos municipais o Senhor EZEQUIEL PEREIRA DE MORAIS, incidente-sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 212, nº 26 ' na Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o - artigo anterior, será pelo prazo de três anos.

Art. 2º - Ficam perdoadas as dívidas ativas por ventura existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

"LEI Nº 2.391, DE 15 DE JULHO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

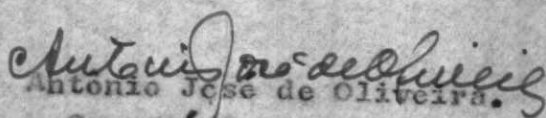
Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos municipais, à menor DEYSE MASCARENHAS DE OLIVEIRA e outros, sobre o imóvel de sua propriedade situado na Rua 91, nº 73 - Quadra - 20-A, Lote 4, Setor Sul, nesta Capital.

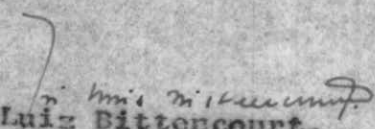
Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo, será pelo prazo de 3 (três) anos.

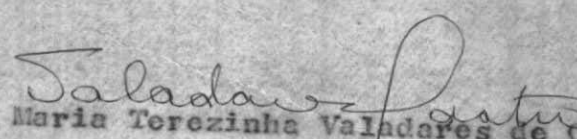
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

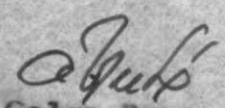
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos - 1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três - (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Finca

117

"LEI Nº 2.392, DE 15 DE JULHO DE 1.963".

"Revoga Lei Nº 1.226, de 25 de agosto de 1.958".

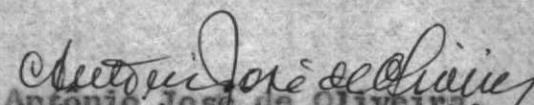
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica revogada a Lei nº 1.226, de 25 de agosto de 1.958, que concedia isenção de impostos por tempo indeterminado ao Senhor ADELINO PEREIRA CALDAS.

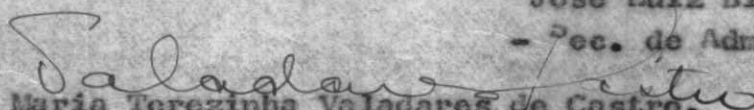
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

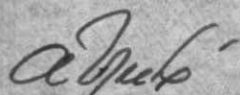
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos - 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubó.
- Sec.M. V. O. Públicas--

"LEI Nº 2.393, DE 15 DE JULHO DE 1.963".

"Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com a CASA DA
PEQUENA COSTUREIRA e dá outras
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a firmar convênio com a CASA DA PEQUENA COSTUREIRA, visando o
estudo profissional à moças reconhecidamente pobres.

Art. 2º - A instituição de que trata o artigo -
anterior manterá durante o curso profissional, 15 (quinze) mo-
ças, sendo 7 (sete) por indicação do Executivo e 8 (oito) do le-
gislativo.

Art. 3º - O Chefe do Executivo poderá fixar pra-
zo de validade e as normas necessárias ao fiel cumprimento do -
convênio.

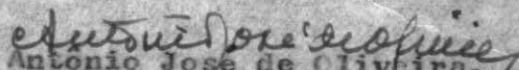
Art. 4º - Deverá constar nos orçamentos, a par-
tir de 1.964, uma doação anual de Cr.\$ 300.000,00 (trezentos -
mil cruzeiros) para as despesas com a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

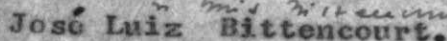
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinte e um) dias do mês de julho de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Brito.

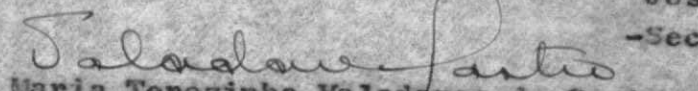
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.

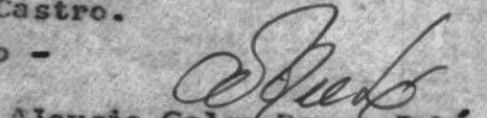
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

115
"LEI Nº 2.394, DE 15 DE JULHO DE 1.963".

"Perdôa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica perdoada dívida ativa do Senhor -
BENEDITO LEMES DOS SANTOS, existente na Prefeitura Municipal, -
sôbre o imóvel da Rua Formosa nº 121, Setor Bonfim, Campinas.

Parágrafo único - A isenção de que trata o pre-
sente artigo é referente aos anos de 1961 e 1.962.

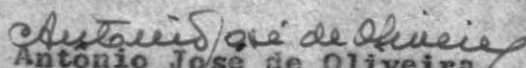
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

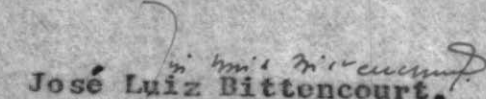
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

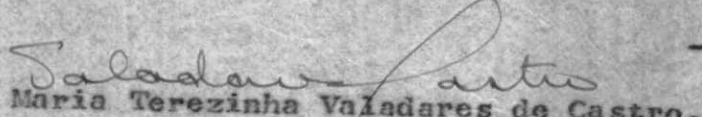
GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira,
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

114
"LEI Nº 2.395, DE 15 DE JULHO DE 1.963".

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica cancelada a dívida ativa existente na Prefeitura, em nome de LUIZ HALTERBERCH, referente ao imóvel de sua propriedade na Quadra 105, Lote 5-21 Rua 56 esquina com a Rua 64, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -

Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -

Aloysio Colso Ramos Gubẽ
Aloysio Colso Ramos Gubẽ.
- Sec. M. V. O. Públicas -

113

"LEI Nº 2.396, DE 15 DE JULHO DE 1.963."

"Concede isenção de impostos às bancas vendedoras de jornais e revistas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

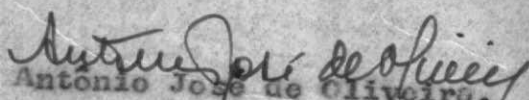
Art. 1º- Ficam isentas de imposto de Indústrias e Profissões de que trata a lei nº 2.299, de 11 de fevereiro de 1.963, as bancas vendedoras de jornais e revistas no Município de Goiânia.

Art. 2º- Não gozará dos benefícios desta lei - o proprietário de bancas de jornais e revistas que explorar, - concomitantemente, outro ramo de comércio que não se enquadre na classificação do artigo 1º.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Helio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Soc. M. V. O. Públicas -

112
"LEI Nº 2.397, DE 15 DE JULHO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica concedida isenção do impôsto mu-
nicipal à Sra. ANISIA VIEIRA DE MOURA, referente ao imóvel situa-
do à Rua 252, nº 21, em Vila Coimbra, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o -
presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos, ficando também
cancelada qualquer dívida ativa existente na Prefeitura Municipi-
pal, em nome da beneficiária.

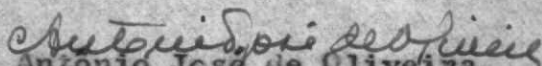
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

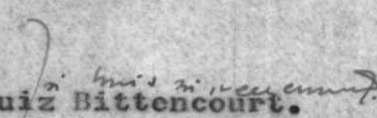
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubbé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

111

"LEI Nº 2.398, DE 15 DE JULHO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Ficam isentos de pagamentos dos impostos municipais, os menores JOSÉ MARIANO CORRÊIA, MARIA JUVANI - DE ALENCAR e RITA DE CÁSSIA ALENCAR, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua Marechal Deodoro nº 357-A, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

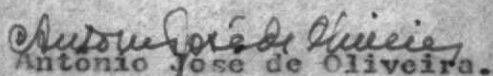
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

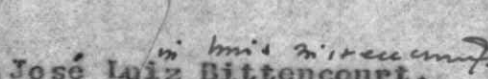


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -



- Secretário de Fazenda -



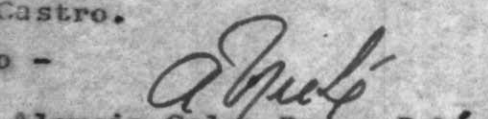
José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -



Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -



Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

110
"LEI Nº 2.399, DE 15 DE JULHO DE 1.963".

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

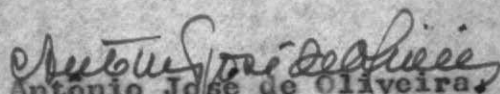
Art. 1ª- Isenta do pagamento de impostos municipais à Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, incidentes sobre uma pequena banca de venda de frutas e legumes de sua propriedade, no Mercado do Setor Pedro Ludovico.

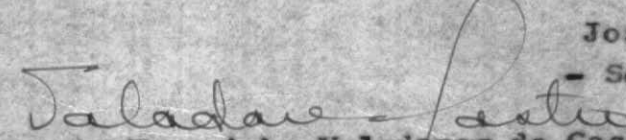
Art. 2ª- A isenção a que se refere a presente Lei será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

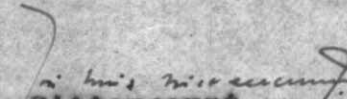
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1ª (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:--

Art. 1º- Fica isenta do pagamento dos impostos municipais, a Sra. BÁRBARA ROQUE CARVALHO, incidentes sobre o - imóvel de sua propriedade, sito à Rua 510, Lote 18, Quadra 22,- na Vila Operária, nesta Capital.

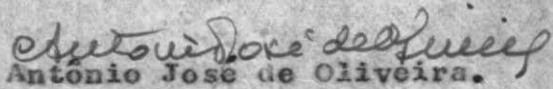
Parágrafo único - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

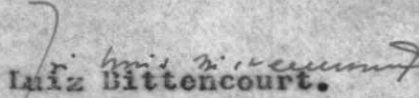
Art. 2º- Ficam perdoadas as dívidas ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal, em nome da beneficiária.

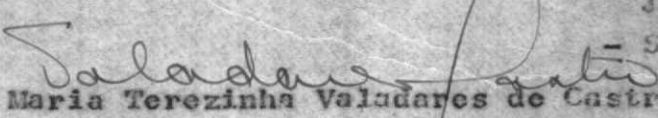
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.401, DE 18 DE JULHO DE 1.963

"Institue Semana Comemorativa de
Aniversário de Goiânia e cria '
Comissão Organizadora".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica instituída a Semana Comemorativa de
Aniversário de Goiânia.

Art. 2º - A Semana Comemorativa terá início no dia
17 de outubro e encerrar-se-á no dia 24 do mesmo mês.

Art. 3º - Para atender os dispositivos dos artigos
anteriores, desta lei, fica criada a Comissão Organizadora
das festividades comemorativas de aniversário de Goiânia.

§ único - A Comissão a que se refere este artigo, -
será de caráter permanente e sem ônus para a municipalida-
de.

Art. 4º - A Comissão Organizadora, será responsável
direta por todas as festividades de Aniversário da cidade-
inclusive todas as despesas para sua promoção.

Art. 5º - A Comissão Organizadora será composta de
10 (dez) membros, sendo cinco indicado pelo Chefe do Poder
Executivo e cinco pelo Poder Legislativo.

§ único - Qualquer cidadão poderá ser indicado pa-
ra compor a Comissão, de preferência funcionário municipal.

Art. 6º - Entre os membros indicados para compor a
Comissão será escolhido o Presidente e Vice-Presidente, pe-
los mesmos.

§ único - O Presidente indicará, entre os próprios
membros, seus auxiliares imediatos para compor a secreta-
ria, tesouraria e demais cargos que julgar necessário.

Art. 7º - Constituída a Diretoria Executiva da Co-
missão, esta indicará novos membros para compor o Conselho
Deliberativo e Fiscal.



(Fls2)

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - São obrigados da Comissão Organizadora:

- a) promover campanhas, visando angariar fundos, para as festividades a que está encarregada;
- b) elaborar programação alusivo a data, nas quais devem incluir competições esportivas e demais modalidades de festas populares;
- c) enviar trimestralmente relatório de suas atividades, acompanhada de balancetes, aos poderes Executivo e Legislativo.
- d) manter em depósito bancário todo dinheiro arrecadado pela mesma.

Art. 9º - A Comissão Organizadora só poderá iniciar suas atividades externas, depois de elaborar e aprovar seus estatutos.

Art. 10º - Os estatutos depois de aprovados pela Diretoria da Comissão Organizadora, será submetidos a apreciação do Poder Executivo e Legislativo.

§ único - Os Poderes Executivo e Legislativo, terão 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento, para dar os seus pareceres, decorridos os quais, considerar-se-á de acordo com os mesmos.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 21 de janeiro de 1.970
confere com o original

"LEI Nº 2.402, DE 28 DE JULHO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

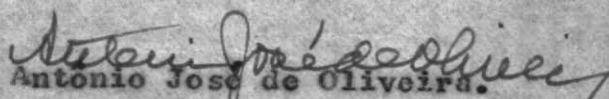
Art. 1ª- Fica isenta do pagamento dos impostos
municipais o Senhor JOVELINO PEREIRA DOS SANTOS, incidentes -
sobre um imóvel de sua propriedade, sito à Rua 43, nº 37, nes-
ta Capital - Vila Fama.

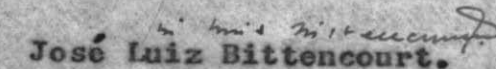
Parágrafo único - A isenção a que se refere o -
presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

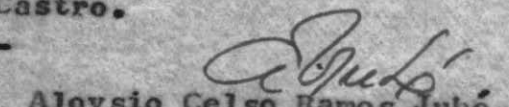
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
1ª (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três -
(1.963).


Hôcio Seixo de Brito.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Sincay

"LEI Nº 2.403, DE 23 DE JULHO DE 1.963".

"Prorroga vigência da Lei Nº
1.668, de 3 de Junho de 1.960".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica prorrogada a vigência da Lei Nº -
1.668, de 3 de Junho de 1.960, que concede isenção de impostos
ao Senhor EPAMINONDAS TERTULIANO DE BARROS, sôbre o seu comér-
cio ambulante.

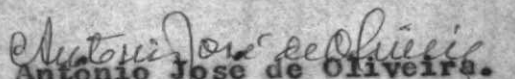
Parágrafo único - A prorrogação de que trata
o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

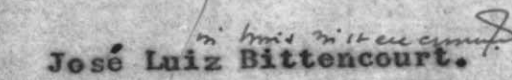
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

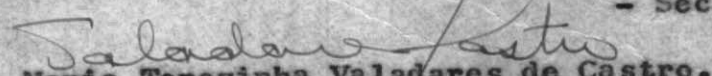
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de mil novecentos e -
sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Educação -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.404, DE 23 DE JULHO DE 1.963".

"Isenta de impostos e perdôa
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º Fica isenta de impôsto Presial e perdôa-
das tôdas as dívidas existentes na Prefeitura, em nome de MARIA -
JOAQUINA DE JESUS, sôbre o imóvel existente em seu nome na Rua P-
16 nº 380, Setor dos Funcionários, nesta Capital.

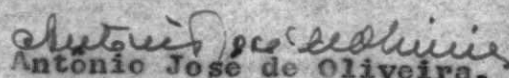
Parágrafo único - A isenção de que trata o pre-
sente artigo será pelo prazo de três anos.

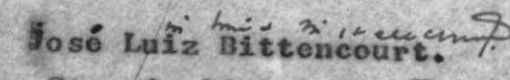
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

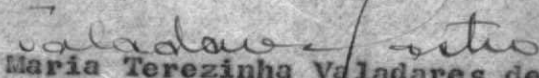
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963),


Mello Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"Isenta de impostos territorial
Urbano".

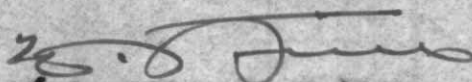
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isento do impôsto territorial ur-
bano o Senhor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, incidente sôbre o imóvel
de sua propriedade, situado na 5ª (quinta) Avenida, nº 1.137, -
Quadra 64, Lote 20, Vila Nova.

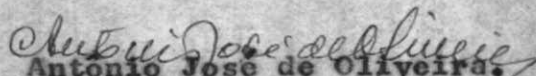
Art. 2º- A isenção de que trata a presente lei
vigorará por três (3) anos, contados desta data.

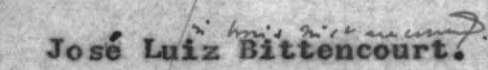
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
3 (três) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e -
três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.406 DE 24 DE JULHO DE 1.963".

"Modifica a Lei nº 2.299 de 11 de
Fevereiro de 1.963".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Ficam reduzidas para 0,75% (zero vír-
gula, setente e cinco) por cento, as alíquotas do Impôsto de Indústri-
as e Profissões incidentes sobre as atividades números 32 (trinta e -
dois) e 46 (quarenta e seis) da Tabela II (Prestação de Serviços) da -
Lei Nº 2.299 de 11 de Fevereiro de 1.963.

Art. 2ª- A redução ora determinada abrangerá o Im-
pôsto sobre o giro econômico a partir de 1ª de Agosto de 1.963.

Art. 3ª- Os impostos devidos pelos contribuintes -
enquadrados nas referidas alíquotas e relativos aos meses de Janeiro -
a Julho de 1.963 serão pagos de uma só vez e calculados com a alíquota
estabelecida na Lei Nº 2.299 de 11 de Fevereiro de 1.963, sem qualquer
multa ou móra.

Art. 4ª- As multas e móra serão cobradas, desde que
os contribuintes das atividades referidas no artigo 1ª não recolham in-
tegramente e de uma só vez o tributo devido nos meses anteriores, den-
tro do prazo de sete (7) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 5ª- Ficam dispensados a multa e respectiva -
móra das contribuições em atraso do Matadouro Vera Cruz, S/A, referen-
tes ao Impôsto de Indústrias e Profissões, relativamente aos meses de
Janeiro a Julho de 1.963.

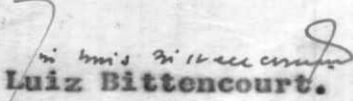
Art. 6ª- O benefício do artigo anterior somente se-
rá concedido se o contribuinte não ultrapassar o prazo estabelecido no
artigo 4ª "in-fine".

Art. 7ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25
(vinte e cinco) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e -
três (1.963).

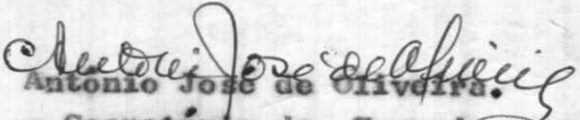

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

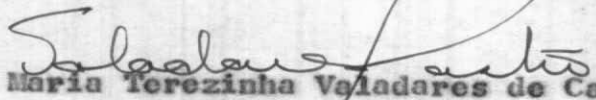

José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Aloysio Celso Ramos Jubé.


Antonio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -

"LEI Nº 2.407, DE 31 DE JULHO DE 1.963".

"Autoriza o Prefeito a contrair empréstimo de Cr. \$ 15.000.000,00 em estabelecimento bancário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

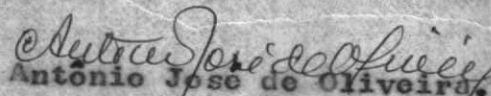
Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo em qualquer estabelecimento bancário do País até o total de Cr. \$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para aquisição de caminhões de AUTO PEÇAS GOIÂNIA, S/A., na conformidade do contrato nº 16, de 14 de Fevereiro do corrente ano.

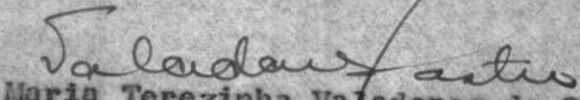
Art. 2º- Poderá o Prefeito autorizar os mesmos recursos financeiros já indicados, para cumprimento do contrato, a que alude o artigo anterior.

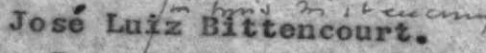
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

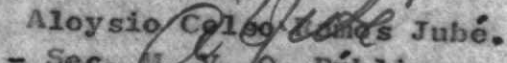
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três - (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Aloysio Celso de Jesus.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Sisco

"LEI Nº 2.408, DE 26 DE AGOSTO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta de pagamento dos impostos
municipais a Senhora MARIA LUIZA FALEIRO, incidentes sobre o -
imóvel de sua propriedade, sito à Rua P-25, nº 560, em Vila O-
perária, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o pre-
sente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.409, DE 5 DE AGOSTO DE 1.963

"Autoriza cobrança de imposto de transmissão inter-vivus - em Capinas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O imposto sôbre transmissão inter-vivus de imóvel situado na jurisdição da 2a. Circunscrição do Registro de Imóveis, será cobrado na Coletoria Municipal de Campinas.

Art. 2º - O valor dado ao imóvel será o da transmissão, ficando o comprador sujeito à multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor real, no caso de fraude denunciada e comprovada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isento do pagamento de impostos municipais o imóvel situado à Rua 63, Lote nº 5, Quadra 133, de propriedade do Senhor MANOEL FERREIRA LIMA, onde está instalado o Instituto Santa Maria.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -

Saladina Pasto
Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -

Alcysio Ceíso Ramos Tubé
Alcysio Ceíso Ramos Tubé.
- Sec. M. V. e P. Públicas -

Direct.

100

"LEI Nº 2.411, DE 5 DE AGOSTO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta de impostos municipais predial e territorial urbano, sobre o imóvel situado na Rua 6 nº 13 - Nova Vils à Sra. ISAUARA DE OLIVEIRA SANTANA.

Parágrafo único - O prazo de isenção será por - 3 (três) anos a contar do presente exercício.

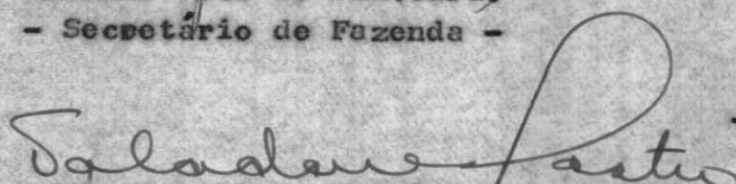
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos - 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio César Ramos Jube.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Sisco

99

"LEI Nº 2.412, DE 26 DE JULHO DE 1.963".

"Isenta de imposto e perdôa
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta de imposto e perdôada de tô-
da dívida ativa existente na Prefeitura, a Sra. JOANA ALVES CANÇAL-
VES, sobre o imóvel situado no Lote nº 20, Quadra 89-A da Rua 237,
Setor Universitário.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presen-
te artigo será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.-

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -

Aloysio Celso Soares Gubé
Aloysio Celso Soares Gubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Sincap

"LEI Nº 2.413, DE 26 DE JULHO DE 1.963".

"Concede isenção de impôsto de transmissão inter-vivus ao Sr. JOÃO PIMENTA BUENO, para permuta de bens com a Universidade Federal de Goiás".

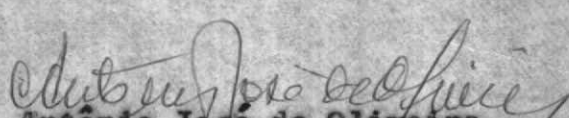
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

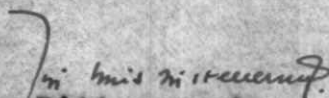
Art. 1ª- Fica concedido isenção de impôsto e transmissão inter-vivus ao Sr. JOÃO PIMENTA BUENO, com referência exclusivamente à permuta que fará com a Universidade Federal de Goiás, de áreas situadas na Fazenda Samambaia, dêste Município, com nove alqueiros, dois hectares, oitenta e sete ares e vinte e dois centiares e cinco décimos de centiares

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

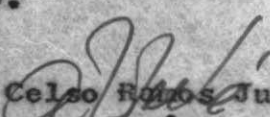
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 - (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Tubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Fiscal

"LEI Nº 2.414, DE 26 DE JULHO DE 1.963".

"Isenta de imposto e perdôa
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isento de imposto o Senhor JOAQUIM
ALVES MORAIS, sobre o imóvel de sua propriedade situado na Rua -
C.1 nº 5, Setor Jardim América, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presen-
te artigo será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º- Incluso ao artigo 1º o perdão da dívida
ativa existente na Prefeitura.

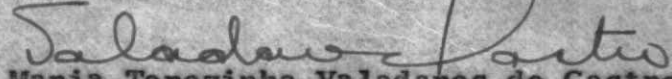
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

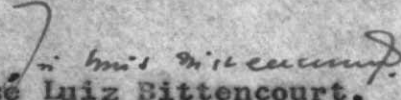
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

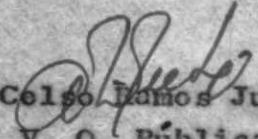
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28
(vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Aloysio Colso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Diário 96
"LEI Nº 2.415, DE 26 DE JULHO DE 1.963".

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isento de impostos de licença, in-
dústrias e profissões e predial, o Snr. FRANCISCO BARBOSA RODRI-
GUES, sobre o comércio e o imóvel de sua propriedade, situado à
Rua 246, 15, em Vila Coimbra.

Parágrafo único - A isenção de que trata o pre-
sente artigo é por três (3) anos.

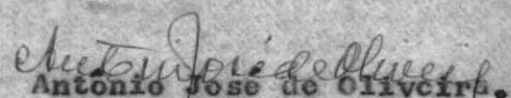
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

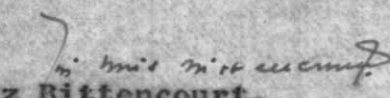
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Brito.

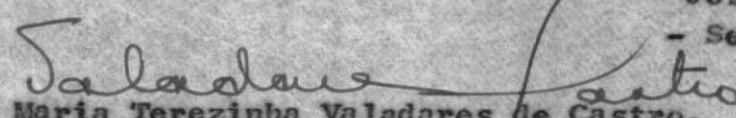
= Prefeito =


Antônio José de Oliveira.

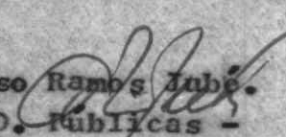
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jube.

- Sec. M. V. O. Públicas -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.416, DE 26 DE JULHO DE 1.963

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento do impôsto' Predial e Territorial Urbano a viúva do engenheiro COLOMBI NO AUGUSTO DE BASTOS, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade na rua 23 nº 52, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo ante-
rior será pelo prazo de 3 (três) anos, contados do presente
exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de/
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

"LEI Nº 2.417, DE 26 DE JULHO DE 1.963".

"Denomina Praça".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Denominar-se-á Praça Prof. JOÃO SETU-
BAL, a atual existente na confluência da Avenida Perimental com
as Ruas R-2 e R-7, situada no Setor Oeste, desta Capital.

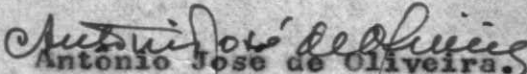
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

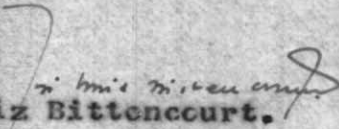
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

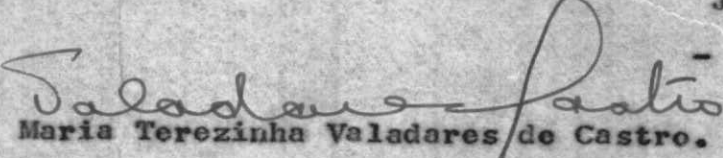
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.

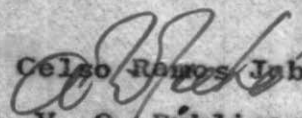
- Secretário da Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jobé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

Final

94

"LEI Nº 2.418, DE 26 DE JULHO DE 1.963".

"Considera de utilidade pública o "Centro Espírita Grupo - André Luiz".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

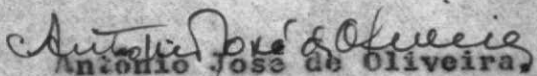
Art. 1º- Considera de Utilidade Pública o "Centro Espírita Grupo André Luiz", fundado em 20 de Outubro de 1.959, nesta Capital.

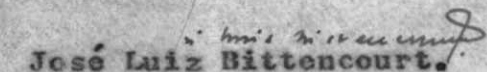
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE, GOIÂNIA, aos
27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira,
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Tubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.419, DE 26 DE JULHO DE 1.963".

"Autoriza a criação de um Grupo Escolar Municipal em Senador Canêdo".

A. CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a criar, construir e instalar um Grupo Escolar Municipal no Distrito de Senador Canêdo.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal fica autorizada a tomar tôdas as medidas que se fazem necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da criação do Grupo Escolar em referência, constarão do Orçamento para o ano de 1.964.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.420, DE 26 DE JULHO DE 1.963

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais aos chacareiros que exploram a venda de frutas, verduras e legumes nos mercados e feiras desta Capital.

Art. 2º - Os benefícios desta lei somente atingirão os chacareiros e sitiantes que transacionarem com um capital igual ou inferior a Cr\$ 100.000,00 (com mil cruzeiros) e que estiverem cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.970
confere com o original

"Isenta de impostos e dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Ficam perdoadas as dívidas ativas, por
ventura existentes em nome de GERAÍDO CORREIA DE SOUZA, sôbre o -
imóvel de sua propriedade, situado na Vila Capuava, Lote 11, Qua-
dra 5, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o pre-
sente artigo é pelo prazo de três (3) anos.

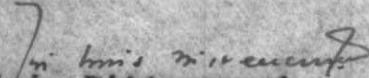
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

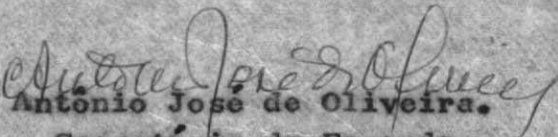
GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Antônio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

91
"LEI Nº 2.422, DE 26 DE JULHO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ao Sr. MIGUEL ARCANJO DE MEDEIROS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica concedida isenção de impostos municipais ao Sr. MIGUEL ARCANJO DE MEDEIROS, sobre o prédio de sua propriedade, sito à Rua 206-A nº 7, Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2ª- A isenção a que se refere o artigo anterior, é tão somente da parte do prédio onde reside o beneficiário.

Art. 3ª- Fica cancelada a dívida ativa existente e referente ao exercício de 1.962, do mencionado imóvel.

Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 (vinze e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -

Aloysio Celso Ramos Jube
Aloysio Celso Ramos Jube.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Stacy

89

LEI Nº 2.423, DE 26 DE JULHO DE 1.963.

"Dá redação à Lei nº 2.209, de
8 de janeiro de 1.963".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica cancelada toda dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. OSÓRIO ALVES - MORENO, referente à sua casa residencial, sito à Rua 15 de novembro, Lote nº 5, quadra 33-A, em Vila Operária, nesta Capital.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Heli Mesquita

- Presidente -

fixa 90
"LEI Nº 2.424, DE 26 DE JULHO DE 1.963".

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta de impostos à Sra. MARIA -
MESSIAS DOS SANTOS, residente nesta Capital, sobre o imóvel de
sua propriedade na Quadra nº 6, Lote nº 7, residente na Rua Hu-
go Carvalho Ramos, Vila Irandy.

Parágrafo único - A isenção de que trata o pre-
sente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).

H. Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Fiscal 88
"LEI Nº 2.425, DE 5 DE AGOSTO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida ao -
Senhor BENEDITO DA SILVA MORAIS, isenção do impôsto predial e terri-
torial urbano, incidente sôbre o prédio de sua propriedade edifica-
do sôbre o lote situado à Rua 203-B, nº 19, Quadra 30, no setor Uni-
versitário, neste Município.

Art. 2º- A isenção de que trata o artigo 1º, -
será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.426, DE 6 DE AGOSTO DE 1.963

"Prorroga até o dia 30 de agosto o prazo para pagamento sem multa dos impostos predial do município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Os contribuintes que pagarem até o dia 15 de mês em curso seus impostos prediais, estarão isentos de multa.

Art. 2º - Os que pagarem do dia 15 até o dia 30 do mês em curso pagarão apenas 10% (dez por cento) de multa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original

"LEI Nº 2.427, DE 7 DE AGOSTO DE 1.963".

"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$ 84.540.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de Cr\$ 84.540.000,00 (oitenta e quatro milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros), destinado a reforçar as seguintes verbas do Orçamento vigente:-

0.01.8.00.3-9	Material de Expediente	300.000,00
0.01.8.00.4-10	Despesas Diversas da Câmara	700.000,00
0.01.8.00.4-11	Gratificação aos Jornalistas	850.000,00
1.11.8.02.2-3	Aquisição de um carro Oficial	1.000.000,00
1.11.8.02.3-4	Material de Expediente	80.000,00
1.12.8.02.3-3	Material de Expediente	50.000,00
2.11.8.02.4-7	Publicidade em Rádio e Jornal	2.000.000,00
3.21.8.04.3-1	Material de Expediente	150.000,00
3.22.8.04.3-1	Material de Expediente	50.000,00
3.32.8.04.3-1	Material de Expediente	50.000,00
3.52.8.04.3-2	Conservação de Móveis e Máquinas	40.000,00
4.21.8.07.3-1	Material de Expediente	30.000,00
4.31.8.12.3-1	Material de Expediente	50.000,00
4.32.8.12.3-2	Material de Expediente	800.000,00
4.33.8.12.3-1	Material de Expediente	150.000,00
4.34.8.12.3-1	Material de Expediente	50.000,00
4.36.8.13.3-1	Material de Expediente	50.000,00
4.42.8.09.3-1	Material de Expediente	30.000,00
7.11.8.80.3-4	Material de Expediente	100.000,00
7.21.8.81.1-3	Salários de Operários	5.000.000,00
7.21.8.81.3-7	Combustíveis e Lubrificantes	500.000,00
7.22.8.81.1-1	Salários de Operários	3.000.000,00
7.23.8.81.1-1	Salários de Operários, consertos de Ruas e Praças.....	8.000.000,00
7.31.8.85.1-1	Lixeiros e Varredores	18.000.000,00
7.31.8.85.3-5	Gazolina, Oleo e Lubrificantes.....	3.000.000,00
7.31.8.85.4-7	Aluguel de Caminhões	1.000.000,00
7.41.8.60.3-2	Gazolina, Oleo e Lubrificantes.....	2.000.000,00
7.41.8.60.3-3	Pegas e Acessórios p/ veículos	2.000.000,00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

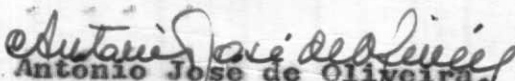
- 2 -

7.42.8.89.1-1	Salários de Operários	3.000.000,00
7.42.8.89.3-3	Materiais e Ferramentas p/ Oficinas.....	400.000,00
7.51.8.11.1-3	Salários de Operários dos - Mercados	3.500.000,00
7.51.8.11.2-4	Material de Expediente	100.000,00
7.61.8.89.1-3	Salários dos Operários	1.000.000,00
8.11.8.26.3-4	Material de Expediente	40.000,00
10.11.8.33.4-20	Aluguel de Prédios Escolares	200.000,00
10.32.8.34.3-5	Material de Expediente	20.000,00
11.12.8.27.5-6	Assistência Hospitalar	300.000,00
11.13.8.29.4-1	Auxílio a Indigentes	600.000,00
12.13.8.92.4-1	Indenizações e Reposições	350.000,00
12.17.8.99.4-1	Publicações de Atos Oficiais	400.000,00
12.17.8.99.4-2	Abono de Família de Operários	3.000.000,00
12.17.8.99.4-4	Adicionais	600.000,00
12.17.8.99.4-6	Serviços Extraordinários	800.000,00
12.17.8.99.4-11	Despesas Imprevistas	300.000,00
12.17.8.99.4-13	Hóspedes Ilustres	100.000,00
12.17.8.99.4-14	Aluguel de Prédios Adminis- trativos	800.000,00
		84.540.000,00

Art. 2ª- Para cobertura do crédito suplementar retro e supra fica indicado como recurso o provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 7 (sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


Helio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -

Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.428, DE 12 DE AGOSTO DE 1.963".

"Da nova denominação às Ruas da
VILA SANTA HELENA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª - As Ruas e Praças da VILA SANTA HELENA, desta Capital, passarão a ter, ao invés de letras e números, as seguintes denominações:

Rua 1 - PADRE ROLIN (Padre José da Silva Oliveira Rolin).

Rua 2 - VIEIRA COUTO (José Joaquim Vieira Couto).

Rua 3 - HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA (Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça).

Praça "C" - SÁ BITTENCOURT (Dr. José de Sá Bittencourt).

Rua 5 - ALVARES MACIEL (Dr. José Alvares Maciel).

Rua 6 - PADRE JOÃO RIBEIRO (Padre João Ribeiro - Pessoa de Mello Montenegro).

Rua 7 - ARRUDA CÂMARA (Dr. Manoel Arruda Câmara).

Rua "D" - PADRE PEREIRA TINOCO (Padre José Pereira Tinoco).

Rua "E" - DOMINGOS MARTINS (Domingos José Martins).

Rua "G" - PADRE MIGUELINHO (Padre Miguel Joaquim de Almeida Castro).

Rua "H" - LINS DE MENDONÇA (José Lins de Mendonça).

Rua 10 - PADRE SOUZA TENÓRIO (Padre Pedro de Souza Tenório).

Rua 11 - PADRE ROMA (Padre José Inácio Ribeiro de Abreu Lima).

Rua 12 - LEÃO COROADO (José de Barros Lima).

Av. da Divisa 1a. CÔNEGO JANUÁRIO (Cônego Januário da Cunha Barbosa).

Praça "A" - GONÇALVES LEDO (Joaquim Gonçalves Ledo).

Rua 15 - JOAQUIM DA ROCHA (José Joaquim da Rocha).

Av. da Divisa (trecho que se inicia no cruzamento das Ruas "K" e 14 e vai até a Praça "A" + MÁRIO HERING).

Av. da Divisa (trecho que se inicia na Praça "A" e vai até a Rua "G" BRIGADEIRO ALVES BRACO (Domingos Alves Branco)).

Rua "I" - COMANDANTE MONCORVO - (Comandante José Athayde Moncorvo).

Rua "J" - CAPITÃO MENDES VIANA

Rua "K" - FREI JESÚS SAMPAIO (Frei Jesús Sampaio).

Rua 14 - PADRE BELCHIOR (Padre Belchior Pinheiro de Oliveira).

Rua 16 - BRIGADEIRO PINHEIRO DA NOBREGA (Brigadeiro Luiz Pereira da Nóbrega).

Rua 17 - RUA JOAQUIM MAIA (José Joaquim Maia).

Rua 18 - MARIANO LEAL (José Mariano Leal).

Rua 19 - VIDAL BARBOSA (Domingos Vidal Barbosa).

Rua 20 - JOÃO VAHIA (João José Vahia).

Rua 21 - LIMA E SILVA (Manoel da Fonseca Lima e Silva).

Rua 22 - MAJOR ALBINO (Major Albino dos Santos Pereira).

Rua "L" - GERMACK POSSOLLO (Ruy Germack Possollo).

Rua "M" - EUZÉBIO DA CUNHA (Euzébio José da Cunha).

Rua "N" - AGUILAR PONTOJO

Rua "O" - MONSENHOR LUIZ TAVARES (Monsenhor Francisco Muniz Tavares).

Rua "P" - MAJOR SANTOS PORTUGAL (Major Manoel dos Santos Portugal).

Rua "Q" - MAJOR COSTA BARROS (Major Pedro José da Costa Barros).

Rua "R" - SANTOS LOBO (José Joaquim dos Santos Lobo).

Rua "S" - MAJOR PAULA VASCONCELOS (Major Francisco de Paula Vasconcelos).

Rua "C" - DARIO VELOSO

Rua "B" - ALEXANDRE BRASIL

Rua 13 - GEN. MOREIRA GUIMARÃES.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Heli Mesquita.

- Presidente -

"LEI Nº 2.429, DE 12 DE AGOSTO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos municipais à Senhora EURÍDICE DANTAS DE CASTRO, referente ao seu imóvel sito à Rua P-19, Quadra P74, Lote nº 5, Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º- A referida isenção será pelo prazo - de três (3) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze (13) - dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três - (1.963).

Heli Mesquita.

- Presidente -

Confere com o original.

Goiânia, 21/9/63.

José Neto de Araújo

José Neto de Araújo - Escriturário nível-3.

Licença

84

"LEI Nº 2.430, DE 12 DE AGOSTO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos e
perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isento do pagamento de todos os
impostos municipais, o Senhor JOAQUIM RODRIGUES BOAVENTURA, -
incidência sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Quadra -
89-A, Lote nº 2, na Avenida Universitária, Setor Leste Universi-
tário, nesta Capital.

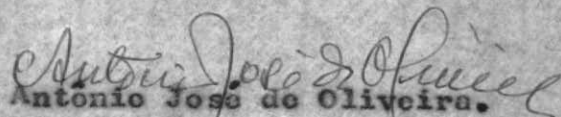
Parágrafo único - A isenção a que se refere o -
presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Ficam perdoadas todas as dívidas ati-
vas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

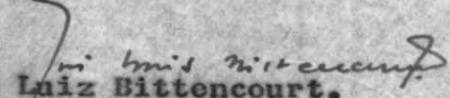
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e -
sessenta e três (1.963).


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Aloysio Celso Ramos Jube.
- Sec. M. V. O. Públicas -

83.
"LEI Nº 2.431 DE 12 DE AGOSTO DE 1.963".

"Autoriza criação de Escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- FICA, a Prefeitura Municipal de Goiânia, autorizada a criar uma Escola Pública Municipal, de acordo com o art. 23 - Letra "B", da Lei nº 37, de 9 de dezembro de 1.947, - Lei Orgânica dos Municípios - no setor Morais (PALMITO), nesta Capital.

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder todos os atos necessários ao cumprimento da presente - lei.

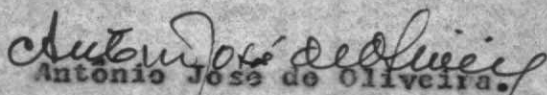
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

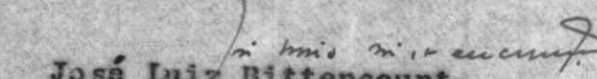
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

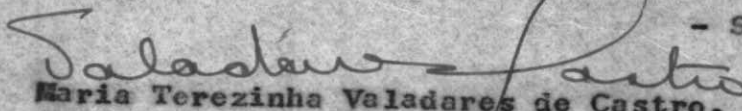
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Helio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Alcysio Celso Ramos Jube.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.432, DE 12 DE AGOSTO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica perdoada tôda dívida ativa exis-
tente em nome do Sr. JOSÉ MARTINS DE ABREU, referente ao imóvel, -
situado à Rua C-A, Quadra nº 17, localizada no Setor Jardim Améri-
ca, nesta Capital.

Art. 2ª- Fica isento de impostos territorial, -
predial urbano o referido senhor que trata o art. anterior, sôbre
o mesmo imóvel.

Parágrafo único - O prazo de isenção, será por
três (3) anos, a partir do presente exercício.

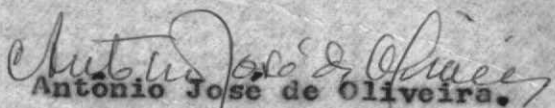
Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

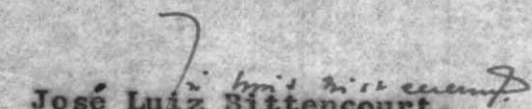
Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

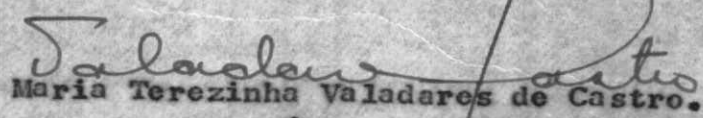
GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).

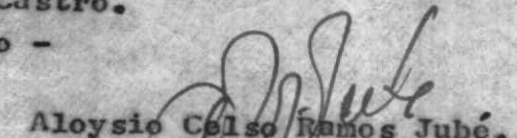

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

81

"LEI Nº 2.233, DE 19 DE AGOSTO DE 1.963".

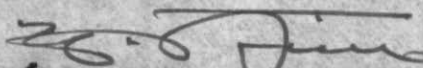
"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

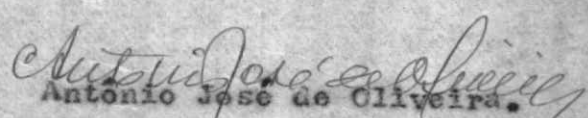
Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isen-
ção de impostos municipais, por tempo indeterminado, ao Senhor -
SANTO RODANEZ, assim como tôdas as dívidas ativas existentes em
nome do referido Senhor.

Ar. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

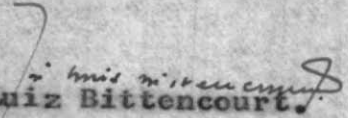
GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
31 (trinta e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

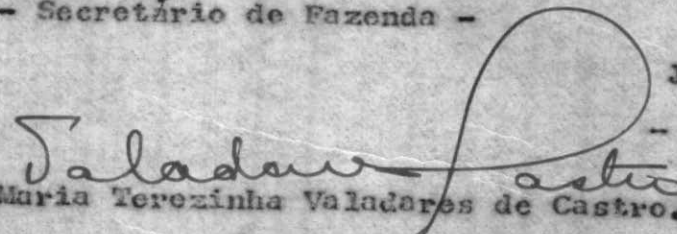
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.

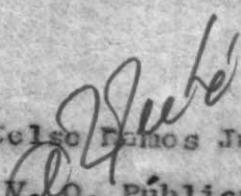
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

Fiscal

80

"LEI Nº 2.434, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Concede Título de Cidadã
Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Concede Título de Cidadã Goianiense à
Senhora LÍGIA MARIA COELHO REBELO.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

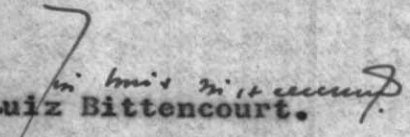
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
6 (seis) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).

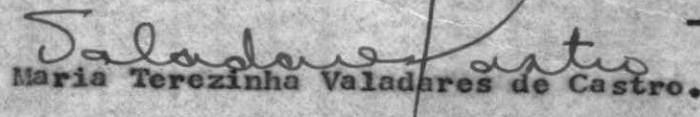

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

79
"LEI Nº 2.435, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Concede Título de Cidadão
Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedido o Título de CIDADÃO GOIA-
NIENSE ao Senhor PAULO JOSÉ DE ALMEIDA.

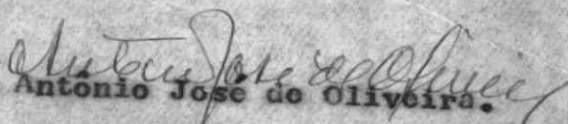
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

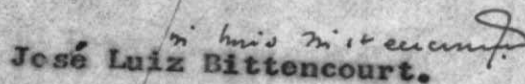
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

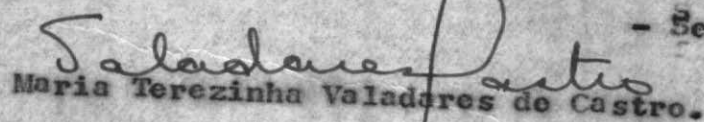
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadões de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.436, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Modifica a Lei nº 1.552, de
19 de agosto de 1.959".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Ficam acrescentados os seguintes pará-
grafos ao artigo 1º da Lei nº 1.552, de 19 de agosto de 1.959:

§ 1º- A última fôlha destinar-se-á exclusiva-
mente à publicação de atos do Poder Legislativo, ficando sob -
inteira direção dêste.

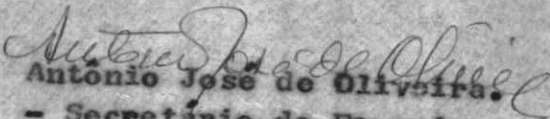
§ 2º- O Poder Legislativo, através do Presiden-
te, indicará o funcionário encarregado para dirigir a publicação
na referida fôlha".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

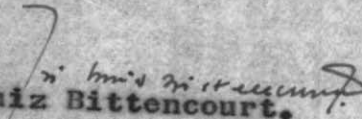
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta -
e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

Siney

77

"LEI Nº 2.437, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Prorroga prazo de isenção de imposto".

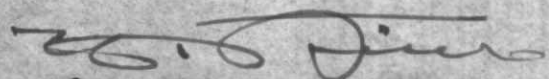
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

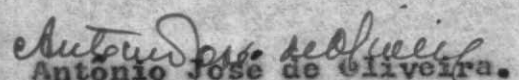
Art. 1ª- Fica prorrogado por três (3) anos o - prazo de isenção de impostos em nome da Senhora AUREA QUEIROZ - MACIEL, referente à sua propriedade, sito à Rua "S", esquina com 24, lote nº 6, quadra 63, Vila Operária-Fama, nesta Capital.

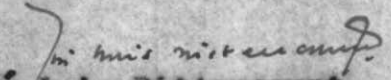
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Teresinha Vaçadores de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Pública -

76

76

"LEI Nº 2.438, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Considera de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

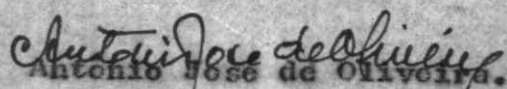
Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública
a "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE POPULAR DE GOIÂNIA".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

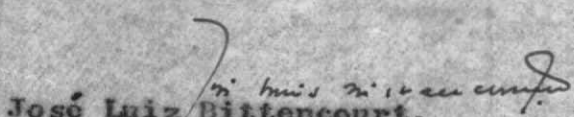
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
17 (dezesete) dias do mês de setembro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

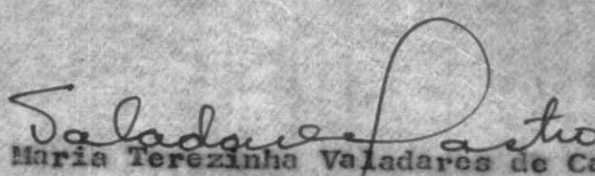
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.439, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.963

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento dos impostos de Indústrias e Profissões, o Senhor GERALDO DE OLIVEIRA MARTINS, sobre o seu pequeno comércio à Rua 2 nº 9, em NOVA VILA, nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos,

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original

Liery 75
"LEI Nº 2.440, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedida isenção dos impostos -
municipais à Senhora MARIA APARECIDA DAS NEVES, incidentes sobre
um imóvel de sua propriedade, sito à Rua 15, nº 9, Lote 4, Qua-
dra 19, em NOVA VILA, nesta Capital.

Parágrafo primeiro -A isenção a que se refere o
artigo 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Parágrafo segundo - Ficam perdoadas tôdas as dí-
vidas ativas porventura existentes em seu nome na Prefeitura Mu-
nicipal.

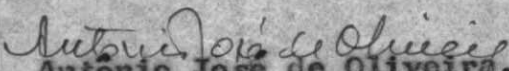
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

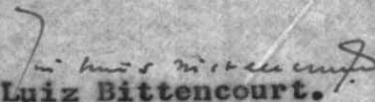
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Raposo Jube.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Siccar

74

"LEI Nº 2.441, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Isenta de impostos e cancela
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isento de pagamento dos impostos
municipais, o Senhor JOSÉ ROMEIRO, incidente sobre o imóvel de -
sua propriedade, sito à Rua do Acre, casa nº 146, Campinas, Se-
tor Bonfim.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o
artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

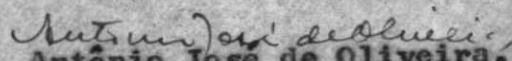
Art. 2º- Ficam perdoadas as dívidas ativas ex-
istentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

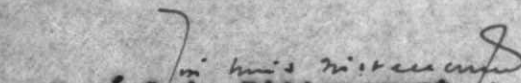
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

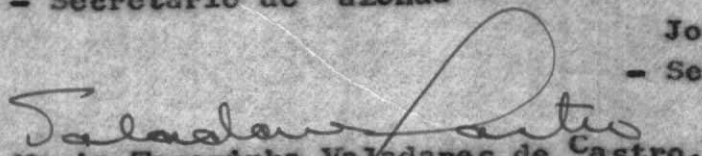
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).

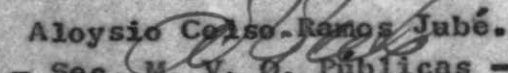

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Carlos Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

73
"LEI Nº 2.442, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

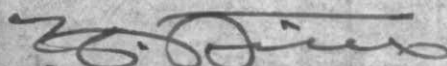
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica isenta de impostos territorial ur-
bano, predial a Sra. ADÉLIA GOMES DE OLIVEIRA, sobre o imóvel de
sua propriedade sito à Avenida "B" nº 213, Setor Pama, desta Ca-
pital.

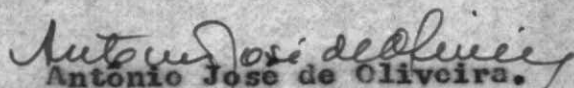
§ Único - O Prazo de isenção será por três (3)
anos, a contar do presente exercício.

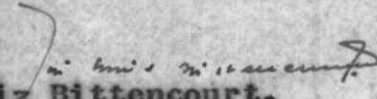
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -

Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

Fiscal

"LEI Nº 2.443, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Prorroga prazo para requerimento de auxílios e subvenções constantes do orçamento de 1.962".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 1.963, o prazo para requerer o pagamento de auxílios e subvenções, constante do orçamento de 1.962.

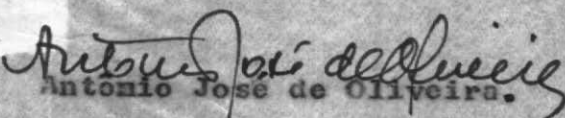
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

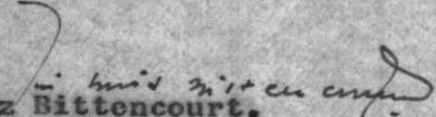
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

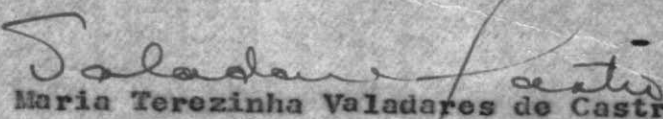
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

"LEI Nº 2.444, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 54.835.553, 10".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício um - Crédito Especial na importância de Cr.\$ 54.835.553,10 (cinquenta e - quatro milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer aos pagamentos seguintes:

Proc. 4.581/59 - Adelite Alencar Peixoto	700,00
" 6.976/62 - Amaral e Fernandes Ltda	67.700,00
" 61/60 - Américo Vespucio Pontes	90.000,00
" 676/61 - Antonia de Aquino Silva	3.000,00
" 1.749/57 - Aracy Borges do Espirito Santo	1.400,00
" 2.290/60 - Agremiação Goiana de Teatro	4.500,00
" 2.076/61 - Associação Campineira de Desport.	35.000,00
" 3.029/56 - Associação Mariana de Esportes	5.000,00
" 2.066/63 - Augusto Alves dos Santos	8.736,00
" 3.200/58 - Augusto Rodrigues Pereira	2.000,00
" 2.806/58 - Bernadino Rosa	2.123,00
" 5.449/62 - Centrais Eletricas de Goiás S/A	1.026,40
" 4.277/61 - Centro Esp. Ecletico Tenda do Caminho	20.000,00
" 4.278/61 - Idem Idem Idem	40.000,00
" 1.951/61 - Creche Tenda do Caminho	40.000,00
" 7.108/62 - Cia. Editora Industria e Comércio	12.220,00
" 7.109/62 - Cia. Editora Industria e Comércio	3.600,00
" 2.952/56 - Idem Idem Idem	840,00
" 2.951/56 - Idem Idem Idem	380,00
" 1.302/57 - Idem Idem Idem	840,00
" 1.310/56 - Consorcio de Asfalto	4.000,00
" 1.098/63 - Departamento de Telecomunicações de Goiás	357.566,00
" 6.287/62 - Departamento Estadual de Saneamento	6.996,20
" 6.288/62 - Idem Idem Idem	13.176,00
" 3.906/61 - Diario do Oeste	15.500,00
" 4.274/61 - Diario do Oeste	1.440,00
" 7.147/62 - Diario do Oeste	31.800,00
" 7.350/62 - Diario do Oeste	20.000,00
" 7.433/62 - Diario do Oeste	9.000,00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

Proc. - 1.158/61 - Diretor do Departamento de Administração	7.240,00
" 2.666/62 - Idem Idem Idem	7.505,00
" 307/59 - Idem Idem Idem Contabilidade	15.680,00
" 523/58 - Idem Idem Idem Idem	2.000,00
" 2.223/57 - Idem Idem Idem Idem	22.639,90
" 2.239/57 - Idem Idem Idem Idem	9.793,20
" 2.981/59 - Idem Idem Idem Idem	25.520,00
" 3.034/58 - Idem Idem Idem Idem	1.790,30
" 3.116/58 - Idem Idem Idem Idem	29.400,00
" 815/57 - Idem Idem Idem Idem Fazenda	1.000,00
" 818/57 - Idem Idem Idem Idem Idem	1.573,20
" 1.190/57 - Idem Idem Idem Idem Idem	3.000,00
" 3.026/56 - Idem Idem Idem Idem Idem	3.600,00
" 309/59 - Domingos Garcia Lima	1.212,70
" 2.857/56 - Escola do Centro de Irra. Mental JESUS CRISTO	15.000,00
" 2.351/56 - Escola Humberto de Campos	2.400,00
" 3.884/61 - Empresa Goiana de Cinemas S/A.	20.000,00
" 2.575/56 - Federação Goiana de Futebol	40.000,00
" 498/56 - Ferragista São Tomé	1.226,00
" 3.206/58 - Francisco Novais	2.000,00
" 1.217/56 - Ginásio Professor Ferreira	20.000,00
" 2.322/56 - Idem Idem Idem	20.000,00
" 1.147/56 - Goiânia Esporte Clube	10.000,00
" 1.423/56 - Heli Mesquita	13.000,00
" 1.057/60 - Hilarino Garcia dos Santos	60.000,00
" 1.979/61 - Ivone Queiroga	38.000,00
" 224/62 - J. Câmara e Irmãos S/A	11.200,00
" 937/62 - Idem Idem Idem	39.280,00
" 1.423/62 - Idem Idem Idem	12.600,00
" 2.310/62 - Idem Idem Idem	18.580,00
" 4.169/61 - Idem Idem Idem	3.240,00
" 6.716/62 - Idem Idem Idem	14.400,00
" 6.823/62 - Idem Idem Idem	16.000,00
" 7.195/62 - Idem Idem Idem	13.640,00
" 7.311/62 - Idem Idem Idem	16.000,00
" 7.312/62 - Idem Idem Idem	7.900,00
" 7.460/62 - Idem Idem Idem	16.000,00
" 1.502/58 - Jarbas Jabur Bitar	6.516,00
" 896/61 - José Jairo Batista	16.426,00
" 1.984/56 - LABRE por int. João Dacio das Neves	12.000,00
" 3.145/58 - Maria Antonieta Alexandri	20.000,00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

Proc.	2.565/56 - Maria do Rosario Borges	7.000,00
"	387/61 - Mariéildes de Castro Nunes	20.000,00
"	702/56 - Manoel Luiz Macieira	1.000,00
"	2.150/55 - Nivaldo Araújo e Irmão Ltda.	2.365,00
"	182/60 - Oeste S/A. de Tratores e Equip.	19.398,00
"	3.393/60 - Oeste S/A. de Tratores e Equip.	7.084,70
"	4.299/61 - Organização Framopa de Automóveis Ltda.	14.670,00
"	7.525/62 - Organização Irmãos Almeida	290.751,00
"	7.268/62 - Organização Irmãos Almeida	189.933,00
"	2.619/63 - Original Ind. e Com. de Placas e carimbos Ltda.	1.181.856,90
"	6.443/62 - Original Ind. e Com. de Placas e carimbos Ltda.	392.571,00
"	7.349/62 - Rádio Clube de Goiania S/A	4.500,00
"	7.333/62 - Rádio Brasil Central	30.000,00
"	6.541/62 - Rádio Brasil Central	25.000,00
"	5.849/62 Remington Rand do Brasil S/A	29.960,00
"	2.601/63 - Revista dos Municípios	350.000,00
"	1.275/62 - S. A Fôlha de Goiás	9.900,00
"	1.276/62 - S. A Fôlha de Goiás	3.960,00
"	2.440/61 - S. A Fôlha de Goiás	12.300,00
"	572/61 - Sanatório Baturia de C. Esp. RIO JORDÃO.	10.000,00
"	3.377/61 - Sebastião de Araújo Machado	24.000,00
"	3.220/58 - Sebastião Rodrigues de Paula	2.000,00
"	9.187/60 - Silvina Ribeiro da Silva	15.000,00
"	1.087/58 - Sindicato Trabalh. Ind. e Const. Civil	12.000,00
"	3.613/63 - Soc. São Vicente de Paula de Campinas	20.000,00
"	2.909/63 - Litografia Tucano S. A.	397.747,80
"	5.557/63 - Neif Afonso	170.000,00

Folhas de Pagamento. Professores Padrão "B"

	Diff. Venc. Jan/Dez. 1.962	5.719.800,00
Idem -	Prof. da Escola Normal Idem	1.063.850,00
Idem -	Idem Designados -Venc. Janeiro 63	1.652.900,00
Idem -	Idem Idem Sal. Família	13.800,00
Idem -	Idem Idem Venc. de Fever. 1.963	1.122.000,00
Idem -	Idem Idem Sal. Família	14.400,00
Idem -	Port. Servent. Desig. Venc. Janeiro 963	221.000,00
Idem -	Idem Idem Sal. Família Janeiro 963	13.200,00
Idem -	Idem Idem Venc. Jan/Fev. 1.963	459.000,00
Idem -	Idem Idem Sal. Fam. Idem 1.963	35.000,00
Idem -	Port. Serv. Desig. Venc. Fev. 1.963	484.000,00
Idem -	Idem Idem Idem Sal. Fam. Fev. 1.963	49.200,00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINÊTE DO PREFEITO

- 4 -

Folhas de Pagamento. Professores Padrão "B".	
Idem Grat. a Fiscal em Div. Públicas	480.000,00
Idem Serv. Extr. no Set. Contabilidade	930.000,00
Aquisição de uma Pá Mecânica	32.000.000,00
Quota percentual part. dos Fiscais nos Impostos Municipais do corrente ano	3.000.000,00
Indenização ao Autor dos Estudos da Autonomia Municipal de Goiânia e Memorial ao Sr. Governador do Estado de Goiás	300.000,00
Contribuição Obrigatória ao I. B. A. M.	80.000,00
Idem ao I.B.A.M. por Serv. Tecn. Orçamentos de 1.963	70.000,00
Diferença de funcionários omitidos em 1.962	520.000,00
Importância destinada a Construção de um Mercado de Emergência para Acomodação dos atuais inquilinos do Mercado Central que será demolido.	2.000.000,00
TOTAL	54.835.553,10

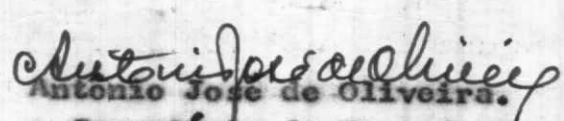
Art. 2º- Para cobertura de Crédito Especial acima, fica indicado como recurso o provavel excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

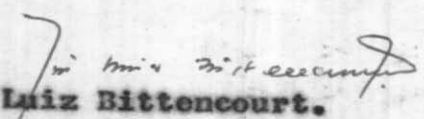
GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três - (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

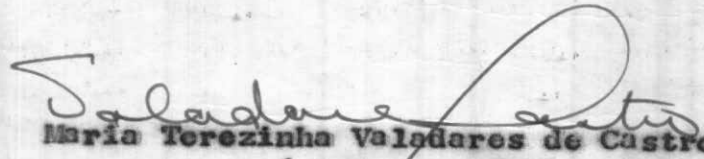
= Prefeito =


Antonio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -

Final

70

"LEI Nº 2.445, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Autoriza desapropriar o Super Mercado de VILA OPERÁRIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar o Super Mercado de VILA OPERÁRIA.

Art. 2º- Procedida a desapropriação, à compra ou arrendamento dos cômodos do mercado a que se refere o Artigo 1º, terão preferência os últimos adquirentes dos mesmos, da firma ENAC - Ltda.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 12 (dozenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.446, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.963

"Concede isenção de imposto de trans
missão "inter-vivus".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto de
transmissão "inter-vivus" à sra. MARIA NAZARETH MORAES, e
seu marido FRANCISCO DE ASSIS MORAES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo ante
rior refere-se à transmissão, aos filhos menores do Sr. dr.
JOSÉ DE ASSIS MORAES, CARLOS FERNANDO, LUIZ FERNANDO, LUCIA
APARECIDA, PATRÍCIA MARIA, JOSÉ DE ASSIS MORAES FILHO, e TE
REZINHA LISIEUX, do imóvel situado a rua 24 nº 84.

Art. 3º - Passado o imóvel à propriedade dos me
nores citados no artigo 2º, ser-lhe-à concedida isenção de
imposto territorial e predial urbano pelo prazo de três (3)
anos, desde que não se constate locação parcial ou total.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original



CÓPIA

PROMULGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.447, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.963

"Prorroga Lei nº 1.689, de 11 de
julho de 1.960".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica prorrogada por três (3) anos, a
Lei nº 1.689, de 11 de julho de 1.960, que concede isen
ção de imposto ao Sr. JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS, sôbre o '
imóvel de sua propriedade, situado à Rua 70, nº 58, no
Bairro Popular.

§ Único - A prorrogação contar-se-à a partir '
do presente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.448, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.963

=====

"Isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isento de impostos o Sr. JOSÉ DE
PAULA ROCHA, sôbre o imóvel situado na Rua Rio Verde nº 965,
Lote nº9, Quadra 114.

Parágrafo único - A isenção que trata o presen
te artigo terá a duração de três (3) anos, a partir do corren
te.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

LEI Nº 2.449, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.963

"Isenta de imposto Predial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN/
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica perdoada de imposto Predial, a
sra. RUTH COELHO DA SILVA, sobre o imóvel de sua proprieda-
de, situado na Rua 67 nº 3.319, Setor Aeroporto, nesta Capi-
tal.

Parágrafo único - A isenção de que trata o pre-
sente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original

Gracax

"LEI Nº 2.450, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.963".

**"Abre Crédito Suplementar de
Cr\$ 10.057.000,00".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício um -
Crédito Suplementar da importância de Cr\$ 10.057.000,00 (dez milhões
e cinquenta e sete mil cruzeiros), destinados a reforçar as seguin-
tes verbas do Orçamento vigente:**

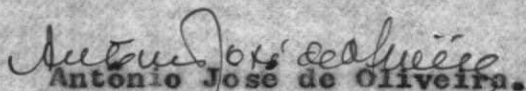
0.01.8.00.1-6 - Gratificação aos Vereadores	8.937.000,00
0.01.8.00.4-10- Despesas Diversas da Câmara	120.000,00
1.11.8.02.2-3 - Aquisição de Um Carro Oficial	1.000.000,00

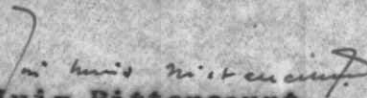
**Art. 2º- Para cobertura do Crédito Suplementar -
acima, fica indicado como recurso o provavel excesso de arrecada-
ção a se verificar no corrente ano.**

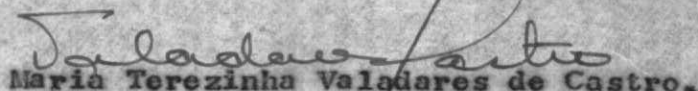
**Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).**


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

68
"LEI Nº 2.451, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Modifica a lei nº 2.413, de -
26/7/63".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- O art. 1º da Lei nº 2.413, de 26 de -
julho de 1.963, passa a ter a seguinte redação: "Fica concedida -
isenção do imposto de transmissão "inter-vivus" ao Sr. JOÃO PI-
MENTA DE OLIVEIRA, para permuta com a Universidade Federal de Goi-
ás, de áreas de terras situadas na Fazenda Samambaia, neste Municí-
pio, com nove alqueiros, dois hectares, oitenta e sete ares, vinte
e dois centiares e cinco décimos de centiare".

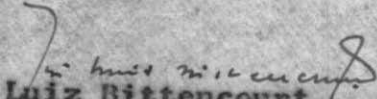
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).

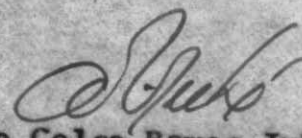

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.
- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.
- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.
- Secretária de Educação -


Aloysio Celso Ramos Jubé.
- Sec. M. V. O. Públicas -

e. Fisco



66

Prefeitura Municipal de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 2.452, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Autoriza desapropriação".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-**

**Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autori-
zado a proceder a necessária desapropriação e indenização da ca-
sa existente no meio da Rua 209 esq. com a 205 e Sta. Luiza, na
Vila Coimbra, nesta Capital, de propriedade da Sra. CLARINDA RO-
SA DOS SANTOS.**

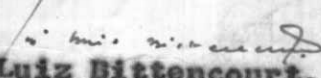
**Art.2º- Fica autorizado também ao Poder Executivo
a utilizar a verba de Viagem e Obras Públicas para a devida in-
denização.**

**Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

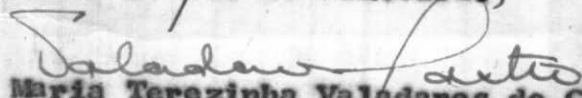
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 -
(oito) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e -
três (1.963).**


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.


Antonio José de Oliveira.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


Aloysio Celso Ramos Jubé.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.453, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.963

"Autoriza construção de anexo
para o Mercado Livre dos Pro-
dutores".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Goiânia' autoriza a construir junto ao Mercado Central de Goiânia, o MERCADO LIVRE DOS PRODUTORES, mediante concorrência pública, de acôrdo com as leis em vigor.

Art. 2º - O mercado deverá ser construído de ' acôrdo com a planta a ser elaborada pela Secretaria de Via-
ção e Obras Públicas.

§ 1º - Na planta não serão projetados cômodos fechados e sim bancas e balcões destinados exclusivamente aos produtores para a venda direta ao consumidor.

§ 2º - Deverá haver também locais destinados / a caminhões-feiras que poderão permanecer no recinto até 5 (cinco) dias, para venda exclusiva de produtos comestíveis.

Art. 3º - As bancas e balcões serão arrendados aos produtores devidamente registrados na Prefeitura, não' podendo o arrendamento, ser superior a 1 (um) ano.

§ 1º - Considerar-se-à automaticamente rescin-
dido o contrato de arrendamento, quando o arrendatário per-
der a qualidade de produtor.

§ 2º - O contrato de arrendamento poderá ser ' renovado a critério da administração.

Art. 4º - Não haverá cobrança de aluguel, ape-
nas uma taxa módica, destinada a manutenção do mercado.

Parágrafo único - O produtor das taxas não po-
derá ser superior à despêsa prevista para administração' e manutenção.

Art. 5º - Para o fiel cumprimento da presente



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

lei, o Prefeito Municipal solicitará a necessária abertura de crédito.

Art. 6º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de janeiro de 1.970
confere com o original

65
"LEI Nº 2.454, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Denomina praça João XXIII".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica denominada PRAÇA JOÃO XXIII a existente em frente ao Mercado Central, na confluência das - Ruas 6 e 7.

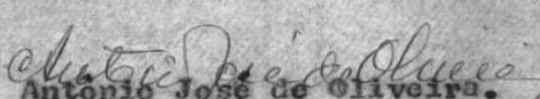
Art. 2º- É o Sr. Prefeito Municipal autoriza do a utilizar a verba existente para tal fim - Viagem e Obras Públicas, constante do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

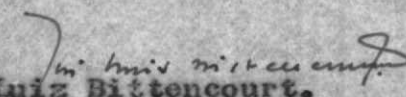
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de mil nove-
centos e sessenta e tres (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.

- Secretário de Fazenda -


José Luiz Bittencourt.

- Sec. de Administração -


Maria Terezinha Valadares de Castro.

- Secretária de Educação -

Aloysio Corzo Ramos Jubé.

- Sec. M. V. O. Públicas -



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.455, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.963

"Autoriza cobrança de imposto de transmissão inter-vivus em Campinas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O imposto sôbre transmissão inter-vivus de imóveis situado na jurisdição da 2a. Circunscrição do Registro de Imóveis, será cobrado na Coletoria Municipal de Campinas.

Art. 2º - O valor dado ao imóvel será o da transmissão, ficando o comprador sujeirto à multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor real, no caso de fraude denunciada e comprovado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original

Final

64

"LEI Nº 2.456, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Autoriza a Criação de uma Escola Pública Municipal no Setor Jardim Esmeralda".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica autorizado o Sr. Prefeito Municip-
pal a criar e construir uma Escola Pública Municipal no Setor-
JARDIM ESMERALDA.

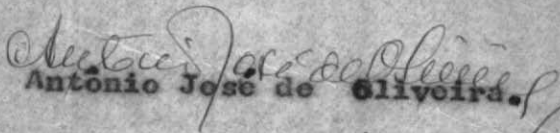
Art. 2º- Para fazer face às despesas com a presen-
te lei, constará da proposta orçamentária para 1.964 a importân-
cia necessária.

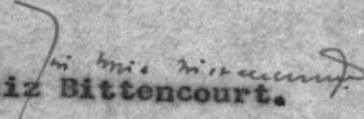
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
3 (três) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e -
três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

Final

"LEI Nº 2.457, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de imposto de transmissão "inter-vivus".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

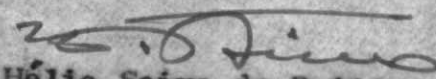
Art. 1ª- Fica concedida isenção do imposto de transmissão "inter-vivus" aos menores CARLOS MORAIS, CARLOS FERNANDO, LUIZ FERNANDO, LÚCIA APARECIDA, PATRÍCIA MARIA, JOSE DE ASSIS MARAIS FILHO e TEREZINHA LISIEUX.

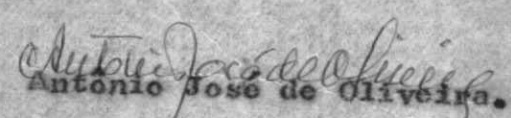
Art. 2ª- A isenção de que trata o artigo anterior atingirá somente o imóvel situado à Rua 24, nº 84, nesta Capital.

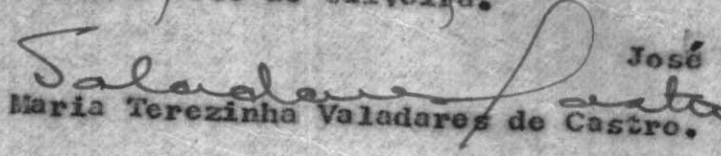
Art. 3ª- Passando o imóvel à propriedade dos menores citados no artigo 1ª, ser-lhes-á concedida isenção do imposto territorial e predial urbano, pelo prazo de três (3) anos, desde que não se constate locação parcial ou total do prédio.

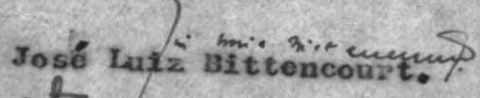
Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

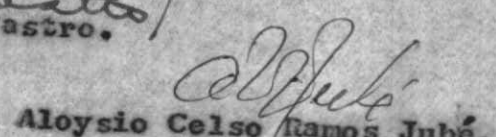
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

Sica



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

62

"LEI Nº 2.458, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Taxa de pavimentação e ajardinamento de cemitérios e Taxa de Construção em cemitérios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Art. 1ª- Ficam criadas no Município de Goiânia as seguintes taxas:

I- TAXA DE PAVIMENTAÇÃO E AJARDINAMENTO DE CEMITÉRIOS.

II- TAXA DE CONSTRUÇÃO EM CEMITÉRIOS.

Art. 2ª- A Taxa de Pavimentação e Ajardinamento de cemitérios será cobrada em 5 (cinco) prestações mensais.

§ 1º- O pagamento da taxa de uma só vez dá direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito.

§ 2º- No custo das obras de pavimentação e ajardinamento serão computadas as despesas de estudos e administração, 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital empregado.

§ 3º- O montante dos gastos na pavimentação e ajardinamento será dividido igualmente entre todos os concessionários de terrenos.

§ 4º- Para efeito de cálculo e lançamento de taxa, considerar-se-ão como uma só concessão as áreas contíguas, de um mesmo concessionário, ainda que provenientes de concessões diversas.

§ 5º- O novo concessionário pagará, no ato da expedição do documento de concessão do terreno, a taxa, de uma só vez, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito.

§ 6º- Concluída a pavimentação e o ajardinamento de um setor, o concessionário de terreno, depois de notificado, terá o prazo de 30 dias para o recolhimento da 1ª prestação. Expirado esse prazo, será o débito total inscrito na Dívida Ativa e promovida a execução judicial, nos termos do Decreto-Lei 960, de 17 de dezembro de 1.938.

Art. 3ª- A Taxa de Construção em cemitérios, na base de 10% (dez por cento) incide sobre o valor da construção (carneiro, túmulo, etc.) ou reconstrução.

§ 1º- Nenhuma construção ou reconstrução nos cemitérios da sede ou dos Distritos poderá ser executada sem alvará de licença.

§ 2º- Ao requerer o alvará de licença, o interessado declarará o valor da obra.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º- Discordando a Administração do valor atribuído, poderá recorrer às casas especializadas para fixação do preço.

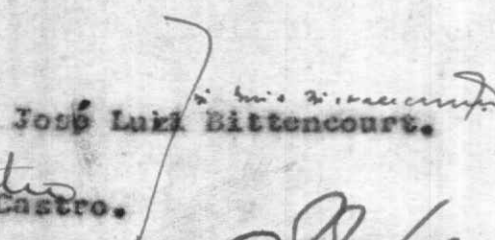
§ 4º- O pagamento da taxa de construção em cemitérios será efetuada no ato da expedição do alvará de licença.

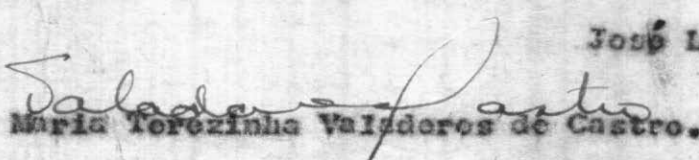
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 4 -
(quatro) de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Maria Terezinha Valdeiros de Castro.


Aloysio Celso Ramos Jube.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.459, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.963
=====

"Isenta de impôsto de Indústria
e Profissões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isento de impôsto de Indús-
tria e Profissões, o Sr. JOÃO NETUÊNIO MARQUES, sôbre
a barbearia de sua propriedade com duas cadeiras, situ
ada na Rua 9, nº 38, em nossa Capital.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o
presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.460, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.963

"Prorroga prazo para pagamento de Imposto sem multa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 (trinta e um) de outubro de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três), o prazo para pagamento, sem multa, de tôdas as prestações em atraso no corrente exercício, relativas ao Imposto Predial.

Art. 2º - Fica igualmente prorrogado o prazo / para pagamento, sem multa, da primeira prestação do Imposto Territorial Rural, até 31 (trinta e um) de outubro do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original

Fiscal.

61

"LEI Nº 2.431, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos
Predial Urbano e cancela dí-
vida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª- Fica pela presente lei, concedida isenção
de impostos Predial Urbano, por três (3) anos, a SENHORA MARIA-
FRANÇA DOS SANTOS, referente a um barracão de sua propriedade,
sito à Rua 203 nº 5, Setor Universitário, nesta Capital.

Art.2ª- Ficam também canceladas tôdas as Dívidas
Ativas referentes ao imóvel, existentes na Prefeitura Municipal
de Goiânia.

Art.3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29
dias do mês de outubro de 1.963.

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.

2. Sireaf.

60

"LEI Nº 2.462, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.963".

**"Isenta de impostos e cancela
dívida ativa".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º- Fica isento do pagamento dos impostos mu-
nicipais o Senhor ALEXANDRE BERNARDES DE SÁ, incidentes sobre o-
imóvel de sua propriedade, sito à Rua Rio Verde nº 2-A, em Campi-
nas, nesta Capital.**

**Parágrafo Único - A isenção a que se refere o arti-
go anterior será pelo prazo de três (3) anos.**

**Art. 2º- Ficam perdoadas as dívidas ativas porven-
tura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome do Be-
neficiário.**

**Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29-
(vinte e nove) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).**


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


Alojzio Celso Ramos Jubé.

c. Fiscal. 59
"LEI Nº 2.463, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Prorroga vigência da Lei nº 1.243".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica prorrogada a Lei nº 1.243, por três
(3) anos, que concede isenção de imposto Predial Territorial Urba-
no, à Senhora EFIGÊNIA BARBOSA DE MOURA, referente ao imóvel, de -
sua propriedade, sito à Rua 6, Lote nº 11, Quadra nº 16, na Vila Fa-
ma, nesta Capital.

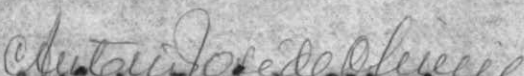
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

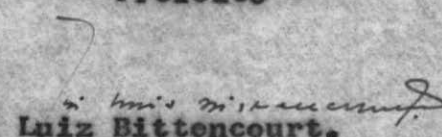
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

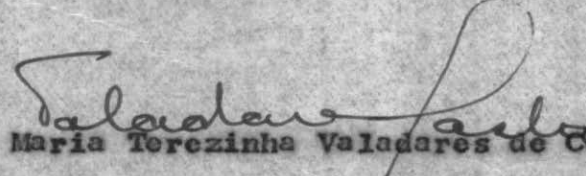
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29
(vinte e nove) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

Fiscal

"LEI Nº 2.464, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

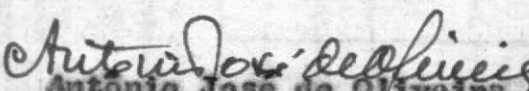
Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedida isenção
de impostos predial urbano ao SR. APRÍGIO PEREIRA DOS SANTOS, -
por 3 (três) anos, referente ao seu imóvel sito à Rua P-19, nº-
120 - Setor dos Funcionários, nesta Capital.

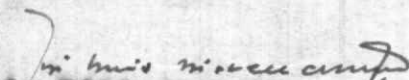
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

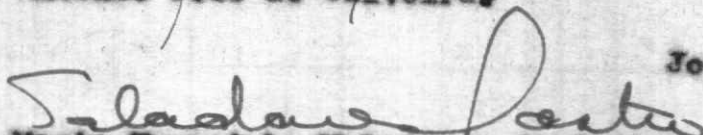
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 5
(cinco) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).


Hélio Seixo de Brito.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

Fiscal

"LEI Nº 2.465, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Prorroga lei nº 1.676, de 3 de -
junho de 1.960".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN= CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica prorrogada a lei nº 1.676, de 3 de junho de 1.960, que concede isenção de impostos municipais, ao - Senhor MANOEL CAETANO DE OLIVEIRA, referente ao imóvel de sua - propriedade, sito à Rua 2 nº 53, Nova Vila, Nesta Capital.

Art. 2ª- A prorrogação a que se refere o artigo- 1ª, desta lei, será pelo prazo de 3 (três) anos.

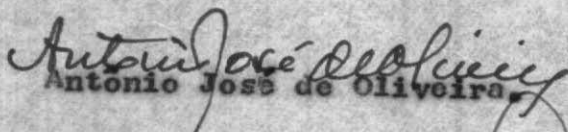
Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

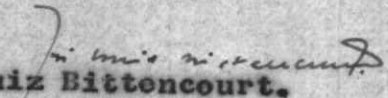
Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

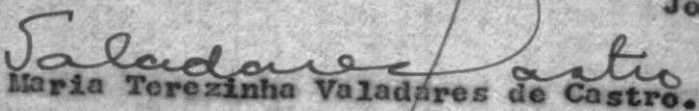
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 5 (cinco) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e - três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

Sinca

"LEI Nº 2.466, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Prorroga isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica prorrogada a lei nº 1.669, de 3 de -
junho de 1.960, que concede isenção de impostos municipais ao -
Sr. BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, a incidir ou incidentes sobre
o Lote nº 7 (sete) da Rua "O", quadra 18 (dezoito) em Vila Operá-
ria, desta Capital.

Art. 2ª- A prorrogação de que se trata o artigo an-
terior, será concedida pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 5 -
(cinco) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e Três.
(1.963).

Hélio Seixo de Britto

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.467, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.963

"Isenta de Impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isenta de impostos a Senhora IDOINA SANTANA, sobre um salão de barbeiro de sua propriedade, contendo duas cadeiras, situada na Praça do Mercado de Vila Coimbra, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de impostos de que trata o artigo presente, será pelo prazo de 3 (três) - anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original

2. Fiscal

"LEI Nº 2.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Considera de Utilidade Pública à -
Associação da Guarda de Trânsito -
do Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO=
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- FICA, pela presente lei, considerada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA DE TRÂNSITO DO ESTADO-DE GOIÁS, (A.G.T.G.), com sede nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

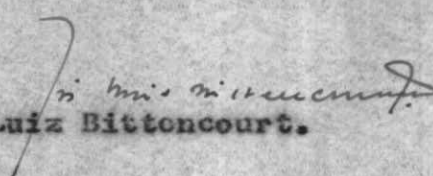
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 -
(trinta e um) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessen=
ta e três (1.963).

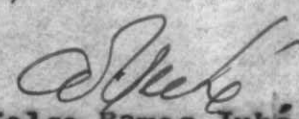

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

C. Fiscal

54

"LEI Nº 2.469, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Considera de utilidade pública
a Tenda Espírita SÃO SEBASTIÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Fica considerada de utilidade pública a -
TENDA ESPÍRITA "SÃO SEBASTIÃO", com sede nesta Capital.

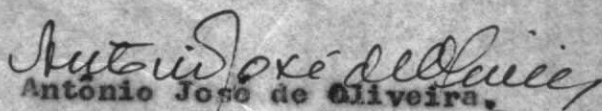
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

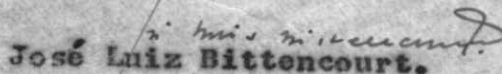
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

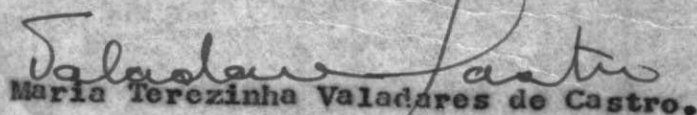
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31-
(trinta e um) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

de. Sineal

"LEI Nº 2.470, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Prorroga vigência da Lei Nº 63,
de 25 de Outubro de 1.948".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica, pela presente lei, prorrogada por -
mais 15 (quinze) anos, os benefícios a que se refere a alínea "d"
do artigo 2º da Lei nº 63, de 25 de outubro de 1.948.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 4-
(quatro) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).

Hélio Seixo do Britto
Hélio Seixo do Britto.

- Prefeito -

Antonio Jose de Oliveira
Antonio Jose de Oliveira.

João Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.

Fiscal

"LEI Nº 2.471, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Abre crédito suplementar na im-
potência de Cr.\$ 140.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício um Crédi-
to Suplementar na importância de Cento e quarenta mil cruzeiros, des-
tinados a reforçar a seguinte verba do Orçamento vigente,

11.11.8.8. 27.4.7- Despesa com o XV Congresso de Gas-
troenterologia - Cr.\$ 140.000,00.

Art. 2º- Para cobertura do Crédito acima, fica in-
dicado como recurso a anulação de parte da verba:

10.21.8.33.0.3- Gratificação Pró-Labore - igual im-
portância solicitada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31-
(trinta e um) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta-
e três (1.963).

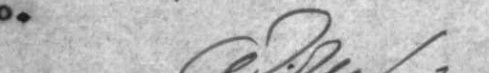

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.


Antônio José de Oliveira.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

51
51

51

"LEI Nº 2.472, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Modifica tabela do Código Tributário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO -
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- O número dois (2) da TABELA X, da Lei Municipal nº 1.875, de 23 de dezembro de 1.961 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICIPIO) passa a ter a seguinte redação:

"DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO OU NIVELAMENTO,

por metro linear30,00.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.473, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.963

"Concede abono de Natal aos Servi
dores Públicos Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido pela presente lei Abo
no de Natal aos Servidores Públicos Municipais, na base de
40% (quarenta por cento) para aqueles cujos vencimentos não
sejam superior a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), men
salmente.

§ único - Para os servidores cujos vencimentos
forem superior a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), terão
seus abonos fixados em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Terão direito ao abono todos os ser
vidores cujo período de serviço prestado ao Município não se
ja inferior a 6 (seis) meses, e que tenham prestados até o
dia 15 de setembro do corrente ano, com ressalvas daqueles -
cujas situação se enquadre no artigo 5º, desta lei.

Art. 3º - O abono a que se refere esta lei deve
rá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro dêste ano.

Art. 4º - Para cálculo do abono não será compu
tado:

- a) salário família;
- b) adicional
- c) gratificações.

Art. 5º - Os servidores que percebem gratifica
ções iguais ou superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)
não terão direito ao abono.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

FORM-G - 001

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original

[Handwritten signature]

cc. Fiscal

50

"LEI Nº 2.474, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Horário de comércio noturno".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1ª- Os Estabelecimentos Comerciais que funcio-
nam no período noturno poderão permanecer abertos até às 24 horas.

Parágrafo Único - No interesse público, e a crité-
rio do Executivo, poderá êsse horário ser prorrogado, mediante re-
querimento do interessado.

Art. 2ª- A inobservância do disposto nesta Lei im-
porta na multa de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr.\$...
50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que será cobrada em dobro -
em caso de reincidência.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31-
(trinta e hum) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.

e. Siscal

49

"LEI Nº 2.475, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Concede auxílio e abre crédito especial de Cr. \$ 300.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NOVA SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedido à Primeira Turma de Norma-
listas da Escola Normal Municipal de Goiânia um auxílio de Cr. \$...
300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir,
através de decreto executivo, o necessário crédito especial para -
pagamento do auxílio constante do art. 1º.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 -
(trinta e um) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira.

João Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.

Fisco 48
"LEI Nº 2.476, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Perdão Dívida Ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EM PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Ficam perdoadas, na Prefeitura Municipal - de Goiânia, as dívidas Ativas existentes em nome da Senhora LUIZA CARNEIRO NASCENTE, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, - situado à Rua 72 nº 57, nesta Capital, e relativa ao exercício de 1.962, antiga propriedade de Sr. UILSON QUINTA, em cujo nome também ficam perdoadas as dívidas ativas.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Heli Mesquita.

- Presidente -

Fiscal

"LEI Nº 2.477, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.963".

"Autoriza o Prefeito a criar a Companhia de Industrialização do Lixo de Goiânia (CILG) S.A."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar uma sociedade de economia mista, por ações, sob denominação de COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE GOIÂNIA S.A., destinada a proceder à coleta e industrialização do lixo da Capital, bem como a realizar estudos e promover a distribuição de adubos aos proprietários rurais, celebrando atos de comércio decorrentes dessas atividades.

§ Único - A nova empresa manterá a mais estreita colaboração com os órgãos similares.

Art. 2º- O Capital inicial da empresa será de Cr.\$- 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) divididos em 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias no valor de Cr.\$ 1.000,00 (um mil-cruzeiros) cada uma.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal subscreverá 51%, no mínimo, das ações, percentagem esta que será mantida em futuros aumentos regulares processados, de modo a assegurar, em qualquer hipótese, a direção da empresa ao Município.

§ Único - Fica o Prefeito autorizado a fazer as necessárias operações de crédito, inclusive indicar recursos, para o cumprimento deste artigo.

Art. 4º- Poderá o Poder Executivo alienar por preço nunca inferior ao nominal, ações de propriedade do Município ou da própria Companhia de Industrialização do Lixo de Goiânia a entidade de direito público ou a pessoa jurídicas de direito privado, assegurada ao Município a percentagem constante do artigo anterior.

Art. 5º- Será objeto primordial da Companhia de Industrialização do Lixo de Goiânia S.A.:

1 - Serviço de coleta de lixo da Capital, tão logo seja auto-suficiente;

2 - promover a industrialização dos detritos recolhidos, pelos métodos mais modernos, podendo, para isso, adquirir empréstimo e financiamento junto a estabelecimento bancário de qualquer gênero;

3 - promover a organização de serviços de assistência aos -
chacareiros, fornecendo-lhes adubos e demais produtos em que comer-
ciar;

4 - adquirir máquinas e veículos para o cumprimento de sua -
finalidade;

5 - firmar convênio com municípios vizinhos para exploração-
do lixo ou fornecimento de adubos.

Art. 6ª- Os pequenos produtores, de preferência os que amai-
nam a terra, tem preferência na aquisição de ações da Companhia ou-
seus produtos.

Art. 7ª- Os dividendos que couberem ao Município na Cia. Ind. de Lixo de Goiânia S. A. serão aplicados inicialmente, no reembolso ao erário Municipal das importâncias dispendidas com a aquisição de -
ações da empresa, utilizando-se posteriormente o saldo restante:

a)- Na integralização de ações subscritas pelo Município;

b)- No fomento à produção agrícola do Município.

Art. 8ª- Para integralização do valor de suas ações, o Municí-
pio utilizará, além dos recursos previstos no art. anterior, os bens
e direitos alienáveis que possui e que se presta à finalidade da Com-
panhia;

§ Único - Poderá o Prefeito transferir a CIA. IND. DE LIXO -
DE GOIÂNIA S.A. quaisquer propriedade do Município indispensável ao
seu funcionamento.

Art. 9ª- Fica instituído o "Fundo de Industrialização de Li-
xo" do Município de Goiânia, que se constituirá dos seguintes recur-
sos:

a)- Taxas de limpeza pública, arrecadadas pelo Município;

b)- Auxílios e subvenções do Estado ou União;

c)- Quaisquer recursos previstos em lei.

§ Único -O Fundo de "Indust. do Lixo de Goiânia" será deposi-
tado em estabelecimento bancário ou na Caixa Econômica Federal, em -
conta especial, a disposição da Companhia de Ind. de Lixo de Goiânia
S. A.

Art. 10ª- Concede-se, pelo prazo de 10 anos, a mais ampla -
isenção de impostos e taxas municipais à nova empresa.

Art. 11ª- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado:

a)- a designar por decreto o representante do Município nos
atos constitutivos da Cia. Indust. de Lixo de Goiânia S.A.;

b)- a transferir à empresa os bens, direitos e obrigações -
concernentes ao serviço, bem como os consignados no art. 8ª.

c)- a contrair empréstimo, a curto e a longo prazo, sob a garantia do Fundo de Limpeza Pública ou de outra rubrica das regidas do Município, para aplicação exclusiva nos objetivos desta - lei;

d)- a pferocer a garantia do Município, sob a forma de fiança, aval, endôssô ou outra qualquer, às operações de crédito negociadas pela Cia. Ind. de Lixo de Goiânia, S.A. até o limite máximo de Cr. \$ 100.000.000,00;

e)- a abrir os créditos necessários neste e nos futuros exercícios até o montante de valor das ações que subscrever o Município;

f)- elaborar os estatutos da Cia. Indust. de Lixo de Goiânia S. A. com observância das leis sobre o assunto.

Art. 12ª- Compete à Cia. Ind. Lixo de Goiânia S.A.:

a)- prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Executivo e Legislativo Municipais;

b)- assegurar dividendos mínimos a seus associados;

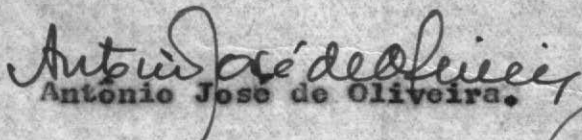
c)- entregar ao Município, com prioridade, 10% de sua produção de adubos, para ajardinamento da Cidade.

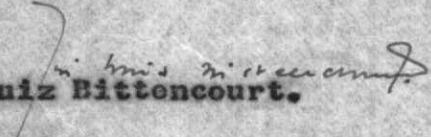
Art. 13ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

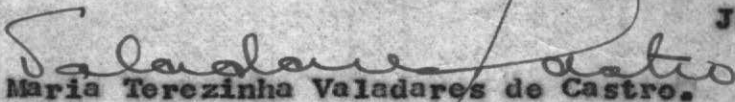
GA BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito Municipal -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


Aloysio Celso Ramos Jubé.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.478, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.963

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar com a CELG, contrato 'de fornecimento de energia elétrica' para iluminação pública à sede do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública à sede do Município, com a Centrais Elétricas de Goiás S/A., empresa pública sediada nesta Capital.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá aceitar quaisquer cláusulas e condições necessárias àquele contrato e à execução da presente Lei, inclusive, promover / a abertura de crédito para o mesmo objetivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original

Fiscal

46

"LEI Nº 2.479, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.963".

"Cria cargos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Ficam criados por esta lei os seguintes -
cargos no Quadro Único de Pessoal:

a)- 1 (um) cargo de Escrivão da Recebedoria, nível
10;

b)- 1 (um) cargo de Escriturário-Datilógrafo nível
3.

Parágrafo Único- O cargo constante da alínea "a" -
integrará a Tabela IV - Anexo da Lei nº 2.064/62 e o da alínea "b"
a Tabela III - Anexo da Lei nº 2.064/62 e serão preenchidos por
servidores já existentes na Prefeitura.

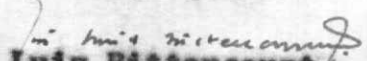
Art. 2º- A arrecadação proveniente da dívida ati-
va amigável será feita através da Recebedoria Municipal.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza-
do, mediante decreto, a proceder á abertura do crédito necessário-
ao cumprimento desta lei.

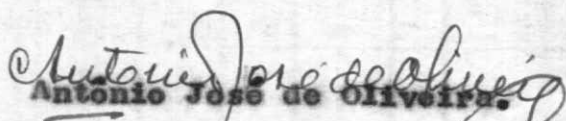
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

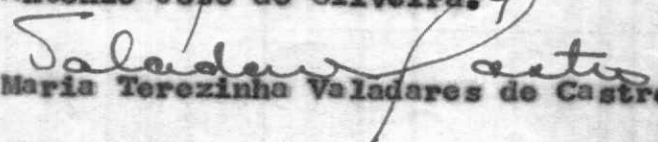
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19
(dezenove) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jubé.


Antonio José de Oliveira.


Maria Terezinha Valadares de Castro.

Seixo

45

"LEI Nº 2.480, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de imposto e
cancela Dívida Ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica pela presente Lei, concedido isenção
de impostos Predial Urbano, ao SR. CRISTINO PEDRO CELESTINO, in-
cidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua Bernardino
Machado s/n. Q.H. Lote 2, no Distrito de Senador Canêdo.

Art. 2º- A isenção a que se refere, o artigo ante-
rior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Ficam canceladas todas as dívidas ativas
existentes na Prefeitura Municipal, em nome do referido Senhor.

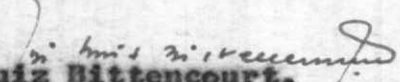
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25
(vinte e cinco) dias do mês de novembro de mil novecentos e seg-
senta e três (1.963).


Helio Seixo de Britto.
- Prefeito Municipal -


Antonio Jose de Oliveira.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


Jose Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

Fiscal

44

"LEI Nº 2.481 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.963".

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
Construir Hospedaria Pública Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica pela presente lei autorizado o Chefe do
Poder Executivo a construir uma Hospedaria Pública Municipal, desti-
nada a abrigar viajantes sem recursos financeiros.

Art. 2º- O local e área do terreno onde deverá ser e-
dificado a Hospedaria, será determinado pelo Chefe do Poder Executi-
vo.

Art. 3º- Todos os serviços prestados ao público pela
Hospedaria será gratuitamente.

Art. 4º- O funcionamento da Hospedaria será posterior-
mente regulamentado por Lei.

Art. 5º- Fica autorizado a abertura de crédito neces-
sário a execução desta lei.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 -
(vinte e nove) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.

Maria Terezinha Valadares de Castro
Maria Terezinha Valadares de Castro.

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.

Aleysis Celso Ramos Jube
Aleysis Celso Ramos Jube.

de Finca

"LEI Nº 2.482, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Art.1ª Fica pela presente lei o Sr. SALUSTIANO RO-
DRIGUES VIDAL, isento de impostos territorial urbano, referente
ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua F nº 146, Vila Operária,
nesta Capital.

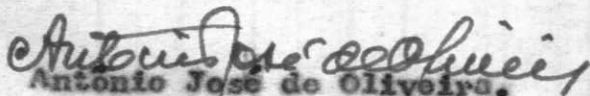
§ Único - A isenção a que se refere esta lei, será
a partir do presente exercício pelo prazo de 3 (três) anos.

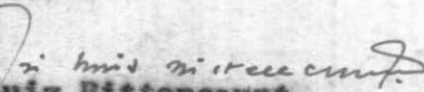
Art.2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23
(vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genésio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

Siroaf

42

"LEI Nº 2.483, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.963".

"Perdôa dívida ativa".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-**

**Art.1ª- Ficam perdoadas, na Prefeitura Municipal de
Goiânia, as dívidas ativas existentes em nome do Senhor TERCEN-
CIO LOPES, incidentes sobre a sua propriedade à Rua 70, nº 19,
e relativas ao exercício de 1.962.**

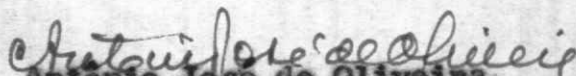
**Art.2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.**

Art.3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

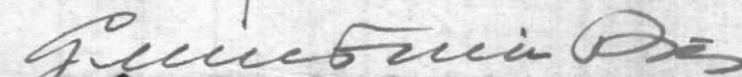
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23
(vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).**


Hélio Seixo de Brito.

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genésio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jube.

Sisco

41

"LEI Nº 2.484, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.963".

"Estabelece percentagens para os funcionários do fisco municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Ficam concedidas percentagens sobre a arrecadação mensal que serão fixadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, aos seguintes servidores:

a) Aos Coletores Municipais sobre a diferença a maior na Coletoria de que é titular, com referência ao mês e ano anterior, nos impostos arrecadados;

b) aos administradores dos Mercados sobre a diferença a maior arrecadada acima da do mesmo mês e ano anteriores, não computados aluguéis de comedores ou taxas;

Art.2º- O montante da diferença a que se refere o art. 1º será dividido em tantas quotas quantos sejam os arrecadadores e - mais uma, cabendo duas delas ao chefe da repartição e uma a cada auxiliar ou funcionário da Coletoria.

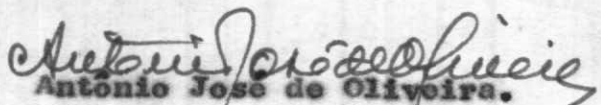
Art.3º- As percentagens concedidas pelo art. 1º desta lei não poderão exceder o vencimento fixo do funcionário beneficiado, mensalmente.

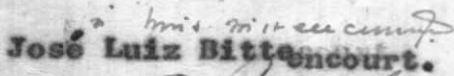
Art.4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário para o cumprimento desta lei.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

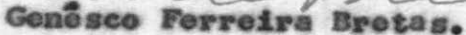
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 - (vinte) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jubé.


Genesco Ferreira Bretas.

Guia

"LEI Nº 2.465, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.963".

"Abre crédito especial de
Cr. \$ 1.000.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª- Fica aberto no corrente exercício um crédi-
to especial na importância de Cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão de cru-
zeiros), destinados ao pagamento do processo nº 3010/63 ao Hospital
Irmã Colina.

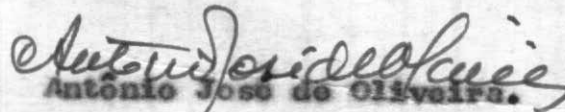
Art.2ª- Para cobertura do crédito especial acima,
fica indicado como recurso a verba 11.12.8.28.4-14 (Subvenção ao -
SANDU) - Cr. \$ 1.000.000,00.

Art.3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

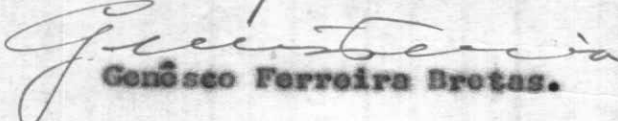
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genêseo Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

Fiscal

39

"LEI Nº 2.486, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.963".

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a publicar Documentário Histórico sobre o Município de Goiânia".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO -
A SEGUINTE LEI:-**

Art.1º- Fica pela presente lei autorizado o Chefe do Poder Executivo a publicar documentário histórico sobre o Município de Goiânia.

Art.2º- O documentário a que se refere o artigo anterior deverá constar o histórico de todos os Legisladores, e Chefes do Poder Executivo, desde a fundação da Capital, com dados biográficos e principais serviços prestados ao Município.

Art.3º- O Documentário será publicado em dois fascículos, um referente ao Poder Legislativo e outro ao Poder Executivo.

§ Único- A parte referente ao Poder Legislativo, será organizada pela Secretaria da Câmara, ficando a parte do Executivo aos cuidados direto da Prefeitura.

Art.4º- Após a organização do documentário pelo Poder Executivo e pela Secretaria da Câmara, serão os mesmos submetidos a apreciação do Plenário.

Art.5º- Fica expressamente proibido constar no mencionado documentário qualquer conceito depreciativo, com referencia a qualquer administrador ou legislador.

Art.6º- O documentário de que se trata esta lei, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da mesma.

Art.7º- Os fascículos a que se refere no artigo 4º, - deverão ser reeditados de cinco em cinco anos, sempre com a complementação da administração que suceder a publicação anterior.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 -
(dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).**

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

João Luiz Bittencourt
João Luiz Bittencourt.

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.

Genésio Ferreira Bretas
Genésio Ferreira Bretas.

2. Sisco

"LEI Nº 2.487, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.963".

"Dá nova redação ao art. 294 do
Código Tributário e Fiscal do
Município de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- O artigo 294 do Código Tributário e Fiscal
do Município de Goiânia passa a ter a seguinte redação:

"A ARRECADAÇÃO DO IMPÓSTO DOS CONTRIBUINTES POSSUI-
DORES DE GADO BOVINO OU SUINO DE CRIAR, ERA OU EN-
GORDA, SERÁ FEITA JUNTAMENTE COM A 1ª PRESTAÇÃO DO
IMPÓSTO TERRITORIAL RURAL".

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19
(dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.

Genóscio Ferreira Bretas
Genóscio Ferreira Bretas.

Succa

"LEI Nº 2.488. DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.963".

**"Concede título de Cidadão
Goianiense".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-**

**Art.1ª- Fica concedido Título de Cidadão Goianien-
se, ao Senhor Doutor ANUAR AUAD.**

**Art.2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.**

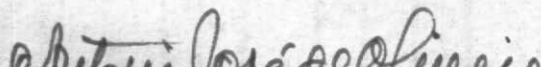
Art.3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).**


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.


Antonio José de Oliveira.


Genésio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jube.

de Siqueira

"LEI Nº 2.409, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.963".

**"Abre Crédito Suplementar de
Cr.\$ 900.000,00".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício um cré-
dito suplementar de Cr.\$ 900.000,00 (novecentos e oitenta mil -
cruzeiros), para o suplemento das seguintes verbas:**

8.00.4.12 - Aluguel de Prédio..... Cr.\$ 400.000,00

10.32.8.34.4.8- Aluguel de Prédio da

Biblioteca Cr.\$ 500.000,00

**Art. 2º- Para cobertura do crédito mencionado no
Art. 1º desta lei, fica indicado como recurso anulação de parte
das verbas:**

10.11.8.33.2.-5 - Móveis, Máquinas e Utensílios Cr.\$ 400.000,00

10.32.8.34.2.4.-3-Reforma e ampliação Cr.\$ 250.000,00

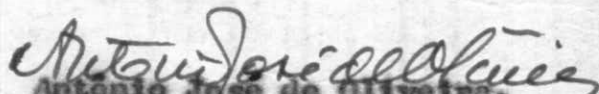
10.32.8.34.2.-3 - Aquisição de livros Cr.\$ 250.000,00

**Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

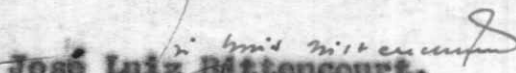
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19
(dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta-
e três (1.963).**


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira.


Gonçalo Ferreira Bretas.


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

ex. Fiscal.

35

"LEI Nº 2.490, DE 27 DE NOVENBRO DE 1.963".

"Autoriza desapropriação do Mercado da Vila Coimbra, - nesta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover desapropriação, por necessidade e utilidade pública, do edifício construído pela Empresa Nacional de Mercados Ltda., destinado ao Mercado da Vila Coimbra, na Avenida Anhanguera, de maneira parcial ou total, mediante procedimento amigável ou judicial.

Art. 2º- Ficam expressamente excluídos dos efeitos desta Lei os condôminos promitentes compradores daquele edifício, cujos instrumentos contratuais estiverem perfeitamente regularizados com a empresa incorporadora.

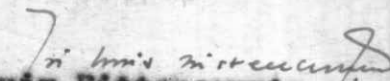
Art. 3º- Para atender aos compromissos oriundos desta Lei, autoriza-se o Prefeito Municipal a abrir o crédito necessário, mediante decreto executivo, indicando como recurso as verbas disponíveis ou excessos de arrecadação.

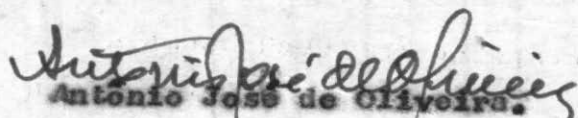
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

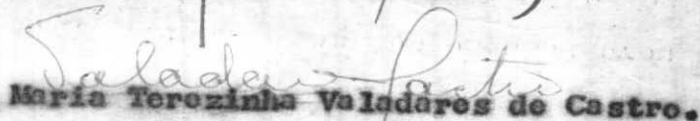
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (novo) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.


Antonio José de Oliveira.


Maria Terezinha Valadares de Castro.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI Nº 2.491, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.963".

"Dá nova redação ao Inc. III est. 12 da Lei 2.228 de 15 de fevereiro de 1.963".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - As letras A, B e C, item 9º do Título III, do art. 12 da Lei 2.228, de 15 de fevereiro de 1.963, passam a ter a seguinte redação:-

Art. 12 -

III -

9º - A transmissão de imóveis que ocorrer em virtude de procuração em causa própria, fica sujeita:-

a) - ao imposto de transmissão na base de 10% sobre o valor real, até 30 dias após a lavratura;

b) - decorrido esse prazo, mais a multa de 10% sobre o imposto, até o 1º trimestre;

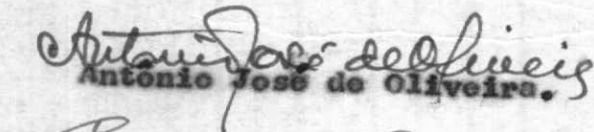
c) - decorrido o primeiro trimestre, a cobrança será feita com a multa à razão de 10% por trimestre ou fração.

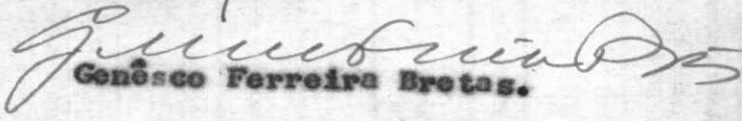
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 - (vinte) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.


Genêso Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

e. Jirca

32

"LEI Nº 2.492, DE 27 DE NOVENO DE 1.963".

"Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Departamento Social da Creche Tenda do Caminho".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- É o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Assistência Social da Creche Tenda do Caminho, visando a manutenção de leitos.

Art.2º- A instituição de que trata o artigo anterior colocará permanentemente 10 (dez) leitos na Creche Tenda do Caminho, à disposição da municipalidade, que deverão ser usados pelos filhos dos servidores municipais.

Art.3º- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado a solicitar a necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963),

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira.

Genésio Ferreira Bretas
Genésio Ferreira Bretas.

Hélio Seix de Britto

Hélio Seix de Britto.

- Prefeito -

João Luiz Bittencourt
João Luiz Bittencourt.

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI Nº 2.493, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.963".

**"Autoriza a regulamentação da Lei
nº 2.053 de 3.9. 62".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Art.1ª- Fica o Prefeito Municipal autorizado a -
regulamentar a Lei Municipal nº 2.053, de três (3) de setembro-
(9) de mil novecentos e sessenta e dois (1.962), para sua imedia-
ta aplicação.**

**Art.2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de mil novecentos e -
sessenta e três (1.963).**

Hólio Seixo de Britto

Hólio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira

Antônio José de Oliveira.

Genésio Ferreira Bretas

Genésio Ferreira Bretas.

João Luiz Bittencourt

João Luiz Bittencourt.

Aloysio Celso Ramos Jube

Aloysio Celso Ramos Jube.



prefeitura ***Goiânia***

LEI Nº 2.494/63

"Orça a receita e fixa a despesa do
Município de Goiânia para o exercí-
cio de 1.964".



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.495, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.963

"Revoga a Lei nº 1.927, de 23
de Dezembro de 1.961".

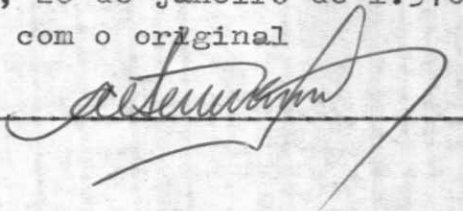
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica pela presente Lei revogada a Lei
nº 1.927 de 23 de Dezembro de 1.961, que estabelece normas
para a concessão de isenção de impôsto predial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original



"LEI Nº 2.496, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Considera de utilidade pública o
Lar São Francisco de Assis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Lar
SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade com sede nesta Capital.

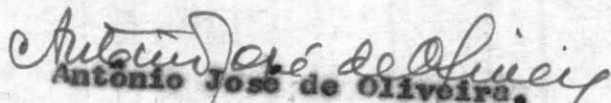
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

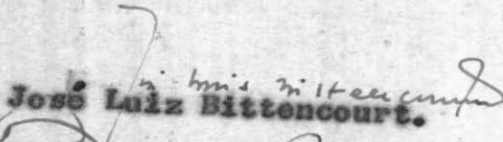
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

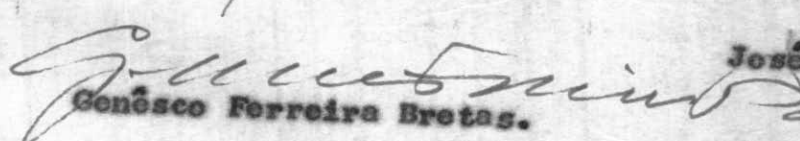
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19
(dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genésio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

e. Fiscal

"LEI Nº 2.497, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª- Fica isento do pagamento de impostos municipais, o menor EURÍPEDES GERALDO MARTINS, incidente sobre um imóvel de sua propriedade, sito à Rua 227, nº 60, setor Leste, no Bairro de VILA NOVA.

Art.2ª- A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art.3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

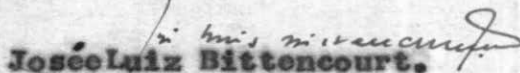
Art.4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genésio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI Nº 2.498, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Prorroga Lei nº 1.619".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-**

Art.1ª- Fica prorrogada a Lei nº 1.619, que isen-
ta de impostos a Sra. CÉLIA DE PAULA MENDONÇA, sobre o imóvel
de sua propriedade situado na Rua 5, nº 6, Contorno com a -
Quintino Bocaiuva, na Vila Abajá.

Parágrafo Único- A isenção de que trata a presen-
te prerrogativa será pelo prazo de (3) três anos.

Art.2ª- Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

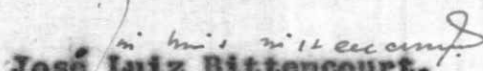
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos
e sessenta e três (1.963).**


Hélio Seixo de Brito.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


Genésio Ferreira Bretas.


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

c. Fiscal

"LEI Nº 2.492, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Cria Escola Municipal na Cidade Jardim, nesta Capital".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-**

Art.1ª- Fica pela presente lei, criada uma Escola Municipal na Cidade Jardim, nesta Capital.

Art.2ª- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a necessária abertura de crédito, para o cumprimento desta Lei.

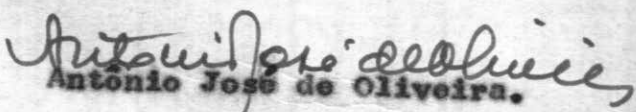
Art.3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

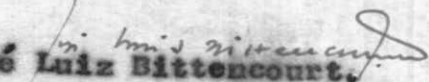
Art.4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

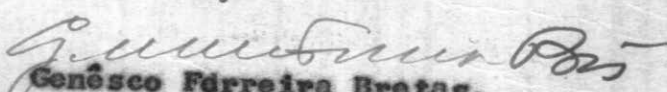
GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Helio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira.


Jose Luiz Bittencourt.


Genesco Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

e. Fiscal

27

"LEI Nº 2.500, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de imposto predial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1^a- Fica isento de pagamento do Imposto Predial, o menor LUCAS DONILIO BATISTA, incidente sobre um imóvel - de sua propriedade, sito à 3^a Avenida, nº 14, Setor Leste do - Bairro de VILA NOVA, desta Capital.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

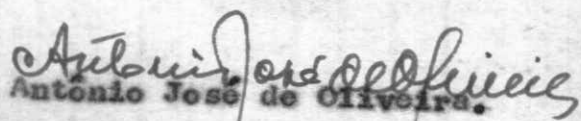
Art. 2^a- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

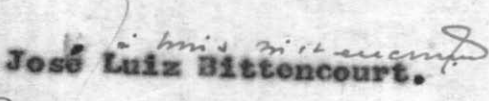
Art. 3^a- Revogam-se as disposições em contrário.

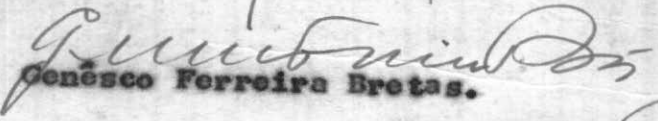
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genésio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

de. Fiscal

"LEI Nº 2.501, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Autoriza o Prefeito Municipal a em-
preitar os serviços de abertura, pa-
trolamento e encascalhamento de ruas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art.1º- É o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a
celebrar contrato de empreitada, mediante concorrência pública, pa-
ra os serviços de abertura, patrolamento e encascalhamento de ruas
desta Capital.

Art.2º- Para a execução dos serviços previstos no arti-
go anterior, dividir-se-á a cidade em 4 (quatro) zonas, dando prio-
ridade às ruas dos bairros.

Art.3º- O contrato de empreitada poderá ser firmado com
uma ou mais firmas, de conformidade com as zonas.

Art.4º- Para o fiel cumprimento desta lei, o Chefe do -
Executivo aplicará a verba própria do orçamento e, sendo esta insu-
ficiente, solicitará à competente complementação.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (deze
nove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três -
(1.963).


Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


Genêso Ferreira Bretas.


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jubé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.502 de 1963

Não existe em nenhuma pasta

Goiânia, 12 de Fevereiro de 1970

e. Fiscal

"LEI Nº 2.503, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de imposto e
Cancela dívida ativa".

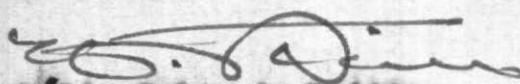
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª- Fica pela presente Lei, concedida isen-
ção de Impostos Predial Urbano por três (3) anos, a viuva RO-
ZEDALVA DAMAZIO DOS SANTOS, referente a seu imóvel sito á Rua
25 nº 40, Vila Operária, nesta Capital.

Art.2ª- Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas
existentes em seu nome na Prefeitura Municipal de Goiânia.

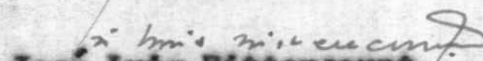
Art.3ª- Fica revogada a Lei nº 1.195, de 6 de a-
gosto de 1.958.

Art.4ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genésio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

de. Fiscal

24

"LEI Nº 2.504, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

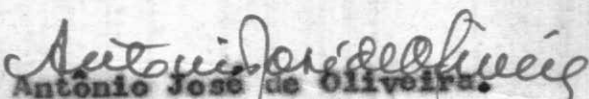
Art.1^a-Fica pela presente Lei, concedida isenção de todos os impostos municipais, por três (3) anos, a Senhora MARIA ANTONIETA NOVAIS DE SOUZA, referente a seu lote n^o 2 da Rua 506-Vila Operária, nesta Capital.

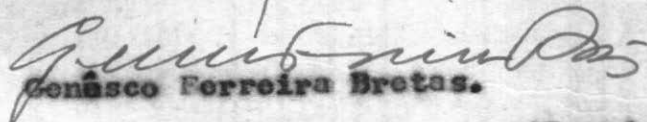
Art.2^a- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

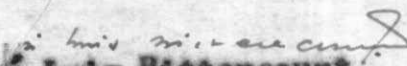
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 - (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


Genésio Ferreira Bretas.


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jube.

e. Siscof

"LEI Nº 2.505, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Isenta de impostos e cancela a dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª- Fica pela presente Lei, isento de impostos Predial Urbano, a viuva ROSA ANTÔNIA RAMOS, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 43, Quadra 58, Lote 3, Setor FAMA.

Art.2ª- A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos, a partir da data da aprovação da presente lei.

Art.3ª- Ficam canceladas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da referida Senhora.

Art.4ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Helio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antonio Jose de Oliveira
Antonio Jose de Oliveira.

Genesco Ferreira Bretas
Genesco Ferreira Bretas.

Jose Luiz Bittencourt
Jose Luiz Bittencourt.

Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.

de. Fiscal

"LEI Nº 2.506, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de imposto e
cancela dívida ativa".

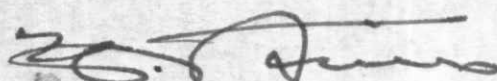
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª- Fica pela presente Lei, concedida isenção
de impostos predial urbano, por treis (3) anos, ao Sr. GREGÓRIO
FELIX DOS SANTOS, referente a seu imóvel situado à Rua-J, Lote-
6, Quadra 29 - Setor Vila Operária, nesta Capital.

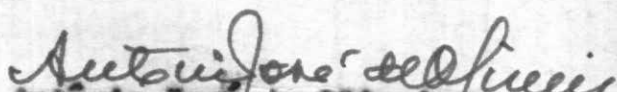
Art.2ª- Ficam também canceladas todas as dívidas
ativas existentes em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art.3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23
(vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genesco Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubbé.

"LEI Nº 2.507, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

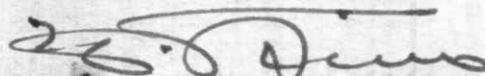
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª- Fica, pela presente lei, isento de impo-
tos o Senhor ANANIAS GONÇALVES, incidentes sobre o imóvel de -
sua propriedade, na Rua C-199 nº 11, Jardim América.

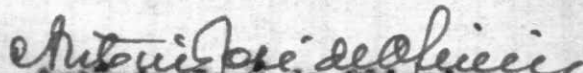
Art.2ª- A isenção de que trata o artigo anterior
será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art.3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e -
sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genésio Ferreira Bretas.


Aloysio Colso Ramos Jubé.



CÓPIA

PROMULGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.508, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963

"Eleva salário família dos
Servidores Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É o salário família dos servidires
municipais aumentado para Cr\$ 1.200,00 (mil e duzen
tos cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo é auto-
rizado a abrir, mediante decreto executivo, o res-
pectivo crédito suplementar para o atendimento
da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.970
confere com o original

Proc. Fiscal

"LEI Nº 2.502, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

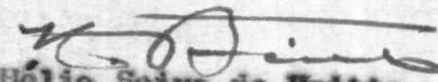
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª-Fica pela presente Lei, concedida isenção - de imposto predial urbano ao Sr. TERUO KURAMOTO, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua J-1, Esq. c/ Rua 508, nº 315, em Vila Operária.

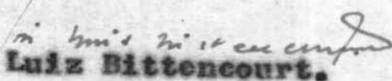
Art.2ª- A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de 3 (três) anos.

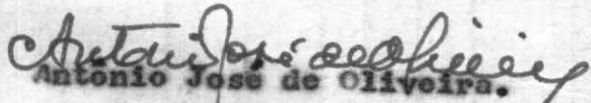
Art.3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Helio Seixo de Britto.

- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.


Antonio José de Oliveira.


Genesio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI Nº 2.510, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos
e perdôa dpívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª- Fica concedido isenção de impostos territo-
rial urbano e perdôo de dívida ativa, a Sra. ZULMIRA CAMILO SI-
VA, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua 59 nº 25
Setor Norte, Nesta Capital.

Art.2ª- O prazo da isenção será por 3 (três) anos,
a partir do presente exercício.

Art.3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23
(vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).

H. Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas
Genésio Ferreira Bretas.

Aleysis Celso Ramos Jube
Aleysis Celso Ramos Jube.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.511, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963

"Cria Museu Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criado pela presente lei, o Museu Municipal de Goiânia.

Art. 2º - O Museu Municipal de Goiânia, destinar-se-á a encerrar tôdos os documentos e fatos históricos do Município dêsde sua fundação.

Art. 3º - Junto ao Museu funcionará uma secção destinada a conter amostras de tôdosos produtos agrícolas e industriais produzidos dentro do Município.

Parágrafo único - Quando se tratar de produtos de grandes dimensões ou que apresentar qualquer outra inconveniência, a amostra será fotográfica.

Art. 4º - Em cada período Legislativo e Executivo será organizado um quadro de honra, no qual deverão constar, obrigatoriamente, fotografias de tôdos os legisladores que atuaram no mencionado período, devendo o referido quadro permeneer nas dependências do Museu em caráter permanente.

Parágrafo único - O quadro a que se refere êste artigo será nos moldes dos adotados nos estabelecimentos de ensinos para formaturas.

Art. 5º - A fotografia do Chefe do Poder Executivo será exposta em primeiro plano, no quadro dos Vereadores / junto aos quais tenha exercido seu maior mandato.

Art. 6º - Acompanhando cada quadro deverá seguir um documentário com a citação de tôdos os trabalhos realizados pelo Prefeito e Vereadores.

Art. 7º - A parte referente aos Vereadores, citada no artigo anterior deverá constar de:-



(Fls2)
CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

a) - Cargos que exerceram na Diretoria Executiva durante o período Legislativo;

b) - Síntese de todos os requerimentos e projetos apresentados ao Plenário e demais trabalhos.

Art. 8º - Os trabalhos com referência ao artigo 7º, desta Lei, serão organizados pela Secretária da Câmara e submetidos à apreciação do Plenário, depois do que serão encaminhados ao Museu em caráter definitivo.

Art. 9º - No recinto do Museu deverão constar documentos fotográficos de todas as obras executadas pelo Executivo Municipal, acompanhados de históricos.

Art. 10º - Toda doação feita ao Museu, será inviolável, não podendo sobre pretexto algum, ser retirada do recinto do mesmo e nem destruída.

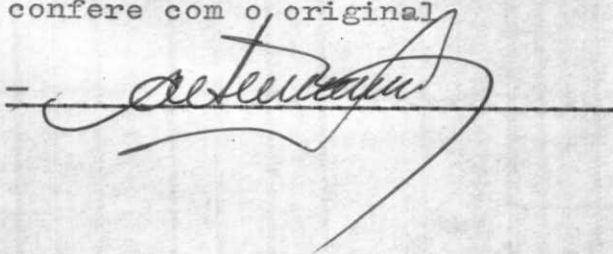
Art. 11 - A não observância do disposto do artigo anterior construirá crime de responsabilidade, quando comprovada a concorrência ou participação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito necessário à execução da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 21 de janeiro de 1.970
confere com o original

- 

se. Fiscal

18

"LEI Nº 2.512, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Art.1ª- Pela presente Lei, fica concedida à viúva
do Sr. BELISARDO COSTA NEVES, isenta de impostos predial urba
no sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Av. C-1, Lote 2
(dois), quadra (quarenta) 40, zona residencial, no Setor Maca
bira, desta Capital.

Art.2ª- O prazo de isenção de que se trata esta -
Lei será por 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art.3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e
sessenta e três (1.963).

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira.

Genésio Ferreira Bretas
Genésio Ferreira Bretas.

Helio Seixo de Britto
Helio Seixo de Britto.
- Prefeito -

José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.

Aloysio Celso Ramos Juba
Aloysio Celso Ramos Juba.

c. Girca

17

"LEI Nº 2.513, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Isenta de impostos".

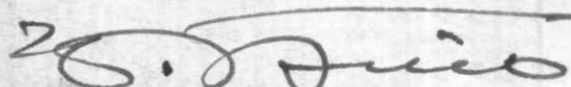
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica a Sra. MARIA PINTO FRAGA, isenta de impostos municipais predial e territorial urbano, sobre o imóvel situado na 3ª Avenida nº 27 - Bairro de Vila Nova.

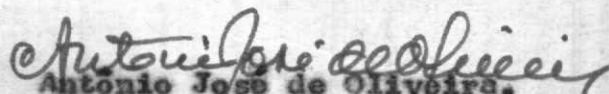
Parágrafo único - A isenção será por três (3) anos, a contar do presente exercício.

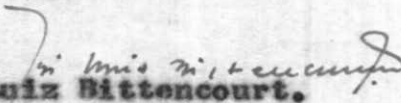
Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 - (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genesco Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI Nº 2.514, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede perdão de multa aos funcionários Públicos Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica pela presente Lei, concedido perdão de multa sobre impostos territorial e predial urbano à todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único- O perdão a que se refere este artigo compreender-se-á os exercícios de 1.960 a 1.963.

Art.2º- Fica estabelecido, para os servidores municipais, o seguinte sistema para pagamento de impostos sem multa:

SEGUNDO SEMESTRE de 1.963 - Exercício de 1.960

PRIMEIRO SEMESTRE de 1.964- Exercício de 1.961

SEGUNDO SEMESTRE de 1.964 - Exercício de 1.962

PRIMEIRO SEMESTRE de 1.965- Exercício de 1.963

Art.3º- Os servidores Públicos Municipais que não efetuarem o pagamento de seus tributos dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, incorrerão na perda do direito do benefício expresse nesta Lei.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 -
(vinte e seis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Aloysio Celso Ramos Figueira.

Antônio José de Oliveira.

Genésio Ferreira Bretas.

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

José Luiz Bittencourt.

pc. Fiscal

15

"LEI Nº 2.515, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Cria Museu Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica criado pela presente lei, o Museu Municipal de Goiânia.

Art.2º- O Museu Municipal de Goiânia, destinar-se-á a encerrar todos os documentos e fatos históricos do Município desde sua fundação.

Art.3º- Junto ao Museu funcionará uma seção destinada a conter amostras de todos os produtos agrícolas e industriais produzidos dentro do Município.

Parágrafo único- Quando se tratar de produtos de grandes dimensões ou que apresentar qualquer outra inconveniência, a mostra será fotográfica.

Art.4º- Em cada período Legislativo e Executivo será organizado um quadro de honra, no qual deverão constar, obrigatoriamente, fotografias de todos os legisladores que atuaram no mencionado período, devendo o referido quadro permanecer nas dependências do Museu em caráter permanente.

Parágrafo único- O quadro a que se refere este artigo será nos moldes dos adotados nos estabelecimentos de ensino para formaturas.

Art.5º- A fotografia do Chefe do Poder Executivo será exposta em primeiro plano, no quadro dos Vereadores junto aos quais tenha exercido seu maior mandato.

Art.6º- Acompanhando cada quadro deverá seguir um documentário com a citação de todos os trabalhos realizados pelo Prefeito e Vereadores.

Art.7º- A parte referente aos Vereadores, citada no artigo anterior deverá constar de:-

a)- Cargos que exerceram na Diretoria Executiva durante o período Legislativo;

b)- Síntese de Todos os requerimentos e projetos apresentados ao Plêniário e demais trabalhos.

Art.8ª- Os trabalhos com referência ao artigo 7ª, desta lei, serão organizados pela Secretaria da Câmara e submetidos à apreciação do Plêniário, depois do que, serão encaminhados ao Museu em caráter definitivo.

Art.9ª- No recinto do Museu deverão constar documentos fotográficos de todas as obras executadas pelo Executivo Municipal, acompanhados de históricos.

Art.10ª- Toda doação feita ao Museu, será inviolável, não podendo sobre pretexto algum, ser retirada do recinto do mesmo e nem destruída.

Art.11ª- A não observância do disposto do artigo anterior - constituirá crime de responsabilidade, quando comprovada a concorrência ou participação do Chefe do Poder Executivo.

Art.12ª- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito necessário à execução da presente lei.

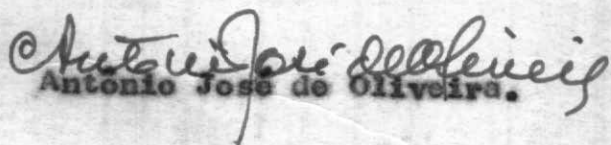
Art.13ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

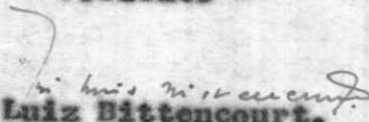
Art.14ª- Revogam-se as disposições em contrário.

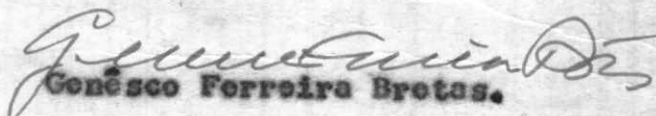
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 8es 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genésio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Tubé.

oc. Fiscal

"LEI Nº 2.515, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Perdoa dívida ativa e concede
isenta de impostos".

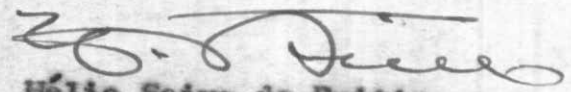
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª- Fica pela presente lei perdoada tãda a dí-
vida ativa e concedido isenção de impostos a Sra. PORFIRIA MARTINS
VIEIRA, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua Ministro
Guimarães Natal, Lote nº 8, quadra 9, Vila Ipany, nesta Capital.

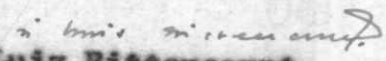
§ Único- O prazo da isenção de que trata ôste arti-
go será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercí-
cio.

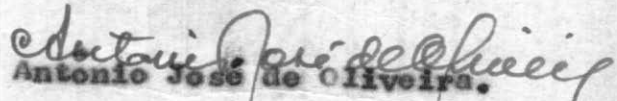
Art.2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23
(vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.


Antonio José de Oliveira.


Genésio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

cc. Fiscal

"LEI Nº 2.516, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder abertura de Rua".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de uma rua, ligando o Setor Oeste com Setor Central, através do Bosque dos Buritis.

Art.2º- A abertura da rua a que se refere o artigo anterior, será um prolongamento da rua 6 no Setor Oeste, passando pelo Bosque dos Buritis até atingir a Alameda dos Britis na confluência da Rua 26, Setor Central.

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito necessário a execução da presente Lei.

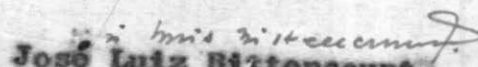
Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

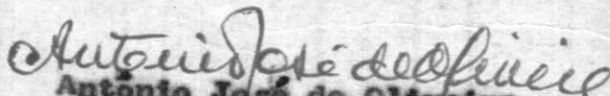
Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 - (vinte e seis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.


Antonio José de Oliveira.


Genesio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Razes Junior.

pe. Fiscal

12

"LEI Nº 2.517, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede Isenção de Impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

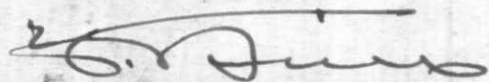
Art.1ª- Fica isento de impostos predial urbano,
sôbre o imóvel situado à Av. Benambuco nº 1.198, A Sra. Maria
Natália Lara.

Art.2ª- A isenção a que se refere no artigo ante-
rior será pelo período de 3 (três) anos, a contar do presente ex-
ercício.

Art.3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

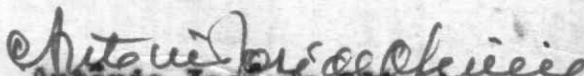
Art.4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e -
sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.


Antonio José de Oliveira.


Genesio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

11
"LEI Nº 2.518, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Concede isenção de imposto predial a Senho-
ra ANA BARBOSA DOS SANTOS, incidente sobre um imóvel de sua proprie-
dade, sito à Rua 109, nº 12, Setor Sul, nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o presente
artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 -
(vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta
e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira.
Genêso Ferreira Bretas
Genêso Ferreira Bretas.
José Luiz Bittencourt
José Luiz Bittencourt.
Aloysio Celso Ramos Jubé
Aloysio Celso Ramos Jubé.

e. Fiscal

10

"LEI Nº 2.519, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Prorroga a vigência da Lei nº
1.083, de 24 de abril de 1.958".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª- Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1.083,
de 24 de abril de 1.958, que "Concede isenção de impostos pre-
dial e territorial urbano ao Senhor EUPLÍNIO PEREIRA CIDINO", at-
tô o exercício de 1.965.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o pre-
sente artigo se refere ao imóvel sito à Rua 205, nº 789, no Ba-
irro de Vila Nova, nesta Capital.

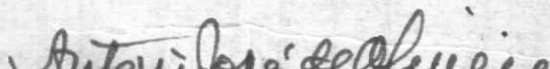
Art.2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

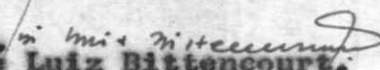
Art.3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

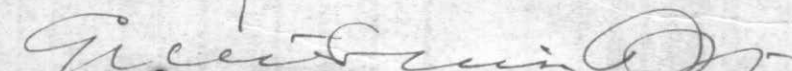
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23
(vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e ses-
senta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genêso Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.



Prefeitura Municipal de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 2.520, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Denomina Praça D. Pedro II".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª- Fica denominada Praça Dom Pedro II, a atu-
al.Praça central do Setor Pedro Ludovico, circulado pela Avenida
Circular.

Art.2ª- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a -
proceder a necessária operação de crédito para o fiel cumprimento
desta lei.

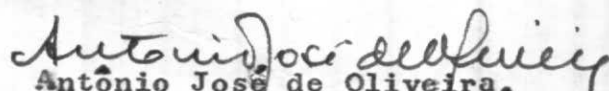
Art.3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

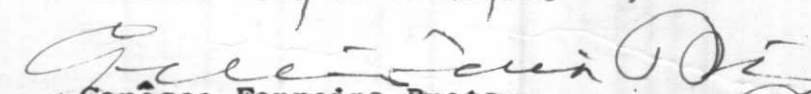
Art.4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11
(onze) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e qua-
tro (1.964).


Helio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


Genesco Ferreira Bretas.


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

o. Fiscal

9

"LEI Nº 2.521, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.963".

**"Cria A TAXA DE SAÚDE E ASSIS
TÊNCIA SOCIAL".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-**

**Art.1º- Fica criada a Taxa de Saúde e Assistência
Social.**

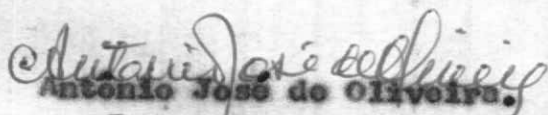
**Parágrafo Único- A Taxa de Saúde e Assistência Soci-
al, à base de 3% (três por cento), incidirá sobre o valor de todos
os conhecimentos de qualquer imposto municipal devido.**

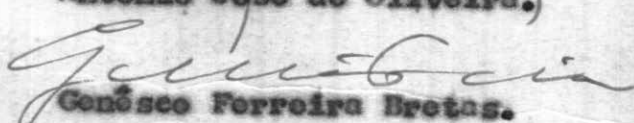
**Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

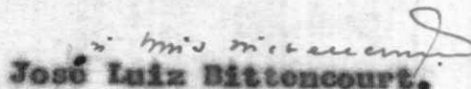
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28
(vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).**


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


Genésio Ferreira Bretas.


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

e. Sincap.

"LEI Nº 2.522, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Considera de utilidade pública".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-**

**Art.1º- Fica considerada de utilidade pública a -
"CAMPAHA ESTUDANTIL DE ALFABETIZAÇÃO DE GOIÁS" (CEAGO), situada
à Avenida Anhanguera nº 108, 2ª andar (UEEG).**

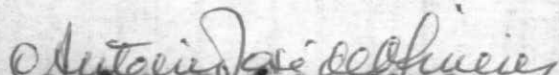
**Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.**

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28
(vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessen-
ta e três (1.963).**


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


Genésio Ferreira Bretas.


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Colpo Ramos Jubé.

de Fiscal

"LEI Nº 2.523, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos e
perdoa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica isenta de impostos a Sra. TIBURCIA AL-
VES DE OLIVEIRA, referente ao imóvel situado à Avenida Marechal
Rondon nº 793 - Lote 19, Quadra 6, Vila Fama, de sua propriedade.

Art.2º- A isenção a que se refere o artigo anterior
será pelo período de (3) três anos a partir da data de aprovação
desta lei.

Art.3º- Ficam canceladas todas as dívidas ativas ex-
istentes em nome da referida senhora e correspondente ao imóvel
acima citado.

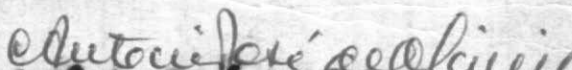
Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

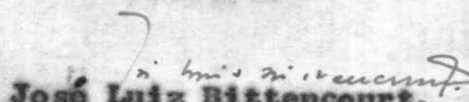
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30
(trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e
três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


Genésio Ferreira Bretas.


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jubbé.



Prefeitura Municipal de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 2.524, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Concede isenção de impostos e
transmissão de inter-vivus aos
ex-convocados de guerra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica concedida isenção de impostos de trans-
missão "inter-vivus" aos ex-convocados de guerra.

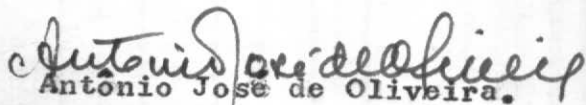
Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

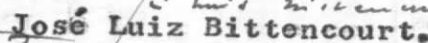
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 -
(onze) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e qua-
tro. (1.964).

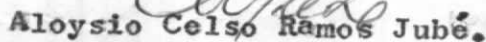

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


Genesco Ferreira Bretas.


José Luiz Bittencourt.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

e. Fiscal

"LEI Nº 2.525, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963".

"Isenta do pagamento de impostos, taxas e emolumentos a ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORAMENTOS DO SETOR PEDRO LUDOVICO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica isento do pagamento de impostos, taxa e emolumentos, a ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORAMENTOS DO SETOR PEDRO-LUDOVICO, referente a aprovação da planta para a construção da sede propria e do Hospital da referida entidade.

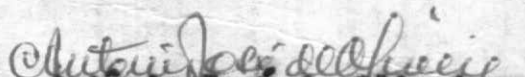
Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genésio Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

oc. Fiscal

"LEI Nº 2.526, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Abre crédito especial, autoriza tomar empréstimo, autoriza comprar e vender Pá-Mecânica, dispensa multa e juros moratórios referentes a Indústrias e Profissões do exercício de 1.962; modifica dispositivos da Legislação Tributária e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A -
SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica aberto, no corrente exercício, um crédito suplementar na importância de Cr.\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para as seguintes verbas do orçamento vigente:

0.00.8.00.0.1 - Vencimentos	2.500.000,00
0.01.8.00.0.1 - Vencimentos	2.500.000,00
0.01.8.00.4.11- Gratificações aos jornalistas	1.000.000,00

Art.2º- Para cobertura do crédito suplementar constante do Art. anterior, fica indicada como recurso, anulação de parte das verbas:

10.11.8.33.2.5- Móveis, Máquinas e Utensílios	3.000.000,00
11.12.8.24.4.13-Subvenção à Faculdade de Medicina	1.000.000,00
1.31.7-Importância destinada à construção de mercado de emergência	2.000.000,00

Art.3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar empréstimo bancário até a importância de Cr.\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), destinada a aquisição de uma Pá-Mecânica Carregadeira, através de tomada de preços.

Art.4º- Como garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, a Prefeitura oferecerá parte da arrecadação do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender através de concorrência pública, a PÁ-MECÂNICA usada, da Municipalidade.

§ Único - O numerário proveniente da transação será empregado em consertos e aquisição de máquinas.

Art. 6º - Fica dispensado do pagamento de multa e jûros de mora, até 31 de dezembro do corrente ano, o contribuinte do imposto de Indústrias e Profissões relativo ao exercício de 1.962.

§ 1º - Estando a dívida ajuizada, correrá por conta do contribuinte metade das custas processuais;

§ 2º - O contribuinte que tenha ajuizado ação contra a Prefeitura, relativamente ao tributo, somente gozará dos benefícios constantes d'êste artigo, se exhibir comprovante da desistência da ação;

§ 3º - O pagamento do tributo será efetuado diretamente à 1ª Coletoria Municipal de uma só vez, devendo o contribuinte exhibir, no ato, comprovante do pagamento a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 7º - O § 2º de art. 30, da Lei 1.375, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

"Os conhecimentos serão extraídos no mínimo em 2 (duas) vias, a carbono de face dupla, a lápis-tinta, caligraficamente legível, sem borrões, emendas ou rasuras, ou datilografados ou mecanicamente preparados, escrevendo-se em diagonal, em tôdas as vias, no caso de erro ou engano, a palavra "INUTILIZADO".

Art. 8º - O art. 50 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.375, - de 23 de outubro de 1.961, passam a ter a seguinte redação:-

"Até o dia 30 de abril será feita a cobrança amigável de - que trata o art. 28º, depois do que, a Prefeitura encaminhará ao Cartório dos Feitos da Fazenda Municipal, para efeito de cobrança judicial, a medida que forem sendo extraídas - as certidões relativamente aos débitos inscritos".

Parágrafo Único - Com antecedência de 10 (dez) dias, a Procuradoria Municipal publicará aviso coletivo sobre o ajuizamento da Dívida Ativa do Exercício anterior.

Art. 9º- O § 5º do art. 159, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

"Quando o imóvel for sublocado parcial ou totalmente e estiver alugado por preço abaixo do valor locativo real, não haverá - redução do imposto calculado à base desse valor locativo, cabendo ao proprietário o direito de cobrar do locatário, na conformidade do disposto na lei 1.300, de 28 de dezembro de 1.950 e das leis que a modificaram".

Art. 10º- As alíneas a, b, c, e d, do art. 170, da Lei 1.875, - de 23 de outubro de 1.961, passam a ter a seguinte redação:-

"O imposto predial urbano, será arrecadado:

- a)- Do primeiro ao último dia útil do mês de abril, para a primeira prestação a que se refere o art. 159 desta lei, dos prédios situados nos setores CENTRAL e NORTE da Capital;
- b)- Do primeiro ao último dia do mês de maio, para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos setores CAMPINAS e VILA COIMBRA;
- c)- Do primeiro ao último dia do mês de junho para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos setores, SUL, OESTE,, AEROPORTO, FERROVIÁRIO, VILA NOVA e NOVA VILA;
- d)- Do primeiro ao último dia útil do mês de julho, para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos setores UNIVERSITÁRIOS, FUNCIONÁRIOS, VILA OPERÁRIA, FAMA, PEDRO LUDOVICO, DISTRITOS e todos os demais loteamentos aprovados pela Prefeitura;
- e)- Do primeiro ao último dia útil do mês de setembro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "a" deste artigo.
- f)- Do primeiro ao último dia útil do mês de outubro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "b" deste artigo;
- g)- Do primeiro ao último dia útil do mês de novembro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "c" deste artigo.
- h)- Do primeiro ao último dia útil do mês de dezembro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "d" deste artigo".

Art. 11º- O artigo 182, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

-IV-

"Os prazos para a arrecadação do Imposto Territorial Urbano serão os mesmos fixados para a arrecadação do Imposto Predial".

Art. 12ª- O artigo 210, da lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

"as pessoas que exercem profissões liberais ou técnicas, pagarão o imposto integralmente de primeiro ao último dia útil do mês de março".

Parágrafo único - Nesse caso, quando as atividades tiverem início a partir de 1ª de março, 1ª de junho e 1ª de outubro, serão cobradas, respectivamente, as três quartas partes, a metade e a quarta parte do imposto anual".

Art. 13ª- A tabela que se refere o artigo 243, da lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

I- Até as 22 horas:-

Por dia	1.000,00
Por mês	15.000,00
Por ano	35.000,00

II- Além das 22 horas:-

Por dia	1.200,00
Por mês	20.000,00
Por ano	35.000,00

Art. 14ª- Os itens II, III e VII do art. 288, da lei 1.875 de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

II- Do primeiro ao último dia útil dos meses de janeiro e fevereiro, para os proprietários de veículos;

III- Do primeiro ao último dia útil do mês de fevereiro, para os já estabelecidos;

VII- Do primeiro ao último dia útil do mês de março, para os anúncios permanentes cujo interessado já tenha pago o mesmo imposto no exercício anterior.

Art. 15ª- A Tabela VIII - OBRAS OU EDIFICAÇÕES EM GERAL - constante da lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

I- ANDAIME-

Para levantá-los, não sendo destinados à construções novas	1.000,00
--	----------

II- CONSTRUÇÕES

Completa de um prédio, até 500.000,00	500,00
De mais de 500.000,00 Cr.\$ 20,00 per Cr.\$ 10.000,00 ou fração.	

III- DEMOLICÕES

De prédio de alvenaria 2.000,00

IV- RECONSTRUÇÕES OU ACRÉSCIMO

Aplica-se o n° 2 desta Tabela

V- REPARTIÇÕES

De prédios 1.000,00

Art. 16º - A tabela X - Taxa de Expediente e Emolumentos - Constante da lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

3 - ALVARÁ

De qualquer natureza 500,00

5 - CERTIDÕES

I - Negativa de tributo:-

a)- requerida por uma só pessoa, referindo-se a um só tributo 200,00

b)- idem, idem, pelo que exceder do primeiro por interesse do 100,00

c)- idem, idem por tributo que acrescer 100,00

d)- idem, idem por vários interessados e referindo-se a vários tributos, pelo primeiro interessado e pelo primeiro tributo 400,00
e pelos demais, interessados (tantas parcelas de 200,00 quantos forem os interessados.

II - De lançamento de imposto 200,00

III - Requerida por um só interessado e referindo-se a um ato administrativo 100,00

a) por interessado que exceder do primeiro 100,00

b) por fato ou ato de exceder 100,00

7 - CONTAS

De fornecimento, venda ou obras executadas sob contrato, - por mil cruzeiros ou fração 5,00

15 - PETIÇÕES

Simple, por assinatura 80,00

17 - RECONSIDERAÇÕES

De despachos 200,00

18 - REGISTROS

De marcas 1000,00

19 - REQUERIMENTOS

Dirigido a qualquer autoridade municipal, por fôlha de 22 cm. x 33 cm 80,00

Pedindo concessão ou privilégio 200,00

- VI -

Art.17ª- A Tabela constante do art. 328, da Lei 1.875 de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

I- Lotes vagos (zona asfaltada)	400,00
II- Lotes vagos (zona não asfaltada)	100,00
III- Lotes residenciais (zona asfaltada)	400,00
IV- Prédios Comerciais	600,00
V- Hotéis (por andar)	2.000,00
VI- Pensões (por andar)	600,00
VII- Residência (zona não asfaltada)	200,00
VIII- Lavadores de autos	2.000,00
IX- Grandes Indústrias	1.200,00
X- Pequenas Indústrias	600,00
XI- Hospitais, casas de saúde, sanitários etc.....	3.000,00

Art.18ª- Fica, por esta Lei, suprimida a alínea "f" do artigo 273, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961.

Art.19ª- A Tabela XI - IMPÔSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS - a que se refere o art. 269, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

"I - INTERNOS

1 - Anúncios em pano de boca em casas de diversões	700,00	anual
2 - Anúncios quando estranhos ao próprio negócio, em casa de diversões estações ou abrigos para embarque e desembarque de passageiros, até 5 anúncios	240,00	anual
3 - Idem, Idem, até dez anúncios ..	420,00	anual
4 - Idem, Idem, até vinte anúncios	540,00	anual
5- Idem, idem, até cinquenta anúncios	1.080,00	anual
6 - Idem, Idem, pelo que exceder de cinquenta anúncios, por anúncio	60,00	anual
7 - Idem, Idem, em campos de esportes, por anúncio e por metro quadrado.....	24,00	anual
8 - Idem, idem em estabelecimentos comerciais, por anúncio	36,00	anual

II - EXTERNOS SEM SALIÊNCIA

9 - Anúncio em painéis referentes a diversões exploradas no local, colocadas na parte externa de teatro e similares, de qualquer dimensão e número, por ano	360,00	anual
---	--------	-------

- VII -

- 10 - Anúncios em painéis, referentes a diver-
sões, colocados em local diverso do es-
tabelecimento de anúncio até 5 painéis
..... 60,00 anual
- 11 - Placas ou tabuletas com letreiros colo-
cados na platibanda, telhado, parede, -
andaima ou tapume e no interior do ter-
reno, por qualquer sistema, desde que se
ja visíveis da via pública, por metro qua-
drado ou fração 12,00 anual
- 12 - Anúncios pintados nas paredes ou muros, -
quando permitidos, em local ou estabeleci-
mento, por metro quadrado ou fração 12,00 anual
- 13 - Anúncios pintados nas paredes ou portas -
dos próprios estabelecimentos ou em relêvo
ou pintados em toldos, bambinelas ou corti-
nas quando estranhos ao estabelecimento, -
por anúncio 84,00 anual
- 14 - Anúncio de liquidação, abatimento de preços,
ofertas especiais e dizeres semelhantes, fog-
tas populares como as de fim de ano, carnaval,
etc. na parte externa do estabelecimento, e -
sem saliência, quando em lugar diverso do esta-
belecimento, e por 30 dias e por superfície...
..... 720,00 anual
- 15 - Anúncio ornamental em fachadas, em barraeas
ou proximidades de circos, quermesses ou par-
ques de diversões em épocas de festas popula-
res, com a simples inscrição de um nome, mar-
ca de comércio ou indústria, por trinta dias..
..... 36,00
- 16 - Letreiros ou figuras nos passeios quando per-
mitidos por anunciantes 144,00 anual
- III - EXTERNOS COM SALIÊNCIA**
- 17 - Placas ou tabuletas existentes, com letreiros,
figuras, emblemas ou escudos, até cinquenta e
centímetros de saliência por dois metros de al-
tura cada 84,00 anual
- 18 - Idem, idem até um metro de saliência, cada
..... 144,00 anual

- VIII -

19 - Idem, até dois metros de saliência, quando permitidos, cada	144,00	anual
20 - Idem, de mais de dois metros de saliência (quando permitidos) cada	480,00	anual
21 - Anúncios em pano, atravessando a via pública ou parte dela, quando permitido, cada ..	960,00	mensal

III - MOSTRUÁRIOS

22 - Mostruários com frente para galerias, corredores, passagens, interiores de prédios de diversões públicas, por metro quadrado ou fração	12,00	anual
---	-------	-------

IV - PUBLICIDADE EVENTUAL

Fora das vias públicas

23 - Anúncios apresentados em cena, quando permitidos, por anúncio	18,00	diário
24 - Anúncios projetados em telas de casa de diversões de qualquer natureza por anúncio ...	60,00	mensal
25 - Em folhotos de programa distribuídos nas casas de diversões	72,00	mensal
26 - Propaganda por meio de fitas cinematográficas em casas de diversões públicas, por estabelecimento	60,00	diário
27 - Propaganda por meio de fitas cinematográficas, ou processos semelhantes em estabelecimentos comerciais por propaganda ...	72,00	mensal
28 - Anúncios ou impressos distribuídos em mão na via pública, por distribuídos	120,00	diário
29 - Anúncios pintados no asfalto dos logradouros públicos, quando permitidos por metro quadrado ou fração	60,00	diário

Art. 20^a - O número de ordem 32, da Tabela I, do artigo 5^a da Lei 2.304 de 30 de março de 1.963, passa a ter a seguinte redação:-
 "Veículos em geral, tratores, máquinas agrícolas, câmaras de ar, lubrificantes e graxas 0,5%"
 Art. 21^a - Fica suprimido o art. 195 da Lei 1.875 de 23 de outubro de 1.961.

Art.22^a- Os números de ordem 12 e 27, da Tabela II, art. 10 da Lei 2.299 de 14 de março de 1.963, passam a ter a seguinte redação:-

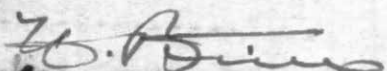
"Corretores, Agentes vendedores ou compradores, Representantes, prepostos ou leiloeiros, e administradores de imóveis 1,0%
Empresas que exploram loteamentos e vendas de terrenos - e incorporações 1,0%"

Art.23^a- A multa progressiva constante do parágrafo 1^o do artigo 3^o da Lei 2.304, de 29 de março de 1.963, aplicada aos Profissionais Liberais, a partir do mês de abril".

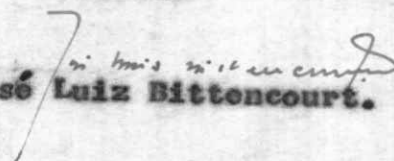
Art.24^a- VETADO

Art.25^a -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

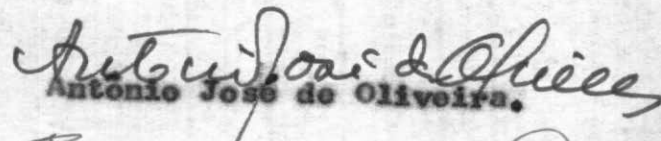
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

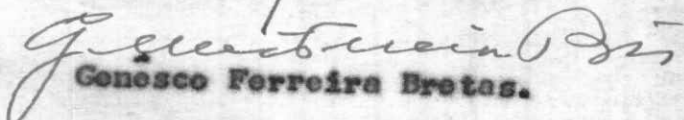

Hólio Seixo de Britto.

- Prefeito -


José Luiz Bittencourt.

Aloysio Celso Ramos Jubé.


Antonio José de Oliveira.


Genesco Ferreira Bretas.

de Fiscal

"LEI Nº 2.527, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.963"

"Dá nova redação à Lei 1.553
de 19 de Agosto de 1.959".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Acrescente-se ao art.1º da Lei nº 1.553 de 19 de agosto de 1.959, "in-fine" a seguinte expressão:

"Prorrogável por iguais períodos desde que, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias - o atual concessionário assim o solicite".

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Heli Mesquita.

- Presidente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.528 não tem em nenhuma Pasta.

Ar. Sica

"LEI Nº 2.529, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Cria a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO -
A SEGUINTE LEI:-

Art.1ª- Fica criada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que passa a integrar a atual estrutura administrativa - da Prefeitura Municipal de Goiânia, estabelecida pela Lei nº 1.910, de 1/12/61.

Art.2ª- Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento estudar, propor e promover medidas e providências de fomento à produção agrícola e agropecuária do Município e administrar os mercados, feiras e matadouros municipais.

Art.3ª- A Secretaria de Agricultura e Abastecimento - compõe-se dos seguintes órgãos:

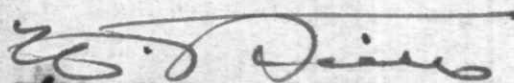
- I - Setor de Administração;
- II - Serviço de Fomento;
 - a)- Hórtos Florestal;
 - b)- Postos Agropecuários;
- III- Serviço de Abastecimento;
 - a)- Setor de Feiras;
 - b)- Setor de Mercados;
 - c)- Setor de Matadouros.

Art.4ª- O atual Serviço de Mercados, Feiras e Matadouros, integrante da Secretaria de Viação e Obras Públicas, passa à jurisdição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de - constituir o Serviço de Abastecimento da nova Secretaria

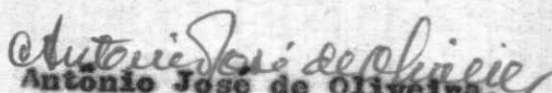
Art. 5º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, baixando, através de decreto executivo, o Regimento Interno da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e em seguida promoverá sua organização e a implantação de seus órgãos, integrando-a na estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia.

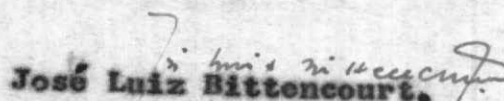
Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


José Luiz Bittencourt.


Genesco Ferreira Bretas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI Nº 2.570, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.963".

"Cria a Taxa de Estacionamento de Veículos, modifica as leis 2.299 e 1.875, respectivamente de 14.3 63 e 23.10.61, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

m Art.1º- Fica criada no Município de Goiânia a Taxa de Estacionamento de Veículos de Aluguel.

Art.2º- A Taxa de Estacionamento de Veículos de Aluguel é cobrada, anualmente, na seguinte base:

X I- ESTACIONAMENTO PARA CARROÇA

Por veículos..... 1.200,00

X II- ESTACIONAMENTO PARA CHARRUTE

Por veículo 1.200,00

X III- ESTACIONAMENTO PARA AUTOMÓVEIS E CAMINHÃO

Por veículo, em zona asfaltada 6.000,00

Por veículo, em zona não asfaltada.... 3.000,00

IV- ÁREA RESERVADA (hotéis, pensões e outros), mínimo de 10 metros, por metro linear

..... 2.000,00

m Art.3º- O estacionamento será requerido ao Departamento Municipal de Trânsito, sujeitando-se o interessado às exigências da legislação que regula o assunto e ao pagamento da taxa estabelecida no respectivo item.

- II -

~~Art. 1º~~ - Se o estacionamento ou áreas forem requeridas para o segundo semestre de exercício, a taxa será cobrada pela metade;

§ 2º - No interesse público, poderá a administração indeferir pedido de reserva de área ou cancelar concessão já existente;

§ 3º - Não será permitida estacionamento ou reserva de área junto à plataforma da Estação Rodoviária.

§ 4º - VETULO.

m Art. 4º - A taxa de estacionamento de veículos, constante dos itens I, II, e III será arrecadada juntamente com o imposto de licença de veículos e a constante de item IV, será arrecadada juntamente com a primeira prestação do imposto de indústrias e profissões.

m Art. 5º - São isentas de taxa as áreas reservadas ao poder público, hospitais e estacionamentos de empresas de transporte coletivo urbano, bem assim os chamados "pontos livres".

Art. 6º - A Tabela VII da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

1 - De passageiros, sejam particulares, de aluguel ou de prolongamento

a) - pesando até 1.000 quilos	2.500,00
b) - pesando mais de 1.000 até 3.000 quilos	4.500,00
c) - pesando mais de 3.000 quilos	6.500,00

2 - De transporte coletivo

a) autoletage	3.500,00
b) ônibus	5.500,00

3 - De carga

a) pesando até 3.000 quilos	3.500,00
b) pesando mais de 3.000 até 12.000 quilos	10.500,00
c) pesando mais de 12.000 quilos	15.500,00

VEÍCULOS DIVERSOS

4 - Motocicletas, motonetas e ciclomotores com ou sem

"side-car"	2.000,00
------------------	----------

- III -

5 - Triciclos e outros pequenos veículos com motor	1.000,00
6 - Reboques a veículos de carga ou passageiros	
a) pesando até 1.000 quilos	2.500,00
b) pesando mais de 1.000 quilos	3.500,00

VEÍCULOS DE TRAFEGO COMUM

7 - Carros, charretes e outros veículos para condução de passageiros	2.000,00
8 - Carrocin e outros veículos para transporte em trem de carga	1.000,00
9 - Bicicletas	500,00

DIVERSOS

10 - Afecção de taxímetro	300,00
11 - Placa de experiência	3.000,00

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - Não será permitido o uso de placa oficial em veículos particulares.

Art. 9º - A placa que cair em cessante poderá ser reposta por qualquer interessado, dando-se preferência, dentro de 30 (trinta) dias após a época de pagamento de imposto, aquele que a possuía no exercício anterior, sujeitando-se, entretanto, como qualquer outro interessado, a todas as exigências para licenciamento novo.

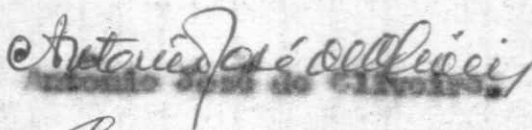
Art. 10º - O número 1 (um) da tabela VI, da Lei Municipal 2.299, de 14 de março de 1.253, passa a ter a seguinte redação:

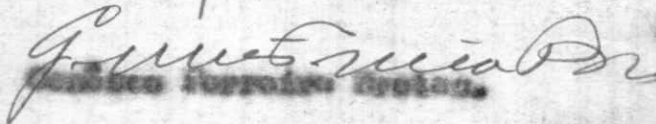
"Sobre o valor locativo real ou arbitrado do imóvel, ou parte do imóvel ocupado ou utilizado pelo estacionamento, escritório, gabinete, etc. com um mínimo de 1.000,00, não podendo exceder de ... 10.000,00

Art. 11^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUANTIA DO EMPRESTO MUNICIPAL DE COIMBRA, em 21 (vinte e um) dias de mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).


João Leite de Brito.
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


José Leite Sittenkort.
Juiz de Direito.

Alcides Carlos Ramos Neto.